



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

CARLA JULIANA LOIOLA DE OLIVEIRA

**ALTERNATIVAS PENAIS OU PENAS ALTERNATIVAS? SIGNIFICAÇÕES DO
MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA OS ASSISTIDOS DA CAP – CE**

FORTALEZA - CEARÁ

2019

CARLA JULIANA LOIOLA DE OLIVEIRA

ALTERNATIVAS PENAIS OU PENAS ALTERNATIVAS? SIGNIFICAÇÕES DO
MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA OS ASSISTIDOS DA CAP – CE

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de Concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Leila Maria Passos de Souza Bezerra

FORTALEZA - CEARÁ

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Estadual do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Oliveira, Carla Juliana Loiola de .

Alternativas penais ou penas alternativas?
significações do monitoramento eletrônico para os
assistidos da CAP ? Ce [recurso eletrônico] / Carla
Juliana Loiola de Oliveira. - 2019.

1 CD-ROM: il.; 4 ⅓ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do
trabalho acadêmico com 190 folhas, acondicionado em
caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade
Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais
Aplicados, Mestrado Profissional em Planejamento e
Políticas Públicas, Fortaleza, 2019.

Área de concentração: Planejamento e Políticas
Públicas.

Orientação: Prof.ª Dra. Leila Maria Passos de
Souza Bezerra.

1. Economia da pena. Alternativas Penais. 2.
Políticas Públicas de Segurança e de Justiça. 3.
Monitoramento Eletrônico. I. Título.


CARLA JULIANA LOIOLA DE OLIVEIRA

ALTERNATIVAS PENAIS OU PENAS ALTERNATIVAS? SIGNIFICAÇÕES DO
MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA OS ASSISTIDOS DA CAP – CE

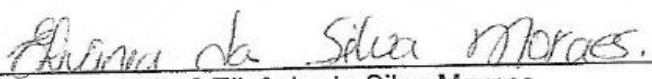
Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 26/08/2019

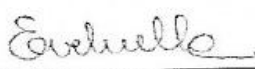
BANCA EXAMINADORA



Prof.ª Dr.ª Leila Maria Passos de Souza Bezerra (Orientadora)
Universidade Estadual do Ceará - UECE



Prof.ª Dr.ª Elivânia da Silva Moraes
Universidade Estadual do Ceará - UECE



Prof.ª Dr.ª Eveline Chagas Lemos
Universidade de Barcelona - UB

AGRADECIMENTOS

As breves palavras de agradecimento, provavelmente, não farão jus à importância de todos os citados, bem como é possível que talvez nem todos sejam nominalmente contemplados nesse pequeno texto.

Devo agradecer, de antemão, ao núcleo gestor da escola na qual trabalho, que me permitiu, de forma tão compreensiva, ausentar-me de algumas horas de planejamento em prol da realização da pesquisa e confecção desta dissertação. Ainda neste espaço, gostaria de agradecer aos meus colegas de profissão, por tanto me inspirarem e me permitirem aprender com a sua incansável dedicação ao ofício tão carregado que é ensinar. Sobretudo, gostaria de agradecer ao Thiago, meu grande amigo e colega, pelas horas de discussões no corredor da escola, pelos inúmeros aprendizados e pelos fardos compartilhados, a você, meu carinho e minha eterna gratidão.

Preciso ainda agradecer ao Programa Profissional de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UECE, que me permitiu compartilhar momentos tão ricos com pessoas iluminadas: Rafinha, Gabrielle, Gilmar, enfim, toda a “turma da SEDUC”.

Gostaria ainda de agradecer a todos os profissionais da Coordenadoria de Alternativas Penais (CAP), por sua presteza e disponibilidade ao longo da realização desta pesquisa, sobretudo, à pessoa do professor Élton, coordenador da CAP, por quem guardo profundo respeito e admiração.

Preciso agradecer ainda a minha querida orientadora, Leila, que tanto me inspirou com a sua dedicação, sabedoria, inteligência, compreensão e humanidade. Pelas vezes que me acolheu, eu meio sem jeito, sempre pedindo por prazos. Muito obrigada por todos os seus ensinamentos.

As minhas grandes amigas Lívia, Aline, Luíza, Gardennya, Mikaelle, que sempre estiveram presentes, direta ou indiretamente na minha jornada, a vocês, o meu coração, amor e admiração que tenho por cada uma dessas mulheres maravilhosas, fortes e inspiradoras.

Ao meu amigo Dayvis, pelas inúmeras discussões frutíferas e reflexivas, que me proporcionaram sempre a oportunidade de me questionar sobre as minhas opiniões e escolhas, tanto pessoais, quanto profissionais.

E de forma mais do que especial, gostaria de agradecer à minha amada família. Meus pais, que tanto amo e que sempre foram minha base sólida, meu referencial. Minha mãe, a mulher que mais me inspira na vida e que mais acreditou em mim, quando nem eu mesma acreditava. Meu pai, por seu exemplo de retidão e de paciência. Minha irmã, a mulher mais linda e corajosa que eu já tive a honra de conhecer e que amo com todo o meu coração.

RESUMO

A discussão proposta e advinda de intensa pesquisa e investigação versa sobre a problemática e o contexto social que circunscreve o cenário de insegurança, da mesma forma que aborda as políticas públicas de segurança e de justiça propostas pelo Estado na intenção de aplacar tal situação. Desta feita, propõe-se neste trabalho, a discussão acerca das tendências punitivas do Estado e sua economia penal, com foco nas medidas cautelares alternativas à prisão. De modo mais específico, objetivou-se investigar como é feita a implantação e o acompanhamento dessas medidas alternativas através da Coordenadoria de Alternativas Penais (CAP), órgão estatal responsável pela operacionalização de tais atividades. Para tanto, utilizou-se o método qualitativo de pesquisa, que considera a complexidade dos campos empíricos e suas particularidades. Além disso, foram realizadas entrevistas com alguns interlocutores profissionais da CAP, a fim de se aproximar da estruturação do Estado, no que concerne à economia da pena que nele parece se delinear. Bem como, e de modo preponderante, foram realizadas entrevistas com alguns interlocutores usuários do serviço prestado pela coordenadoria com a finalidade de compreender a percepção deles, no que tange ao acompanhamento realizado pela CAP. Ainda com o mesmo objetivo, pretendeu-se investigar a vivência e o cotidiano das pessoas em cumprimento de medida cautelar alternativa à prisão, com foco no monitoramento eletrônico, cujo propósito era a aproximação da realidade experienciada por tais interlocutores e sua interface com a economia da pena. Além disso, também foram consultados os profissionais que acompanhavam os monitorados, com o objetivo de analisar a impressão deles no que diz respeito ao impacto das tornozeleiras no cotidiano dos assistidos. Como principais resultados, observou-se que há uma ambiguidade em relação à convivência com a tornozeleira eletrônica, apontada por vários interlocutores como uma oportunidade alternativa ao encarceramento, ainda que também seja mencionada como impeditivo para a reentrada no mercado de trabalho, tendo em vista o caráter estigmatizador para com quem a utiliza. Além disso, em relação à interpretação da medida pelos profissionais, percebeu-se nos seus discursos a contradição em relação à função atribuída à coordenadoria, que possui responsabilidade fiscalizadora e controladora dos corpos que se utilizam de seu acompanhamento, tendo em vista que a CAP deve ser entendida como um aparato

do Estado penal e como parte da lógica punitiva de exceção. Em suma, muitas questões são suscitadas e devem ser problematizadas a fim de compreender a complexidade que engloba a necessidade de Políticas Públicas de Segurança e de Justiça que, atualmente, têm se mostrado ineficientes para reduzir a criminalidade e a violência social.

Palavras - Chave: Economia da pena. Alternativas Penais. Políticas Públicas de Segurança e de Justiça. Monitoramento Eletrônico.

ABSTRACT

The discussion proposed as well as resulted of intense research and investigation deals with the problematic along with social contexts that circumvents the scenario of insecurity in the same direction that approaches the public security and justice policies proposed by the State in terms of placating such situation. Thus, it is proposed through this paper the discussion about the State punitive tendencies as well as its criminal economy whose focus is established on alternative precautionary measures to imprisonment. More specifically, it aimed the investigation on how the implementation and the attendance of these alternative measures are put into practice by the *Coordenadoria de Alternativas Penais (CAP)*, State organ responsible for the operationalization of such activities. Therefore, the research qualitative method was the approach chosen for the consideration of the complexity of the empirical field and its particularities. Besides that, interviews were conducted among some CAP professional interlocutors in order to get closer the State structuring heading the criminal economy, which on it seems to outline. Also and in a preponderant way, interviews with some users of the service offered by the coordination were conducted concerning the intention of understanding their perception on what is relevant towards the attendance provided by CAP. Still on the same objective, it was intended to investigate the experience as well as the everyday of the people on alternative precautionary measures to imprisonment, focusing on the electronic monitoring, whose intention was getting closer to the reality experimented by such interlocutors and their interface with the penalty economy. Besides that, the professionals, who were following the monitored ones, were too consulted with the purpose of analyzing their impression towards the anklets impact on the everyday of the people on imposition of their use. As main results, it was observed the ambiguity in relation to the electronic anklets usage for it was pointed by several interlocutors as an alternative precautionary measure to incarceration, even when it is also understood as an impediment to the reentrance on the working market for their stigmatizing character towards the person wearing them. Furthermore, in what concerns the professionals point of view considering the measure, it was noticed the contradiction related to the role developed by the coordination which deals with the supervisory and bodies controlling of the ones in request of monitoring responsibility for CAP is supposed to be seen as a device of

the criminal State, so as part of the punitive of exception logic. Summarizing, there are many questions asked and they must be problematized on the purpose of understanding the complexity which includes the necessity of public security and justice policies, that currently, have been presenting themselves ineffective in order to reduce crime and social violence.

Keywords: Penalty Economy. Alternative to imprisonment. Public Security and Justice Policies. Electronic Monitoring.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAP	Coordenadoria de Alternativas Penais
CENAPA	Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MJ	Ministério da Justiça
SEJUS	Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	OBJETO E METODOLOGIA.....	19
2.1	OBJETO E CAMPO EMPÍRICO	19
2.2	PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA	34
2.3	PERFIL DOS INTERLOCUTORES.....	43
3	PREOCUPAÇÃO COM A (IN)SEGURANÇA E A VIRADA PUNITIVA...	53
3.1	NA TESSITURA DE UMA SOCIEDADE CRIMINAL, PUNITIVA E DE CONTROLE SELETIVO NA CONTEMPORANEIDADE.....	53
3.2	POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA: TEORIZAÇÕES E SIGNIFICAÇÕES	78
4	A ECONOMIA DA PENA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: ENTRE O ENCARCERAMENTO SELETIVO E AS ALTERNATIVAS À PRISÃO...	104
4.1	DISCIPLINAMENTO E CONTROLE “A BRASILEIRA”	104
4.2	POLÍTICAS DE ALTERNATIVAS PENAS BRASILEIRAS: INTERDIÇÃO?	127
4.2.1	Aproximações à medida cautelar de monitoramento eletrônico.....	140
4.3	MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO: MONITORAMENTO ELETRÔNICO NAS VERSÕES DE PROFISSIONAIS DA COORDENADORIA DE ALTERNATIVAS PENAS E DE SEUS USUÁRIOS (AS).....	150
5	CONCLUSÃO.....	172
	REFERÊNCIAS.....	177
	ANEXOS.....	188
	ANEXO A - ROTEIRO DE ENTREVISTA DESTINADO ÀS PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA.....	189
	ANEXO B - ROTEIRO DE ENTREVISTA DESTINADO AOS PROFISSIONAIS.....	190

1 INTRODUÇÃO

Diante da percepção de um contexto de violência urbana a demandar reflexões críticas acerca da (in)segurança – civil e social – em curso na vida brasileira neste século XXI, somada à urgência de formulação/aperfeiçoamento de políticas públicas face a tais fenômenos sociais, é relevante o questionamento e o interesse acerca de como têm se dado as respostas estatais neste campo, em especial, com relação ao processo de aplicação e acompanhamento do uso de tecnologias de poder e controle de indivíduos ditos “em conflito com a lei”.

De posse do entendimento de que se vive um Estado penal (wacquantiano), no qual as práticas de encarceramento seletivo ainda se constituem como principal modo punitivo diante das alternativas a tal modelo, mas ciente do surgimento de novas práticas punitivas alternativas à prisão, investigou-se, a partir de pesquisa qualitativa, realizada na Coordenadoria de Alternativas Penais (CAP) com o objetivo de compreender como tem se dado o processo de acompanhamento estatal das medidas cautelares alternativas à prisão, de acordo com as percepções e vivências de profissionais e usuários (as) dessa instituição que acompanha pessoas em cumprimento de alternativas penais com foco no monitoramento eletrônico via “tornozeleira eletrônica”.

Tal investigação interessou-se por identificar as possíveis significações de segurança/insegurança, justiça/injustiça e os sentidos atribuídos às alternativas penais – com foco no monitoramento eletrônico, pelos profissionais da CAP e seus usuários (as).

Considera-se, para fins deste trabalho, responder o questionamento norteador desta pesquisa, que consiste, como supracitado, na compreensão do processo de acompanhamento da medida cautelar de monitoramento através das ações da CAP. Questiona-se a existência (ou não) de um perfil social de pessoas passíveis de punição e de controle de seus corpos. Investigou-se como a atual estruturação penal do estado brasileiro – que parece se impor como uma economia de pena – pode influenciar na aplicabilidade das tecnologias de poder, sobretudo, no que concerne ao monitoramento eletrônico. Além disso, intentou-se investigar a possibilidade de existência de alguma relação entre as punições e os corpos que são punidos; mais especificamente, buscou-se conhecer a percepção das pessoas

monitoradas, através das tornozeleiras eletrônicas, sobre o impacto de tal alternativa penal no que diz respeito aos seus cotidianos. Tratou-se, também com a mesma importância, a opinião dos profissionais que acompanham os monitorados, enquanto representantes estatais das ações direcionadas à segurança pública e à justiça, no que diz respeito as suas interpretações sobre a influência da alternativa na rotina dos assistidos.

Desta feita, lançou-se o olhar investigativo para a experiência da Coordenadoria de Alternativas Penais em sua efetivação no Ceará. A fim de alcançar os objetivos propostos, optou-se por entrevistar interlocutores (as) que experienciassem tal medida, de modo que, ao final desta pesquisa, fosse obtida a maior qualidade de informações no que tange à aplicação e acompanhamento da medida cautelar de monitoramento eletrônico. Além disso, considerou-se os dados, também os materiais primários e secundários relativos à temática em questão com ampla pesquisa bibliográfica, documental e de campo para subsidiar teoricamente a análise realizada.

Deste modo, foram selecionados quarenta e um perfis de pessoas, de maneira que, cinco destes interlocutores são profissionais que atuam na CAP, e o restante, as outras trinta e seis pessoas foram selecionadas a partir do sistema interno de cadastro das pessoas em atendimento, cujo critério utilizado foi o de estar em acompanhamento pela CAP e em cumprimento de medida cautelar de monitoramento eletrônico ao longo do período que se realizou a pesquisa de campo no período de julho de 2018 a fevereiro de 2019. Entretanto, dos trinta e seis perfis pré-selecionados, foram realizadas, de fato, dezessete entrevistas, entre homens e mulheres. Via de regra, dentre os perfis considerados para análise, quase todos eles jovens, muitos respondem a mais de um processo penal, vivem nas periferias da cidade de Fortaleza e, grande parte, não possuía o ensino básico completo à época da pesquisa.

Para fins de estrutura desta dissertação, após a seção um, constituída por esta breve introdução, apresentou-se, na seção dois, intitulada: Metodologia, Objeto de Estudos, o Locus Investigativo, o objeto de estudo em análise, a narrativa metodológica experienciada e os perfis dos (as) interlocutores profissionais e dos (as) usuários (as) da CAP.

A seguir, na seção três, – Preocupação com a (in)segurança e a virada punitiva na contemporaneidade –, discute-se o caráter ambivalente do paradigma

punitivo encarcerador e a busca por alternativas penais. Discorreu-se assim, como o Estado Social seletivo se configurou no que tange à segurança pública e à justiça, situando-o historicamente até tornar-se questão central nestes anos 2000. Para isso, lançou-se mão de referenciais teóricos que argumentam de modo contextualizado, acerca da instituição do keynesianismo, isto é, do Estado de Bem-Estar Social e das noções primevas de segurança, que tem por base um referencial, prioritariamente, econômico-político. Desta forma, a ideia de segurança e de justiça que atravessavam o cenário de então possuía um caráter de segurança social, de garantia de direitos e deveres, a fim de assegurar a possibilidade e manutenção da lógica de produção em massa e de consumo, além de atender às reivindicações de cidadania social. Assim, menciona-se um paliativo para um período de crise capitalista, que não poderia prescindir do fomento ao consumo, para se restabelecer e, portanto, ansiava por medidas sócio-econômicas que garantissem os ditos “trinta anos gloriosos do capitalismo” forjados na articulação entre produção e consumo em massa.

Alguns autores foram de grande relevância para o aprofundamento nessa temática, tais como: Paniago (2012), ao versar sobre o cenário global de instauração do keynesianismo; Beck (2011), ao configurar uma sociedade de risco que irá demandar, tendo em vista a sua atual conformação, um Estado de Exceção que, conforme dissertará Agamben (2004), adotará medidas rígidas de atuação respaldadas por um formato de Estado em crise sujeito a apelos neoliberais. Na abordagem da configuração de um Estado penal em tempos neoliberais, recorreu-se à abordagem criteriosa de Loïc Wacquant (2015). Para além dos já mencionados, alguns outros autores colaboraram, de forma mais pontual, com a discussão, tais como: Bauman (2009), que comenta sobre o contexto na contemporaneidade cambiante de adaptação e de conformação do capital; e Franco (2015), que trouxe uma amostra da configuração da segurança pública brasileira situada no atual contexto neoliberal de “economia de pena” forjada no Brasil. Outros autores colaboraram de modo essencial com a discussão proposta, como é o caso de Garland (2017), ressaltando a influência da configuração da sociedade no contexto denominado pelo autor de “pós-moderno” e o rompimento da solidariedade entre classes, dada a falência do Estado de Bem-Estar Social, a culminar com o estabelecimento da “economia da pena” voltada para a punição de uma classe economicamente vulnerável. Nesta abordagem crítica, cabe destacar Argüello (2005),

que argumentou sobre a impossibilidade de algumas classes, consideradas economicamente inferiores, de manter um padrão de consumo em conformidade com as referências mercadológicas neoliberais. Ao longo desta seção, argumentou-se acerca das interseções entre o modelo neoliberal capitalista e as medidas adotadas pelo Estado dito penal ou “de exceção” que favorecem a permanência de tal configuração, que acarreta a expansão da “economia da pena”. Assim, diante de tais apontamentos, fez-se válido debater as políticas públicas de segurança e de justiça adotadas pelo estado, sobretudo, no que tange à adoção de alternativas penais e suas particularidades no contexto brasileiro, com destaque para a medida de monitoramento eletrônico.

Ainda nessa seção, foco dessa dissertação, delineou-se o Estado Social, seu processo de crise e a virada para o Estado Penal (até os anos 2000), além de apresentar a noção de monitoramento eletrônico e seus possíveis desdobramentos neste contexto de retrocesso em curso. Atentou-se nas configurações do Brasil e suas particularidades o que concerne à segurança pública de viés autoritário até a passagem para o nomeado Estado Democrático de Direito, trazendo à tona a emergência das medidas cautelares e do monitoramento eletrônico à brasileira como mote para discutir políticas públicas de segurança e de justiça. E desta feita, compreender e interpretar os sentidos de segurança pública e de justiça e medidas cautelares a partir do discurso estatal. Buscou-se situar, com brevidade, tais reconfigurações nos governos: Fernando Henrique Cardoso (1995_2002), Luís Inácio Lula da Silva (2003_2010), Dilma Rousseff (2011_2016) e Michel Temer (2016_2018), a fim de circunscrever a conjuntura que comporá o quadro de aplicação da política pública em análise, campo (locus) do estudo em tela.

Optou-se por atentar para o caráter de exceção do Estado, que parece pautar as políticas públicas de segurança e de justiça no processo de sujeição criminal, que tem a propensão de classificar indivíduos considerados “pobres” como tipos “criminalizáveis” (MISSE, 2015), submetendo-os, a priori, à necropolítica (MBEMBE, 2011) que se inscreve, socialmente, sob influência do biopoder do Estado (FOUCAULT, 1998) a decidir “quem deve viver ou morrer”. Tornou-se importante, ainda, analisar os métodos de promoção de segurança utilizados pelo Estado: tanto a prisão, como as medidas cautelares de alternativas penais, sobretudo, o

monitoramento eletrônico, com vistas a compreender a biopolítica estatal de controle dos corpos em curso na vida brasileira neste século XXI.

Na quarta seção, intitulada “Economia da pena no Brasil Contemporâneo”, situa-se o contexto brasileiro de formulação e implementação da política pública de segurança e de justiça, com enfoque na política nacional de alternativas penais, sobretudo na aplicação das medidas cautelares, particularmente o monitoramento eletrônico nos contextos de sua formulação e implementação. Neste momento, discute-se os elementos priorizados na pesquisa documental: as normatizações jurídico-políticas situadas em contexto sócio-histórico e político-cultural, na perspectiva de interpretá-las à luz das teorias adotadas e previamente discutidas. Entre os aspectos abordados, vale considerar também os avanços democráticos na área de segurança e de justiça, com a aplicação das alternativas penais/medidas cautelares e o contexto adverso ilustrado através do *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, em 2016, e seus desdobramentos no que concerne ao recrudescimento do Estado penal à brasileira. Nesta etapa, também foram abordados os objetivos, as diretrizes e as noções fundantes da política pública relativa às alternativas penais e suas mudanças em curso, de maneira a situar os contextos de sua formulação e implementação. Em suma, discutiu-se os eixos de análise das bases conceituais do programa, da política e da formulação dos programas situados em seus específicos contextos históricos. Discute-se as mudanças de enfoque rumo ao encarceramento seletivo versus as alternativas penais, com vistas a problematizar se seriam contextos distintos de suas configurações ou cenários em tensão no contexto brasileiro contemporâneo. Essa seção conta ainda com a relação mais íntima entre teoria e empiria, haja vista, nesse momento, o enfoque nos dados coletados via entrevistas e durante a experiência de campo da autora desta dissertação.

A quarta seção versa sobre a Economia da pena no Brasil, de modo a se discutir os aspectos do Estado em termos de políticas públicas de segurança e de justiça, com vistas a perpetuar seu controle sobre as camadas sociaiseconomicamente mais vulneráveis através da “economia da pena”. No entanto, mesmo com a observância de uma tendência do Estado orientada para o recrudescimento penal/punitivo, vê-se o surgimento de novas medidas de controle como alternativas ao modelo encarcerador, tal como as alternativas penais ou

medidas alternativas, com destaque para o monitoramento eletrônico, melhor elucidado ao longo dessa seção.

Como desdobramento, é apresentada a adoção de medidas estatais de políticas públicas ditas “com foco no combate à pobreza e à desigualdade social” como práticas que dariam suporte à estrutura que delineia as alternativas penais. Diante disso, entra em foco o monitoramento eletrônico, como alternativa penal de caráter ambivalente, de modo a compreender como tal medida se instituiu neste país, se como perpetuação do biopoder do Estado ou como mudança, através da qual se pretende moldar uma alternativa distinta ao modelo que se apoia no recrudescimento penal.

Considerou-se, ainda nessa quarta seção, as implicações da aplicação das alternativas penais, sobretudo, os efeitos da monitoração eletrônica, foco deste trabalho, com a finalidade de cooperar com a elaboração e a prática de outro paradigma penal, através da avaliação da possibilidade de quebra do vigente recrudescimento penal. Essa parte do texto teve como pretensão proporcionar a discussão acerca do que pode causar a queda do número de reentradas no sistema penitenciário e contribuir com a problematização sobre a implantação de políticas públicas de segurança e de justiça e de alternativas penais possíveis, que levem em consideração e que resguardecem os direitos da pessoa em cumprimento de medida, e que também possam se opor à lógica de uma economia da pena mercadologicamente orientada, que supervaloriza os interesses de uma minoria abastada em detrimento das necessidades dos pobres pertencentes à classe trabalhadora.

E por último, mas não menos importante, essa etapa se dedica ao olhar das pessoas em cumprimento de medida cautelar de monitoramento eletrônico obtido através dos dados coletados em campo, além dos documentos e das falas de profissionais atuantes na CAP. Assim, a quarta seção abordou, de forma contextualizada e embasada em referenciais teóricos de relevância, a experiência de campo ao priorizar os testemunhos das pessoas “em conflito com a lei”, a fim de que, a partir de tais declarações fosse possível atentar para os acertos e as falhas da política pública apresentada.

Esta seção final mostrou, portanto, “avanços e desafios” das alternativas penais, nas particularidades da medida cautelar de monitoramento eletrônico que se materializa a partir da CAP-CE, sob a ótica das pessoas em cumprimento de medida,

a partir das significações e experiências dos (as) beneficiários (as) do serviço prestado pela coordenadoria. Além disso, explorou-se, mais profundamente, o contexto de formulação e implementação da CAP-CE a partir dos dados coletados e produzidos ao longo da pesquisa em foco.

Assim, considerando tratar-se de uma abordagem de relevância sobre a temática escolhida, convida-se aos (às) leitores (as), que se sintam instigados a acompanhar os passos realizados ao longo desta aventura de pesquisa social materializada na seguinte dissertação.

2 OBJETO E METODOLOGIA

2.1. OBJETO E CAMPO EMPÍRICO

Esta pesquisa tematiza a análise das medidas cautelares de punição alternativas ao encarceramento, mais especificamente o monitoramento eletrônico como possibilidade punitiva. Para este estudo, foram consideradas como interlocutores, pessoas que, ao longo de 2018, estavam (eletronicamente) monitoradas e acompanhadas pela anteriormente conhecida Central de Alternativas Penais (CAP), localizada na cidade de Fortaleza – CE, que em fevereiro de 2019 ganhou status de Coordenadoria de Alternativas Penais (CAP) e passou a integrar a Secretaria de Administração Penitenciária. A partir do contato com pessoas em cumprimento de medidas, pretendeu-se averiguar, sob o ponto de vista destes (as), a relevância da aplicação de tal alternativa em detrimento do encarceramento como principal decisão corretiva.

Com o objetivo geral de responder à questão norteadora que problematiza como se dá o acompanhamento das pessoas em cumprimento de medida cautelar de monitoramento eletrônico, considerou-se, de modo mais específico, investigar a possibilidade de existência de alguma relação entre o ato de punir e a seleção dos corpos que serão punidos. Essa investigação se deu sob a análise dos contextos social, econômico e político nos quais estão imersos as pessoas prevalentemente passíveis de punição e imbuídas na punitiva e segregadora, assim como também excludente e estigmatizadora lógica estatal, no que tange ao cumprimento da medida do uso de tornozeleira eletrônica alternativa à prisão.

Além disso, mais especificamente, buscou-se esmiuçar a percepção das pessoas vivendo sob a condição de monitoramento eletrônico a respeito do impacto de tal alternativa penal no seu cotidiano. Também se considerou a opinião, suas interpretações sobre a influência da alternativa no cotidiano dos assistidos, dos profissionais que acompanham os monitorados, enquanto representantes estatais das ações direcionadas à segurança pública e à justiça.

Esta dissertação resultou do meu interesse pessoal e profissional, a partir da minha experiência como professora da rede pública estadual de ensino na cidade de Fortaleza/CE, por meio da qual, foi possível o contato com as mais diversas

histórias e vivências dos muitos (as) jovens estudantes. Dentre essas histórias, foi possível, em alguns momentos, testemunhar a experiência de alguns desses jovens em cumprimento de determinadas sanções legais, consequentes da acusação de seus envolvimento, alguns deles reincidentes, no desrespeito a alguma esfera legal, resultando em processos legais e na sua posição enquanto autores de ato infracional¹.

Além disso, posso dizer que também fui motivada pela minha experiência de um ano e meio como estagiária de psicologia na então Central de Alternativas Penais (CAP), antes um setor associado à Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS) e, hoje, uma ferramenta do poder público, associada à Secretaria de Administração Penitenciária e, conforme dito previamente, adquiriu, já em 2019, o status de coordenadoria. Diante disso, parte da minha motivação decorre do contato com muitas pessoas em cumprimento de medidas alternativas, várias delas com mais de um processo criminal. Além de presenciar, na CAP, o descumprimento de responsabilidades por parte das pessoas que deveriam prestar contas de suas atividades, ocasionando, grande parte das vezes, a reentrada² de muitos dos monitorados no sistema prisional.

O interesse pelo objeto de estudo em tela foi despertado ainda mediante os desafios observados neste cotidiano institucional da CAP e relativos à efetividade das intervenções profissionais que compõem o repertório de atuações deste setor, no que concerne à viabilização da “reintegração social” do indivíduo em conflito com a lei, bem como por meio da observação, enquanto docente da rede pública estadual de ensino, do aumento do número de jovens direta ou indiretamente afetados pelo contexto social de insegurança e pela configuração de um estado punitivo aparentemente com características de excessão.

O Estado tem a segurança pública e a justiça como deveres fundamentais, previstos constitucionalmente³ como garantia da ordem pública e da preservação dos

¹ O ato infracional é legalmente definido como a conduta descrita como crime ou contravenção penal e que se atribui à pessoa menor de 18 anos de idade, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, art. 103.

² Reentrada no sistema prisional é utilizado aqui como um termo análogo à reincidência criminal para pessoas em cumprimento de medidas cautelares, visto que reincidência não se adequa à situação em questão, ao considerar que pessoas em cumprimento de medidas alternativas ainda não foram julgadas, nem muito menos condenadas, como seria o caso dos reincidentes, considerados assim, desde que já tenham sido condenados e tenham realizado outro ato ilícito e novamente sejam julgados culpados.

³ A constituição federal de 1988, a partir de seu artigo 144, que versa sobre a Segurança Pública, interpreta que:

indivíduos. Desta feita, a segurança pública e a justiça devem traduzir a configuração do Estado Democrático de Direito fundamentando-se na Constituição Federal de 1988, segundo seu artigo primeiro, que enaltece “a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político” (SOUZA; CORREA, 2014, p.36).

É impensável cogitar políticas públicas de segurança que não tenham atreladas a seu escopo operacional o conceito de justiça, tendo em vista que o apelo social por justiça se legitima consoante a práticas punitivas direcionadas ao que (a quem) é percebido como ameaça à segurança de quem a reivindica. Desta feita, é relevante vislumbrar um modelo de políticas públicas de segurança e de justiça, que articule os dois conceitos de modo dialético, afim de promover métodos eficientes de resolução das dissonâncias sociais associadas a tais conceitos.

Assim, ao considerar o objeto de análise, da execução de medidas cautelares alternativas à prisão, mais especificamente, a medida de monitoramento eletrônico, é importante mencionar que não é à toa que, para a construção dos Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais, houve a participação de representantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério da Justiça (MJ). Tal associação reforça, ao menos em teoria, a conexão direta necessária entre os conceitos de Segurança e de Justiça para fins de modelagem de uma estrutura que coordene o enfrentamento ao crime e a aplicação de sanções jurídicas, disciplinares ou penais apropriadas, como, por exemplo, o monitoramento

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

O acesso à justiça também é garantido pela constituição em seu artigo 5º através do princípio da inafastabilidade da jurisdição, que diz:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Torres (2019) ressalta ainda que o artigo 8º da 1ª Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos de São José da Costa Rica, da qual o Brasil é signatário, também garante, para além do que está posto na Constituição, o seguinte:

Art. 8º. Toda pessoa tem direito de ser ouvida, com as garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer natureza.

eletrônico. Ou tal como nos indicam as Diretrizes para a Política de Alternativas Penais, de 2016,

É chegada a hora de se investir numa cultura de pacificação, retornando, no campo penal, à antiga concepção segundo a qual, numa democracia, a prisão constitui sempre uma medida excepcional, a última ratio do Estado-juiz para restabelecer a ordem social abalada por um comportamento penalmente relevante (BRASIL, 2016, p.7).

Entretanto, faz-se mister reconhecer que a práxis atual das políticas públicas de segurança não incorporam propriamente o conceito de justiça, se tomarmos como parâmetro a atuação do Estado, na maioria das vezes direcionadas, através das ações policiais, a buscas e apreensões nos territórios habitados por uma parcela desfavorecida da população, que tem a privacidade de seus lares invadida e que, muitas vezes, sofrem violências físicas, dentre outros tipos, como foi possível detectar na fala de alguns entrevistados apresentadas posteriormente.

Em corroboração com a perspectiva analítica de Bourdieu (1994), Wacquant (2015) considera o Estado como a instituição “que monopoliza o uso legítimo não apenas da violência material, mas também da violência simbólica, e que molda o espaço e as estratégias sociais, ao estabelecer a taxa de conversão entre as diferentes modalidades do capital” (WACQUANT, 2015, p.6).

Os fatores que delineiam a violência/criminalidade no Brasil são compostos por uma série de causas, por exemplo, as diferentes conformações sócio-históricas e político-culturais do país que moldam a diversidade contextual que circunscreve o fenômeno da violência/criminalidade, imprimindo um grau de complexidade à discussão, o que elimina, desde já, explicações simplistas acerca da temática.

A fim de me aproximar da realidade da violência vivenciada no Brasil, recorri ao Atlas da Violência de 2018 (CERQUEIRA, 2017), e ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP - (BRASIL, 2018). Diante disso, foi possível apreender, a partir dos dados do FBSP que, no ano de 2017, registraram-se 63.880 mortes violentas intencionais neste país, ao longo de tal ano. O Ceará registrou uma taxa de 59,1 mortes violentas intencionais por 100 mil habitantes, uma das maiores taxas do Brasil, atrás apenas do Rio Grande do Norte (68 mortes violentas intencionais por 100 mil habitantes) e do Acre (63,9 mortes violentas intencionais por 100 mil habitantes). Fortaleza, a capital cearense, aparece como a segunda capital brasileira com maior número de mortes violentas intencionais, com uma taxa de 77,3 por 100 mil

habitantes, maior do que a taxa do estado. E figurou ainda como o 13º na lista dos trinta municípios mais violentos com população acima de 100.000 habitantes (CERQUEIRA, 2017).

Outro dado relevante refere-se à violência policial que compõe o contexto abordado, de maneira que é importante atentar para o fato de que o número de mortes ocasionadas em decorrência da intervenção policial, no ano de 2017, contou com um total de 5.144 mortes, e ultrapassou o número de latrocínios (roubo seguido de morte) com 2.460 registros no mesmo ano. Se levarmos em consideração o estado do Ceará, constata-se um total de 161 mortes causadas pela intervenção legal, no ano considerado, com 88 pessoas vítimas de latrocínio e 25 policiais mortos dentro ou fora de serviço (BRASIL, 2018).

Em 2017, ainda segundo informações do FBSP, foi registrado um total de 367 mortes de policiais, entre civis e militares, demonstrando que a letalidade das ações da corporação, da falta de aparatos materiais utilizados nas operações, assim como de preparação e de técnicas de ações policiais efetivas, eficazes e eficientes objetivando o enfrentamento da violência podem vitimizar também os próprios agentes da lei e da segurança pública, com destaque para o número de 27.033 pessoas que perderam a vida, entre 2009 e 2017, vítimas em ações policiais (BRASIL, 2018).

Ainda no que concerne à violência das ações policiais, Cerqueira (2017, p.21):

O Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), em sentença do dia 16 de fevereiro de 2017, no Caso Favela Nova Brasília. O Estado brasileiro foi condenado pelas falhas e demora na investigação e sanção dos responsáveis pelas execuções extrajudiciais de 26 pessoas durante operações realizadas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro nessa comunidade do Complexo do Alemão, em 1994 e 1995.

Diante dessa realidade, é imprescindível uma discussão mais aprofundada acerca do modelo de combate adotado pela categoria policial no que tange às suas práticas destinadas à manutenção da segurança pública e da justiça, de modo que, “um dos maiores desafios a serem enfrentados na construção de uma política democrática de segurança pública diz respeito à herança militar na concepção do trabalho policial” (SZABO, 2006, p.10). Sobre a origem da organização da categoria policial deve-se evocar o nascimento da polícia francesa, organizada, no século XIX, para a proteção do Estado. Vale ainda ressaltar que a origem da polícia moderna

remonta ao mesmo período, em Londres associada a uma iniciativa de Sir Robert Peel que, em 1829, criou a Polícia Metropolitana de Londres, com vistas a atender os anseios da sociedade. Essa polícia moderna deveria ser “pensada como instituição universal e neutra que visa à promoção da paz e da ordem pública, utilizando meios pacíficos, embora tenha como recurso o uso ou ameaça do uso legítimo da força física” (SZABO, 2006, p. 14).

Assim, segundo essa estruturação do papel da polícia moderna, à categoria policial, enquanto esfera de representação legal do poder estatal e detentora do privilégio de conduzir ações promotoras de segurança, é atribuída uma lógica que deve ser encaixada dentro de um padrão alinhado aos interesses do Estado. Isto é, a polícia deve agir conforme uma lógica coercitiva pré-determinada pela instituição a quem deve antes obediência.

Seguindo a lógica punitiva/repressiva de enfrentamento da violência neste século XXI, que é, ao mesmo tempo, produtora e produto deste cenário, que compõe os dados que traduzem a realidade da segurança pública e da justiça brasileira, prossigo na apresentação das informações que tecem a conjuntura vigente.

De acordo com dados referenciados, tomando por base o ano de 2016, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública apurou, em números, que a população carcerária brasileira contava com 729.463 encarcerados (BRASIL, 2018). Assim, o Brasil ocupa a terceira posição no ranking dos países de maior população carcerária “em que o perfil das pessoas presas é majoritariamente de jovens negros, de baixa escolaridade e de baixa renda” (BRASIL, 2014, p. 6). Vale salientar que os gastos da união destinados à Segurança Pública, no ano de 2017, contabilizaram 84,7 bilhões de reais, o que constituía, nesse ano de referência, 1,3% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro (BRASIL, 2018).

Corroborando com esta realidade, Batista (1990) problematiza que a versão de que o Brasil é “o país da impunidade” é torpe e inverídica, além de ser fruto da generalização histórica de uma classe dominante, de modo que, para uma parcela marginalizada da população, majoritariamente formada por pobres e negros, a punição é uma realidade cotidiana.

De acordo com Lima, Santos e Aquino (2014), o Censo Penitenciário cearense indicou que o perfil do encarcerado no Estado do Ceará é alguém do sexo masculino, com idade entre 22 e 29 anos, não se considera branco, é pobre, mora na

periferia e tem baixa escolaridade. Além disso, é possível afirmar, através do Censo Penitenciário, que a população de presos é composta por um grande número de presos provisórios (49,1% dos presos), dos quais, boa parte responde à prisão por crimes contra o patrimônio (45,5% dos crimes cometidos nesse período).

Ao assumir que o dano social causado por grande parte das infrações pode ser interpretado como menos danoso, se comparado a outros atos criminosos de maior impacto social, o sistema judiciário pode optar pela adoção de medidas alternativas de punição, a fim de que o imputado possa aguardar seu julgamento em liberdade, se assim compreender a lei na pessoa do (a) juiz(a) (GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 2016).

O relatório de pesquisa sobre reincidência de crimes no Brasil, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e publicado em 2015, afirma não haver muitos dados a respeito dos índices de reincidência. No entanto, expõe que “o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário, por exemplo, divulgou, em 2008, que a taxa de reincidência dos detentos em relação ao crime chegava a 70% ou 80% conforme a Unidade da Federação (UF)” (BRASIL, 2015, p.11).

Entretanto, em contraposição a esses dados previamente expostos, como resultado da pesquisa supracitada, considerando uma amostra coletada em alguns estados brasileiros (Alagoas, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná e Rio de Janeiro), o IPEA sugere uma média de 24,4% na taxa de reincidência nos estados pesquisados (BRASIL, 2015).

Atentando-se na realidade do Ceará, Lima, Santos e Aquino (2014) informam que, dentre a população pesquisada, a fim de constituir o Censo Penitenciário do estado, 55,1% das pessoas afirmam possuir uma ou mais reentradas no sistema prisional cearense. Desta feita, ao comparar homens e mulheres, 56% dos homens pesquisados informam possuir reentradas no sistema prisional, enquanto apenas 37% das mulheres pesquisadas afirmam possuir reentradas no sistema.

É válido destacar que, a despeito das práticas penais encarceradoras, o contexto brasileiro permite abordar a temática das medidas de alternativas penais que têm como foco sanções legais com base não mais na privação da liberdade, como no caso das prisões, mas, por outro lado, das medidas cautelares, que funcionam numa via diversa da do encarceramento (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2002).

Sobre os primeiros esforços referentes a uma mudança de paradigma encarcerador e em prol de políticas públicas de alternativas penais, no cenário mundial, vale destacar “a elaboração das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não-Privativas de Liberdade, as chamadas Regras de Tóquio, recomendadas pela ONU em 1990” (BRASIL, 2002, p.7), que tinham como finalidade instaurar “meios mais eficazes de melhoria na prevenção da criminalidade e no tratamento dos delinquentes” (BRASIL, 2002, p.7).

De acordo com o relatório de pesquisa sobre a Aplicação de Penas e Medidas Alternativas (2015), é válido considerar os esforços do governo federal, desde 2000, por intermédio do Ministério da Justiça (MJ), na implantação da política nacional de penas alternativas, com foco no apoio à criação de estruturas que viabilizem a execução dessas medidas em todas as Unidades Federativas (UFs). A partir da proposta do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC), criada em setembro do ano 2000, e sob a coordenação da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CENAPA), o Programa Nacional de Apoio às Penas Alternativas tem como finalidade diminuir os entraves burocráticos e outros empecilhos institucionais a fim de promover a aplicação e o monitoramento das sanções alternativas, objetivando a sua execução e apoiando a criação de Centros de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas.

Entretanto, é possível ainda ressaltar que desde a década de 1980, empreendimentos vêm sendo realizados em prol da aplicação de penas alternativas, de modo que,

Com o passar dos anos, o projeto de efetivação das penas alternativas se estendeu, tendo sido favorecido pelo molde institucional criado pelas Leis nº 9.099/1995 e nº 10.259/2001, que instituíram e regulamentaram os juizados especiais criminais (Jecrims), nos âmbitos estadual e federal, respectivamente. O novo aparato institucional teve como objetivo promover o acesso à justiça, por meio de mudanças no rito criminal ordinário, para o processamento de crimes considerados de menor potencial ofensivo, priorizando a celeridade processual, a informalidade, a desburocratização, a conciliação/transação penal e a aplicação de penas e medidas alternativas (PMAs) (APLICAÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, 2015, p.8-9).

Em novembro de 1998, compreendendo que há delitos de menor potencial ofensivo que, portanto, podem e devem ser tratados de modo diferenciado, ao se

comparar com um ato que atenta contra a vida de alguém, é instituída a Lei 9.714/98⁴, conhecida como Lei das Alternativas Penais. Tal legislação abriu precedentes para uma nova abordagem do delito. A primeira vara especializada em execução de penas e medidas alternativas foi criada em 1998, em Fortaleza (CE) (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2010).

No entanto, ao entrevistar o então coordenador da CAP à época da pesquisa, ele atenta para o fato de que:

(...) os delitos que foram inicialmente pensados pelas 9.714 eram delitos cuja pena ia até 4 anos, cometidos sem violência ou grave ameaça e não havendo a reincidência. O que acontece é que penas de até 4 anos a pessoa não vai presa. Ela teoricamente vai presa, vai pro regime aberto, ou semiaberto, mas ela não vai pro regime fechado, porque tem que ter acima de 4 anos (Mister Monitoramento, entrevista realizada em 23/05/2018).

Assim, é possível deduzir que não houve mudanças significativas no ambiente punitivo de outrora. Entretanto, conforme dito anteriormente, objetivando consolidar-se como continuidade de uma pretensa mudança na aplicação das penas foi criada a Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CENAPA), em setembro de 2000, vinculadas à Secretaria Nacional de Justiça. Segundo o discriminado pelo Ministério da Justiça, a partir desse documento:

A sedimentação da importância da política desenvolvida pelo Ministério da Justiça é ainda representada pela edição da Resolução nº 06, de 25 de novembro de 2009, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), e da Resolução 101, de 15 de dezembro de 2009, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que reconheceram a adequação do modelo de monitoramento psicossocial incentivado pelo Ministério da Justiça e recomendaram o fomento da política de penas e medidas alternativas (BRASIL, 2010, p.17).

É relevante ainda considerar a implantação das audiências de custódia em parceria entre Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Justiça, em dezembro de

⁴ A partir da implantação da Lei n.º 9.714, de 25 de novembro de 1998, alguns dispositivos do Código Penal, parte geral, foram alterados (art. 43; 44; 46; 47; 55 e 77 CP), modificando sobretudo as penas restritivas de direitos e, além disso, os pressupostos fáticos de seu propósito. A partir desta nova disposição legal, torna-se possível a substituição de penas privativas de liberdade por penas restritivas de direitos, quando coincidirem os seguintes requisitos, de natureza objetiva e subjetiva:

- pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e crime não cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo (art. 44, inciso I);
- o réu não for reincidente em crime doloso (art. 44, inciso II);
- a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente (art. 44, inciso III) (CASTRO, 1999).

2015, “que busca assegurar a apresentação de toda pessoa presa em flagrante à autoridade judicial” (BRASIL, 2016, p.6), tendo em vista a existência de “protocolos específicos sobre a prevenção e combate à tortura e sobre acompanhamento de medidas cautelares diversas da prisão e encaminhamentos do público para rede de proteção social” (BRASIL, 2016, p.7).

A ocorrência das audiências de custódia aliada à Lei de Cautelares, Lei nº 12.403/11, que teve como motivação a tentativa de reduzir o número alarmante de prisões provisórias, conforme previamente pontuado, produziu resultados mais substanciais em relação à adoção de uma política de encarceramento, isto é, tais resoluções se apoiaram no caminho de uma política de desencarceramento⁵. De forma que, após a sua aplicação, foi possível observar que: “em São Paulo entre 2011 e 2012, o número de manutenção de presos em flagrante caiu de 87,9% para 61,3%. Já no Rio, no mesmo período, a queda foi mais tímida, de 83,8% para 72,3%” (BRASIL, 2016, p.11), mas ainda assim, pode-se constatar uma queda no número de prisões.

No âmbito das configurações do Ceará, através de dados secundários obtidos pelo relatório de atividades realizadas pela Coordenadoria de Alternativas Penais (CAP) relativas ao ano de 2018, entre o final de 2015 e o final de 2018, a coordenadoria de acompanhamento de medidas cautelares recebeu 8037 pessoas em situação de conflito com a lei. Encaminhadas, em sua grande parte, pelas audiências de custódia que concederam medidas alternativas à prisão a 36% dos casos atendidos entre final de 2015 e 2018, parte desses beneficiários (as), aproximadamente 30% do total de pessoas em cumprimento de medidas, recebeu o

⁵ A política de desencarceramento aqui mencionada tem relação e é corporificada através da adoção de medidas alternativas às prisões, dentre outras possibilidades, está em conformação com o que é proposto pela Agenda Nacional pelo Desencarceramento (2017), que apresenta como opções diversas à política de encarceramento: a escolha do indulto; a implementação de políticas de acolhimento social de jovens e adultos egressos; as alterações legislativas para a máxima limitação da aplicação de prisões preventivas, tendo em vista, “a) a exclusão das hipóteses de decretação de prisão preventiva ‘como garantia da ordem pública ou da ordem econômica’, ‘em face da extrema gravidade do fato’ e ‘diante da prática reiterada de crimes pelo mesmo autor’ (as duas últimas hipóteses são retrocessos inclusos no PLS 156/2009); b) a ampliação dos casos em que a decretação da prisão preventiva é vedada; c) a redução do prazo máximo da prisão preventiva prevista no anteprojeto de Código de Processo Penal que tramita no Congresso Nacional – PLS 156/2009 (de acordo com o qual a prisão preventiva poderá perdurar por até 720 dias)” (AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO, 2017, p.13); o posicionamento contra a criminalização do uso e do comércio de drogas; a redução máxima do sistema penal e retomada da autonomia comunitária para a resolução não-violenta de conflitos; a ampliação das garantias da Lei de Execução Penal (LEP), bem como a abertura do cárcere e criação de mecanismos de controle popular; a proibição da privatização do sistema prisional; a prevenção e o combate à tortura; as desmilitarização das polícias e da sociedade, etc.

monitoramento eletrônico como medida cautelar alternativa ao encarceramento. Este monitoramento eletrônico teve como premissa “reduzir a superpopulação carcerária, diminuindo os gastos financeiros com o detento e a alta taxa de reincidência, além de mantê-lo junto a sua família e trabalhando, evitando assim, o contato com as mazelas do sistema” (COLARES; TORRES, 2015, p.9-10).

A partir do que foi exposto, é válido contextualizar os serviços públicos direcionados às pessoas que estão em cumprimento de medidas cautelares: pessoas em conflito com a lei e, por vezes, negligenciadas por vários setores da sociedade civil e do Estado, a carecer a garantia dos seus direitos e do acesso a condições que promovam a sua “(re)inserção social”⁶. Faz-se mister, sobretudo à academia, um posicionamento crítico, atuante e transformador da sociedade.

Nessa perspectiva, apresenta-se relevante discussão da configuração das intervenções que, supostamente, permitiriam a essas pessoas em situação de ilegalidade, compreender e transformar suas histórias, a fim de que se restabeleçam e/ou fortaleçam seus laços sociais, e, portanto, possam vislumbrar um futuro (laboral/social) para além da sua situação de devedores perante a lei, capazes de ressignificar suas vidas.

No contexto das pessoas em conflito com a lei, Foucault (2004) define a detenção penal como uma técnica de poder que visaria, a princípio, a modificação desses indivíduos, no entanto, em sua obra *Vigiar e Punir*, de 2004, ele afirma, categoricamente, que a prisão nada mais seria do que uma fábrica de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados e prontos para futuras ações conjuntas.

De posse das garantias teoricamente asseguradas pelos Direitos Humanos e vislumbrando as práticas adotadas pela lei na intenção de punir as pessoas em situação de conflito com a lei, percebe-se que os princípios que embasam a detenção penal, em teoria, garantiriam condições conformadas aos padrões que compõem os Direitos Humanos. Entretanto, Foucault (2004) nos apresenta uma prática prisional

⁶ O termo (re)inserção social é deveras controverso, no entanto, essa terminologia será utilizada ao longo deste trabalho como sinônimo de reintegração social que pressupõe a relevância do papel da sociedade em relação à pessoa em conflito com a lei e, dessa forma, sugere um processo de implicação mútua entre sociedade e pessoa em conflito com a lei, de modo que ambos deverão se responsabilizar por essa aproximação (BARATTA, 1976). Tendo em vista ainda que, “pela reintegração social, a sociedade (re)inclui aqueles que ela excluiu, através de estratégias nas quais esses excluídos tenham uma participação ativa, isto é, não como meros ‘objetos de assistência’, mas como sujeitos” (SÁ, 2005, p. 11).

que não condiz com a teoria. No entanto, aponta para uma realidade que a denuncia como “o fracasso da justiça penal”, já que:

[...] as prisões não diminuem a taxa de criminalidade [...]; a detenção provoca reincidência; a prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem [...] impondo aos detentos limitações violentas [...]; exploração por um trabalho penal, que nessas condições não pode ter nenhum caráter educativo; as condições dadas aos detentos libertados condenam-nos fatalmente à reincidência: porque estão sob a vigilância da polícia [...]; enfim, a prisão fabrica indiretamente delinquentes, ao fazer cair na miséria a família do detento (FOUCAULT, 2004, p. 222-223).

Acerca disso, Goffman (2001) considera que o indivíduo que passa a uma condição de internamento dentro de uma instituição total⁷, como é o caso das prisões, trará consigo percepções, crenças e parâmetros norteadores inerentes a uma cultura na qual se vê inserido. Todavia, o autor ressalta as adaptações pelas quais o interno deverá passar que o deixarão sob a influência de valores culturais específicos, que perpassam a estrutura da instituição total com foco na prisão.

Desta feita, considera-se relevante apreender a construção das alternativas penais no Brasil contemporâneo e direcionar o olhar investigativo à sua materialização no Ceará, a partir da experiência da Central de Alternativas Penais (CAP) ora proposta como campo empírico da presente pesquisa de mestrado. É importante a investigação e a análise de experiências, sobretudo na CAP, através das quais, intenta-se a possibilidade de extrair da prática sugestões para o aperfeiçoamento e para a implementação de políticas públicas de segurança e de justiça alternativas ao encarceramento.

Importa salientar que a partir de fevereiro de 2019, a CAP adquiriu status de coordenadoria vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária, que tem como proposta: promover auxílio psicossocial e acompanhamento aos beneficiários de medidas cautelares. Conforme seus documentos, objetiva “possibilitar à pessoa em cumprimento de alternativas penais, notadamente medidas cautelares, condições

⁷Goffman (1974) propõe o conceito de instituição total que surge como um aparato que destitui o indivíduo das suas interações sociais, retirando-o do contato com o que é exterior à própria instituição, como é o caso, por exemplo, das prisões. Nas palavras do próprio autor, “Quando resenhamos as diferentes instituições de nossa sociedade ocidental, verificamos que algumas são muito mais “fechadas” do que outras, Seu “fechamento” ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico - por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos. A tais estabelecimentos dou o nome de *instituições totais*” (GOFFMAN, 1974, p.16, grifo do autor).

adequadas de acompanhamento, favorecendo o desenvolvimento pessoal e a não reincidência criminal” (GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 2017, p.4), de modo a preservar e promover os ideais de Direitos Humanos alinhados à Política Nacional de Alternativas Penais e outras diretrizes do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). As pessoas em cumprimento de medidas, que chegam à CAP, provêm das Varas Criminais, de delitos de trânsito, do júri, de delitos de tráfico de drogas e das Audiências de Custódia⁸.

O marco de fundação da CAP foi a assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2014 como acordo entre o Tribunal de Justiça e a Secretaria da Justiça e Cidadania no Estado do Ceará (SEJUS). Esse instrumento permitiu que, em 21 de janeiro de 2015, a SEJUS desse início à recepção e ao acompanhamento de pessoas em cumprimento de Medidas Cautelares previstas no Art. 319 do Código de Processo Penal (2018), tendo como parâmetros os Princípios e as Diretrizes⁹ sugeridos pela Coordenadoria Geral de Alternativas Penais do DEPEN.

⁸ As pessoas em cumprimento de medidas que são acompanhadas pela CAP são encaminhadas diretamente pelos juízes através das Audiências de Custódia, ou provêm das mais diversas varas criminais de Fortaleza. Segundo dados do Relatório de 2017 de atendimentos da CAP são possíveis afirmar que: “a Vara Única das Audiências de Custódia de Fortaleza” surge a partir da transformação da 17ª Vara Criminal, que representava a mais expressiva corrente de fluxo para a CAP, já em agosto de 2015 totalizando 238 encaminhamentos, enquanto todas as demais varas apenas somavam 218. Com as Audiências de Custódia implementadas, já nos quatro primeiros meses (sete de 2015) deu-se o encaminhamento de 702 pessoas, das quais 651 deram entrada na CAP. Entre janeiro de 2016 e novembro de 2017 a Vara de Custódia possibilitou a inclusão de 4226 novas pessoas à CAP, representando 90% da demanda total deste período (4710 pessoas).

Mesmo com as Audiências de Custódia manteve-se a adoção de MC por parte dos demais juízes criminais, correspondendo aos demais 10% da demanda” (GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 2017, p.5) que é composta por pessoas em conflito com a lei encaminhadas por alguma das outras varas: criminais (18); do júri (5); de trânsito (1); de delitos sobre Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes (3) e plantão.

⁹ O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) se norteia pelos princípios e diretrizes deliberados pela Política Nacional de Alternativas Penais, que foi instituída pela Portaria nº 495 de 02 de abril de 2016, com o objetivo de orientar ações, projetos e estratégias voltadas à ampliação da aplicação das alternativas penais no país, com a intenção de contribuir de modo efetivo para a redução do encarceramento em massa. O DEPEN tem como dever induzir o fortalecimento e a institucionalização desta política nas agendas governamentais, assim como coordenar ações e projetos junto aos estados, Distrito Federal, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais instituições envolvidas. A Política de Alternativas penais tem como meta principal a redução do número de encarcerados no Brasil, sobretudo, no que concerne ao número de prisões provisórias, de modo que, a meta prevista na Portaria, consiste na redução em 10%, do número de pessoas presas até 2019.

“As iniciativas deverão ser desenvolvidas dentro dos seguintes eixos:

- Ampliação e qualificação da rede de serviços de acompanhamento das alternativas penais, com promoção do enfoque restaurativo das medidas;
- Fomento ao controle e à participação social nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação da política de alternativas penais;
- Promoção do desencarceramento e da intervenção penal mínima;

Nesta pesquisa, foi possível vislumbrar a atuação da Central de Alternativas Penais (CAP) como uma instituição que acompanha a ação do Estado por meio de técnicas de poder e de controle diversas à prisão, de modo a diferir dos demais aparelhamentos estatais, que priorizam o encarceramento dos corpos. A CAP tem como proposta: “possibilitar à pessoa em cumprimento de Alternativas Penais, notadamente Medidas Cautelares, condições adequadas de acompanhamento, favorecendo o desenvolvimento pessoal e a não reincidência criminal” (GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 2018) e contribuir com a “reintegração social” do indivíduo em cumprimento de medida, supostamente, tal perspectiva se aspira, em tese, na contramão da ineficiência do obsoleto sistema punitivo ainda em voga. Portanto, este trabalho tem por objetivo, analisar como as medidas cautelares alternativas à prisão são implementadas enquanto políticas públicas substitutas do encarceramento no enfrentamento das problemáticas concernentes à segurança pública e à justiça. De modo mais específico, a pesquisa levou em consideração a materialização da política penal alternativa do monitoramento eletrônico, de forma a ter investigado, durante o período de julho de 2018 a fevereiro de 2019, o acompanhamento das pessoas em cumprimento de medida de monitoramento eletrônico, interlocutores deste trabalho, ocorrido sob supervisão da CAP-CE. Houve um esforço em compreender as percepções desses interlocutores sobre a aplicabilidade de tal medida com vistas à redução da reentrada no sistema prisional, a partir dos sentidos que eles atribuem à segurança/insegurança e justiça/injustiça.

Desta feita, é importante considerar que este trabalho se propõe, a partir de uma perspectiva histórico-social, construída de segurança (pública) e de justiça, bem como de alternativas penais (medidas cautelares), a investigar como tais conceitos perpassam o contexto da economia penal, baseados na interpretação das pessoas em cumprimento de medida cautelar, alterna à prisão, de monitoramento eletrônico.

Assim, a pesquisa buscou analisar a implementação da medida cautelar de monitoramento eletrônico, e o acompanhamento dessa alternativa penal realizado

- Enfrentamento à cultura do encarceramento e desenvolvimento de ações de sensibilização da sociedade e do sistema de justiça criminal sobre a agenda de alternativas penais e o custo social do aprisionamento em massa;

- Qualificação da gestão da informação.

A portaria prevê, ainda, “a instituição da Comissão Nacional de Alternativas Penais, instância de participação social nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas desenvolvidas na área” (BRASIL, 2018).

pela CAP, a partir das experiências dos sujeitos em cumprimento de medida – interlocutores da pesquisa – igualmente, são considerados os contextos sociais, econômicos e culturais das pessoas que participaram do processo de elaboração do trabalho em questão.

Vale ressaltar, que o monitoramento eletrônico, enquanto medida cautelar alternativa à prisão deve ser interpretada como parte de um contexto de economia penal, e que tal contexto se encontra delineado por condições econômico-sociais determinantes que se refletem na forma como a alternativa penal em destaque é socialmente difundida, aplicada e avaliada. De modo que, “quando se vislumbra um modelo cujo principal fundamento é a solução numérica do déficit carcerário e com os gastos da execução penal, pode-se ter em seu cerne um problema e não, necessariamente, uma solução” (VASCONCELLOS; SOUSA, 2018, p. 396).

Desta feita, a pesquisa investigou como se configuram as medidas cautelares, com foco no monitoramento eletrônico, a partir da interpretação das pessoas em cumprimento de medidas em articulação com o *modus operandi* da CAP e seus profissionais, como agentes operadores do Estado de políticas públicas de segurança e de justiça. Nesse ponto, vale ressaltar a cena histórica que circunscreve a criação da CAP, que é abarcada por um cenário ímpar de proliferação de casos de violência, como indica Adorno (1991) e que tem origem em um momento crítico de obsolescência do paradigma punitivo encarcerador, de maneira que, a superlotação dos presídios e a desconsideração para com os direitos humanos do preso se tornam problemáticas a serem ponderadas, sobre as quais o estado deve interferir de modo efetivo, como é possível perceber através de Foucault (2010) e Goffman (1974).

Ainda com foco nas pessoas em cumprimento de medida, de acordo com os dados coletados, é possível observar a existência de um perfil, de forma que, é importante considerar, tal como sugerem Foucault (2010) e Mbembe (2006) a relação entre a aplicação das tecnologias de poder e os “corpos dispensáveis”, logo passíveis de toda sorte de punição.

Além disso, vale recorrer a textos mais técnicos a fim de conhecer mais a fundo as políticas públicas de segurança e de justiça e os contextos que as delineiam, sobretudo, o que versam sobre a aplicação de medidas alternativas de punição, salientando o monitoramento eletrônico, fazendo-se também importante conhecer a

relação entre o cumprimento dessas medidas e a reentrada no sistema prisional daqueles a quem são aplicadas tais alternativas penais.

Para tanto, pesquisa-se o sentido atribuído pelas pessoas a quem são destinadas as alternativas penais às suas experiências, analisa-se o discurso das pessoas em cumprimento de medidas acerca da alternativa do monitoramento eletrônico e sua relação com os sentidos de segurança/insegurança e justiça/injustiça, bem como, tenta-se a aproximação da experiência dos monitorados enquanto cumpridores de um alterno penal pautado pela Política Nacional de Alternativas Penais, com a pretensão de ser uma ação em prol do desencarceramento. Entretanto, questiona-se ainda neste trabalho se tal aparato penal seria uma possibilidade punitiva que levaria em consideração as vivências de quem a cumpre, ou se poderia ser mais uma tecnologia de poder sobre os corpos das pessoas em seu cumprimento, isto é, avalia-se mais profundamente a vivência do monitoramento eletrônico enquanto pena privativa de direitos, a fim de entender como ela se dá na perspectiva de quem a cumpre.

Portanto, é significativo que, ao longo deste trabalho, seja possível se deter na existência (ou não) do potencial restaurativo das medidas cautelares, mais particularmente do monitoramento eletrônico, no que concerne à prevenção da reentrada no sistema prisional das pessoas em cumprimento de medidas, bem como também se faz importante averiguar até que ponto os objetivos pretendidos pela aplicação de alternativas penais têm sido atendidos.

2.2 PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA

Duarte (2002) expõe o método qualitativo de pesquisa como uma escolha metodológica que pode fornecer “dados muito significativos e densos, mas, também, muito difíceis de analisarem” (p. 151). No entanto, é significativo atentar para a pesquisa qualitativa como uma metodologia que tem se tornado cada dia mais popular entre as escolhas dos pesquisadores sociais, dada a sensibilidade exigida do pesquisador para reconhecer a diversidade que normalmente compõe os campos empíricos de investigação.

Assim, faz-se necessário assumir o caráter dinâmico do contexto social a ser analisado, bem como a importância de um contato mais profundo com os

elementos que compõem/delineiam o objeto de estudo, a fim de se apropriar de forma mais concisa das informações coletadas.

Para a consecução dos objetivos propostos nesta pesquisa de mestrado, optou-se pelo uso da metodologia qualitativa a ser realizada junto às pessoas em cumprimento de medidas cautelares de monitoramento eletrônico, sob o acompanhamento da Central de Alternativas Penais (CAP) do Ceará. A partir do acesso aos relatórios de atendimento da CAP, selecionaram-se as pessoas em cumprimento de medida residentes em Fortaleza-CE e em cumprimento da medida cautelar de monitoramento eletrônico. Além deles, obtive ainda a colaboração dos (as) profissionais da CAP, composta por psicólogos (as), assistentes sociais, estagiários (as), advogados (as) e técnicos (as).

O espaço físico que compõe a CAP é uma sala que comporta a equipe formada por: 3 assistentes sociais, 6 psicólogas, 2 advogados, 6 auxiliares administrativos/recepcionistas e o coordenador. Além disso, há uma sala destinada aos atendimentos grupais, tendo em vista a ocorrência de grupos diários de discussão reflexiva; e algumas salas rotativas para atendimento psicossocial particular, haja vista que a CAP divide espaço com outros setores da SEJUS que compõem a Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (CISPE) e que também realizam atendimentos individuais.

O ano de 2019 marcou a transformação da Central de Alternativas Penais, até então associada à Secretaria de Justiça e Cidadania do Ceará (SEJUS), em Coordenadoria de Alternativas Penais (CAP) agora parte estrutural da Secretaria da Administração Penitenciária. No que concerne às atividades desempenhadas pela CAP é possível listar:

- Recepção (Posto Avançado e CAP);
- Avaliação Inicial;
- Encaminhamentos;
- Atendimentos Individuais;
- Grupos de Acolhimento;
- Grupos Reflexivos regulares e temáticos;
- Monitoração Eletrônica e Fiscalização Domiciliar;

- Busca Ativa e Comunicação com os cumpridores de Medidas Cautelares.

A fim de cumprir os objetivos desta pesquisa, foram realizadas pesquisas documentais, bibliográfica e de campo. Em termos documentais, foi feita a coleta de informações junto a relatórios, anuários e dados secundários referentes ao sistema prisional e à aplicação das medidas cautelares, tais como: o manual de monitoramento das penas e medidas alternativas; o relatório produzido em decorrência dos dez anos da política nacional de penas e medidas alternativas; o documento da Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas (CONAPA) a respeito da concepção da política de alternativas penais; o manual de gestão para alternativas penais; o Mapa da Criminalidade e da Violência em Fortaleza; o Atlas da Violência; a Pesquisa do Perfil das Instituições de Segurança Pública; o Anuário Brasileiro de Segurança Pública; o Projeto: Pesquisa e Análise de dados vinculados ao campo da Segurança Pública e Sistema Penitenciário; o índice de Segurança Pública; o Sumário executivo: Justiça Pesquisa – direitos e garantias fundamentais, a cartilha de Segurança Pública e desenvolvimento institucional das Polícias, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN); o relatório das atividades prestadas pela CAP, os Postulados, Princípios e Diretrizes para a aplicação das Alternativas Penais, dentre outros.

A pesquisa bibliográfica abrangeu as categorias analíticas centrais ora explicitadas: segurança/insegurança, Estado penal/ estado de exceção, biopolítica/necropolítica, dispositivos e tecnologias de poder/punição/ disciplinamento e controle, política de segurança pública e de justiça, alternativas penais, com foco nas medidas cautelares de monitoramento eletrônico, e reentradas no sistema prisional.

A proximidade com o campo, fruto de um acordo firmado em 2014 pelo Tribunal de Justiça e a Secretaria da Justiça e da Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS), deu-se em distintos momentos da pesquisa. O primeiro contato com o campo de pesquisa se deu em sua fase inicial de funcionamento, no ano de 2015, quando tive a oportunidade de frequentar a então Central de Alternativas Penais (CAP) ao longo do período de um ano e meio como estagiária de Psicologia, de modo que pude ter contato com o início das atividades do órgão que, em seu ano inicial de atividades, atendia 702 pessoas em cumprimento de alternativas penais, dentre elas,

220 em cumprimento de medida cautelar de monitoramento eletrônico. A realidade da CAP modificou-se até meu retorno como pesquisadora, no ano de 2018, de modo que, até o final do referido ano, a partir dos dados concedidos pelo próprio órgão, existiam 2883 beneficiários em atendimento, dos quais, 937 contabilizavam a lista daqueles que deveriam cumprir a medida cautelar de monitoramento eletrônico, foco da pesquisa em questão.

Ressalta-se que, no primeiro semestre de 2018, foram feitas visitas ao local que se utilizou como lócus da pesquisa, a instituição pública de aplicação, monitoração e acompanhamento psicossocial de pessoas em cumprimento de medidas alternativas. Foram realizadas três visitas como pesquisadora para aproximação do campo, onde foi possível uma observação direta do ambiente, como uma técnica de metodologia qualitativa, através da qual se alcançou o conhecimento das instalações e da equipe que o compõe.

Em duas dessas visitas, foi possível encontrar o idealizador da CAP e coordenador à época da pesquisa, com quem foi feita uma entrevista inicial semiestruturada, a fim de tomar conhecimento de elementos relevantes para a pesquisa, dentro da perspectiva institucional, visto que a instituição deve ser considerada enquanto agente estatal de aplicação da política pública de segurança e de justiça que se deseja explorar. A entrevista pôde coletar informações relativas ao contexto de instalação da CAP e sua articulação com as políticas públicas de segurança e de justiça, além disso, foi liberado o acesso a alguns dados documentais secundários, como relatórios, a partir dos quais, junto às informações coletadas, foi possível delimitar o objeto desta pesquisa de modo mais fidedigno.

Desta feita, é válido relatar que as visitas realizadas, ao longo da primeira metade de 2018, oportunizaram o contato mais direto com o objeto de estudo em esferas macrossociológicas, tendo em vista que houve uma aproximação mais direta com um operador do estado no que tange a aplicação das alternativas penais, restando, quando da entrada efetiva em campo, o acercamento com a esfera sociológica, a partir da percepção das pessoas monitoradas em relação ao cumprimento de tais medidas e a existência (ou não) de relação da aplicação das alternativas penais, sobretudo o monitoramento eletrônico, com a reentrada no sistema prisional de pessoas em cumprimento de medidas.

Após o período de qualificação e atenta às sugestões da banca, retornou-se ao campo na intenção de seguir com os objetivos então delineadores da pesquisa. Na primeira (re)visita ao campo, como pesquisadora, houve uma reaproximação com alguns técnicos e profissionais remanescentes do meu primeiro contato, tendo em vista que alguns dos profissionais que outrora fizeram parte de corpo de técnicos do órgão, já não se encontravam mais lá. Entretanto, foi possível contatar o coordenador do órgão, que permanece o mesmo desde a sua criação, com quem pude atualizar alguns dados sobre a realidade de funcionamento da CAP, alguns ideais norteadores do trabalho desempenhado pela então Central, além de alguns dados referentes aos assistidos¹⁰, etc.

A partir da segunda (re)visita ao campo, foi possível o acesso a dados e documentações do sistema de informações internas, a partir dos quais foram pré-selecionados alguns dos sujeitos para a esta pesquisa, tendo em vista que o sistema interno de dados conta com informações psicossociais dos beneficiários, bem como alguns fatos sobre o crime que o levou ao cumprimento da medida e que medidas ele cumpre, visto que ele pode cumprir cumulativamente mais de uma medida cautelar, a depender do que lhe determina o juiz, que assim especifica em seu alvará a quais alternativas penais estará submetido o assistido.

É importante ressaltar que alguns construtos teóricos, que receberam destaque como categorias analíticas centrais, foram abordados à luz de alguns autores que se fizeram fundamentais para a sua discussão, ao longo do corpo de texto deste trabalho. Adorno (1991) apresentou o contorno de violência, isto é, insegurança, que delineia as práticas punitivas, discutidas em Foucault (1999) e Wacquant (2015), que destacam o comprometimento do Estado penal e suas práticas de controle dos corpos e intencionam perpetuar um estado punitivo de exceção, tal como menciona Agamben (2004), com vistas à garantia de um *status quo* social delineado por um contexto macro com influências neoliberais que se transpõem para a lógica de punição do Estado. Como conceitos fundamentais, é imprescindível considerar a definição de segurança pautada por um viés que envolve a situação econômica que circunscreve o contexto penal, discutido por Wacquant (2015) e Argüello (2005), tal como o controle

¹⁰Utiliza-se, ao longo desse texto, a nomenclatura “assistidos” para designar as pessoas em cumprimento de medidas cautelares alternativas à prisão, atendidas pela CAP, tendo em vista que esse é o termo utilizado pelos profissionais da instituição para se referirem àqueles a quem prestam acompanhamento.

do crime exercido pelo Estado penal como tentativa de dominar os corpos daqueles que compõem a força de trabalho barata que sustenta o sistema ainda perpassado por um contexto dotado de especificidades, tais como aponta Garland (2017). Além disso, a temática do monitoramento eletrônico, empregado como tecnologia punitiva de poder, surge como fundamental dentro da discussão proposta, que analisa a implementação de tal alternativa penal como técnica punitiva em relação ao contexto previamente descrito, tal discussão conta com a colaboração de autores como Vidal (2014), dentre outros.

Com a finalidade de respaldar teoricamente as categorias e temáticas levantadas na construção desta pesquisa, fez-se uso de diversos aportes teóricos, tais como: Adorno (2002) e a sua apresentação de um Estado violento que suscita de sua sociedade o clamor por medidas de segurança, que aparentemente terão um caráter de exclusão e/ou punição excludente; a necropolítica, definida por Mbembe (2006), que conta com características de um Estado de exceção, tal como sugere Agamben (2004). Abordou-se o conceito de sujeição criminal, definido por Misse (2015), além das inúmeras ressalvas feitas à perceptível falência do modelo punitivo encarcerador, a partir das críticas de Foucault (2010). Aprofundou-se essa temática ao levar em consideração fatores diversos, desde uma esfera macro a uma esfera micro ambiental a ser dissecada por Wacquant (2015), que teve por base uma noção de Estado perpassada pelas ideias de Bourdieu (1996). Diversos autores ainda contribuíram para o desdobramento dessa discussão, considerando a complexidade da temática que tem por disposição geral a segurança pública e a justiça. Dentre tais contribuições poderíamos ainda destacar: Pinto (2015), com uma colaboração ímpar, no que tange à sua tentativa de traçar uma linha histórica que situa de modo particular o Brasil dentro da discussão acerca da problemática que considera a configuração do Estado e suas medidas punitivas; Goffman (1974) e sua interpretação das características nocivas do ambiente institucional das prisões, além da sua abordagem em relação ao estigma; Bauman (2013) e Lyon (2002) com uma perspectiva “líquida” dos artifícios de vigilância atuais dos corpos; Lopes (2009) e suas considerações acerca dos aspectos diversos da economia da pena, dentre outros autores que discutiram de modo particular, sobre as medidas cautelares, sobretudo em relação ao monitoramento eletrônico, tomado como especificidade da pesquisa.

Com fins de articular teoria e prática desta pesquisa, realizou-se o trabalho de campo, de natureza qualitativa, mediante a adoção das técnicas de observação direta, com uso sistemático do diário de campo, em complementaridade com a entrevista semiestruturada.

É importante considerar ainda que, como parte fundamental do processo metodológico desta pesquisa, o diário de campo foi amplamente utilizado, tendo em vista que ele é uma ferramenta a qual:

Deve-se aí relacionar os eventos observados ou compartilhados e acumular assim os materiais para analisar as práticas, os discursos e as posições dos entrevistados, e também para colocar em dia as relações que foram nutridas entre o etnógrafo e os pesquisados e para objetivar a posição de observador. É, pois, o diário de pesquisa de campo que permitirá não somente descrever e analisar os fenômenos estudados, mas também compreender os lugares que serão relacionados pelos observados ao observador e esclarecer a atitude deste nas interações com aqueles (WEBER, 2009, p.158-159).

Isto é, a partir das observações de campo transcritas no diário, foi possível comparar a percepção da pesquisadora com as informações coletadas dos interlocutores nas entrevistas e, além disso, ter em mãos os registros do ambiente e os detalhes percebidos ao longo da realização da pesquisa.

É válido salientar que as entrevistas semiestruturadas foram gravadas, transcritas e submetidas à análise de conteúdo. Sobre a importância da realização de entrevistas, Duarte (2004) menciona que:

Entrevistas são fundamentais quando se precisa/deseja mapear práticas, crenças, valores e sistemas classificatórios de universos sociais específicos, mais ou menos bem delimitados, em que os conflitos e contradições não estejam claramente explicitados. Nesse caso, se forem bem realizadas, elas permitirão ao pesquisador fazer uma espécie de mergulho em profundidade, coletando indícios dos modos como cada um daqueles sujeitos percebe e significa sua realidade e levantando informações consistentes que lhe permitam descrever e compreender a lógica que preside as relações que se estabelecem no interior daquele grupo, o que, em geral, é mais difícil obter com outros instrumentos de coleta de dados (DUARTE, 2004, p.215).

Na sequência, realizou-se a categorização e interpretação dos dados e das informações coletadas. Como fase posterior à realização das entrevistas e às observações, as informações adquiridas precisaram ser analisadas e postas em confronto, isto é, o discurso, as observações e as práticas realizadas foram ponderadas com base na análise do conteúdo contido nas entrevistas, nas anotações e nos documentos utilizados.

Sobre a análise de conteúdo, Moraes (1999) afirma que:

A análise de conteúdo constitui uma metodologia de pesquisa usada para descrever e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos e textos. Essa análise, conduzindo a descrições sistemáticas, qualitativas ou quantitativas, ajuda a reinterpretar as mensagens e a atingir uma compreensão de seus significados num nível que vai além de uma leitura comum (MORAES, 1999, p.8).

Além disso, para que a análise de conteúdo seja realizada de modo fidedigno e eficiente, é preciso que se cumpram algumas etapas: Preparação das informações; Unitarização ou transformação do conteúdo em unidades; Categorização ou classificação das unidades em categorias; Descrição; e Interpretação (MORAES, 1999). De modo que, é importante ressaltar que todas essas etapas foram respeitadas ao longo do processo de formulação e execução da pesquisa e da análise de seus resultados.

É significativo que se saiba que a pesquisa atende a todas as exigências éticas sugeridas, haja vista, que os indivíduos entrevistados, cujas perspectivas compõe parte do objeto de estudo da investigação, assinaram um termo de consentimento para a viabilização desta técnica, bem como se obteve a permissão da coordenação da CAP para ter o acesso aos seus prontuários e registros dos assistidos. Para tanto, a realização deste trabalho contou com a aprovação do comitê de ética da SEJUS como também da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

Os assistidos escolhidos previamente como possíveis sujeitos de pesquisa não tinham características pré-definidas, o único critério obrigatório seria o cumprimento de medida cautelar de monitoramento eletrônico. Assim, buscou-se no sistema interno de informações assistidos monitorados eletronicamente, que deveriam participar das reuniões realizadas no formato de grupos, implicando, assim, nos seus atendimentos na CAP, portanto, não seriam seus primeiros comparecimentos e já teriam alguma vivência, ainda que mínima, com o equipamento de monitoramento eletrônico.

Inicialmente, foram escolhidos para a aplicação de entrevistas semiestruturadas 21 assistidos que deveriam comparecer aos grupos para acompanhamento na CAP nas datas programadas para visita de campo. Entretanto, por vezes, em detrimento do não comparecimento do assistido, houve algumas mudanças, desta feita, alguns beneficiários escolhidos como sujeitos de pesquisa tiveram que ser substituídos, levando também em consideração como critério para

aqueles que vieram a substituí-los unicamente o fato de cumprirem medida de monitoramento eletrônico e de não ser a primeira vez que frequentava a CAP.

De modo geral, a partir do relatório das atividades do ano de 2018, o perfil dos beneficiários da CAP é composto por 71% de beneficiários que recebem até 1 (um) salário mínimo, dos quais 41% não apresentam nenhuma renda fixa. Em relação à escolaridade, há o registro de que 49% não concluíram o Ensino Fundamental, com 3% dessas pessoas que se consideram analfabetas. Vale ressaltar o fato de que, em sua grande maioria, a saída da escola ocorre nas séries iniciais, o que acarreta em grandes dificuldades de leitura e em decorrência, muitas dificuldades de interpretação dos documentos legais que lhes são dispostos, tais como: as decisões judiciais, os alvarás, dentre outros. Outro aspecto de grande relevância é expresso nas altas taxas de pessoas que se autodeclaram com problemas de drogadição, que perfaz um total de 75% das pessoas entrevistadas pela CAP.

No que concerne à realidade específica dos sujeitos de pesquisa, destaca-se alguns dados coletados de seus perfis psicossociais, tanto daqueles previamente escolhidos como sujeitos de pesquisa, que contabilizam (número) entrevistados, como daqueles (número) entrevistados que substituíram alguns dos sujeitos escolhidos inicialmente, em decorrência do não comparecimento desses, conforme previamente mencionado.

Os sujeitos selecionados para as entrevistas deveriam participar dos grupos temáticos cujo comparecimento é estabelecido como parte de suas atribuições e medidas cautelares a serem cumpridas, tendo em vista que a maioria dos assistidos cumpre mais de uma medida. Assim, foi informado aos beneficiários acerca da pesquisa a ser realizada e perguntou-se da disponibilidade e desejo de cada um em participar da entrevista. Todos que se colocaram à disposição foram separados do grupo do qual participariam e foram direcionados a aguardar na recepção até que fossem convocados um a um para a entrevista.

A CAP, na pessoa do coordenador à época da pesquisa, disponibilizou uma sala de atendimento individual para a ocorrência das entrevistas individuais com cada um dos assistidos que se permitiram participar, o local disponibilizado é uma das salas ocupadas pela CAP para a realização de acompanhamentos individuais.

Ao entrar na sala, os beneficiários foram informados sobre o teor da pesquisa, novamente convocados a participar da pesquisa, mas na condição de

desistência em qualquer momento da entrevista, caso não se percebessem à vontade. Junto ao assistido, leu-se o termo de consentimento para a realização da pesquisa, bem como, coletou-se a sua assinatura e elucidaram-se eventuais dúvidas sobre o processo da pesquisa em questão.

Foram realizadas um total de 16 entrevistas com 5 homens e 11 mulheres. As entrevistas duraram em média vinte minutos cada, via de regra, não houve grandes interrupções ou empecilhos ao longo de suas realizações. Algumas pequenas interrupções de alguns técnicos que buscavam algumas informações acerca dos assistidos que se dispuseram a participar. Também, foram entrevistados 4 profissionais, a fim de conhecer o trabalho realizado pela CAP e a percepção dos profissionais em relação à sua prática e às pessoas que acompanham. Essas entrevistas ocorreram na sala sede da coordenadoria e tiveram em média meia hora de duração.

Em relação aos beneficiários, não foram encontradas muitas resistências para participar da pesquisa, o que apareceu como maior fonte de receio foi a possível duração das entrevistas. De todos aqueles que aceitaram participar, apenas um desistiu e se recusou a ter a entrevista gravada, após o início do processo.

Em relação aos profissionais, não houve resistência na realização das entrevistas, somente algumas interrupções relativas à realização de seu trabalho, que demandaram seu tempo e interromperam temporariamente a execução das entrevistas.

2.3 PERFIL DOS INTERLOCUTORES

Ao analisar o trabalho dos profissionais da CAP em relação ao acompanhamento que é realizado com as pessoas em cumprimento de medida cautelar de monitoramento eletrônico, é importante conhecer minimamente o percurso laboral dos profissionais, sobretudo daqueles que foram interlocutores dessa pesquisa, a fim de que se possa compreender o olhar que esses profissionais lançam sobre o seu trabalho e como podem influenciar e serem influenciados pelo seu percurso, ao considerar que, nesse momento, atuam com pessoas em conflito com a lei.

Vale salientar a importância da preservação da identidade dos interlocutores participantes da pesquisa como forma de resguardar o seu anonimato e, assim, não expor nenhum deles às situações de perigo ou constrangimento. Dessa forma, esse trabalho mantém o compromisso ético com o sigilo da identidade dos interlocutores.

Para fins de realização desta pesquisa, foram selecionados quarenta e um perfis de pessoas, de maneira que, cinco dessas pessoas são parte do corpo de profissionais que atuam na CAP, e as outras trinta e seis pessoas foram selecionadas a partir do sistema interno de cadastro das pessoas em atendimento, cujo critério utilizado foi o de estar em acompanhamento pela CAP e em cumprimento de medida cautelar de monitoramento eletrônico ao longo do período que se realizou a pesquisa de campo, de julho de 2018 a fevereiro de 2019. No entanto, dos trinta e seis perfis pré-selecionados, foram realizadas, de fato, dezesseis entrevistas com homens e mulheres. Via de regra, dentre os perfis considerados para análise, quase todos eles jovens, muitos respondem a mais de um processo, vivem na periferia da cidade de Fortaleza e grande parte não possui o ensino básico completo.

Considerando o sigilo da identidade dos entrevistados, mas tendo em vista a importância de conhecer minimamente a sua disposição no contexto analisado, é feita uma breve análise dos perfis selecionados para a participação na pesquisa, tal como se segue:

- **Mister Monitoramento:** começou a atuar como psicólogo no final da década de 1990 em um Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), no interior do Ceará. No entanto, possui outra graduação e também leciona. Antes da graduação em psicologia, atuava com finanças. É graduado em licenciatura em psicologia, depois no bacharelado em psicologia pela Universidade Federal do Ceará. Depois de formado, fez o concurso do Tribunal de Justiça, em Fortaleza, para trabalhar com infância e adolescência.
- **Participante:** realizou os três estágios obrigatórios da faculdade na coordenadoria e, ao se formar em Psicologia, na Universidade de Fortaleza, conseguiu a vaga para trabalhar na CAP, contando com

a sua experiência anterior de um ano e meio de estagiária da coordenadoria.

- Observador: é assistente social e, antes de trabalhar na CAP, não possuía experiência na área que hoje atua, com as alternativas penais. Trabalhava em um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), logo após, passou um tempo atuando nas unidades prisionais. Relatou ter tido uma experiência assustadora, a princípio, mas que conseguiu se adaptar. No entanto, quando foi trabalhar na CAP, considera que o trabalho é mais palpável, tendo em vista que, é possível acompanhar o cotidiano e as possíveis mudanças ao longo do processo de cada assistido.
- Acompanhante: é assistente social, seu primeiro trabalho foi com as medidas socioeducativas, e considera não ter se adaptado, em vista do período que esteve em exercício, visto que, precisou lidar com o momento em que várias instituições estavam sofrendo com as rebeliões, por isso, não conseguiu permanecer. Posteriormente, foi para o Centro de Referência Sobre Drogas, onde teve contato com os problemas decorrentes da dependência química, e pessoas em situação de rua. Posterior a essa experiência, junto com a Lucia Bertini, que é psicóloga da SEJUS, e que, atualmente, na secretaria dos Direitos Humanos, também Secretaria das Mulheres, formulou um projeto de humanização nos presídios e de formação de agentes penitenciários, devido a esse projeto, teve o nome cotado para atuar na CAP. Quando esteve no Centro de Referência, surgiu a demanda por pessoas que executassem políticas públicas voltadas para o público LGBT, algo inexistente até o momento. Então, buscou-se realizar ações voltadas para a temática LGBT, quando esteve no projeto com a Lúcia Bertini nos presídios, visto que, em seu relato mostrou interesse em trabalhar com públicos alvos de estigmatização e preconceito.
- Assistente: é formado em psicologia pela Universidade de Fortaleza. Seu primeiro trabalho foi na Defensoria Pública, no Núcleo de Assistência ao Preso Provisório e à Vítima de Violência, onde teve

a primeira experiência com psicologia jurídica. Trabalhou lá com uma equipe formada para prestar suporte às famílias das pessoas que eram presas provisórias naquele momento, enquanto os defensores públicos cuidavam de soltar essas pessoas, para que elas aguardassem o julgamento em liberdade. Depois desse tempo, foi contratado pela Secretaria da Justiça para trabalhar como psicólogo da assistência penitenciária no IPPS, que foi desativado. Então, passou alguns meses como psicólogo na assistência, logo depois, foi trabalhar com a perícia criminológica por alguns anos, cuja função era fazer os exames criminológicos dos julgados que estavam em progressão de regime. O juiz demandava um laudo psicológico, dentre outros, para ponderar se o indivíduo poderia ou não progredir o regime. Após alguns anos realizando esse trabalho no interior das unidades prisionais, foi trabalhar com um grupo de internos da unidade prisional de Pacatuba, na CPPL I e na CPPL IV. Depois, trabalhou com exames criminológicos e, na triagem, no primeiro centro de triagem do sistema, que foi inaugurado na unidade prisional de Caucaia. Lá, eram recebidas as pessoas que não haviam sido liberadas na audiência de custódia, que tinham sido presas e acabado de serem transferidas efetivamente pra dentro do sistema penitenciário. Então, antes de serem transferidas para a unidade prisional, onde permaneceriam até o julgamento ou a soltura pra aguardar o julgamento, elas passavam pela triagem, uma série de atendimentos, dentre eles o atendimento psicológico, para depois serem transferidas para uma unidade prisional final. E durante o período que se deu esta pesquisa, trabalhava na CAP.

Foi solicitado pela coordenação da CAP que os assistidos fossem previamente selecionados através do sistema interno de dados e informações, conforme citado anteriormente, a fim de que, ao chegar na CAP, eles pudessem ser informados antecipadamente sobre a pesquisa e para que pudessem optar por participar dos grupos temáticos ou da entrevista. Em relação ao perfil específico das 36 pessoas selecionadas de antemão para participação nas entrevistas, temos:

- Aziz: Possui Ensino Fundamental Incompleto, com relatos de que teria o desejo de retornar aos estudos; renda inferior a um salário mínimo, trabalhando como servente; relata possuir boa relação intrafamiliar; ser evangélico e fazer uso recreacional de maconha; além de se autodeclarar de cor parda; acusado de roubo (assalto) e receptação.
- Cadeado: Possui Ensino Fundamental Incompleto; relata ser desempregado, morar com a mãe e o sobrinho em uma casa alugada; autodeclara-se pardo; não usuário de nenhum tipo de droga; acusado de posse ilegal de armas, de modo que esse não é o seu primeiro processo, visto que já responde um processo por tráfico de drogas.
- Américo: Possui Ensino Fundamental Incompleto; renda inferior a um salário mínimo e trabalha como feirante; é evangélico; autodeclara-se branco; é/foi usuário de maconha, cocaína, álcool e cigarro; mora com os pais e é acusado de roubo (assalto), mas já responde um processo referente à Lei Maria da Penha.
- Wifi: Possui Ensino Fundamental Incompleto; é vendedor ambulante e relata ganhar entre um e dois salários mínimos; autodeclara-se pardo; é/foi usuário de crack e é acusado de roubo (assalto), além de responder um processo anterior também por roubo (assalto).
- Acusada: Possui Ensino Médio Completo; é vendedora/ auxiliar de cozinha/ diarista e relata ganhar menos de um salário mínimo; é católica; soropositiva (HIV); é/foi usuária de álcool, maconha e cocaína; autodeclara-se parda e é acusada de roubo (assalto).
- Carla: Possui Ensino Fundamental Incompleto; é vendedora e relata ganhar um salário mínimo; autodeclara-se branca; é/foi usuária de álcool e cigarro e é acusada de posse ilegal de armas e de corrupção de menores.

- Impensada: Possui Ensino Fundamental Incompleto; não possui nenhuma renda; autodeclara-se parda e é acusada de porte ilegal de armas;
- Moreno: Possui Ensino Fundamental Incompleto; não possui renda; declara que já foi usuário de maconha; autodeclara-se pardo e é acusado de furto.
- Alejandro: Possui Ensino Médio Incompleto; é pedreiro e relata ter renda igual a um salário mínimo; autodeclara-se negro; é/foi usuário de álcool, maconha, cocaína e crack e é acusado de tentativa criminosa.
- Garoto: Possui Ensino Fundamental Incompleto; é vendedor e relata renda inferior a um salário mínimo; é/foi usuário de álcool, maconha, cocaína e crack e é acusado de tráfico de drogas.
- Garota: Possui Ensino Fundamental Incompleto; não possui renda; relata já ter tentado suicídio; autodeclara-se parda e é acusada de tráfico de drogas e condutas afins.
- Claudiane: Possui Ensino Fundamental Incompleto; é diarista e relata ganhar menos de um salário mínimo; autodeclara-se negra e é acusada de tráfico de drogas.
- Joab: Possui Ensino Fundamental Incompleto; informa ser empresário e ganhar mais de 10 salários mínimos; autodeclara-se pardo; faz uso recreacional de álcool e é acusado de tentativa criminosa e receptação.
- Péricles: Possui Ensino Fundamental Incompleto; não possui renda; autodeclara-se negro; é/foi usuário de álcool e maconha; é acusado de furto e responde outro processo também por furto, pelo qual foi preso.
- Jacob: Não há registro sobre sua escolaridade; não possui renda; é/foi usuário de maconha; autodeclara-se pardo e é acusado de tráfico de drogas e condutas afins.

- Alma: Possui Ensino Fundamental Incompleto; não possui renda; autodeclara-se parda; é acusada de tráfico de drogas.
- Cinara: Possui Ensino Médio Incompleto; não possui renda; autodeclara-se parda; é acusada de tráfico de drogas e condutas afins.
- Sandro: Possui Ensino Fundamental Incompleto; é porteiro e ganha um salário mínimo; autodeclara-se pardo; é/foi usuário de maconha e é acusado de crime previsto na Lei das Organizações Criminosas.
- Otávio: Possui Ensino Médio Incompleto; não possui renda; é/foi usuário de maconha e cocaína; autodeclara-se pardo e é acusado de tráfico de drogas.
- Pedrinho: Possui Ensino Médio Completo; não possui renda; relata fazer uso recreacional de álcool; autodeclara-se pardo e é acusado de receptação.
- Fátima: Possui Ensino Fundamental Incompleto; trabalha como diarista e tem renda inferior a um salário mínimo; é/foi usuária de maconha (desde os 10 anos de idade) e cocaína; autodeclara-se parda e é acusada de tráfico de drogas.

Vale ressaltar que dessas 21 pessoas, nem todas compareceram para acompanhamento no dia previsto, de modo que, 4 foram entrevistados (Cadeado, Wifi, Acusada e Impensada), conforme o esperado, e o restante, para os casos de falta, a CAP tentou entrar em contato para comparecimento em outra data, a fim de não prejudicar seu acompanhamento e, além disso, foi substituído por outros assistidos, cujos perfis psicossociais coletados do sistema interno de dados contam com as seguintes descrições:

- Senhor Alternativa: Possui Ensino Médio Completo e não estuda mais e declarou não ter interesse em continuar os estudos; no momento de chegada a CAP, não trabalhava, portanto, não possuía renda; declara-se católico; autodeclara-se de cor parda; é acusado de assalto; faz/fez uso contínuo de álcool e cocaína.

- Senhor Oportunidade: Possui Ensino Fundamental Incompleto, relatou que não estuda mais, mas teria interesse em continuar; no momento de chegada a CAP, não trabalhava, portanto, não possuía renda; Relatou que seu pai teria sido assassinado; é acusado de assalto e crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); autodeclara-se pardo; e fez/faz uso recreacional de maconha.
- Bob Marley: Possui Ensino Fundamental Incompleto, não estuda, mas relatou ter interesse em regressar aos estudos; possui várias passagens pela prisão; no momento de chegada a CAP, não possuía trabalho, portanto, não possuía renda; declara-se evangélico; autodeclara-se negro; fez/faz uso de maconha, cocaína e crack; é acusado de tráfico de drogas e crime do sistema nacional de armas.
- Joanita: Possui Ensino Médio Completo; trabalhava como vendedora autônoma, com renda inferior a um salário mínimo mensal; declara-se católica; autodeclara-se parda; é acusada de assalto; é HIV positivo; fez/faz uso de álcool, maconha, cocaína e crack.
- Senhorita Cárcere: Possui Ensino Médio Incompleto, relatou não estudar mais e nem ter interesse em retomar os estudos; trabalhava como vendedora autônoma e possuir renda mensal entre 3 e 5 salários mínimos; relatou abuso de autoridade policial, no momento do seu flagrante, inclusive com uso de violência; autodeclara-se parda; fez/faz uso recreacional de álcool e é acusada de homicídio.
- Impulsionada: Possui Ensino Fundamental Incompleto, relatou não estudar mais, porém tem interesse em retomar os estudos; até a chegada à CAP, não trabalhava, portanto, não possuía renda fixa e contava somente com o auxílio da Bolsa Família, benefício do governo destinado ao seu filho; autodeclara-se parda; é acusada de tráfico de drogas; e o último registro na CAP relata que foi presa no dia 04/02/2019.

- Coagido: Possui Ensino Médio Incompleto, não estuda, mas relatou ter interesse em retomar os estudos; até o momento de chegada à CAP, não trabalhava, contava apenas com a renda da mãe, inferior a 1 salário mínimo mensal; responde a outro processo por assalto e atualmente é acompanhado pela CAP por crime de trânsito e desobediência; autodeclara-se pardo.
- Aprisionada: Possui Ensino Médio Incompleto, não estuda, mas declarou ter interesse em retomar os estudos; até o momento de chegada à CAP, não trabalhava, portanto, não possuía renda; autodeclara-se parda; é acusada de tráfico de drogas e condutas afins; e até o final da pesquisa, concluiu sua medida cautelar.
- Desacreditada: Possui Ensino Médio Incompleto, mas estuda no período da manhã; até o momento de chegada à CAP, não trabalhava, morava com a família do namorado, que estava preso; autodeclara-se parda; é acusada de tráfico de drogas.
- Impossibilitada: Possui Ensino Médio Completo e relatou não ter interesse em continuar a estudar; até o momento de chegada à CAP, não trabalhava, portanto, não possuía renda; autodeclara-se branca; e é acusada de tráfico de drogas e condutas afins.
- Zuleide: Possui Ensino Fundamental Incompleto e relatou não estudar desde que engravidou, e nem ter interesse de retomar os estudos; até o momento de chegada à CAP, não trabalhava, portanto, não possuía renda; autodeclara-se parda; é acusada de tráfico de drogas e condutas afins; e, em seus registros na CAP, contam observações referentes ao não cumprimento adequado das medidas cautelares, bem como reclamações em relação à recarga da tornozeleira eletrônica, que estaria sendo negligenciada.
- Imputável: Possui Ensino Fundamental Incompleto e relatou não estudar desde que engravidou, e nem ter interesse em retomar os estudos; até o momento de chegada à CAP, relatou não trabalhar,

portanto, não possuía renda; declara-se evangélica; autodeclara-se negra; é acusada de tráfico de drogas.

- Pulseira: Possui Ensino Fundamental Incompleto e relatou não estudar, mas ter interesse em retomar os estudos; é autônoma, sem renda fixa; autodeclara-se parda; é acusada de tráfico de drogas e condutas afins.
- Encurralada: Possui Ensino Fundamental Incompleto e relatou não estudar, mas ter interesse em retomar os estudos; trabalhava como feirante, com uma renda mensal inferior a um salário mínimo; relatou ter parentes envolvidos em facção e ser ameaçada por membros de facção; autodeclara-se parda; é acusada de tráfico de drogas.
- Arrependido: Possui Ensino Fundamental Incompleto, mas frequentava uma escola com habilitação para a Educação de Jovens e Adultos (EJA); trabalhava como vendedora ambulante, com renda mensal inferior a um salário mínimo; relatou que o irmão é viciado em crack e que fez/faz uso recreacional de álcool; autodeclara-se parda; é acusada de tráfico de drogas; o último registro na CAP consta que teria sido presa em 20/02/2019, devido à sinalização de rompimento da tornozeleira em 19/02/2019 às 22:09 horas.

Vale observar que não há registros da entrevista da Zuleide, devido à impossibilidade de gravar a entrevista por problemas técnicos observados somente após a realização da entrevista, de modo que, das 36 pessoas pré-selecionadas, apenas 16 interlocutores monitorados aparecerão contemplados com as suas entrevistas ao longo do corpo do trabalho.

Após uma breve apresentação da estrutura e caminho metodológico adotado, e dos interlocutores que compuseram e colaboraram para a execução deste trabalho, o leitor é convocado a participar da tessitura teóricoempírica que constitui essa pesquisa social, a fim de se aproximar do contexto analisado e, assim, ser capaz de emitir suas conclusões a partir do que fora exposto.

3 PREOCUPAÇÃO COM A (IN)SEGURANÇA E A VIRADA PUNITIVA

3.1 NA TESSITURA DE UMA SOCIEDADE CRIMINAL, PUNITIVA E DE CONTROLE SELETIVO NA CONTEMPORANEIDADE

Essa seção versa sobre a configuração do contexto brasileiro de insegurança, tal como pode ter sido moldado, considerando ainda as suas particularidades. Além disso, consideram-se as táticas de enfrentamento do poder público estatal para lidar com esse problema, tais como, o surgimento de uma tendência punitiva que adquire diversas facetas.

Na tentativa de compreender a atual problemática relativa ao padrão de (in)segurança vivenciado em nosso contexto, faz-se importante avaliar como se deu o processo de construção da criminalidade que apresenta-se através de índices cada dia mais alarmantes. Ademais, para fins de construção e análise de Políticas Públicas de intervenção em tal cenário de violência desproporcional, torna-se indispensável avaliar a contribuição do Estado no surgimento de uma tessitura que permite o aparecimento de camadas sociais ditas marginalizadas, que têm sido diretamente associadas à criminalidade e para quem parece ser destinadas as medidas de controle de corpos realizadas através das táticas de combate à violência executadas pelo Estado.

Dessa forma, faz-se importante compreender a configuração do contexto que circunscreve a situação previamente descrita, a fim de situar as medidas alternativas como uma tendência punitiva de viés controlador na contemporaneidade.

Diante disso, Garland (2017) sugere a existência de uma relação entre os aspectos econômicos que configuram o Estado e a adoção de medidas determinadas de controle do crime. Para o autor, existe uma conexão entre a forma como se estruturam as classes sociais e as políticas de controle do crime, tendo em vista que mudanças sociais específicas provocaram uma mudança na percepção da forma como algumas classes sociais passam a ser socialmente aceitas. De modo que relações sociais e de classe, bem como a mudança de paradigmas econômicos pautarão as considerações criminológicas.

Pavarini (2002) atenta para os prejuízos sociais advindos da crise do *welfare*¹¹, visto como uma proposta voltada a burlar o sistema a partir de si mesmo, ao ponderar a crise capitalista que se sucedeu desde o final dos anos de 1960, que provocou um desequilíbrio estrutural e contrapôs população economicamente ativa e população marginal¹². Dessa forma, o Estado mergulhou em um impasse entre a produtividade deficitária, dados os índices de desemprego, e a necessidade crescente de políticas sociais que amenizassem as consequências da crise em voga, que incorreu em um descrédito na função assistencial do Estado, a considerar as exigências do mercado.

Enquanto experimentavam a integração social possibilitada pelo Estado de Bem-Estar, o dito “inimigo social”, o “desviante” era tido como aquele que por alguma razão (até então, somente) patológica não conseguia se enquadrar socialmente. No entanto, a partir da crise do *welfare* e a configuração de derrocada do Estado social intervencionista, a relação entre poder econômico e controle político se acentuaram. Ao ponderar a necessidade de garantir um padrão funcional de consumo para a manutenção do capitalismo e a existência de uma nova categoria de ameaça à segurança social, que precisava ser controlada, e que era formada por aqueles que já não possuíam poder de consumo adequado, o Estado promove uma nova forma de controle atrelada ao desenvolvimento de uma economia (de controle) penal do

¹¹ Paniago (2012) ressalta que desde o ápice de seu desenvolvimento, no século XIX, o capitalismo é acometido por crises cíclicas que garantem a sua reinvenção e conseqüente manutenção como sistema econômico em voga. Tais crises demandam reconfigurações sociais, políticas e econômicas a fim de garantir a perpetuação do sistema capitalista. Durante o período da crise econômica de 1929-1933, o Estado precisou intervir a fim de que os parâmetros de consumo possibilitassem a permanência do capitalismo, tais medidas configuraram o *Welfare State*, a partir do qual “durante algumas décadas foi possível manter as altas taxas de crescimento da economia, a expansão do consumo estimulado pela produção em massa e a valorização da força de trabalho e de seu poder aquisitivo” (p.3).

Pavarini (2002) considera *welfare* como o Estado de Bem-Estar, denotado como a tendência política, social e econômica em voga no período de sua ascensão, isto é, o novo *establishment* requerido frente ao contexto (de consumo) social. Tal configuração pressupõe uma sociedade integrada, ou em suas palavras, estrutural-funcionalista, que deve ser interpretada “como um sistema organizado em torno de normas e valores institucionalizados e cujo fim é essencialmente a manutenção do equilíbrio através da autorregulação coletiva” (p.65). Em decorrência desse ideal de integração social, o desviante era alguém que não conseguiria se enquadrar socialmente, ou seja, um *outsider*, que nesse contexto, somente se justificaria através de um comportamento desviante de cunho patológico, não econômico. Com a crise do modelo de sociedade experimentado ao longo do *welfare*, o inimigo deixa de ser somente o desviante patológico, mas passa a ser aquele que concorre pelas mesmas vagas de emprego, que se encontravam escassas, o inimigo passa a ser aquele que ameaça a segurança econômica daquele que é considerado cidadão, o criminoso é quem ameaça a segurança (econômica) do trabalhador.

¹² Por população marginal, Pavarini (2002) denota aqueles que ameaçavam a segurança econômica do cidadão trabalhador no cenário de crise do *welfare state*, isto é, os desempregados, ou aqueles que não podem atingir um padrão de consumo satisfatório.

trabalhador, que era tido como mão-de-obra essencial para o desenvolvimento do mercado do “bem-estar social”, que ao longo do *welfare* era controlado através das indústrias e fábricas, e que fora obrigado a presenciar com a crise do Estado de Bem-Estar, o aumento do desemprego, acréscimo das demandas sociais de assistência, e que diante disso, precisou continuar sob o controle e a vigilância do mercado (PAVARINI, 2002).

Nessa perspectiva, vale atentar para o fato de que, classes sociais “que um dia haviam apoiado as políticas estatais de bem-estar por interesse próprio, bem como em razão da solidariedade entre classes passaram a pensar e sentir tais questões diferentemente” (GARLAND, 2017, p.182). Tal fenômeno deve ser analisado de acordo com o contexto que o circunscreve. Para Garland (2017), as transformações sociais, econômicas e culturais vivenciadas, sobretudo a partir da segunda metade do século XX, e que se relacionam de modo direto ou indireto, com as tecnologias de enfrentamento do crime, foram:

- i) a dinâmica da produção capitalista e das trocas mercantis e os correspondentes avanços em tecnologia, transportes e comunicações; ii) a reestruturação da família e do lar; iii) mudanças na ecologia social das cidades e dos subúrbios; iv) a ascensão dos *mass media* eletrônicos; e v) a democratização da vida social e cultural (GARLAND, 2017, p.185).

A partir da análise desses processos, é possível entender como se deu a transformação das relações entre as classes sociais existentes que culminou, dentre outras consequências, com a modificação na interpretação e no controle do crime. Ao se analisar a mudança nas formas de produção, no que concerne aos distintos modos de produção capitalista que se instituíram ao longo do tempo, e que tiveram como decorrência o desenvolvimento tecnológico, fruto da revolução técnico-científica, é plausível intuir que tais alterações nos modelos de produção e seus efeitos provocaram uma divisão social entre aqueles que possuem o acesso às tecnologias e aqueles que não possuem, isto é, uma provável fragmentação social que privilegia aqueles que dispõem de meios para o consumo e aqueles para os quais consumir não é mera questão de escolha, visto que tal opção não se faz viável dada a sua falta de recursos. Essa divisão permanece compreensível se adicionarmos aos seus critérios o poder de consumo no contexto próprio da “sociedade de consumo”¹³,

¹³ A sociedade de consumo é uma categoria apresentada na teoria de Baudrillard (2006), que ressalta que nessa configuração social “o consumidor moderno integra e assume espontaneamente esta

marcada e reconhecida pelo seu potencial e desejo desenfreado de adquirir tudo o que é disponibilizado pelo mercado. (GARLAND, 2017).

Retornando ao início da década de 1950 até meados da década de 1970, será verossímil constatar que, dada a propagação das novas formas de produção, que favoreceram o consumo interno e externo sob a gerência do keynesianismo¹⁴, o mundo, tomado pelo Estado de Bem-Estar Social, vivenciou uma época em que a segurança estava atrelada ao estabelecimento de uma segurança previdenciária e econômica, de maneira que o significado de segurança possuía um caráter prioritariamente econômico, ao se cogitar, conforme previamente apontado, que o criminoso era alguém que não conseguia se enquadrar socialmente devido alguma deficiência patológica, em detrimento da caracterização da figura do inimigo da segurança pós *Welfare State*, que passou a considerar como ameaça aqueles que não tinham condições para sustentar um padrão de consumo aceitável (GARLAND, 2017).

A crise no Estado de Bem-Estar Social, que se sucedeu nos fins da década de 1970, trazia consigo novos padrões de remuneração marcados por estruturas regressivas de tributação e por benefícios previdenciários decadentes, que se intensificaram na década de 1980 e provocaram o aumento da quantidade de pessoas com baixíssimo poder de consumo ameaçando a segurança econômica – direitos econômicos e sociais – atingida nas décadas anteriores (GARLAND, 2017).

Para Garland (2017), ocorre que as mudanças na conjuntura econômica que sinalizavam transformações sociais e político-culturais significativas persistiram pela década seguinte, nos anos 1990, de forma que parcelas consideráveis da população que experimentava as consequências da crise do Estado de Bem-Estar Social já desde a década passada, bem como seus descendentes, permaneceram com dificuldades de encontrar espaço no mercado de trabalho e, com isso, alcançar a segurança econômica de outrora. Assim, a estratificação forçada do mercado de trabalho intensificou as desigualdades sociais entre as classes, a trazer como uma

obrigação sem fim: comprar a fim de que a sociedade continue a produzir, a fim de se poder pagar aquilo que foi comprado [...]. Em cada homem o consumidor é cúmplice da ordem de produção e sem relação com o produtor – ele próprio simultaneamente – que é vítima dela. Esta dissociação produtor-consumidor vem a ser a própria mola da integração: tudo é feito para que não tome jamais a forma viva e crítica de uma contradição” (p. 169-170).

¹⁴ A configuração do keynesianismo será melhor desenvolvida *a posteriori*, por hora, é importante que se perceba o keynesianismo como parte das estratégias, sobretudo econômicas, que foram adotadas ao longo do período de *welfare* (GARLAND, 2017).

das consequências, a redução no senso de solidariedade e integração entre as classes sociais.

No entanto, elementos dissonantes passaram a compor o cenário que delineia uma sociedade temerosa por sua segurança e que clama por ações do Estado para punir aqueles identificados ou socialmente classificados como “inimigos”. Assim, é importante analisar a contribuição das transformações sociais que culminaram com a intensificação da importância dada à “economia da pena”¹⁵, tal como sugere Garland (2017).

O autor supracitado reflete acerca da influência das novas configurações da estrutura familiar, tais como: a entrada da mulher no mercado de trabalho; os benefícios previdenciários, que permitiram maior independência financeira dos mais velhos; a maior tolerância com configurações familiares “alternativas”; a redução do estigma para com o divórcio, dentre outros¹⁶. Para Garland (2017), todos esses fatores provocaram padrões de consumo diferenciados daqueles da época que os precedera, de modo que, o “bem-estar” e a sensação de segurança (econômica), presentes anteriormente, reestruturaram-se assumindo novos parâmetros para a sensação de segurança, agora cada vez mais individualizada (GARLAND, 2017).

Outro fator que guarda relação com a reconfiguração da “economia da pena” é a transformação na ecologia social e na demografia. Ao longo do tempo, a organização espacial das cidades foi remontada a fim de atender às necessidades do mercado de trabalho. Já dentro da estrutura espacial das localidades, criaram-se lugares de exclusão e “confinamento social” demarcados e destinados àqueles corpos que deveriam estar sempre à disposição do mercado. Assim, “o efeito mais comum foi o de concentrar os pobres e as minorias em áreas distantes, longe da cidade e carentes dos serviços básicos, tais como comércio, locais de trabalho e rede de

¹⁵A economia da pena ou economia penal remete a um termo wacquantiano que guarda relação com a transformação do aparato penal em um mecanismo organizacional voltado para a contenção e redução das desordens sociais concentradas em bairros onde estão localizadas as classes pobres, atingidas pela desregulamentação econômica e pelos cortes nos programas de bem-estar (WACQUANT, 2015).

¹⁶Garland (2017) ressalta que as transformações sociais ocorridas, sobretudo a partir da segunda metade do século XX, podem ter anunciado a chegada de uma pós-modernidade como uma forma de organização social distinta da modernidade, que ressoa como uma configuração social particular com características específicas. O autor utiliza o termo “pós-modernidade do século XX”, que na sua interpretação “denota uma fase histórica do processo de modernização sem assumir que estejamos chegando ao fim, ou mesmo ao ápice, de uma dinâmica centenária, que não dá nenhum sinal de que irá acabar” (GARLAND, 2017, p.184). Portanto, adotaremos como conceito de pós-modernidade o conjunto de transformações ocorridas a partir da segunda metade do século XX, previamente descritas.

transporte público de qualidade” (GARLAND, 2017, p. 195), a culminar com políticas públicas de segurança, contenção e controle do crime, que contribuiram com esse isolamento social e que tinham “como alvo dessas políticas o subproletariado, que deve ser alijado dos espaços públicos para maior comodidade dos cidadãos-consumidores” (ARGÜELLO, 2005, p. 7).

Ao considerar a particularidade do cenário brasileiro, é possível estabelecer relações entre a concentração marginal dos pobres em favelas¹⁷, produzidas neste processo do isolamento social previamente pontuado, e o controle da criminalidade. Batista (1990) atenta para as consequências da omissão social do Estado frente às demandas das classes sociais marginalizadas e geograficamente situadas nas periferias¹⁸ das cidades, isto é, lugares mais afastados de onde há maior concentração de serviços públicos e privados de assistência e de atenção aos mais diversos sentidos de necessidade. Dentre estas, merece destaque a situação de suscetibilidade ao “clientelismo” ou ao “paternalismo” de organizações criminosas, sobretudo, ligadas ao narcotráfico, que se propõe a controlar o território¹⁹ que residem. A partir da prestação de favores e/ou ameaças aos locais como tática para burlar as políticas públicas de segurança, as organizações criminosas têm suas ações “acobertadas” pelos moradores locais que não querem se interpor entre o poder do Estado, representado pela polícia, e o poder de tais organizações, que aos olhos do Estado são tidos como “corpos a serem vigiados”, controlados e/ou abatidos.

Ao serem questionados acerca das suas vivências, os sujeitos entrevistados relatam o seu temor em relação à existência das facções, ou organizações criminosas, que teriam grande influência na dinâmica do cotidiano do seu bairro/comunidade, de maneira que, até mesmo a sua situação, enquanto

¹⁷No que concerne à especificidade da realidade brasileira, podemos destacar a favela como o lugar marginal, para onde são banidos aqueles que são “os pobres, os marginalizados, os negros, os desprovidos de poder, como os vendedores de drogas do varejo das favelas do Rio de Janeiro, demonizados como ‘traficantes’, ou aqueles que se assemelham pela cor da pele, pelas mesmas condições de pobreza e marginalização, pelo local de moradia que, conforme o paradigma bélico, não deve ser policiado como os demais locais de moradia, mas sim militarmente ‘conquistado’ e ocupado” (MINGARDI, 2015, p. 37).

¹⁸O conceito de periferia está também associado à localidade onde residem as pessoas de baixo poder aquisitivo, as quais não podem desfrutar de um espaço urbano privilegiado e destinado a classes sociais de maior poder aquisitivo, que recebem a atenção do Estado, que lhes fornecem limpeza, saneamento, policiamento não ostensivo, pavimentação, instalações elétricas adequadas etc (WACQUANT, 2010).

¹⁹Território é aqui denotado como o espaço social urbano ocupado pelos habitantes de determinada cidade. Para maior compreensão sobre o processo de ocupação social dos espaços urbanos, ver Lefebvre (2001) e Wacquant (2010).

pessoas em cumprimento obrigatório de medida cautelar estariam afetadas pela existência de tais grupos. É possível encontrar indícios da intervenção e da influência das organizações criminosas descritas nos discursos dos (as) seguintes sujeitos (as) entrevistados (as):

[...] tem vezes, assim, que é arriscado, né. Porque lá no bairro onde eu moro, na esquina é Comando Vermelho, na outra esquina é Guardiões do Estado²⁰, aí tem que ficar mais ali em casa, né. Qualquer hora tem uma troca de bala, morre uns inocente, aí a gente fica mais dentro de casa. (Cadeado)

Aí desde esse dia eu fui mimbora pra Barra, aí como lá é ponto de droga, eu não sabia, eu morava numa vila, eles (membros das facções) correram pra dentro da minha casa e deu no que deu. Aí eu tive que dizer que a droga era minha, porque senão eu morria. Aí quando eu fui solto, eles (membros das facções) foram na minha casa, quebraram tudo, aí eu tive que pagar frete pra buscar só umas roupa minha e o documento.[...] nós morava lá no Palmeira, tudim junto, um pagava pra se esconder, só que era a mesma facção, não sabia, tudo 3, esse negócio de 3, 2²¹. Aí nós fomo pra lá, quando chegemo lá eles (membros das facções) viram ela, aí postaram no *face*, né, já manda tudo no *face*. Aí eles lá concordaram "não, essa daí mesmo. Queima de arquivo", aí mandaram duas menina furar ela, aí mataram ela. Aí quando mataram ela, foi na época que invadiram minha casa. (Encurralado)

Dessa forma, é possível perceber como o Estado penal que se delineia e se manifesta de forma mais observável no interior das comunidades marginalizadas, onde são desenvolvidas atividades criminosas que sustentam um mercado paralelo ao mercado financeiro, perpetuando a lógica da economia penal excludente e segregacionista.

No que diz respeito às reais intenções do mercado e do Estado para o estabelecimento de uma economia da pena mercadologicamente orientada, excludente, punitiva, deve-se entender que:

Quanto à sua função direta, de criar uma *zona de marginalizados criminais*, sabe-se que o encarceramento em massa, com a degeneração do Estado social em Estado penal, disponibiliza contingentes de marginalizados criminais a serem utilizados no desenvolvimento de atividades ilícitas (mercado internacional de drogas, comércio ilegal de armas, tráfico de seres humanos para realização de trabalho escravo, etc.) e imprescindíveis ao

²⁰Em reportagem do dia 12 de setembro de 2018, o Jornal O Povo divulgou os seguintes dados acerca da distribuição das facções criminosas pelo Estado do Ceará: O Comando Vermelho (CV), originário do Rio de Janeiro, teria cerca de 9.056 membros nas penitenciárias cearenses; a Família do Norte (FDN), originária do Amazonas, teria pelo menos 663 integrantes; os Guardiões do Estado (GDE), com origem no Ceará, mais especificamente, em Fortaleza, no Conjunto Palmeiras, teria aproximadamente 5.718 membros; e o Primeiro Comando da Capital, uma organização de origem paulista, teria por volta de 3.230 membros atuantes no Ceará.

²¹Os membros das facções Comando Vermelho (CV) e Guardiões do Estado (GDE) são, respectivamente, apelidados de "tudo 2" e "tudo 3".

mercado financeiro que movimenta grandes somas de capital em suas “lavanderias” de dinheiro advindo de atividades ilícitas. Há uma interpenetração, como nunca antes vista, entre atividades legais e ilegais, revelando a sordidez da acumulação capitalista. Como assevera Baratta, a marginalização criminal é fundamental aos “mecanismos econômicos e políticos do parasitismo e da renda” e é simplesmente impossível enfrentá-la sem “incidir na estrutura da sociedade capitalista”, que necessita de desempregados e da marginalização criminal (ARGÜELLO, 2005, p.21).

Ainda na trilha dos elementos que contribuíram para uma conformação social criminal-punitiva, Garland (2017) destaca o impacto social dos *mass media* eletrônicos. A televisão disseminou e suscitou padrões de consumo aos quais grande parte da população não tinha acesso, através da publicidade e da publicização dos padrões de consumo das pessoas ricas e famosas. Além disso, criou-se um senso de imediatismo e de intimidade, a partir das notícias televisivas, bem como a percepção de maiores níveis de “transparência” das instituições sociais e governamentais, na medida em que notícias relativas a gastos e investimentos públicos, lícitos ou não, são veiculadas com maior frequência.

Vale ainda conceder destaque à democratização da vida social e da cultura, a fim de entender o contexto no qual se gesta o atual modelo de sociedade punitiva e/ou de controle, nas análises de Garland (2017). Para isso, é válido atentar para o fato de que as transformações sociais puseram em destaque grupos minoritários e sua luta por direitos e políticas públicas que os beneficiassem, corroborando com essas mudanças. Segundo este autor:

As amarras da tradição, da comunidade, da igreja e da família se afrouxaram numa cultura que enfatizava direitos e liberdades individuais que solapavam as barreiras legais, econômicas e morais anteriormente usadas para pôr homens, mulheres e jovens “nos seus devidos lugares”. [...] Esta nova cultura engendrou uma moralidade do individualismo liberal, uma moralidade na qual a tolerância mútua, o autocontrole prudente e o respeito pelos outros indivíduos tomam lugar das ordens do grupo e dos imperativos morais. [...] “comunidades por escolha” emergiram – subculturas, identidades de consumo e de estilos de vida, associações profissionais, salas de bate-papo virtuais – aproximando as pessoas de novas maneiras e sujeitando-as a novas normas sociais (GARLAND, 2017, p.201).

Esses novos formatos sociais denunciam outros padrões de consumo, maior individualização do cidadão em detrimento da valorização da coletividade. Isto é, “os indivíduos tornaram-se mais ‘*dividuais*’, divisíveis, e as massas tornaram-se amostras, dados, mercados ou ‘*bancos*’” (DELEUZE, 2008, p. 222). No entanto, é possível observar identificações entre causas comuns que também montarão o novo

perfil criminal da sociedade. Tais características previamente dispostas combinadas com a mudança no paradigma de segurança revelam uma sociedade que demanda de um tipo social criminalizável²² e que deve ser exemplarmente punido (MISSE, 2015).

Assim, podemos atribuir a adoção de políticas públicas de segurança tendenciosas não ao aumento da criminalidade violenta, mas

À mudança de atitude dos poderes públicos em relação aos setores pobres, considerados como núcleo irradiador da criminalidade, e aos quais se dirige a campanha “cívica” dos valores da “moralidade” e do “trabalho”, exatamente na mesma proporção em que a precarização deste e a contração das políticas sociais tornam a vida das classes populares ainda mais insuportável e caótica. A desregulamentação da economia e a destruição do Estado social, que produzem desigualdades sociais, exigem o fortalecimento do Estado penal para normalizar o trabalho precário (ARGÜELLO, 2005, p.8).

De acordo com a tese de Argüello (2005), o pobre passa a ser condenado pelo Estado pelos seus hábitos morais e pela sua posição como consumidor incapaz de sustentar parâmetros econômicos desejáveis. Assim, sem o suporte de um Estado que promova políticas públicas voltadas para a diminuição das abismais desigualdades entre as classes sociais, o pobre é vítima das ações penais do Estado, que ignora suas demandas e ainda o submete, direta ou indiretamente, a condições precárias de trabalho.

Batista (1990) atentava para o fato de que, embora os números de mortes registrados no Rio de Janeiro, São Paulo e outras capitais brasileiras no final da década de 1980 tenham apresentado um percentual muito pequeno de causas relativas a latrocínios ou homicídios, de modo que elas estariam mais relacionadas a crimes no trânsito, o perfil do “pobre favelado” era apontado como causador do aumento da criminalidade pelas classes sociais de maior poder aquisitivo com a legitimação e aval do Estado e, assim, o pobre se tornava “a causa” do clamor popular por políticas públicas de segurança que banissem tais indivíduos ora identificados ou socialmente projetados como “ameaça”.

²²Sobre o tipo social criminalizável, posteriormente, abordaremos o conceito de sujeição criminal elaborado por Misse (2015) e o conceito de Necropolítica desenvolvido por Mbembe (2006), que fazem alusão aos corpos que devem ser controlados e punidos pelo poder do Estado e por sua biopolítica influenciados pelas demandas de mercado e pelo clamor social das classes de maior poder aquisitivo que percebem a sua segurança social e econômica ameaçada pela parcela social de baixo poder aquisitivo e marginalizada.

Vale ainda considerar que “no marco de uma economia de serviços, o sistema penal se converteu em um fator de redução de taxa de desemprego ou mesmo em condição de plena ocupação” (ZAFFARONI, 2006, p. 61), isto é, o sistema penal se apresenta como uma alternativa de contenção de distúrbios sociais com a finalidade de manter o controle dos corpos “encarceráveis” e encarcerados, que não apresentam potencial consumidor ou produtivo dentro da lógica de mercado e, portanto, são socialmente enquadrados como “ameaças”.

De acordo com essa lógica, o recrudescimento penal tem se mostrado uma tendência voltada a atender, parcialmente, à demanda social de combate ao crime. Ainda que sob a falsa impressão de que medidas estatais estão sendo tomadas na intenção de promover a “segurança” e a justiça, na verdade, a prática das políticas públicas adotadas esbarra na criminalização e punição da parcela da população em situação de pobreza.

Nestes termos, afirma Argüello (2005):

Sob o enunciado da “proteção” ofertada aos “cidadãos de bem”, oculta-se a impotência dos governantes em face da catarse de conflitos e tensões aos quais eles não podem (ou não estão dispostos a) responder senão através de uma justificativa meramente retórica à opinião pública, criando uma falsa ideia de unidade diante de um inimigo interno personificado na figura do “outro”: selecionado entre os membros dos setores socialmente vulneráveis (p.1).

Argüello (2005) atenta ainda para o fato de que, inúmeras expressões da questão social relativa aos altos índices de violência e criminalidade são tratadas pelo Estado com um modelo de combate que remete a ações agressivas que remontam à época das ditaduras militares, dada a semelhança com as escolhas punitivas selecionadas, que legitimam as mais diversas formas de violação de direitos, como, por exemplo, a militarização das favelas, em prol de um ideal de segurança questionável, deslocado do conceito de justiça que deve figurar como complementar na promoção das políticas públicas de segurança e de justiça.

Mais uma vez, é imprescindível destacar a contínua relação que deve haver entre os conceitos de justiça e segurança, tendo em vista que a garantia de segurança social deve valer para as vítimas de atos de violência tanto quanto a justiça deve atuar na implementação de sanções adequadas para aqueles que praticam a violência, a fim de responsabilizá-lo e não desconectá-lo da sociedade da qual é parte integrante, mas ao contrário, fazer com que, inserido no meio social, possa encontrar

possibilidades de restituir à sociedade o dano que porventura lhe tenha causado, nessa ótica então devem figurar as ações de justiça e segurança, tais quais se vislumbra que sejam as alternativas penais, dentre as quais é operacionalizado como tal, o monitoramento eletrônico.

O fato das políticas públicas de segurança e de justiça não se mostrarem direcionadas a enfrentar a violência estrutural²³, relacionada às mazelas econômico-sociais que deveriam ser repensadas e enfrentadas como fonte primordial da “violência secundária”²⁴, que faz incontáveis vítimas diárias, evidencia de maneira ainda mais clara o caráter displicente do Estado punitivo-incriminador para com a parcela desfavorecida, pobre da sociedade, ao adquirir um caráter segregacionista e orientado para demandas específicas de cunho mercadológico (ARGÜELLO, 2005).

Argüello (2005) propõe que a legitimação do recrudescimento penal tem por origem tensões de raízes múltiplas que envolvem prioritariamente: uma crise socioeconômica; uma crise política e uma crise existencial²⁵. Na percepção da autora, a crise socioeconômica é resultado das desigualdades abissais geradas pelo que se pretende cristalizar como a melhor forma de reprodução do capital. Conforme Argüello (2005):

A fórmula bem-sucedida do livre mercado pode ser traduzida da seguinte maneira: o trabalho morto cristalizado no capital (mediante o desenvolvimento tecnológico) torna o trabalho vivo desnecessário. [...] O Estado, portanto, deve limitar-se ao papel de coadjuvante no cenário de sua própria desconstituição: eliminar o sistema de proteção social, controlar os

²³Minayo (2006) define a violência “estrutural ou ‘estruturante’ pelo seu grau de enraizamento, são os níveis elevadíssimos de desigualdade que persistem historicamente e são o chão sobre o qual se assentam muitas outras expressões” (p.27), em outras palavras, fala-se aqui de uma violência social, nas palavras da autora.

²⁴A violência dita secundária é aqui mencionada como as consequências advindas da violência estrutural, isto é, ela descreve as manifestações múltiplas das formas delinquentiais e criminais observáveis e quantificáveis através dos inúmeros índices que apontam para o atual contexto de violência vivenciado, por exemplo, através de dados como os que podem ser obtidos, a partir do mapa da violência.

²⁵A crise existencial aqui mencionada por Argüello (2005) deve ser entendida no sentido mencionado por Bauman (2000), quando o autor se refere a *Unsicherheit*, um termo alemão cujo significado exato não guarda correspondência com nenhuma palavra específica em português, mas que pode se aproximar do sentido de insegurança, falta de confiança. Bauman (2000) definia *Unsicherheit* como um problema de natureza impeditiva para soluções que priorizam a coletividade, posto que “pessoas que se sentem inseguras, preocupadas como que lhes reserva o futuro e temendo pela própria incolumidade não podem realmente assumir os riscos que a ação coletiva exige” (p.13). Além disso, o autor ressalta que a falência das instituições públicas na promoção da segurança desloca o problema para a necessidade de ações coletivas que não se mostram alcançáveis, a considerar que “a maioria das medidas sob a bandeira da segurança são divisórias, semeiam a desconfiança mútua, separam as pessoas, dispendo-as a farejar inimigos e conspiradores por trás da discordância e divergência, tornando por fim ainda mais solitários os que se isolam” (BAUMAN, 2000, p.13).

gastos públicos, reduzir impostos e taxas, flexibilizar o mercado de trabalho (permitir ao mercado o emprego de um mínimo de trabalhadores, extraindo-lhes o máximo de produtividade) (ARGÜELLO, 2005, p.3).

Assim, como guardião dos interesses mercadológicos, o Estado delinea políticas de caráter local, “o que provoca um constante deslocamento na relação entre poder e política” (ARGÜELLO, 2005, p. 4), a impulsionar a descrença nas soluções de cunho político, visto que, “a dificuldade das instituições existentes em limitar a velocidade com a qual o capital se movimenta é também um dos fatores responsáveis pelo crescente desinteresse do eleitorado pela política” (ARGÜELLO, 2005, p. 4).

Em vista das atuais configurações de mercado e do caráter protecionista do Estado para com a garantia de reprodução do capital, é possível inferir, a partir do que foi previamente discutido, que com a segurança social sob a ameaça da segurança econômica atuando em prol do mercado, devem emergir políticas públicas que se pretendem supostas garantias de segurança – interpretada, nestes moldes, como segurança penal – das quais virá à tona uma nova percepção do conceito de segurança e através das quais a mudança o Estado Social para o Estado Penal irá se corporificar (ARGÜELLO, 2005).

Portanto, em meio a esse contexto de falência e descrédito nas instituições políticas, surge um ambiente permeado por incertezas e desconfianças, no qual a coletividade perde influência, em detrimento de uma crise existencial, no sentido de que testemunha-se a sobreposição das diretrizes neoliberais, diz Argüello (2005)

Na medida em que prossegue desmantelando as instituições políticas que poderiam em princípio opor resistência à liberdade do capital: dissemina uma insegurança (ansiedade) difusa, de modo que a natureza mesma dos problemas a serem enfrentados, como assinala Bauman, constitui-se em um impedimento para soluções coletivas [...] Os sintomas dessa “corrosiva desesperança existencial” provocada pela *Unsicherheit* podem ser sentidos, sobretudo, na desarticulação política para a construção de respostas coletivas e na tendência a arranjar culpados (ARGÜELLO, 2005, p.4-5)

Tal como se configura, diante de tais características apresentadas, monta-se um cenário de insegurança que deverá ser combatido e que terá aquele socialmente mais vulnerável, notadamente: negros (as), imigrantes e pobres como alvos percebidos como causadores de tal desordem, e que devem ser exemplarmente punidos, (ARGÜELLO, 2005).

Sob essa perspectiva, o Estado criminaliza determinadas classes sociais, “a fim de garantir a contenção das desordens geradas pela exclusão social,

desemprego em massa, imposição do trabalho precário e retração da proteção social do Estado” (ARGÜELLO, 2005, p.6). Desta feita, intenciona-se mascarar as reais causas do aumento nos índices de violência e da criminalidade em si e na busca por um corpo culpabilizável, que possa lhe garantir visibilidade para fins político-eleitorais. Assim, a segurança pública entra em cheque como moeda de troca a partir de meios punitivos e penais questionáveis como possibilidades para um fim.

Wacquant (2001) corrobora com tais colocações ao afirmar que:

Para os membros das classes populares reprimidas à margem do mercado de trabalho e abandonadas pelo Estado assistencial, que são o principal alvo da ‘tolerância zero’, o desequilíbrio grosseiro entre o ativismo policial e a profusão de meios que lhe é consagrada, por um lado, e a sobrecarga dos tribunais e a progressiva escassez de recursos que os paralisa, por outro, tem todas as aparências de uma *recusa de justiça organizada* (p. 39, grifos do autor).

Assim, monta-se o quadro que promove e compõe políticas públicas de segurança baseadas no recrudescimento penal, tal como a doutrina da “tolerância zero”, que teve seu berço em Nova York, nos Estados Unidos, mas cuja influência se estendeu pela Europa e países da América Latina (ARGÜELLO, 2005).

Argüello (2005) se aproxima da discussão travada por Wacquant (2015) sobre o Estado Penal ao sugerir que a “tolerância zero” americana substituiu um semi “Estado-providência” pelo “Estado-policial” através de duas principais modalidades políticas de criminalização: i) os mecanismos do *workfare* – a partir dos quais, os serviços sociais se transformam em serviços de vigilância e controle das classes culpabilizáveis; e ii) uma política de “contenção repressiva” dos pobres, através da massificação do encarceramento, de modo que, a população carcerária teria crescido 314% entre os anos de 1970 e 1991 (ARGÜELLO, 2005). Sobre tal aproximação ideológica e conceitual entre os autores mencionados, é válido considerar o termo *prisonfare* cunhado por Wacquant (2012), a partir do qual o autor designa em uma analogia com o termo *workfare*,

Programas de penalização da pobreza via o direcionamento preferencial e o emprego ativo da polícia, dos tribunais e das prisões (bem como suas extensões: liberdade vigiada, liberdade condicional, bases de dados de criminosos e sistemas variados de vigilância) no interior e nas proximidades dos bairros marginalizados, onde o proletariado pós-industrial se aglomera (WACQUANT, 2012, p.1).

Com relação à adoção de medidas punitivas embasadas no ideal de “tolerância zero”, Sá (2001) sugere que a elevação dos números de encarcerados nos Estados Unidos em um período em que o nível de criminalidade não parece justificar tais medidas traduz uma tendência de isolamento social, de modo que uma parcela específica da população tida como inimiga, tais como: imigrantes, pobres, negros, etc, deveria estar apta a sustentar as demandas de grupos sociais favorecidos.

Em relação à disseminação dos ideais norte-americanos da “tolerância zero” no Brasil, é possível ter conhecimento que

Em janeiro de 1999, depois da visita de dois altos funcionários da polícia de Nova York, o novo governador de Brasília, Joaquim Roriz, anuncia a aplicação da ‘tolerância zero’ mediante a contratação imediata de 800 policiais civis e militares suplementares, em resposta a uma onda de crimes de sangue do tipo que a capital brasileira conhece periodicamente. Aos críticos dessa política que argumentam que isso vai se traduzir por um súbito aumento da população encarcerada, embora o sistema penitenciário já esteja à beira da explosão, o governador retruca que bastará então construir novas prisões (WACQUANT, 2001, p.31).

É relevante ainda atentar para relação entre a economia da pena, intervencionismo estatal, controle do crime e mercado de trabalho, de modo que precisa haver uma classe da qual se origina a criminalidade aos quais se destina o combate repressivo e intolerante, de modo que, “a desregulamentação da economia e a destruição do Estado social, que produzem desigualdades sociais, exigem o fortalecimento do Estado penal para normalizar o trabalho precário” (ARGÜELLO, 2005, p.6).

Apesar de se tratar de uma conjuntura específica, é possível perceber a inclinação global de formatação de uma economia de controle do crime, tal como o influente exemplo americano. Apesar do que alguns economistas americanos disseminam acerca do sucesso econômico dos Estados Unidos relacionado ao baixo intervencionismo estatal, tal posicionamento se mostra controverso, desde o momento em que a economia penal de controle do crime se estrutura a partir das políticas estatais de combate ao crime e partem do pressuposto ditado pelo mercado, de modo que “a forte intervenção americana no mercado, portanto, é modelada pelo seu sistema penal” (ARGÜELLO, 2005, p. 7).

A utilização do aumento na criminalidade tem embasado muitos discursos políticos, apoiados em um ideal de criminologia, que se ramifica em duas vertentes, segundo Sá (2001, p.2):

Uma voltada para aquilo a que Garland chama "a criminologia da vida cotidiana", sendo que o que está em causa é a nossa capacidade de adaptação, ou seja, a responsabilização do cidadão frente a uma característica da sociedade contemporânea, implicando mais um risco a evitar. Esta postura comporta o pressuposto de que a segurança deixa de ser garantida a todos os cidadãos pelo Estado, passando a ser mais um produto a distribuir segundo as forças do mercado. Para a outra política, voltada para a defesa de uma abordagem fortemente punitiva, mais lombrosiana, o delinquente é o outro, o estrangeiro, pertencente a um grupo social e cultural diferente do nosso, e perante o qual não tem qualquer sentido uma atitude de solidariedade.

É possível, portanto, identificar que alterações nas políticas públicas sociais provocaram mudanças nas políticas públicas de segurança, a partir do momento em que os paradigmas que sustentam a percepção de segurança são alterados. Em outras palavras, quando a segurança econômica se mostra ameaçada pelas políticas de acesso ao "bem-estar social", isto é, na medida em que tais políticas não parecem ter mais vantagem para sustentar os parâmetros do mercado, é provável que novas soluções sejam concebidas, no entanto, conjuntamente às necessidades latentes do cenário, surgem novos paradigmas que darão suporte ao novo significado convenientemente construído de segurança, bem como às ações que precisam ser tomadas para promovê-la (WACQUANT, 2001).

Deleuze (2008) discute a transformação da sociedade disciplinar descrita por Foucault em uma sociedade de controle que evidencia a falência das instituições-símbolos do paradigma disciplinar, tal como as prisões, o que traz à tona a importância de avaliar as aproximações e afastamentos entre a forma como os conceitos de sociedade disciplinar e sociedade de controle se corporificam na realidade brasileira.

Sobre as sociedades de controle, Garland (2017) teoriza acerca da sua relação direta com a pós-modernidade²⁶, atentando para o vínculo entre o crime e o controle social advindo desse novo paradigma. Para o autor, as transformações sociais ocorridas, a partir da segunda metade do século XX, imprimiram uma íntima relação entre as questões relacionadas ao crime e seu controle, na medida em que novos padrões de consumo foram estabelecidos e nem todos puderam mantê-los, esses então passam a ser vistos como "culpabilizáveis" e "puníveis" pelas desordens sociais.

Segundo Garland (2017):

²⁶Conforme esclarecido em nota prévia, Garland (2017) denomina pós-modernidade o conjunto de transformações sociais, econômicas e políticas ocorridas a partir da segunda metade do século XX.

O impacto da pós-modernidade sobre o número de crimes registrados foi multidimensional, tendo envolvido: i) maiores oportunidades para a prática de crimes; ii) controles situacionais reduzidos; iii) o aumento da população em “situação de risco”; iv) a redução da eficácia dos controles sociais e individuais, como consequências nas mudanças na ecologia social e nas normas culturais (GARLAND, 2017, p. 203-204).

Em vista disso, novos parâmetros criminais atravessados por uma configuração política, econômica e social atrelada às demandas de mercado suscitam medidas correccionais. Objetiva fornecer elementos garantidores do progresso mercadológico voltado a proporcionar a submissão da classe social sem poder de consumo que precisa ser acompanhada, controlada e disponível para trabalhar em prol do mercado para não se colocar sob a mira do sistema econômico da pena, ou seja, os pobres, muitas vezes, se submetem a qualquer tipo de atividade sem condições adequadas de trabalho e/ou remuneração, a fim de escapar da busca do Estado por corpos “culpabilizáveis” e “puníveis” (WACQUANT, 2015).

Com o declínio das políticas de “bem-estar social”, seja através de cortes orçamentários, ou da grande burocratização de acesso aos auxílios fornecidos pelo Estado, ou mesmo dos cortes de políticas públicas sociais sob o pretexto de controlar a “dependência patológica” dos pobres ou a sua “negligência moral”, tal como sugerem as classes abastadas que se sentem (economicamente) ameaçadas pelos pobres, os mecanismos de controle dos pobres tiveram que ser aprimorados, face à ameaça que esse setor social representa, enquanto pobres e não integrantes do mercado de trabalho como mão-de-obra conveniente. O poder público mercadologicamente orientado introjeta e propaga que “na falta de uma intervenção urgente e vigorosa por parte do Estado para colocar essa situação sob controle, o crescimento da ‘pobreza não-laboriosa’ ameaça nada mais nada menos ‘dar cabo da civilização ocidental’” (WACQUANT, 2015, p.99).

Portanto, a partir do esfacelamento da rede de segurança social promovida pelo Estado Social, ocorreu a hipertrofia do Estado Punitivo “como uma forma de conter a desordem e o tumulto causados pela intensificação da insegurança e da marginalidade sociais” (WACQUANT, 2015, p.110). Por conseguinte, há um câmbio do *welfare* para o *workfare* sustentado pela disseminação do aparato penal. Sobre isso, Bauman e Lyon (2013) ao comentarem o destaque que Wacquant (2008) dá à vigilância destinada às camadas pobres da população, por causa da sua inadequação aos padrões de consumo estabelecidos pelo neoliberalismo em relação à “vigilância punitiva” dirigida aos pobres, consideram que: “o ‘pan-otimismo social de Wacquant

é encontrado sob o disfarce de projetos voltados para a promoção do bem-estar de famílias despossuídas, submetendo-as a ‘uma forma cada vez mais precisa e intensa de vigilância punitiva’” (BAUMAN; LYON, 2013, p.62).

Como desdobramentos das políticas estatais de criminalização dos pobres, Wacquant (2015) menciona a reorganização dos serviços sociais, com o objetivo de vigiar e controlar as categorias sociais que não se adequassem aos propósitos da nova ordem econômica mundial. Além disso, é válido atentar para as práticas de encarceramento em massa que pretendem controlar o “incômodo problema da marginalidade persistente, enraizada no desemprego, no subemprego e no trabalho precário” (WACQUANT, 2015, p.113).

Diante do esfacelamento do Estado Social e a hiperinflação do Estado Penal, é pertinente considerar o desenvolvimento de uma economia penal que sustenta essa condição, de maneira que

Hoje em dia, transformar o aparato penal num mecanismo organizacional apto a reduzir e conter as desordens sociais (ao invés de responder ao crime) nos bairros decadentes e nos guetos das classes pobres, atingidos pela desregulamentação econômica e pelos cortes dos programas de bem-estar, requisitou duas transformações. Em primeiro lugar, as suas capacidades de processamento e armazenamento tiveram de ser amplamente expandidas. Em seguida, o aparato penal teve de ser transformado num instrumento flexível, musculoso e eficaz para o rastreamento e confinamento das pessoas com problemas, apanhadas nas fissuras da ordem urbana dualizada (WACQUANT, 2015, p.120).

Assim, o próprio mercado se encarrega, através de uma demanda criada por ele próprio, de se beneficiar da criminalidade, a partir do momento em que o Estado, sob sua influência, corporifica políticas de segurança, amparado por uma estrutura organizacional montada com o intuito de controlar aqueles que destoam dos propósitos na nova ordem neoliberal (WACQUANT, 2015).

Ainda sobre a economia da pena que alicerça as políticas públicas (encarceradoras) de segurança, embora no Brasil não existam ainda estudos aprofundados sobre a relação entre os gastos públicos com o cárcere e prováveis vantagens mercadológicas, Lemgruber (2001) reflete sobre algumas pesquisas realizadas por alguns economistas americanos, a demonstrar “que as prisões são ‘*cost-effective*’, isto é, que elas compensam, em termos de custo-benefício; noutras palavras, que os ganhos sociais justificam os altos gastos com encarceramento” (LEMGRUBER, 2001, p.8, grifos da autora).

No que concerne ao papel desempenhado pela pena no contexto que o circunscreve, é relevante considerar que

Na sociedade capitalista, segundo Rusche e Kirchheimer, o sistema penitenciário depende, sobretudo, do desenvolvimento do mercado de trabalho: a abundância da força de trabalho está relacionada à desvalorização da vida humana para o sistema punitivo, o qual se utiliza fartamente da pena de morte e das mutilações dos corpos de suas vítimas (como na Baixa Idade Média). Em momentos de escassez da força de trabalho, no entanto, os métodos punitivos se transformam, em face da necessidade de explorá-la por meio da pena de prisão (como no período do mercantilismo do século XVII) (ARGÜELLO, 2005, p.13).

Portanto, é pertinente considerar que as ações adotadas pelo Estado, pretensamente em prol do provimento da segurança pública, não estão, de fato, descolados do cenário social moldado por demandas (mercadológicas) econômicas neoliberais. Nesse sentido, é possível ponderar que, no cenário neoliberal, a necessidade do mercado por força de trabalho a ser explorada fomenta a existência de ameaças à integridade daquele que pode servir a tal propósito. Assim, justifica-se o uso de artifícios punitivos como contrapartida a quem não se submete às exigências do sistema capitalista neoliberal (WACQUANT, 2015).

Nessa direção, pretende-se destacar que a pretensa preocupação do Estado com segurança se mostra falha, a partir do momento em que sua práxis se vê apartada da real aplicação da justiça. Conseqüentemente, considera-se que as medidas punitivas aplicadas têm por objetivo o controle de corpos úteis à realização de trabalhos precários, necessários ao funcionamento do cenário neoliberal, e não tencionam como deveriam, a justa aplicação de medidas que possibilitassem àquele em conflito com a lei uma relação apropriada com a sociedade, no sentido de restituí-la, quando possível, dos danos causados em decorrência de sua ação, bem como no sentido de que ele se perceba como parte integrante dessa sociedade.

Essa tendência punitivo-mercadológica do Estado, isto é, a inclinação do Estado para a fomentação da manutenção de um sistema neoliberal de controle e aproveitamento dos corpos, foi identificado a partir do discurso dos (as) entrevistados (as). Vale ressaltar que, a maioria deles, com exceção de dois, trabalham ou trabalhavam, antes de serem detidos, em empregos informais e que não tinham e/ou nunca tiveram um emprego com carteira assinada, conforme relatam tanto os profissionais da CAP que os atenderam, quanto eles próprios ao longo das entrevistas.

Muitos falam da questão de trabalho, que não tem emprego, não tem oportunidade de emprego ou de estudo. (Participante)

Porque não tenho um conhecimento. E lá tinha como, eu ajudava a sogra da minha irmã, tinha outras coisas pra fazer, várias coisa de emprego, né. (Cadeado)

[...] é porque eu sou vendedora ambulante, eu vendo blusas na feira, [...]. Aí, depois que eu fui presa, que eu saí com isso aqui, com a tornozeleira, eu não tô indo mais, porque eu fico com medo de ir pros canto. (Arrependido)

[...] É, meu tio que bota lá, às vezes quando um homi dele falta, ele me bota, às vezes completa uma semana todinha, às vezes duas semana, as vezes para, bota assim.[...]É, tipo bico. (Oportunidade)

Eu sou motorista, trabalho com caminhão. Aí, por causa dessa pulseira aqui, que eu fico só no bairro, eu perdi o emprego, porque eu não vou ficar só dentro do bairro, porque eu faço entregas. E eu arrumei outro emprego, mas só que lá não é carteira assinada, é avulso. (Coagido)

Desta feita, é relevante a observância da precarização dos recursos de mercado disponíveis para atender às necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, no sentido de que, a essas pessoas não são asseguradas as condições de obtenção de renda condizente com as suas demandas.

É válido ainda atentar, sobretudo, em relação ao uso da tornozeleira eletrônica, conforme pode ser captado com base nas próprias falas dos (as) entrevistados (as), o estigma imposto a quem faz uso da tornozeleira e, em detrimento disso, os desdobramentos negativos da (im)possibilidade da reinserção desse indivíduo no mercado de trabalho, de modo que, as probabilidades de conseguir um emprego formal parecem bastante reduzidas, devido ao uso do aparelho, que atesta a passagem daquele indivíduo por um processo judicial.

Portanto, é importante ponderar o fato de que a tornozeleira pode ser percebida como um impeditivo para o processo de ressocialização /reintegração social. Sobretudo, no que tange ao acesso ao mercado de trabalho, que restringe consideravelmente as possibilidades de emprego, dadas as limitações de espaços e horários a serem cumpridos em decorrência da medida. Apesar do que fora discutido ao longo do trabalho até este momento, é necessário considerar a incipiente inclinação para a falência do modelo do Estado Penal, que já se anuncia desde a sua origem. Há apontamentos para a ineficiência e a insustentabilidade do sistema penal, tal como está estruturado, sobretudo, economicamente, como destaca Lemgruber (2001) ao afirmar que: “presos e prisões custam muito caro em qualquer parte do mundo, e no Brasil também. Aliás, um antigo

Ministro da Justiça inglês dizia que a prisão é uma maneira muito cara de tornar as pessoas piores” (LEMGRUBER, 2001, p.23).

Passetti e Silva (1997), ao questionar o futuro das prisões como ferramentas de controle, destaca a existência de duas formas distintas de controle: uma formal – exercida pelos agentes e instituições estatais – alimentadas por um medo incrustado da criminalidade; e outra informal – exercida pelas igrejas, família, escolas, etc. – com a intenção de abolir a intervenção estatal. No entanto, a existência de uma cultura da criminalidade como “impureza social que precisa ser extirpada”, no Brasil, legitima a atuação desproporcional do Estado Penal como modo prioritário de controle social.

Para Passetti e Silva (1997) existe uma aproximação entre a pena de prisão e a sociedade política, bem como entre o controle alternativo e a sociedade civil. Por conseguinte, o autor sugere que a preferência desmedida por penas de prisão guarda uma relação com um caráter (ditatorial-político) de exceção. Ressalta este autor:

No plano jurídico-penal, a análise sociológica tem demonstrado que esse sistema repressivo, calcado na prisão, não atua de forma isolada. O sistema penal deve ser visto como um subsistema encaixado dentro de um sistema de controle social e de seleção de maior amplitude existente dentro do Estado. A prisão é, pois, uma decorrência mais do que lógica da repressão. Ela é o corolário do sistema punitivo; um exercício da necessidade intrínseca de regulação social que existe para assegurar a própria existência da reafirmação estatal (PASSETTI; SILVA, 1997, p.173).

Agamben (2010) denuncia o caráter de exceção do poder do Estado, que se impõe como soberano, de modo que, a norma a ser aplicada não se refere ao soberano como as demais, tendo em vista que, “a norma se aplica à exceção desaplicando-se, retirando-se desta” (p.24). Isto garante ao Estado, a partir do clamor social da coletividade supostamente “vítima da violência e da criminalidade”, a adoção de medidas punitivas que ignoram as normas e os direitos das pessoas em conflito com a lei. Logo, deve-se considerar “o esgotamento do papel produtivo do comando capitalista que descrevemos até este momento e, por outro, no fato de que um processo análogo também é observável no plano das estratégias de controle social” (GIORGI, 2006, p.83).

Vale atentar para o fato de que, embora o atual sistema penal encarcerador, cuja pretensão é suprir as necessidades do capital, tenha se mostrado questionável do ponto de vista social, ainda permanece como alternativa mais

presente nos discursos de promoção de “segurança” dos políticos, dado o apelo e a popularidade de tais medidas, a garantir-lhes visibilidade e suposta legitimidade à adoção de suas medidas de exceção. Afinal, conforme salienta Giorgi (2006) “no fundo, política, tribunais e cárcere ainda constituem, praticamente em toda a parte, as instituições fundamentais do controle social” (GIORGI, 2006, p. 83). Corrobora-se aqui com a instigante reflexão de Argüello (2005), segundo a qual:

A violência e a exceção imperam nas sociedades modernas e, ao contrário de um pacto social representado pela modernidade, a violência soberana se funda na da inclusão exclusiva da vida nua (zoé) no interior do Estado. Essa vida nua exposta à morte, mas não-sacrificável, cujo referencial é o homo sacer, a quem qualquer um pode matar sem cometer homicídio, cuja existência é reduzida a uma vida nua despojada de todo direito; esse homem que (habitando a fronteira da humanidade) se encontra em constante relação com o poder que o baniu e o persegue. O banido não está “fora da lei”, mas abandonado por ela, “colocado em risco no limiar em que vida e direito, externo e interno, se confundem” (ARGÜELLO, 2005, p.22).

A autora supracitada atenta para o caráter de exclusão que perpassa a “aplicação da lei”, isto é, há um indivíduo marginalizado, parte da estrutura social, que é passível de punição, que é banido pela lei, muitas vezes, não por infringi-la, mas por não poder gozar do benefício da inimputabilidade pela justificativa de não se encaixar em um padrão social (de consumo) que o afasta do direito à proteção social/legal do Estado (ARGÜELLO, 2005).

O *modus operandi* do sistema penal encarcerador se baseia na disciplina como técnica de poder dentro de um paradigma de tecnologia conhecido como pan-opticismo²⁷, considerado um sistema de vigilância social que, no contexto penal, induz a pessoa em conflito com a lei a se sentir sob constante vigilância, de modo a garantir o êxito do funcionamento do poder que se aplica sobre ele (ARGÜELLO, 2005).

Alguns teóricos questionam a sobrevivência do modelo pan-óptico de vigilância que, na percepção de Wacquant (2015), ocuparia um cargo social de vigilância punitiva perpassada por uma lógica de controle social mercadologicamente orientada. Foucault (1999) atentava para o que deveria ser o caráter transitório do modelo penal que, na percepção do autor, não se sustentaria em longo prazo. No entanto, para Wacquant (2015), tal modelo continua em vigência e ainda não foi superado, mas ao contrário, se prolifera devido à configuração neoliberal que pauta os padrões de

²⁷O pan-opticismo, conforme mencionado previamente, refere-se a um conceito wacquantiano que se relaciona a inclinação do Estado para vigiar aqueles indivíduos que destoam do padrão de consumo neoliberal e, por isso, são socialmente interpretados como ameaças à segurança.

consumo, com desdobramentos na economia penal, que é encarregada da vigilância de caráter punitivo dos pobres, no sentido em que se propõe a garantir o controle sobre tais corpos. Em outras palavras, tal modelo continua a atestar o biopoder exercido pelo Estado (WACQUANT, 2015).

Sobre a mudança dos paradigmas sociais que se refletem em campos sociais diversos, Deleuze (2008) teoriza a transformação das sociedades disciplinares em sociedades de controle, que de forma particular, reflete uma mutação do capitalismo que poderá ser observada, especialmente, no sistema punitivo, dentre outros, conforme este autor pontua:

O estudo sócio-técnico dos mecanismos de controle, apreendidos em sua aurora, deveria ser categorial e descrever o que já está em vias de ser implantado no lugar dos meios de confinamento disciplinares, cuja crise todo mundo anuncia. Pode ser que meios antigos, tomados de empréstimo às sociedades de soberania, retornem à cena, mas devidamente adaptados. O que conta é que estamos no início de alguma coisa. No *regime das prisões*: a busca de penas 'substitutivas', ao menos para a pequena delinquência, e a utilização de coleiras eletrônicas que obrigam o condenado a ficar em casa certas horas [...] São exemplos frágeis, mas que permitiriam compreender melhor o que se entende por crise das instituições, isto é, a implantação progressiva e dispersa de um novo regime de dominação (DELEUZE, 2008, p. 225).

Logo, é cabível neste estudo, que leva em consideração a reconfiguração do Estado Social em Estado Penal (de controle), discutir a falência ou aprofundamento do modelo punitivo pan-óptico ainda em voga e seu caráter de exceção, em detrimento das tendências punitivas que se anunciam. Bem como se faz relevante questionar a real existência de uma mudança paradigmática na economia penal, tendo em vista as alternativas penais que são partes da realidade pós-moderna, a exemplo da adoção do monitoramento eletrônico como estratégia punitiva e/ou de controle.

No que concerne ao monitoramento eletrônico, é importante associar a adoção de tal medida com a reconfiguração social em voga na pós-modernidade, no sentido empregado por Garland (2017) e previamente definido em notas, perpassada pela influência do advento da tecnologia de modo que, tal alternativa une em sua prática a vigilância, já abordada por Foucault (2012) à aplicação de recursos tecnológicos atrelados à perspectiva da vigilância no contexto contemporâneo, como é indicado por Bauman e Lyon (2013) em *Vigilância Líquida*.

O uso das tornozeleiras eletrônicas trouxe, em sua prática, para além das discussões relativas à segurança e justiça, elementos descritos por Lyon (1994), como

concernentes a uma Sociedade da Vigilância, tal que a influência dos aparatos tecnológicos na vida das pessoas se faria notar de modo ímpar, como um instrumento de vigilância e de controle de sua rotina. Nesse caso específico, é possível perceber, de maneira clara, a interferência da tecnologia, do aparelho eletrônico como ferramenta que inibe/altera o comportamento das pessoas que dele fazem uso. Nesta perspectiva, importa destacar as falas seguintes dos (as) interlocutores (as) desta pesquisa:

De manhã eu acordo, tomo banho e vou pra escola, aí de tarde eu volto, fico em casa... eu não saio muito não, passo o dia dentro de casa mesmo. [...] Evito até de sair de casa. Tipo, sair com os meus amigos que eu estudo, né, tipo, eu tenho muito amigo no colégio, aí todo mundo me chama pra sair, mas eu não sinto prazer de usar isso. (Desacreditado)

Em algum momento é sufocante, né. [...] Antes de eu dormir eu boto ela pra carregar, durmo, né e a maioria é dentro de casa. (Cadeado)

Tipo, pronto, se eu quiser dar um passeio, ir pra um shopping, alguma coisa, eu não tenho a liberdade de usar uma bermuda e tal, porque não vai ser bem visto. Se tu passar por mim num local desse tu vai imaginar o que? [...] É mesmo que tá numa prisão, de certa forma. (Alternativa)

Eu evito o máximo das pessoa ver. Eu uso calça direto, quando eu vou sair uso calça, vestido, pras pessoa não saber a não ver também, porque eu me sinto muito mal. Até algumas pessoa da minha família eu não gosto não. [...] Não é muito bom não, né, incomoda, eu tô contando os meses pra tirar logo isso aqui. O advogado já tá trabalhando no caso pra pedir pra tirar. [...] É chato, porque as pessoa discrimina, né, fala mal, né. Porque as pessoa se pergunta como aconteceu um negócio desse, sendo que eu não sou nem de ficar saindo muito de casa, o único canto que eu saio é pra ir no mercantil, pra ir comprar uma coisa, só pra cantos perto de casa. Não saio muito pra ir pra festa, essas coisa. Vou pra igreja dia de domingo... agora vou na semana, não posso sair no domingo. (Impossibilitado)

Péssimo, me sinto presa. É ruim pra arranjar trabalho, fica difícil as coisa, [...] Chegaram, perguntaram o que foi que eu fiz, aí eu peguei e disse, não neguei, disse que fui presa com 1 ano, aí saí dessa vida e começava a falar. Aí os outro começava a me julgar, que eu era vagabunda, mas é assim, né, quem tá nessa vida é só o que dá. [...] Minhas perna tão tudo roxa. [...] (As pessoas) Quando vê já fica logo assustada. [...] É pensando que eu vou assaltar, fazer alguma coisa. (Imputável)

Assim, a partir do exposto pelos entrevistados, é possível perceber as alterações no cotidiano de quem usa o equipamento de monitoramento eletrônico, de modo que, as mudanças podem ser sentidas tanto em relação a aspectos mais gerais do dia-a-dia do (a) “monitorado (a)”, como possíveis incômodos, tendo em vista que, a tornazeleira é percebida como um equipamento cujo uso incomoda e, por vezes, até machuca. E ainda, como um adereço que provoca vergonha, de forma que os usuários se esforçam por não demonstrar o seu uso, levando em consideração as reações

preconceituosas que relatam observar e das quais são vítimas, em razão do uso do equipamento.

Vale ressaltar que, apesar do uso do tornozeleira eletrônica ser apresentada como uma oportunidade de responder ao processo de modo alternativo à prisão, existem mudanças consideráveis no que diz respeito ao controle da rotina de horários e dos espaços frequentados, bem como, no que concerne à percepção que eles adquirem de si mesmos e do olhar do outro sobre eles, a considerar ainda os possíveis desdobramentos de tais apontamentos.

Sobre tal condição do uso do equipamento de monitoramento eletrônico, faz-se mister destacar a problemática do estigma inerente à discussão proposta, tendo em vista que, tal como ressalta Goffman (2004), o estigma está associado a uma “marca” que tem por objetivo (des) caracterizar quem está sob o seu viés de reconhecimento, assim como define o autor:

Os gregos, que tinham bastante conhecimento de recursos visuais, criaram o termo estigma para se referirem a sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os apresentava. Os sinais eram feitos com cortes ou fogo no corpo e avisavam que o portador era um escravo, um criminoso ou traidor, uma pessoa marcada, ritualmente poluída, que devia ser evitada; especialmente em lugares públicos. [...] Atualmente, o termo é amplamente usado de maneira um tanto semelhante ao sentido literal original, porém é mais aplicado à própria desgraça do que à sua evidência corporal (GOFFMAN, 2004, p.5).

Desse modo, é possível associar o estigma a condições específicas, que ajudam a moldar o contexto do estigmatizado, que “deve” ser diferenciado dos demais, destacado em meio à sociedade como alguém que precisa ser reconhecido de forma pejorativa, degradante, que deve ser evitado. No entanto, conforme Goffman (2004) esclarece em seguida, “houve alterações nos tipos de desgraças que causam preocupação. Os estudiosos, entretanto, não fizeram muito esforço para descrever as precondições estruturais do estigma” (p.5).

Associado ao estigma, há também a necessidade de vigiar o estigmatizado, que deve continuamente ser identificado e passível de ser reconhecido socialmente. No contexto penal, a vigilância se traduz como prática orientada por premissas neoliberais, na medida em que se enquadra na sua relação com os pressupostos capitalistas de garantia de força de trabalho explorável. As práticas neoliberais, que ultrapassam o campo econômico e, ainda que em uma relação

perpassada por valores econômicos, alcançam as mais distintas nuances da sociedade, influenciam ações diversas, sobretudo as punitivas, visto que, “não obstante a justificativa da eficiência, o método permite também o controle social, já que os integrantes aceitam as regras impostas como sendo racionais, justas e imparciais” (JUNIOR, 2012, p.26). Ou seja, em prol de ideais mercadológicos, os pobres devem ser vigiados, a fim de garantir a força de trabalho a ser explorada, posto que, com a finalidade de garantir um padrão mínimo de “segurança social (econômica)”, muitos pobres se submetem às condições impostas pelo sistema (neoliberal) com o aval do Estado (JUNIOR, 2012).

Em relação à implantação das medidas de vigilância eletrônica, é importante compreender que, desde sua origem, já se objetivava uma alternativa às práticas encarceradoras punitivas. Esta ideia surgiu nos Estados Unidos, na década de 1960, com as pesquisas de Ralph Schwitzgebel, professor da Universidade de Harvard que, juntamente com seu irmão, Robert Schwitzgebel, desenvolveu dispositivos eletrônicos para localizar delinquentes e doentes mentais (JUNIOR, 2012).

Segundo ressalta JUNIOR (2012):

Desses estudos surgiu o projeto de controle remoto do comportamento humano e a denominada *electronic parole*, ou seja, um sistema de reabilitação eletrônica para ‘reincidentes crônicos’ que incluía a possibilidade de comunicação interativa entre o terapeuta e o condenado. Os envolvidos acreditavam que os dispositivos eletrônicos aumentariam a segurança das pessoas e da propriedade, bem como que o programa de reabilitação eletrônica dispensaria o encarceramento de longo prazo e a supervisão pessoal dos egressos na medida em que determinadas condutas delitivas pudessem ser previstas ou reguladas (JUNIOR, 2012, p. 32-33).

Existem vários posicionamentos contraditórios em relação à adoção da medida alternativa de monitoramento eletrônico, que levam em consideração os mais divergentes argumentos contra ou a favor, cuja abordagem aparece desde a possibilidade de redução da população carcerária à “coisificação” da pessoa que seria percebida, sob essa perspectiva, como um objeto de controle direto do Estado (VIDAL, 2014).

Vidal (2014) informa que, no tocante aos aspectos técnicos de utilização da vigilância eletrônica, seus objetivos seriam: detenção – que visa garantir a permanência do monitorado em determinado local, por exemplo, no caso da prisão domiciliar; restrição – que pretende garantir que a pessoa que cumpre tal

determinação da justiça não frequente determinados locais e/ou que não se aproxime de pessoas específicas; e vigilância – neste caso, a pessoa que cumpre a determinação legal do monitoramento eletrônico pode frequentar qualquer lugar e acercar-se de qualquer pessoa, mas permanece sob controle eletrônico.

Entretanto, é importante que se questionem as motivações e práticas legais de aplicação de sanções punitivas, tendo em vista que tais escolhas estão situadas em um contexto macroestrutural perpassado por fundamentos econômicos, sociais, políticos, históricos, com implicações nas esferas mais impensáveis. A considerar aqui, a problemática do sistema penal que, em última instância, expõe o antigo conflito entre o público e o privado como pano de fundo, no sentido em que as medidas de segurança adotadas pelo Estado contrapõem o direito individual de consumo e a necessidade de um sentido de coletividade que se perde diante da atual configuração social previamente discorrida, nomeada por Bauman (2000) como o contexto de insegurança, *Unsicherheit*²⁸.

Em suma, ao longo desta discussão, argumentou-se sobre as interseções entre o modelo neoliberal capitalista e as ações voltadas para a garantia de permanência de tal configuração, com ênfase na economia da pena. Portanto, é válido debater, especificamente, as Políticas Públicas de Segurança e de Justiça adotadas pelo Estado, sobretudo, no que concerne à adoção de alternativas penais e suas particularidades no contexto brasileiro, com destaque para a medida de monitoramento eletrônico, de modo a se fazer relevante conhecer as significações e sentidos de segurança, justiça e controle, tais como serão apresentadas no item seguinte.

3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA: TEORIZAÇÕES E SIGNIFICAÇÕES

A considerar o sistema penal e de justiça como expressões de poder do Estado imerso em um contexto macroeconômico e macrossocial neoliberal, faz-se indispensável discorrer sobre o *modus operandi* estatal, no que concerne às Políticas Públicas de Segurança e de Justiça utilizadas como práticas relacionadas a uma

²⁸O mais sinistro e doloroso dos problemas contemporâneos pode ser melhor entendido sob a rubrica *Unsicherheit*, termo alemão que funde experiências para as quais outras línguas podem exigir mais palavras — incerteza, insegurança e falta de garantia (BAUMAN, 2000, p.10).

economia da pena. Diante disso, lançarei mão de alguns construtos teóricos, a fim de compreender, contextualizar e elucidar o as políticas públicas de segurança e de justiça, bem como alguns dos aspectos de maior relevância que lhes são intrínsecos nas particularidades da vida brasileira e cearense.

Para melhor compreender o funcionamento e a articulação entre a aplicabilidade das políticas públicas de segurança e de justiça, com vistas à forma como se configuram e são aplicadas, é necessário perscrutar as percepções e articulações entre tais categorias que habitam as práticas realizadas pelos aplicadores de tais mecanismos do Estado. Dessa forma, a partir das entrevistas realizadas, foi identificado nos discursos dos interlocutores, profissionais da CAP, um sentido de seguridade relacionado à segurança social que considera problemáticas coletivas, tais como: trabalho, condições sociais de moradia, saúde, fome, pobreza, violência, etc, conforme é possível captar através das seguintes falas:

Então... isso tem tudo a ver com a questão social. Como é que eu vou querer que um adolescente, ou mesmo uma criança tenha segurança se eu não ofereço pra eles o suporte, se eu não ofereço pra ele uma possibilidade de ter uma vida digna, uma vida sem violência, uma vida sem fome? (Acompanhante)

[...] pra gente pensar num ideal de segurança, num ideal de justiça, a gente tem que pensar em um ideal de saúde, em um ideal de trabalho, em um ideal de renda, em um ideal que não vai existir nunca. A gente vai ter que pensar num ideal familiar, um ideal social. (Assistente)

Associada às falas dos profissionais da CAP, é possível reforçar esse discurso embasado nas percepções pronunciadas pelos próprios assistidos, como se pode averiguar nas seguintes colocações:

Porque mais é a quantidade de dinheiro que é muito pouca. Porque, tipo, aumenta tudo, só não aumenta salário. Passagem aumenta, luz aumenta, água aumenta, mas o salário continua a mesma coisa e o que era pra regredir mais era o emprego do que os imposto, né. Como é que a gente vai pagar imposto se não tem emprego? A gente precisa viver, todo dia a gente precisa comer, a gente não come por mês, né. E é isso aí, falta de opção, que não chega a oferecer mais pros preso, que esses cara que vévi falando na mídia que os cara não quer nada com a vida, que não procura nada. Procurar até procura, mas não tem oportunidade. E deveria ter oportunidade, algo pra fazer. Saiu da cadeia, vou botar esse cara pra fazer um teste, alguma coisa pra ele fazer, quebrar pista, fazer alguma coisa, cortar árvore no mei do mundo aí. Ou então colocar pra fazer alguma coisa, pro cara poder não ter essa escolha só, né. (Cadeado)

Assim, pode-se destacar a relevância das condições de vida do indivíduo nas possíveis escolhas que ele faz perante as oportunidades de envolvimento no crime. No entanto, deve-se ressaltar que não se fala de justificativas para o ato, mas de prováveis atenuantes para a ação cometida.

É pertinente considerar que o trabalho da CAP, de acompanhamento das pessoas em cumprimento de medida cautelar, como dispositivo de controle e de vigilância do Estado e/ou enquanto suporte de cunho assistencial, deve estar atrelado ao incremento da segurança, à medida que cuida do assistido para que ele se responsabilize por suas escolhas e possa se perceber parte de um todo social, em detrimento da percepção do assistido como alguém que deve ficar apartado da sociedade sem condições de prover o seu sustento e daqueles que dele dependem, apesar de ser nomeado como “assistido”, supostamente alguém que receberia algum tipo de assistência.

Ou seja, é possível apontar que, ao nortear sua prática por um conceito de promoção de segurança atrelado ao incentivo à justiça, sobretudo, no que tange à sua atuação junto aos seus assistidos, a CAP atua no fomento à promoção de direitos e de deveres como condição *sine qua non* para a garantia de segurança e de justiça. Vale ressaltar que para a adequada prestação de serviço e acompanhamento da CAP é imprescindível a parceria com as redes de apoio dos outros órgãos do governo, tendo em vista que o objetivo do trabalho é o reconhecimento de seus beneficiários como cidadãos dotados de direitos e deveres.

Atrelada a essa compreensão, mais especificamente, em relação ao contexto das pessoas em conflito com a lei, é possível alinhar o discurso dos profissionais a um conceito de segurança social atrelada encorajamento da igualdade de direitos e ao cuidado com o outro – que muitas vezes está alheado à sociedade capitalista, que reduz a problemática da segurança à aplicação de medidas punitivas, à garantia de oportunidades etc., ao mencionarem que:

Eu acho que ninguém, nem o ser humano, nem o sistema, vai conseguir dar segurança a toda uma população. Eu acho que essa segurança tem que vir a partir de nós mesmas. E quando a gente faz esse trabalho com essas pessoas que foram presas, privadas de liberdade, por qualquer coisa que ocasionaram uma falta de segurança pra gente, eu entendo que à medida que elas vão tendo essa oportunidade, nós estamos cuidando da nossa segurança. Bem melhor do que a situação que eles se encontram aprisionados. Porque eles lá presos, eles vão sair em algum momento. E aí, eles vão praticar a mesma coisa, vão voltar a fazer o que fizeram antes. Esses que estão aqui estão tendo outra oportunidade. Então, eu tô cuidando, eu tô

dando uma oportunidade também, porque eu estou acreditando e eu acho isso interessantíssimo, tem que vir de toda a sociedade. Então, se eu tô tirando o cidadão de lá, eu estou tratando e estou cuidando, eu estou tratando e cuidando da minha segurança. Porque esse vai ter a oportunidade de seguir outro rumo, ter outra vida, que ele não vai praticar outro delito. E, no entanto, a probabilidade de quem está lá, com sua liberdade privada, quando ele sair a gente sabe que é bem maior que ele vá fazer a mesma coisa. (Observador)

Se eu pego um garoto na rua, ou um homem, ou uma mulher que foi presa por tráfico e penso apenas no delito e não penso no fator social, no fator familiar, na história de vida, todas as outras coisas que atravessam ela, eu não tenho como pensar uma possibilidade de mudar aquela realidade. Se uma mulher que chega pra mim dizendo que ela tava vendendo droga porque ela não tinha como trabalhar, porque ela perdeu o emprego dela e ela não tinha como alimentar os filhos, se eu olhar pra ela apenas como a mulher que cometeu o delito, se eu reduzir essa mulher ao delito, se eu não trabalhar outras coisas, se eu não considerá-la com as outras coisas que a atravessam, eu não vou poder fazer nada por ela. (Assistente)

Ainda em relação aos sentidos atribuídos à segurança, é possível destacar nos discursos dos interlocutores um conceito que está relacionado ao cumprimento das leis, tal como se observa no depoimento a seguir do profissional, que se coloca de forma paradoxal ao que foi exposto previamente, de modo que a garantia de segurança estaria reduzida ao cumprimento da lei/das regras.

A primeira palavra que me vem à cabeça é lei. [...] Qualquer pessoa que tenha a sua cognição preservada, que tenha a sua saúde mental preservada e que saiba o que representa a lei, a regra, a moral, a ética, essa pessoa tem condições, qualquer pessoa, de dar segurança para outra pessoa e dar segurança pra si. Se todas as pessoas que têm suas faculdades mentais preservadas levassem em conta e respeitassem as regras, as leis, a moral, essas pessoas estariam atingindo o grau máximo de segurança. A falta de segurança vem da ausência de regra. (Assistente).

É importante ressaltar que este sentido de segurança reduz à problemática ao campo jurídico, o que pode torná-lo incompleto, levando em consideração que a problemática da segurança envolve inúmeras outras circunstâncias a ela associadas, conforme pontuado anteriormente, inclusive pelo próprio profissional que emitiu essa definição supracitada.

Como integrante indispensável e articulador das políticas públicas de segurança e de justiça, temos o Estado que, em sua atual configuração, perpetua modelos falhos de enfrentamento da problemática da (in)segurança baseados em uma conformação de exceção que, muitas vezes, desvirtua a versão do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, afirma Agamben (2004):

Na decisão sobre o estado de exceção, a norma é suspensa, ou completamente anulada; mas o que está em questão nessa suspensão é, mais uma vez, a criação de uma situação que torne possível a aplicação da norma [...]. O estado de exceção separa, pois, a norma de sua aplicação para tornar possível sua aplicação. Introduce no direito uma zona de anomia para tornar possível a normatização efetiva do real (p.58).

Tal figuração garante ao Estado, maioritariamente, o poder de suspensão de vários direitos adquiridos em virtude de um objetivo entendido pelo próprio aparelho estatal como “de maior relevância”. Neste caso específico, diz respeito à problemática da “segurança”, que recebe o endosso de uma parcela privilegiada da sociedade, tendo em vista o atual contexto de inseguranças que a cerca. De maneira que, tal como ressalta Misse (2015), o fragmento favorecido da sociedade “empresta” ao Estado a sua sujeição, fornecendo, em conjunto, as bases para a instalação de uma formatação arbitrária de práticas políticas que priorizam uma parcela beneficiada e abastada da população, em detrimento de uma maioria de trabalhadores submetidos a processos de criminalização e/ou punições, haja vista as orientações hegemônicas neoliberais.

Nesse contexto, cabe ressaltar a falta de articulação entre a aplicação da justiça e as políticas públicas de segurança, no sentido de, atendendo ao cenário da situação de insegurança e as variáveis que o compõem, avaliar processos penais de modo a considerar possíveis vítimas e algozes e a relação que deve existir entre ambos no âmbito do pagamento de uma eventual pena decorrente de um processo penal.

Em vista disso, deseja-se destacar que, ao aplicar uma sanção penal, muitas vezes não são considerados, de modo adequado, os possíveis impactos sociais, do que é determinado, para a vida dos (as) sujeitos (as) implicados (as).

Ao tomar por base o monitoramento eletrônico como medida cautelar, é possível destacar, no discurso dos assistidos, uma noção de justiça como possibilidade de reinserção social, que coaduna com a percepção de segurança (social e econômica) já descrita, e a sensação de que o Estado, ao invés de oportunizá-los deixar as prisões como possibilidade de reinserção no mercado de trabalho, possibilitando o contato do assistido com a sociedade, parece aplicar a medida apenas como forma de desafogar o sistema penitenciário, e assim, desconsidera as causas dos crimes cometidos, observando que muitos dos entrevistados são acusados de roubo ou assalto ou tráfico de drogas, com destaque

ainda, conforme pontuado anteriormente, para o fato de que a maioria está desempregada (sem renda) ou possui emprego informal com renda inferior a um salário mínimo.

Desta feita, não parece surpreender o fato de que a justiça, – levando em conta ainda que ela parece ser, de fato, como visivelmente se demonstra através das experiências práticas, o “alter ego” da segurança – também apareça como conceito pouco relatado pelos assistidos, de modo que, é bem mais comum em seus discursos as vivências relatadas como injustas. Isto é, a injustiça parece se tornar lugar comum nos relatos dos interlocutores assistidos pela CAP, em detrimento de possíveis percepções do que seria justo/justiça.

Ao considerar-se, portanto, o contexto dos assistidos pela CAP que são monitorados, relacionando a medida que cumprem à sua realidade, é possível perceber a sensação de injustiça expressa por alguns, de modo que a expectativa pelo cumprimento da medida de forma justa teria outra configuração. Tal articulação pode ser ilustrada a partir das seguintes falas:

Foi pelo meu delito, né, mas eu acho que, no meu ponto de vista, não tinha necessidade disso não, já que eu tava recebendo uma oportunidade. Isso daí tá me privando de muita coisa, eu poderia tá trabalhando... porque, na verdade, na minha carteira profissional eu sou como garçom, aí eu não tenho mais o horário disponível pra poder trabalhar durante a noite e até, também, questões que, se eu for trabalhar numa barraca de praia, não vai ter quem queira ser atendido por uma pessoa com tornozeleira eletrônica na perna. (Alternativa)

Eu acho, assim, se eu saísse só com o alvará, porque eu já perdi 2 emprego por causa dessa pulseira. Mas se eu tivesse saído só no alvará, até hoje eu tava trabalhando, sustentando meu filho. (Imputável)

É interessante atentar para o fato de que o uso do equipamento eletrônico de monitoramento é percebido como medida injusta e até impeditiva para um cotidiano no qual o trabalho aparece como uma sugestão para o que poderia ser considerada uma medida justa.

A tornozeleira é percebida como uma medida malpropícia, considerando que, na percepção de muitos dos assistidos pela CAP, ela os impede de permanecer em um contato apropriado com a sociedade, o que traz ainda à tona a temática da reinserção social, já apontada previamente e mencionada pelos próprios assistidos, como um processo dificultado pela medida que lhes foi imposta, conforme é possível perceber através das seguintes opiniões emitidas:

(O Estado deveria) Dar uma chance e perguntar se ele quer mudar de vida, dar uma chance, porque a segunda não existe não. É dar uma chance e... esqueci, ó. É uma chance, arrumar, tipo assim, um emprego e tal, botar você num curso interessante e tal. Eu me interesso. (Oportunidade)

Não sei. Eu acho que ressocializar não é dessa forma não, porque tá me distanciando mais da sociedade, né. (Alternativa)

Alinhado a essa fala, aparece ainda o discurso de um dos interlocutores profissionais da CAP que destacam a aplicação da medida cautelar de monitoramento eletrônico como inadequada ao se considerar a possibilidade de reinserção social, tal como se nota:

A diversidade sobre a violência policial, sobre o preconceito que é estabelecido sobre esse indivíduo que usa a pulseira. Porque se eu tô dando a ele uma oportunidade de uma reinserção, não era pra eu tá condenando ele, se ele tá tentando uma reinserção. Mas existe uma punição. Você é punido também por estar livre e usando uma tornozeleira (Lucivania)

Vale ressaltar que a fala dos interlocutores assistidos pela CAP, relativas à justiça, incorporam elementos que guardam relação com o andamento de seus processos, ou seja, há uma percepção de licitude com o decorrer do processo penal, de modo que a justiça seria lenta e ineficaz, ao se considerar essa perspectiva, tal como foi observado.

Entretanto, é importante reparar que o trabalho compõe as representações de justiça apontadas, como é notável a partir do fato de que inúmeras falas dos interlocutores assistidos são perpassadas pela importância do ofício, enquanto possibilidade de medida justa, assim, pode-se interpretar uma noção de justiça como oportunidade. No âmbito da medida cautelar, a juricidade, ao que tudo indica, através do relato dos assistidos, estaria relacionada à criação de oportunidades de labor, a fim de que, segurados economicamente, muitos não optassem pelos delitos cometidos em prol da garantia de condições sociais mais dignas e confortáveis. Os seguintes relatos enfocam tal perspectiva, a saber:

Trabalho eles não vão dar mais trabalho, né. [...] Eu acho que não dá não, pra ex presidiária. Mas eu queria trabalhar.[...] Eu queria fazer alguma coisa. [...] Um curso... Eu também não, tenho vergonha de ir pra escola. [...] eu parei, a minha mãe quer me matricular agora, próximo ano, mas só que eu falei pra ela que eu tenho vergonha, não vou mentir, que eu tenho vergonha dessa pulseira. Aí ela quer me matricular, mas eu to vendo aí. Porque se eu estudar a noite não vai dar, porque meu horário é só até 20h. A não ser se eles aumentarem lá pra eu poder estudar. (Pulseira)

[...] porque até os clientes vão ficar com medo, né, uma mulher de tornozeleira, vai roubar... porque, tu sabe, né, o pensamento de outras pessoas que não é envolvida nessa vida, né... (Cárcere)

Tipo, pra procurar emprego, tô desempregada, porque muita gente não emprega gente que tá com a tornozeleira, né, porque acho que a gente já matou, já roubou, né. E muita gente não olha nem pra minha cara, olha logo pra tornozeleira, aí já não emprega por conta disso, aí é isso que é difícil. (Aprisionado)

Não, eu tava trabalhando antes de butarem essa coisa em mim. Aí, quando eu botei, tipo assim, eu fiquei com medo de tá andando nos canto, por conta da... tão matando mulher aí direto, né. Aí eu fico com medo deles pensar que eu sou de facção, por exemplo. Aí o meu medo é constante agora. Eu mal saio de casa. [...] Nem tô indo deixar meu filho e eu também tava estudando de noite, porque eu não terminei estudo nenhum. Então, eu tava estudando esse ano, tava fazendo o EJA de noite, pertinho de onde eu moro. Aí, por conta do horário, que 20h é pra eu tá dentro de casa, eu não tô indo pro colégio, não tô trabalhando direito, vendendo minhas roupas. Então, tá difícil, né (Arrependido)

Aí eu fui e conversei com ele “macho, a tornozeleira é só pra eu ficar no bairro”, aí perdi o emprego, mas tudo bem, entendi, né. Aí eu arrumei outro, mas esse outro é só uma declaração, não é carteira assinada, é avulso. [...] Essa carta de emprego que eu dei, junto dessa pulseira que eu recebi, eu não fui preso por conta dessa carta de emprego, porque ela levou a declaração e tudo pro juiz, aí o juiz parece que não olhou direito e botou pra eu andar só no bairro, meu emprego não é assim, né? Eu entrava lá de 7h até 19h, mas era geral, rodava pra todo canto, Eusébio, Messejana... agora com essa pulseira eu não posso trabalhar, porque é só dentro do bairro. [...] Pobre nunca tem razão, né? eu queria saber isso, se eu conseguia um defensor público pra ele olhar meu caso, pra eu arrumar essa declaração de emprego pra eu ir trabalhar, porque eu tô parado. Tô vendendo é tudo que eu tenho pra me manter. Já vendi moto, já vou vender o carro e quando acabar o dinheiro, eu vou viver de quê? [...] Depois disso aqui minha vida mudou ao avesso, completamente. O emprego que eu tinha no Pecém eu não posso ir mais. Os cara é tudo ligando “ó, mah, vamo trabalhar comigo aqui”, “não, mah, eu tô usando tornozeleira, posso sair não”. (Coagido)

No entanto, de forma ambígua, destaca-se na fala de alguns interlocutores assistidos, a sensação do cumprimento da medida de monitoramento como uma aplicação justa mediante os delitos que possam ter sido cometidos outrora, de forma que a justiça estaria associada ao pagamento da dívida com a lei, isto é, como autoresponsabilização pelo crime cometido. Conforme é possível destacar:

Eu acho que é adequado (o uso da tornozeleira), assim, porque... eu sei que é adequado pra gente conseguir, porque o juiz autorizou que eu saísse assim e pronto. É adequado, né. (Wifi)

Eu tenho ciência que a gente tem um motivo de usar, pelo fato de coisas que a gente fizemos. Quem procura acha, cada um tem um preço a pagar e o preço a pagar foi com a tornozeleira. Paguei, não sei se foi Deus, ou foi a casa, eu sei que ela (a tornozeleira) queimou, passei pouco tempo (presa), porque as histórias que eu escuto aí é bem horrível. [...]Bom, mas fora disso

eu tenho consciência que cada ato que a gente faz tem um preço a pagar. Esse foi o fato, direitinho, não vejo a hora de acabar tudo isso. (Acusado)

Assim, sobre a composição do Estado, que dissemina práticas controversas de atuação nas suas mais distintas esferas sociais, Wacquant (2012) salienta:

Quaisquer que tenham sido as modalidades do seu advento, é indiscutível que a persistência conjunta do braço assistencial e de generosidade do braço penal, sob a égide do moralismo, alterou a composição do campo burocrático de uma maneira profundamente danosa aos ideais democráticos (p.38).

A partir de tais apontamentos, é possível apreender que tal configuração do Estado como uma estrutura moldada com o propósito de atingir objetivos para além do que se propõe. Ou seja, é perceptível a adoção, por parte deste Estado, de condutas de exceção, numa “tentativa de incluir na ordem jurídica a própria exceção, criando uma zona de indiferenciação em que fato e direito coincidem” (AGAMBEN, 2004, p.42), a fim de priorizar um projeto político neoliberal que está para além de suas fronteiras territoriais (WACQUANT, 2012).

Para Wacquant (2012), o neoliberalismo não se restringe somente à esfera econômica, que seria apenas uma vertente de sua atuação. Para este autor, o neoliberalismo ricocheteia em diversas áreas sociais, a compor o campo burocrático do Estado e tornar-se presente, sobretudo, e não por acaso, nas estratégias punitivo-disciplinantes-controladoras do Estado. Sobre isso, Wacquant (2012) destaca:

A noção predominante do neoliberalismo é essencialmente econômica: enfatiza um arranjo de políticas favoráveis ao mercado, tais como a desregulamentação do trabalho, a mobilidade do capital, a privatização, a agenda monetarista da deflação e autonomia financeira, a liberalização do comércio, concorrência entre zonas e a redução da taxa e dos gastos públicos. Mas essa concepção é estreita e incompleta, bem como excessivamente associada ao discurso moralista dos defensores do neoliberalismo. Precisamos ir além desse núcleo econômico e elaborar uma noção mais sólida que identifique o mecanismo institucional e os limites simbólicos através dos quais os princípios neoliberais estão sendo atualizados. [...] O neoliberalismo é um *projeto político transnacional* que visa refazer o nexos entre mercado, estado e cidadania a partir de cima (WACQUANT, 2012, p.31, grifos do autor).

O neoliberalismo institui-se de modo diferenciado a julgar pelas características que são moldadas dependendo do segmento social para as quais se destinam, de forma que, para setores sociais privilegiados vale o imperativo da

“meritocracia”, enquanto para os setores de base, que não concentram capitais, vale o caráter punitivo do neoliberalismo (WAQUANT, 2012).

Dessa forma, o Estado, legitimado por um estamento tido como prioritário da sociedade, “o sistema do direito e o campo judiciário são o veículo permanente de dominação, de técnicas de sujeição polimorfos” (FOUCAULT, 2010, p.24) e, assim, consegue adquirir a “permissão” para vigiar e punir, sobretudo, corpos específicos. Pode, então, escolher quem são aqueles passíveis de punição, a quem não interessa o mercado neoliberal, ou melhor, quem precisa/pode sofrer as consequências do crescimento desenfreado da lógica de produção capitalista neoliberal que, segundo Wacquant (2012), irradia-se para as mais diversas áreas sociais.

Vale retomar nessa discussão o perfil previamente exposto daqueles que são encarcerados ou, para dar destaque ao objeto desta pesquisa, é justificável recorrer ao perfil geral das pessoas que o Estado opta por monitorar, isto é, vigiar e controlar o seu cotidiano. Tal grupo de pessoas é constituído por indivíduos de condição econômica desfavorecida, em grande parte não se consideram brancos e são jovens, não por acaso, um perfil que pode ser aproveitado como força de trabalho em subempregos necessários à manutenção da lógica neoliberal do capital.

Atrelada a essa percepção dos corpos “monitoráveis”, está o uso da torção como medida injusta, surge ainda uma associação entre a aplicação dessa medida tida como despropositada e a classe social, levantada por um dos assistidos, de modo a reforçar o que se apresenta ao longo do texto, em relação à punição da pobreza destacada por Wacquant (2015) em sua obra *Punir os Pobres*, como ilustração dessa constatação destaca-se a seguinte fala:

Pobre nunca tem razão, né? eu queria saber isso, se eu conseguia um defensor público pra ele olhar meu caso, pra eu arrumar essa declaração de emprego pra eu ir trabalhar, porque eu tô parado. Tô vendendo é tudo que eu tenho pra me manter. (Coagido)

Adorno (2002) menciona o crescimento dos níveis de violência como prática que amedronta as sociedades, que passam a exigir o posicionamento do Estado, o qual, no cenário das sociedades modernas, apresenta-se enquanto mecanismo de garantia de “direitos e deveres”. Além disso, o Estado posiciona-se como ferramenta de promoção de segurança, assumindo, inclusive, um papel de detentor legítimo de práticas de violência, em contextos específicos, em prol da

supremacia de sua condição como centralizador de poderes que configuram o atual “Estado de Direito”.

Diante disso, é válido retomar ainda algumas definições de segurança identificadas nos discursos dos interlocutores que versam sobre a segurança como espaço privado, em detrimento da insegurança experienciada pela exposição às facções e ao cenário de violência experienciado pela sociedade, sobretudo, no que concerne às pessoas que, além de sofrerem em vista da violência estrutural – relativa ao alcance inadequado aos direitos básicos – padecem da agressão praticada pela polícia legitimada pelo Estado, que paradoxalmente, em alguns contextos, também é percebida como ferramenta de promoção de segurança.

Assim, ao considerar o cenário brutal que perpassa as experiências dos interlocutores assistidos pela CAP, o uso da tornozeleira é interpretado como possibilidade de impedimento de deixar o espaço privado, como se identifica na seguinte fala:

É até bom mesmo que venha impedir, que só assim eu venho evitar ir pra outros cantos, porque sabe que tá perigoso. Então, é bom mesmo ficar dentro de casa que é mais seguro. (Wifi)

Contudo, é pertinente ainda reconhecer a existência de uma concepção do uso da tornozeleira como exposição à ação policial que, de acordo com o depoimento a seguir, parece estar conectada à intenção do Estado de monitorar e controlar os corpos punidos.

Amizade, assim, que eu tinha, eu acho que pra mim elas não tão se sentindo segura perto de mim, porque uma colega minha mesmo já disse "ave maria, mulher, não vou ficar perto de ti não, porque quando os homi ver vão querer parar nós 2", eu acho que é por causa da tornozeleira e porque também os homi que me pegou foi lá na casa dela também, sabe. Aí eles foram lá a procura de mim, com a minha foto. Eu sofri muito nas mãos deles, quando eles me pegaram. Aí eles tavam a procura de mim, aí foram na casa dela com minha foto. (Aprisionado)

No que concerne às práticas punitivas estatais, levando em conta as adversidades no campo da segurança pública, o discurso da impunidade e não rigidez – leia-se não eficiência, não eficácia, não efetividade – sobre estas medidas punitivas é válido do ponto de vista que elas dão vazão ao clamor de uma classe social privilegiada que pretende endossar a intensificação do caráter punitivo-encarcerador que perpassa as políticas públicas de segurança.

Dessa forma, Foucault (2010) alerta para as produções discursivas, neste caso específico, discurso que emana de classes sociais favorecidas e que se apoiam no poder do Estado, detentor do monopólio do uso da violência, que validam, atravessam e compõem as práticas sociais (de exceção) e as relações de poder que as constituem. Para este autor,

Numa sociedade como a nossa – mas, afinal de contas, em qualquer sociedade – múltiplas relações de poder perpassam, caracterizam, constituem o corpo social; elas não podem dissociar-se nem estabelecer-se, nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação, um funcionamento do discurso verdadeiro. Não há exercício do poder sem uma certa economia dos discursos de verdade que funcionam nesse poder, a partir e através dele. Somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercer o poder mediante a produção da verdade (FOUCAULT, 2010, p.22).

Diante disso, tomo como exemplo o discurso da impunidade e não rigidez das práticas punitivas do Estado que, tido como verdadeiro, decodifica e desdobra-se em uma fala que visa legitimar a intensificação do caráter punitivo-encarcerador que perpassa as políticas públicas de segurança, que por sua vez, se apoiam no poder estatal para a execução de suas práticas de controle tidas como legítimas.

Entretanto, ao atentar para o discurso dos interlocutores assistidos é notório que eles não dissertam sobre a segurança, pois não convivem, não a conhecem e não se percebem como seguros, não se sentem segurados pelo Estado, mas desqualificados pelas ferramentas do governo, como a polícia, por exemplo, conforme exibido previamente.

Neste ponto, é interessante salientar o fato de que, normalmente, ao se pensar em segurança, não se leva em consideração que tal substantivo deveria perpassar as experiências da sociedade como um todo, inclusive daqueles que porventura tenham cometido algum tipo de delito, ponderando que a garantia de segurança é obrigação do Estado através da produção de políticas públicas para esse fim.

Desta feita, ao retornar à discussão da aplicação do monitoramento eletrônico como medida cautelar alternativa à prisão, destaca-se ainda o entendimento da tornozeleira não somente como uma insígnia de desqualificação, mas como uma “marca do crime”, para além de mecanismo de controle, surgindo ainda como sinônimo de insegurança para alguns daqueles que estão submetidos a

essa medida, de acordo com o que se percebeu nas colocações supracitadas que versam sobre a segurança do corpo e o medo das ações das facções e da polícia.

Muitas vezes, o Estado pode ser visto como agente moderador e dominador (legitimador) das acusações, além de monopolizar a violência, ao mesmo tempo em que a vigia (controla). Sobre tais considerações, Misse (2015) afirma que a acusação social pode ser interpretada como um mecanismo fundamental do desenvolvimento da autorregulação das pulsões e interesses pelos próprios indivíduos. Nas palavras do autor:

Na medida em que a acusação social comporta, numa relação social, operadores de poder que podem instrumentalizar valores para fins privados, desenvolvem-se dispositivos de neutralização e domínio da acusação que permitiram a concentração dos meios de administração legítima da justiça no Estado. [...] A história da passagem das *lettres de cachet* à constituição dos dispositivos organizados de vigilância e justiça, analisada por Foucault (1977), é um exemplo desse processo histórico que dinamiza o encaminhamento da acusação social ao mesmo tempo em que concentra o monopólio do exercício legítimo da violência (MISSE, 2015, p.13).

Nesse sentido, é possível atentar para o conceito, de raiz foucaultiana, apresentado por Mbembe (2006): a necropolítica. Ao introduzir o conceito de necropolítica, Mbembe (2006) pretende destacar o caráter dispensável projetado sobre o cenário de reprodução da lógica capitalista mundial, de modo que, para ele, o Estado se encarregaria de prescindir, em suas políticas, de alguns corpos “desnecessários”. Mais do que isso, é o Estado, em caráter de exceção que se faz regra, que teria o poder (biopoder)²⁹, na versão foucaultiana, para decidir sobre a vida e a morte da parcela tida como “supérflua” para a manutenção do sistema capitalista em sua fase neoliberal.

Apesar de se tratar de um conceito originalmente desenvolvido para explicar um cenário de exploração colonial africano, a ideia de necropolítica coaduna,

²⁹ Em seu livro *A História da Sexualidade*, publicado pela primeira vez em 1976, Foucault (1988) traz à tona, em um capítulo com o título: “Direito de morte e poder sobre a vida”, a preocupação com os privilégios do poder soberano, ao qual era legado o direito de decidir sobre a vida e a morte, a considerar que “essa era a forma jurídica do poder soberano: o direito de um governante de confiscar as coisas, o tempo, os corpos, e em última instância a vida dos sujeitos. Era o modelo de poder que era codificado e generalizado na filosofia política clássica – um modelo que permaneceu essencialmente inalterado quando a ‘cabeça do rei’ foi deslocada do soberano para o Estado” (RABINOW; ROSE, 2006, p.27). Assim, é possível considerar o biopoder como o poder deslocado da figura do soberano para o Estado, no sentido previamente exposto, que ajudará a moldar uma biopolítica que guarda relações com “a forma de uma política que é fundamentalmente dependente da dominação, exploração, expropriação e em alguns casos da eliminação da existência vital de alguns ou de todos os sujeitos sobre quem ele é exercido” (RABINOW; ROSE, 2006, p. 30).

em sua definição, com as práticas punitivas estatais de exceção escolhidas pelos Estados para lidar com a questão da insegurança, tendo em vista que, as medidas adotadas segregam e criminalizam segmentos da população considerados acessórios à propagação do sistema capitalista neoliberal.

Nessa perspectiva, é possível construir um diálogo entre os pensamentos de Foucault (2012) e de Mbembe (2006) ao sugerir que as punições, sobretudo o encarceramento, em sua versão moderna, têm como inclinação social a produção do “delinquente”. Segundo Foucault (2012): “procurou-se construir no próprio interior das massas um pequeno núcleo de pessoas que seriam, se assim fossem ditos, os titulares privilegiados e exclusivos dos comportamentos ilegais. Pessoas rejeitadas, desprezadas e temidas por todo mundo” (p.33).

A necropolítica é o poder de “fazer morrer e deixar viver”, originário na produção de Foucault (1988), sedimentado na coisificação do indivíduo perpassado pelos fundamentos da atual configuração do capitalismo, que exerce um poder associado à sua estrutura. O necropoder “que puede darse de distintas formas: bajo el terror de la muerte real, o bajo una forma mas ‘condescendiente’ cuyo resultado consiste en la destrucción de la cultura para ‘salvar al pueblo’”³⁰ (MBEMBE, 2006, p.36).

Ainda dentro da discussão relativa às percepções de segurança, vale ressaltar que a CAP, enquanto ferramenta do Estado e envolta nas condições de operacionalização das políticas públicas de segurança e de justiça, se mostra como um mecanismo que não parece ter meios suficientes para promover condições adequadas de segurança aos seus assistidos, como são chamadas as pessoas acompanhadas pela coordenadoria, dado o depoimento de um seus profissionais:

Os assistidos, as pessoas que a gente acompanha. Eles não têm a segurança de vir aqui porque eles estão sempre esperando alguma coisa, querendo ou não. Tem sempre alguma inimizade, tem sempre alguém que pode tá aqui, algum rival, algum inimigo. (...) Algumas pessoas a gente atende individual, porque não pode ficar muito tempo na recepção, outras pessoas só chegam, assinam, não participam de grupos porque tem muita inimizade. (Participante)

³⁰“que pode dar-se de distintas formas: através do terror da morte real, ou através de uma forma mais ‘condescendente’ cujo resultado consiste na destruição da cultura para ‘salvar ao povo’” (MBEMBE, 2006, p.36, tradução nossa).

Essa colocação permite ainda o questionamento acerca da real preocupação do Estado com a preservação desses corpos, que parecem ter sua integridade física ameaçada, isto é, a partir desse discurso, é válido retomar Mbembe (2006) e suas colocações acerca da “descartabilidade” de alguns corpos, segundo o qual, alguns indivíduos teriam sua importância social minimizada se comparados a outros de condição econômica mais favorável. Assim, algumas pessoas seriam dispensáveis e a preocupação do Estado para com elas seria mínima. E, portanto, dentro dessa perspectiva, das alternativas penais, mais especificamente, da tornozeleira eletrônica como aplicação de justiça, que seu uso deveria ser reconsiderado.

Dentro desse contexto punitivo do Estado que se utiliza dos seus “braços de poder”, mais especificamente, do braço penal, através de ferramentas cuja finalidade é punição e controle, torna-se pertinente destacar a ação policial como manifestação dessa faceta de vigilância e de poder do governista com caráter de práticas de exceção, conforme é possível observar na fala dos assistidos:

Mas aí é abordagem direto, dos homi, direto, 24 hora. (Oportunidade)

Mas, um policial pegar na mão de um menino de 4 ano e levar pra mostrar droga. Tu acha isso certo? Eu não achei não, porque quem pagou o pato foi minha tia, que tá morta. Eu não sei mais nem o que é dormir, com medo. (Encurralado)

[...] aí o policial ficou falando assim "se você me der uma arma tá tudo certo, eu vou aliviar pra você", disse com ele. Mas ele disse "mas, senhor, eu não tenho uma arma, é do segurança lá do meu serviço", aí ele disse assim "pois tá bom, pois então vamo levar (os acusados)". (Impossibilitado)

Lá onde tem a nossa casa os homi todo dia invadia, todo dia, todo dia invadia. [...] Aí minha mãe ficou com medo de voltar e me levar, aí falou pra ir morar com minha tia, aí nós fomo. Porque tudo que acontecesse, se matasse gente lá, [...], aí os homi começaram a embaçar a casa. Aí ninguém tava aguentando, eles tavam quebrando as coisa todo dia. [...] (A polícia) Invadia, quebrou o roteador do wifi, quebrou as coisa, quebrou tudo dentro de casa. (Imputável)

[...] eu morro de medo de ser parada (pela polícia) [...] Porque sei lá, sei nem o que eles vão fazer. Deus me livre de ser levada. (Pulseira)

[...] comigo era 2 mulher e 1 homem no meio, que era um viado. 3 caso no mesmo dia. Eu apanhei tanto. [...] Na rua, eu tava sentada e eles passam com a viatura, aí eles olham, começa a rir, tira até onda com a nossa cara. [...] Não, eles não param e bota a mão na cabeça não, mas dentro da viatura eles param, não saem da viatura não, mas ficam falando. Teve um dia que eu tava merendendo, aí eles passaram e "tá merendendo" aí eu falo: "sim, eu tô de pulseira, não tô com a boca costurada não, aí eles foram e passaram.

Aí tem uns que passam e diz "depois vou pegar a senha, viu, do teu wifi?", aí eu digo "pode vir", é isso mesmo, um dia eu tiro ela. (Impulsionado)

Aí ele pegou essas pedra, tava bebendo e tudo, eu tava dormindo mais a minha mãe e o restante da casa, aí a COTAM pegou e pediu pra entrar, arrombou o portão e pediu pra abrir a porta e nós abrimo. [...] Foi, (eles arrombaram) o portão e pediram pra abrir a porta, aí nós abrimo. Ele pegou e começou a dizer que tinha droga, arma, essas coisa lá. [...] E eu dizendo que não tinha, né, porque, realmente, eu não sabia que tinha, que meu irmão tinha comprado essas pedra pra usar. Aí eles pegaro e bateram no meu irmão, chegaram até a me bater também e meu irmão pegou e disse que tinha essas pedra, que ele tinha comprado pra usar. Aí pronto, aí disseram que tinha arma e nós dizendo que não tinha, aí eles resolveram prender o meu irmão e me prender também junto. Aí pronto, foi complicado. [...] Pronto, aí eles arrastaram eu e meu irmão. Aí ele ficamo preso e eu saí na audiência de custódia. (Arrependido)

A partir de tais relatos, é plausível ponderar que polícia percebida como garantia de segurança e proteção do corpo ameaçado, mas este corpo tem um endereço residencial definido, normalmente não é a favela, possivelmente uma classe econômica determinada, que não é a de menor poder aquisitivo. Ao passo que, para a maioria dos assistidos, a polícia é interpretada como ameaça à sua liberdade e ao seu corpo punível. A polícia é muitas vezes encarada como a força que fere intencionalmente, que controla, que vigia, que comete atos de violência física e/ou psicológica. Ou ainda, como o órgão que expõe, que humilha, que subjuga o assistido.

Dentro dessa lógica punitiva, é possível situar as práticas policiais circunscritas ao cenário do Estado punitivo de exceção como uma prática de caráter associado à necropolítica, visto que, para além do exposto, há a clareza de que tais ações são destinadas a corpos específicos, que respondem penalmente e não de forma alternativa, se considerado que, de acordo com as diretrizes destinadas a aplicação de alternativas penais, é desaconselhável o uso da tornozeleira eletrônica como medida cautelar alternativa à prisão.

Diante de tais apontamentos, vale retomar as concepções de justiça que perpassam as práticas punitivas do Estado. Dessa forma, devem-se considerar as percepções apresentadas pelos interlocutores, segundo os quais, a justiça aparece como "alter ego" da segurança; há justiça quando há segurança e vice-versa. Tendo em vista um ideal de segurança que abrange não somente a preservação/integridade física dos corpos e dos espaços, mas também levam em consideração as condições sob as quais estão submetidos esses corpos e onde estão situados esses espaços, é possível traduzir a justiça como a equidade de oportunidades sociais e econômicas. Ou seja, considerar a justiça na sua relação (atrelada) com a segurança social. Justiça

como igualdade/equidade social. Bem como ao considerar a justiça enquanto ideal com respeito aos direitos humanos, é possível intuir que é garantida aos indivíduos a segurança em sua representação mais ampla, conforme o que se definiu anteriormente e de acordo com o que se pode extrair das seguintes colocações:

A gente não pode deixar de olhar a vida pregressa dessas pessoas que praticam esses atos. Eles não têm outra opção, outra visão de mundo. Muitos já viveram dentro daquele mundo de criminalidade, já nasceram ali, foram criados ali dentro daquele meio de drogadição, de violência. Então, assim, eles não têm outro mundo, outra visão. Eu sei que é muito difícil pra sociedade entender e ver esse lado, mas é necessário que haja isso, pra que a gente possa estender a mão, possa ajudar, pra que essas pessoas não voltem a praticar a mesma coisa. Então, assim, a justiça, eu acho, que tem sim que fazer justiça, eu acho que você tem sim que pagar pelos seus atos, é óbvio. Mas eu acho que não é privado da sua liberdade é que eu vou corrigir ou fazer que determinada pessoa pague determinada situação. (Observador)

Eu acho que a gente tá muito longe de ter uma justiça. A gente só pode pensar em justiça quando nós dermos às pessoas oportunidades de ascensão social, de reinserção mesmo. Como é que eu vou querer que um adolescente, que cresce na favela, que vê a mãe sendo agredida porque o pai é usuário de droga, ele não vai ter muitas possibilidades, se não a criminalidade. Entende? Então, eu não posso cobrar uma justiça num país que é estruturalmente desigual. Um país que não saiu dos calabouços das senzalas, onde uns tem oportunidades grandiosas e outros não saem do chão. Então, eu acredito que a gente tem muito que caminhar pra um dia ser justo. (Acompanhante)

Aliado ao conceito de necropolítica, é perceptível o caráter neoliberal e excludente do sistema punitivo atualmente proposto, como sugerido por Lopes (2009), ao afirmar que tal estrutura “trata-se, sobretudo, de uma penalidade neoliberal, que propagou, transnacionalmente, a retórica militar da ‘guerra’ ao crime e, conseqüentemente, da ‘reconquista’ do espaço público, caracterizando os ‘delinquentes’ como invasores estrangeiros” (LOPES, 2009, p.39).

Portanto, defronte de tais considerações, antes de problematizar as alternativas ao atual contexto punitivo-excludente-encarcerador, faz-se urgente conhecer o processo de constituição social do crime no Brasil. Misse (2015) indica que, para compreender a construção social do crime, é necessário considerar quatro níveis analíticos interconectados. Neste país,

1) a *criminalização* de um curso de ação típico-idealmente definido como crime (através da reação moral à generalidade que define tal curso de ação e o põe nos códigos, institucionalizando sua sanção); 2) a *criminação* de um evento, pelas sucessivas interpretações que encaixam um curso de ação local e singular na classificação criminalizadora; 3) a *incriminação* do suposto sujeito autor do evento, em virtude de testemunhos ou evidências

intersubjetivamente partilhadas; 4) a sujeição criminal, através da qual são selecionados preventivamente os supostos sujeitos que irão compor um *tipo social* cujo caráter é socialmente considerado ‘propenso a cometer um crime’ (MISSE, 2015, p.14).

É importante considerar acerca da sujeição criminal, mencionada por Misse (2015), e sua interseção com a necropolítica, proposta por Mbembe (2006), que tais categorias se interpõem, na medida em que, ao selecionar tipos sociais “criminalizáveis” através da sujeição criminal, tais indivíduos selecionados encontram-se em situações de vulnerabilidade econômica e social que os colocam sob a mira do Estado que determinará políticas públicas de “segurança”, que culminarão na contenção, punição e controle destas classes sociais identificadas como “propensas a cometer crimes” (MISSE, 2015).

Vale, portanto, retomar a relação do Estado e sua configuração perpassada por ideais neoliberais e pela economia da pena, sobretudo, no que concerne à existência do que Misse (2015) considerou como “*tipo social*”. A tal indivíduo é associado o caráter acusatório sobre ele atribuído, em última instância, dentro de uma perspectiva de necropolítica de Mbembe (2006), que prescinde de sua natureza considerada, dentro do macrossistema, descartável ou (socialmente) descartada.

Assim, é possível afirmar que a função designada a alguns *tipos sociais*, numa alusão weberiana ao termo utilizado por Misse (2015) para apontar pessoas “suspeitáveis”, expõe algumas das feridas sociais personalizadas pela figura do acusável, de modo que

Quando a ênfase recai sobre a transgressão e não sobre o sujeito, a separação entre lei, os códigos éticos ou jurídicos, e a ‘interioridade’ do autor, é maior e mais nuançada, e menor a separação entre o fato e a lei, fazendo com que as sanções sobre o indivíduo independam de sua subjetividade, de suas razões ou motivos. Quando essa separação se extingue, quando transgressão e transgressor se tornam uma coisa só, e a separação entre o fato e a lei torna-se maior, o que passa a ocorrer na modernidade, busca-se através da razão instrumental identificar no agressor motivos e explicações que o levaram à transgressão (MISSE, 2015, p.15).

Misse (2015) sugere a existência do processo de *sujeição criminal* que, pautará políticas públicas de segurança de controle do tipo social “propenso a cometer um crime”, tais como a aplicação de medidas alternativas de punição: como o monitoramento eletrônico. Conforme mencionado anteriormente, a sujeição criminal também faz alusão à fabricação de um sujeito criminalizável e que se dá através da (des)regulação da distância social, tendo em vista que, a “regulação moderna da

distância social constituiu-se como principal eixo do processo de normalização e de generalização das formas de autocontrole das relações sociais” (MISSE, 2015, p.22). Além disso, tal mecanismo de controle social também é utilizado para legitimar as práticas de violência do Estado.

Intrínseca à tipificação do criminalizável, acomoda-se ainda a expectativa negativa que alguns segmentos sociais em situação de pobreza têm da ação policial e judicial, considerando que, muitas vezes, se veem negligenciadas no atendimento de suas demandas, quando não se tornam alvos da *sujeição criminal* posta em exercício através das práticas policiais acusatórias e repressoras policiais (MISSE, 2015).

Sobre o processo de sujeição e a efetividade da aplicação das alternativas penais, vale ressaltar o apontamento do interlocutor profissional, a respeito da justiça e da segurança como sinônimos da ação policial e do encarceramento, de modo a ignorar a complexidade de fatores intrínsecos à problemática relativa à economia penal intermediada pelo Estado, que estigmatiza e condena a pessoa em conflito com a lei, de acordo com as tendências de mercado da pena. Conforme é possível observar na seguinte colocação:

A polícia, a justiça, ao invés de enxergar esse indivíduos por suas possibilidades, pelo que ele me relatam e a gente sabe que não é nada que "ó...", é mais uma questão de eu tentar reprimir esse sujeito até ele realmente voltar pro sistema carcerário. Aqui no Brasil, a gente tem uma ideia de que preso a gente só pode tá se for bandido... o julgado só pode estar se for dentro da prisão. Então, eu pensei porque eles sofrem muito essa retaliação e que eles não enxergam a possibilidade que estão libertos. Por quê? Por conta de todo esse preconceito social, por conta de todos esses estigmas eles prefeririam se privar dessas diversas violências que existem e estar dentro do sistema carcerário. Só falas que a gente escuta diariamente. Só que isso só ocorre porque não se tem essa visão das alternativas penais, de que esse sujeito não foi condenado, esse processo tá em trâmite. Então, eu preciso entender que poderia ser comigo, mas as pessoas não vêm dessa forma. (Acompanhante)

Ao se referir ao delinquente, na *Microfísica do Poder*, Foucault (1998) critica o interesse tardio pelo discurso do criminoso. Desse modo, o autor expressa a relevância de se considerar a categoria de discurso do “delinquente” na formulação de um saber que legitimará um poder que se encarregará de aplicar, a esse indivíduo, tecnologias de poder, de acordo com os objetivos atribuídos ao contexto que circunscreve esse sujeito, neste caso específico, o sistema punitivo.

Além disso, Misse (2015) expõe a relação diferenciada de cada classe com a polícia e os operadores de direito – mecanismos intermediários do macrossistema de segurança/justiça – como clarificadores das dessemelhanças observáveis (distância social) entre as classes e o modo como o sistema se encarrega de interpretá-las frente ao crime, seja como atores (transgressores), seja como vítimas. Para este autor,

Trata-se de um desenvolvimento histórico que se caracterizará, por um lado, por uma específica acumulação da exclusão de largos segmentos da sociedade do acesso aos direitos civis e, por conseguinte, pela extensão da desigualdade e da exclusão socioeconômica ao âmbito do direito (da força de lei). Considerando-se que se trata do segmento social mais suscetível, nessas condições, de oferecer indivíduos à sujeição criminal, reforça-se assim, nesse segmento, a sua autopercepção como vítima preferencial da ação policial. Por outro lado, nos segmentos dominantes, recorre-se à polícia de um modo patrimonialista, a partir do seu 'topo' ou, caso o indivíduo se encontre na posição de acusado, recorre-se às estratégias jurídicas dos melhores advogados. Nos segmentos subalternos e mesmo nas classes médias, a apropriação dessa postura patrimonialista na relação com a polícia dependeu sempre do estabelecimento de um mercado ilícito nas 'bases' da instituição policial. Evita-se recorrer à polícia quando esses recursos são escassos. Há, assim, uma acumulação de vantagens de diferentes tipos que orientam e reforçam a percepção social de que a regulação legal não é igualitária e depende, em larga escala, da posição do indivíduo na estratificação social (MISSE, 2015, p.27).

Diante de tais apontamentos, direciono a reflexão para a interpretação das alternativas propostas e executadas pelo Estado, com vistas a solucionar os anseios por segurança pública postos e transformados em discurso pela sociedade.

Pinto (2015) afirma que o endurecimento penal tem se tornado uma tendência na tentativa de barrar o avanço desenfreado da violência urbana, fruto das desigualdades produzidas pela economia de mercado, de modo que, tal processo culmina com o recrudescimento das leis penais, além de criar novos tipos penais.

Perante o exposto, o Estado se apresenta como detentor do poder sobre a violência – biopoder, para utilizar o termo foucaultiano mais adequado – e apropria-se das demandas insurgentes para legitimar, socialmente, as suas práticas de vigilância e de controle, bem como, é possível inferir que a fabricação dos supostos agressores em potencial – submetidos à sujeição criminal – não surgem como frutos do acaso, senão pela prática da necropolítica teorizada por Mbembe (2006). Tal perspectiva corrobora com a ideia da não aleatoriedade dos culpabilizáveis, de sorte que, “o quadro de pânico e fobia que é gerado vitimiza a sociedade, e ‘a expectativa do perigo iminente faz com que as vítimas potenciais aceitem facilmente a sugestão ou a prática

da punição ou do extermínio preventivo dos supostos agressores potenciais” (PINTO, 2015, p.237).

No que concerne à ação do Estado em relação às atitudes que supostamente visam a barrar o aumento do que se interpreta como atitudes/atividades passíveis de punição, Adorno (1991) ressalta que há a instalação de políticas

Que consistem em um conjunto de normas, meios e procedimentos técnicos adotados pelo Estado para prevenir a criminalidade, conter a delinquência, promover a reparação de um bem atingido pela ofensa criminal, custodiar cidadãos condenados pela Justiça, realizar a segurança da população. Têm por horizonte a legislação penal e por diretriz as orientações impressas em documentos oficiais e em planos de ação elaborados no interior de gabinetes executivos, quase sempre sem a intervenção do debate público ou do debate parlamentar, quando existentes. São implementadas por agentes determinados – policiais, delegados, promotores, juízes, carcereiros, agentes de socialização carcerária, técnicos etc. – nas agências de controle e de repressão, como sejam os organismos policiais, os tribunais de Justiça criminal e as prisões (ADORNO, 1991, p. 66).

A fim de compreender o fenômeno do encarceramento, no Brasil, como uma das alternativas recorrentemente adotadas no enfrentamento da insegurança, é proposto um mergulho histórico-sociológico na configuração destas políticas. Cabe destacar, conforme Pinto (2015), o surgimento do Movimento “Lei e Ordem”, na década de 1980, pautado pelos anseios por segurança urbana, e composto por um discurso favorável à pena de morte, prisão perpétua para crimes considerados graves, etc., de forma que, a pena é interpretada como castigo, pautada na supressão de direitos e na aplicação de punições severas, a fim de coibir o aumento da criminalidade. Exemplificando essa tendência, surge na década de 1990, em Nova York, nos Estados Unidos, a proposta da “Tolerância Zero”, que sugere “uma repressão intensa e intolerante com relação a pequenos delitos como forma de reforço da segurança pública” (PINTO, 2015, p.239).

Em relação ao contexto brasileiro, o discurso da “Tolerância Zero” irá reverberar nas atuais políticas repressivas que se projetam em uma tendência de recrudescimento penal, tendo em vista que “a retórica da guerra contra o crime e as classes consideradas criminosas, propiciada pela nova ideologia, já vinha sendo aplicada no Brasil, por meio da violência policial ilegal e de uma longa tradição inquisitorial da história brasileira” (PINTO, 2015, p.245).

A “Tolerância Zero” parece alinhar-se com a perspectiva do Estado de Exceção preconizado por Agamben (2004), à medida que os direitos adquiridos

passam para segundo plano, em detrimento de uma problemática específica. De fato, o aumento da violência e a redefinição do papel do Estado – que se esquia das suas responsabilidades sociais – atrelado aos clamores sociais, em sua busca por segurança, além da condição do Estado de detentor (controlador) do biopoder e do poder sobre a violência – provoca ações repressoras e, desproporcionalmente, punitivas no que concerne às políticas voltadas à segurança pública, se não na teoria, mas perceptivelmente em suas práticas (de exceção) sustentadas e perpassadas pela necropolítica da culpabilização, punição, sujeição criminal, culminando, muitas vezes com o extermínio dos indesejáveis (PINTO, 2015).

Apesar do visível recrudescimento penal ao qual recorre o Estado, é interessante destacar a perspectiva de alguns interlocutores profissionais da CAP que mencionam as suas práticas enquadradas em um contexto de justiça restaurativa³¹, tal como se percebe no seguinte apontamento:

Só que no caso da justiça que a gente trabalha, restaurativa, é buscando conscientizar de que apesar de você, muitas vezes, ter tido atos que não foram benéficos, mas que você tem a opção de mudar de vida, de reconhecer o erro e ter outras possibilidades, não apenas ser punido, mas aprender com o erro. Então, a justiça, de certa forma, eu acredito que seja você colher aquilo que foi plantado, né, porque, muitas vezes, as pessoas cobram justiça pelo que foi feito, mas aqui a gente tenta ver de outras formas também.
(Participante)

No entanto, tal constatação pode ser questionada, quando se considera que o processo da Justiça Restaurativa é consensual, enquanto que aqueles que estão em cumprimento de medida cautelar alternativa a prisão, mais especificamente em relação ao uso da tornozeleira eletrônica, não foram consultados sobre a medida que deveriam cumprir.

A estereotipia do transgressor ressalta, portanto, a substituição do paradigma da “guerra contra a pobreza” pelo paradigma da “guerra contra os pobres”. De sorte que, “o discurso de Lei e Ordem serve para garantir o controle sobre aqueles que não estão integrados a um determinado ‘modelo de sistema social’” (PINTO, 2015, p.241). Ou ainda, neste contexto, é pertinente considerar que:

³¹ Pinto (2010) define Justiça Restaurativa como: “procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a restauração dos traumas e perdas causados pelo crime” (p.16).

Os estereótipos criados pelo imaginário coletivo associam a determinados tipos sociais todas as cargas negativas existentes na sociedade sob a forma de preconceitos, fixando uma imagem pública de delinquente. A seletividade atinge indivíduos que têm baixas defesas, os vulneráveis, aqueles cujas características (etnia, classe social, gênero, faixa etária, raça, etc.) se enquadram no estereótipo. [...] o estereótipo acaba sendo o principal critério seletivo, daí a existência de certas uniformidades na população carcerária (PINTO, 2015, p.243).

A produção social do estigma, a partir da desregulação da distância social, tipifica o indivíduo estereotipado, que passa a ser interpretado como desviante da norma. Portanto, passível de ser punido, tendo em vista que é ele o descumpridor das normas – que são socialmente construídas e impostas, de maneira desigual, aos diferentes estratos sociais. Considerando, nesta análise, a percepção de Goffman (1974) sobre o estigma, como um conjunto de expectativas e comportamentos atribuídos a determinado indivíduo que será “rotulado” a partir das suas falhas, defeitos ou desvantagens (sociais).

A partir dessa perspectiva, é possível ressaltar um conceito de justiça emergente do discurso dos interlocutores que a relaciona à autoresponsabilização, de maneira que, eles se assumiriam o papel que lhes é determinado pelo Estado, como indivíduo que deve pagar pelo delito cometido, ainda que no caso deles, nem mesmo tenham sido julgados ainda, isto é, a justiça é tida como auto responsabilização pelos atos, como no caso de alguém que comete um delito e precisa prestar contas pelo seu crime perante a sociedade, ou aqueles que foram vítimas da sua ação e, além disso, o estigma pela medida a ser cumprida passa a fazer parte do preço a pagar pelo erro, de modo que assim seria feita a justiça, através de uma medida punitiva, como é possível notar no seguinte relato do interlocutor profissional da CAP:

Então, essa justiça ela é meia falha, [...] nesse processo, porque a polícia, a justiça, ao invés de enxergar esses indivíduos por suas possibilidades, pelo que eles me relatam e a gente sabe que não é nada que "ó...", é mais uma questão de eu tentar reprimir esse sujeito até ele realmente voltar pro sistema carcerário. Aqui no Brasil a gente tem uma ideia de que preso a gente só pode tá se for bandido... o julgado só pode estar se for dentro da prisão. Então, eu pensei porque eles sofrem muito essa retaliação e que eles não enxergam a possibilidade que estão libertos. Por quê? Por conta de todo esse preconceito social, por conta de todos esses estigmas eles prefeririam se privar dessas diversas violências que existem e estar dentro do sistema carcerário. Só falas que a gente escuta diariamente. Só que isso só ocorre porque não se tem essa visão das alternativas penais, de que esse sujeito não foi condenado, esse processo tá em trâmite. Então, eu preciso entender que poderia ser comigo, mas as pessoas não vêm dessa forma. (Acompanhante)

Tal posicionamento se reflete ainda no discurso dos interlocutores assistidos da CAP, que reafirmam a sensação da medida de monitoramento eletrônico como de caráter estigmatizante, que reduz o indivíduo ao seu possível delito. Além disso, ele é apontado por muitos assistidos como um fator que dificulta e, muitas vezes, inviabiliza a aquisição de um emprego cuja importância tem se mostrado crucial para a não reentrada dessas pessoas no sistema. Outras percepções sobre o uso da tornozeleira merecem destaque, tais como: um dispositivo eletrônico, objeto de constrangimento, de modo que é preferível ficar em casa com o equipamento a aparecer em público com o aparelho, que o expõe e o repele do convívio social, conforme se percebe a partir das seguintes colocações:

Tipo, outra pessoa que não sabe o que foi que aconteceu já me olha com outros olhos, diferente do que se eu tivesse sem a tornozeleira eu tenho certeza que não ia acontecer. Ali já me vê como um delinquente, aquele dali pronto, já me discrimina totalmente na sociedade. Até a questão da polícia. Antigamente, eu nunca fui parado na minha vida por polícia, hoje em dia, todo dia que eu saio de dentro de casa, se eu saio de bermuda pronto, eu vou encostar. (Alternativa)

As pessoa discrimina, né, fala mal, né. Porque as pessoa se pergunta como aconteceu um negócio desse, sendo que eu não sou nem de ficar saindo muito de casa, o único canto que eu saio é pra ir no mercantil, pra ir comprar uma coisa, só pra cantos perto de casa. (Impossibilitado)

(As pessoas) Quando vê já fica logo assustada. E pensando que eu vou assaltar, fazer alguma coisa. (Imputável)

Afe Maria, porque todo mundo vê e já diz que é uma ex presidiária. Aí eu acho isso uma vergonha, não vou mentir (...) Igual quando eu sento no ônibus, às vezes o povo fica "valha minha nossa senhora" o povo fica pensando que eu vou é roubar eles. Mas Deus me livre, eu não tenho essa capacidade de fazer isso não. Foi só esse descuido mesmo, que aconteceu. (Lilivania)

Não (ando com a tornozeleira à mostra, mas), com um tensor, porque o povo fica olhando, critica muito. (...) Mas eu percebo que o povo critica. Já tem na testa "presa" com essa pulseira. (...) Ah "ela já foi presa, só num tava rezando", aí já fica olhando com cara séria, não ligo não. (Impulsionado)

Aí a minha advogada já vai entrar com um pedido justamente por isso, porque até os clientes vão ficar com medo, né, uma mulher de tornozeleira, vai roubar... (Cárcere)

Entretanto, é necessário considerar a implicação da sociedade na problemática da violência que pune a pessoa em cumprimento de medida alternativa à prisão, sobretudo aquele que é monitorado eletronicamente. Sobre a dinâmica entre o estigmatizado e o restante da sociedade, Goffman (2004) considera que são parte de um mesmo fenômeno, a insegurança e a injustiça se entrelaçam, de modo que,

“se alguém se pode mostrar vulnerável, outros também o podem. Porque ao imputar identidades aos indivíduos, desacreditáveis ou não, o conjunto social mais amplo e seus habitantes, de certa forma, se comprometeram, mostrando-se como tolos” (p.115).

Em vista disso, desenvolve-se um caráter determinista da delinquência, ou daquele que é tido como delinquente, a engessar o tipo social criminoso e enquadrá-lo numa perspectiva imutável de conduta social. Por conseguinte, passa-se a se justificar atuações estabelecidas de enfrentamento do crime – ou seria do criminoso? –, de forma que, segundo enuncia Pinto (2015)

Quando se deixa de acreditar na possibilidade de reabilitação e se perdem de vista as causas sociais do fenômeno criminal, o Estado fica liberado para canalizar seus esforços nesse campo para a vigilância e a repressão. Se os criminosos são, em sua grande maioria, irrecuperáveis, pode-se mais facilmente despejá-los nas prisões, por mais tempo, sem drama de consciência (2015, p.245).

Como exemplo de órgãos ou ferramentas de algumas políticas de contenção das práticas tidas como “delinquentes”, o Estado programa algumas instituições totais como organizações norteadas pelo poder disciplinar. Para Foucault (1999), estas instituições totais:

São espaços que realizam a fixação e permitem a circulação; recortam segmentos individuais e esclarecem ligações operatórias; marcam lugares e indicam valores; garantem a obediência dos indivíduos, mas também uma melhor economia do tempo e dos gestos (FOUCAULT, 1999, p. 127).

O Brasil adotou, de modo acrítico, a perspectiva repressiva da economia penal, com práticas mais punitivas de recrudescimento penal do Estado como possíveis soluções para a problemática da insegurança. Neste percurso, o Estado brasileiro propagou o discurso da proliferação da Tolerância Zero, aliada à retórica da “guerra contra o crime” e propagou a penalização das “classes criminosas”, perpassadas pela violência policial ilegal, ao reproduzir a herança punitiva arbitrária. De modo que, ainda é adotada no contexto brasileiro como preponderante, a reprodução da falência do modelo penal-carcerário, como registrado em outros países (PINTO, 2015).

Vale ainda atentar para a forma como se constitui o sistema penal conforme ferramenta de poder, que sobrepõe uma classe social a outra. Na perspectiva foucaultiana,

O que deve ser objeto de luta é o funcionamento do sistema penal e do aparelho judiciário da sociedade, pois são eles que geram os ilegalismos que os fazem jogar uns contra os outros [...] as leis são feitas por uns e impostas aos outros. [...] a lei não foi feita para impedir tal ou tal tipo de comportamento, mas para diferenciar as maneiras de dobrar a própria lei (FOUCAULT, 2012, p.35).

Diante do exposto, foi possível atentar para o caráter de exceção do Estado brasileiro em construção, que pauta suas políticas públicas de segurança e de justiça no processo de sujeição criminal, que tende a classificar indivíduos pobres como tipos “criminalizáveis”, submetendo-os à necropolítica que, imersa no biopoder estatal, decidirá quem deve viver ou morrer. Assim, faz-se necessário analisar, nos métodos utilizados pelo Estado, para além da prisão, as medidas alternativas, com foco no monitoramento eletrônico, e a intenção de fazer valer a biopolítica estatal “à brasileira” de controle dos corpos.

4 A ECONOMIA DA PENA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: ENTRE O ENCARCERAMENTO SELETIVO E AS ALTERNATIVAS À PRISÃO

4.1 DISCIPLINAMENTO E CONTROLE “A BRASILEIRA”

Nas particularidades da vida brasileira, a pena, na perspectiva do poder disciplinar, configura-se, inicialmente como uma tentativa do Estado de assegurar a sua supremacia, recém-adquirida pós-ditadura (1964-1985). Em sua conformação cambaleante de Estado Democrático se percebe levado à adoção de “medidas de exceção”, no sentido em que, num primeiro momento, precisa se firmar e consolidar como democracia. Assim, faz-se necessário assimilar o biopoder, ter o controle sobre a vida, afim de que a estabilidade do Estado Democrático não venha a ser novamente abalada. Nesta direção, indica Pinto (2015), ao discutir os trabalhos iniciais da Assembleia Nacional Constituinte destacou, em seu conteúdo:

A ideia de fazer inserir no texto da Constituição um dispositivo expresso que assegurasse a punição de todos aqueles que viessem a cometer ações armadas contra a ordem político-jurídica vigente ou praticar atos de tortura por motivos políticos ideológicos. A proposta fundamentava-se na justificativa de que era indispensável dotar o Estado Democrático, que emergia do desmonte do governo militar no poder desde 1964, de normas jurídico-constitucionais capazes de assegurar a efetiva estabilidade política do processo de democratização da sociedade brasileira (PINTO, 2015, p.247).

É notável, portanto, que desde o momento inicial de sua instauração, o Estado Democrático se constitui e se modula à sombra de um processo ditatorial, que se fará presente, não mais enquanto estrutura de governo, mas como configuração de caráter excessivo a se traduzir através das práticas punitivas adotadas. Isto é, o final da ditadura não aboliu de todo as práticas de exceção, que até hoje se perpetuam através das medidas de caráter castigador que alimentam a economia da pena no Brasil.

Nessa direção, o Estado brasileiro adota a segurança pública como um de seus deveres fundamentais, previsto constitucionalmente, pretensamente para fins de garantia da ordem pública e da preservação dos indivíduos. Desta maneira, a segurança pública deve traduzir a configuração do Estado Democrático de Direito fundamentando-se na Constituição Federal de 1988, na qual segundo seu artigo primeiro, enaltece “a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os

valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político” (SOUZA; CORREA, 2014, p.36).

Aliada à conjuntura brasileira da busca do Estado pela estabilidade do poder pós-ditadura, uma onda de sequestros ocorridos no final da década de 1980, início da década de 1990, sobretudo no eixo Rio de Janeiro e São Paulo, contando ainda com a inclinação da época à ideologia da “Tolerância Zero”, provoca, juridico-legalmente, o que Pinto (2015) considera que culminou com a implantação da Lei 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos)³², a prever punições severas para crimes considerados hediondos³³. Esta onda de sequestros atingia uma parcela abastada da população, e que, em vista disso, conseguiu-se a aprovação para a lei mencionada que “endureceu significativamente o sistema punitivo brasileiro” (PINTO, 2015, p.260).

Desde então, já é possível perceber a tendência do Estado em favorecer determinadas camadas sociais em detrimento de outras. Vale destacar Misse (2015) e o processo de sujeição, de modo que – a partir da demanda de uma classe abastada, diante da violência da qual se via alvo, e disposta a se submeter ou, neste caso, a submeter outrem aos processos punitivos menos tolerantes do Estado – surgem e/ou aprofundam-se as medidas punitivas que irão configurar a economia da pena no Brasil e, tal como as práticas neoliberais que as circunscrevem, atingir de modo desproporcional mais uma classe social do que outra.

Diante disso, podemos inferir que o Estado intensifica e incrementa seu poder punitivo muitas vezes pautado pelas demandas de uma camada privilegiada da sociedade, na forma da imposição de duras punições à classe trabalhadora e em situação de pobreza, isto é, o Estado se utiliza da (des)regulação da distância social, implementando a sujeição criminal, discutida por Misse (2015), de modo que, “o legislador atua ao sabor dos acontecimentos de forma casuística. Desta feita, revela um ‘direito penal simbólico e demagógico, pelo qual o Estado passa para a sociedade a sensação de que tomou todas as providências para pôr fim a atos criminosos”

³²A constituinte de 1988 considerou a tortura, o tráfico de drogas e o terrorismo uma espécie maior, imperativa e categórica de crime profundamente ‘repugnante’ e, portanto, merecedora de uma reação punitiva especificamente mais severa (inafiançabilidade e insuscetibilidade de graça e anistia)” (PINTO, 2015, p.248). Tais infrações foram categorizadas crimes hediondos que precisaram ser combatidos através da Lei 8.072/90, a Lei de Crimes Hediondos que pretendia punir mais severamente os crimes previamente descritos.

³³A Lei 8.930/94 definiu: “São considerados hediondos os seguintes crimes: art. 1º: homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado” (PINTO, 2015, p.251). Em 2003, o novo Ministro da Justiça considerou acrescentar ao rol dos crimes hediondos: lavagem de dinheiro e crime organizado (PINTO, 2015).

(PINTO, 2015, p.251), quando, na verdade, atua na direção da garantia dos privilégios de uma camada social e em prejuízo de outra que tende a ser culpabilizada.

Tais atitudes, tendenciosas em relação ao papel do Estado como promotor de políticas eficazes de segurança e de justiça são questionáveis e facilmente apontadas como faciosas e ineficazes, ao se tomar como exemplo as práticas higienistas de evacuação de pessoas em situação de rua e de drogadição que ocupam alguns espaços específicos da cidade. Essas pessoas são, normalmente, expulsas de tais lugares comumente através de força policial e são proibidas de retornar. Entretanto, não há o acompanhamento adequado delas através de políticas públicas de saúde, a fim de assisti-las em relação à sua problemática com as substâncias psicoativas. São perceptíveis as falhas nas políticas públicas de assistência mesmo quando se cogita o fato de que muitos não têm onde morar.

Desta feita, há que se considerar que a questão da segurança pública e da justiça, aqui estabelecida como a relação adequada entre o cumprimento de deveres e os direitos de todos, enquanto garantidas as condições apropriadas de cidadania, como muito mais complexa, de modo a envolver muitos outros fatores a dispor, o que vai bastante além da aplicação de medidas punitivas cabíveis.

Portanto, é importante considerar a luta simbólica que o Estado, enquanto campo de batalha – posto que seja o regulador das relações sociais, sobretudo, a partir das políticas públicas de segurança – trava entre a classe trabalhadora e/ou em situação de pobreza, apontada pelo Estado e pelas classes privilegiadas como “culpabilizáveis”, e as classes abastadas que, ao considerarem o pobre como ameaça, recorrem ao Estado a fim de garantir a sua segurança cultural, social e econômica. Assim, haverá uma batalha simbólica protagonizada pelo Estado na medida em que traz à tona a contenda entre as marcadas diferenças que circunscrevem os contextos específicos de cada classe social.

Em vista do que foi considerado, faz-se necessário compreender os elementos constituintes do combate simbólico entre as classes apontadas por Bourdieu (1996) ao mencionar a existência de duas grandezas sociais: capital

econômico³⁴ e capital cultural³⁵ que, em seu embate simbólico no campo social, irão traduzir a dualidade tendenciosa do Estado. Segundo Bourdieu (1996), “o espaço social é construído de tal modo que os agentes ou os grupos são aí distribuídos em função de sua posição nas distribuições estatísticas de acordo com os *dois princípios de diferenciação* [...]: o capital econômico e o capital cultural” (BOURDIEU, 1996, p.19).

Neste sentido, vale a interpretação de Bourdieu (1996), visto que a coexistência desses elementos constituintes do espaço social – capital econômico e capital cultural – traduzem-se em uma contraposição da sociedade segundo seus diferentes *habitus*, para utilizar uma expressão do próprio autor. Ou seja, as diferenças constitutivas das distintas classes sociais, em relação aos capitais que as instituem, se contrapõem, sobretudo, no que diz respeito à luta simbólica por segurança. No que concerne às diferentes disposições de cada classe social, subjetivamente identificadas com uma ou com outra posição social/relacional (de classe), o Estado adotará medidas diferenciadas, a considerar o segmento social ao qual “presta serviço”. Classe aqui entendida como um campo simbólico, uma rede de relações, que não necessariamente adotam o sentido marxista de classe (BOURDIEU, 1996).

Diante de tais apontamentos, é possível destacar a existência de polos sociais distintos, compostos por características divergentes, que ocupam lugares econômicos e sociais diferentes, isto é, que possuem *habitus* que não coincidem, também capitais econômicos e sociais que os distanciam. A relevância dessa observação se torna mais clara quando se percebe que as medidas punitivas do Estado, normalmente, estão destinadas a um desses polos, àquele que carece de capital econômico e que é simbolicamente e efetivamente imputado pelo Estado, que

³⁴ Bourdieu (1996) definiu em sua teoria algumas categorias em relação dialética, tais sejam: o capital social, o capital econômico e o capital cultural. Sobre estas esferas Nogueira e Nogueira (2002) ponderam: “o capital econômico, tomado em termos dos bens e serviços a que ele dá acesso, o capital social, definido como o conjunto de relacionamentos sociais influentes mantidos pela família, além do capital cultural institucionalizado, formado basicamente por títulos escolares” (NOGUEIRA; NOGUEIRA, 2002, p.22)

³⁵ Ainda sobre as categorias sociológicas definidas por Bourdieu (1996), é possível considerar que: “a bagagem transmitida pela família inclui, por outro lado, certos componentes que passam a fazer parte da própria subjetividade do indivíduo, sobretudo, o capital cultural na sua forma ‘incorporada’. Como elementos constitutivos dessa forma de capital merecem destaque a chamada ‘cultura geral’ – expressão sintomaticamente vaga; os gostos em matéria de arte, culinária, decoração, vestuário, esportes e etc; o domínio maior ou menor da língua culta; as informações sobre o mundo escolar” (NOGUEIRA; NOGUEIRA, 2002, p.22).

parece atender aos clamores e interesses do polo oposto, cuja conexão se estabelece com maior naturalidade à lógica neoliberal.

Ao relevar a discussão de Bourdieu (1996) sobre a parcialidade do Estado na luta (por segurança) simbólica entre as classes sociais abastadas e os pobres, é importante ressaltar que, de acordo com tal perspectiva, o Estado apresenta-se como uma fonte de medidas de controle, sobretudo dos pobres e/ou classe trabalhadora, posto que eles sejam apontados como “inimigos” pela classe social favorecida. Assim, prescinde-se de um caráter rígido e controlador do Estado no tocante às políticas públicas de segurança e de justiça.

O que se quer evidenciar nesse texto é o caráter tendencioso e parcial do Estado, que restringe a aplicação das suas técnicas de controle a uma camada específica da sociedade, ocupante de uma posição não privilegiada dentro da dinâmica neoliberal do capital. Em outras palavras, o que se destaca é a necessidade da interferência estatal no desempenho neoliberal através de seu poder de punição e vigilância do pobre, visto que este terá papel fundamental no cenário da economia da pena. O Estado, ao adotar medidas não qualificáveis como promotoras de segurança, nem muito menos de justiça, mas bancárias de uma pretensa atuação no mercado neoliberal fornece o capital humano que controla para a atuação em subempregos, ou mesmo para fomentar uma cultura de consumo insustentável, como têm se mostrado os atuais padrões de gasto.

No entanto, na interpretação de Goffman (2001), a sociedade caracteriza-se pela realização de suas atividades sem a presença de um controle rígido, sem um plano racional geral. Em contrapartida, as ditas instituições totais se propõem a romper com a característica mencionada, de forma que os aspectos da vida como o trabalho, o lazer, o descanso, dentre outros, se fundem num lugar específico regido por uma única autoridade. Além disso, as atividades são realizadas por grupos de pessoas, todas tratadas da mesma maneira e obrigadas a realizar as mesmas atividades sujeitas a uma hierarquia, com um horário preestabelecido. Entretanto, ao considerar que a prisão é uma instituição total de controle (dos corpos) do pobre, é válido ponderar que a batalha simbólica já deixou o seu perdedor a sangrar na lona de tessitura estatal e, nesse lugar, o biopoder do Estado já se fez valer ao decidir quem encarcerar. Como consequências do aprisionamento, de acordo com Foucault (1999), o tempo adquire poder disciplinante que controla o corpo e o faz trabalhar em

prol das regras rigorosas e de um plano racional único projetado para atender aos objetivos da instituição.

Conseqüentemente, o tempo que aprisiona e controla o encarcerado é ditado pelas regras do Estado perpassado pelos interesses de mercado que atravessam o atual contexto de insegurança. Em relação à dinâmica de aprisionamento, Foucault (1999) relata que as instituições totais possuem instrumentos técnicos para o adestramento disciplinar que prescinde de uma perfeita correlação entre o corpo e os gestos, afinal, para ele, “um corpo bem disciplinado é a base do gesto eficiente” (p. 130).

Nesse sentido, é novamente pertinente ressaltar que, mediante os atuais padrões punitivos, suas configurações e conseqüências, não se pode considerar que o real objetivo das medidas de punição adotadas pelo Estado configurem uma tentativa de solucionar a problemática da (in)segurança através da aplicação de penalidades justas, especialmente, ao se considerar que o controle exercido pelo Estado não transforma o poder que ele exerce sobre aqueles que estão sob sua tutela em nenhuma ação de benefício para a sociedade, muito menos ainda para aqueles que são considerados como “os indivíduos que ameaçam a segurança social”.

Nesse sentido, Goffman (1974) propõe o conceito de instituição total, previamente definido em nota, que surge como um aparato que destitui o indivíduo das suas interações sociais, retirando-o do contato com o que é exterior à própria instituição, como é o caso, por exemplo, das prisões.

Desta feita, vale ressaltar, em relação às prisões, consideradas instituições totais, que elas não apresentam nenhuma vantagem social para o indivíduo que passa a fazer parte do seu corpo de integrantes, nem para a sociedade como um todo. Não é intencionado que o indivíduo que comete um crime não deva responder pelo seu ato, a problemática em questão, atendo-se ao contexto brasileiro em específico, é que não existe a possibilidade da prisão perpétua, isto é, em algum momento, o apenado será posto novamente em convívio com a sociedade, e se nenhum trabalho for desenvolvido com ele enquanto ele estiver isolado nessa instituição total, as chances de que ao sair ele venha a reincidir ou virar um desempregado ou, às vezes, na melhor das hipóteses, um subempregado, são muito altas, de modo que a sua interação com restante da sociedade se dará de forma enviesada, ou no mais das vezes, de modo disfuncional.

A respeito da composição penal brasileira, desde a década de 1990, conforme pontuado anteriormente, com a promulgação da Lei de Crimes Hediondos, houve o recrudescimento das punições que, posteriormente, acoplaram ainda mais delitos ao rol dos crimes hediondos passíveis de severas punições, até 2003, com o governo do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva e a nomeação de Márcio Thomaz Bastos como Ministro da Justiça. Tal ministro manifestou-se contra a Lei de Crimes Hediondos e se propôs a discutir os excessos da lei, percebidos por ele, que considerava o caráter imediatista das punições que tinham por objetivo conter um impulso momentâneo, historicamente localizado, de pânico social relativo à segurança pública brasileira (PINTO, 2015).

Assim, como uma revisão das ações e proposições adotadas até então, em 2006, o Supremo Tribunal Federal avaliou a possibilidade de progressão de regime para o condenado por crime hediondo, de modo que ele poderia cumprir o restante da pena em regime aberto ou semiaberto, para aquele que apresentasse bom comportamento. Entretanto, tal decisão gerou várias críticas, o que culminou com uma nova redação da Lei de Crimes Hediondos, em 2007, “determinando que a pena seja cumprida inicialmente em regime fechado e dar-se-á a progressão após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e 3/5 (três quintos), se for reincidente” (PINTO, 2015, p.254).

Como consequência advinda do recrudescimento penal dentro dos cárceres – ao mesmo tempo causa e consequência do sistema – tem-se a expansão do dito crime organizado, no início da década de 1990. Seu primeiro e significativo expoente, a facção conhecida como Serpentes Negras, uma organização criminosa nascida no interior dos presídios do estado de São Paulo que, inicialmente, objetivava unicamente a melhoria das condições experienciadas dentro dos presídios. Todavia com o tempo, passou a se organizar de modo a controlar e monopolizar o tráfico de drogas, além de praticar outros delitos (PINTO, 2015).

Ao longo dos anos 1990 e 2000³⁶, outras organizações criminosas, tais como: o Primeiro Comando da Capital (PCC), o Comando Revolucionário Brasileiro

³⁶Vale ressaltar que o surgimento das facções criminosas tem sua origem na década de 1970 em São Paulo, com o nascimento do Comando Vermelho (CV) que, segundo informações do jornal O Povo de 12 de setembro de 2018, possuía até então, no Ceará, um contingente de integrantes presos nas CPPLs I e IV e nos presídios de Caucaia, Pacatuba e Sobral, além de 26 cadeias públicas. O CV seria a facção com o maior número de integrantes presos e a mais antiga atuando no estado. Seus membros teriam se estabelecido no Ceará ainda na década de 1980 e teriam protagonizado uma série de grandes

da Criminalidade (CRBC), a Comissão Democrática da Liberdade (CDL), a Seita Satânica (SS) e o Comando Jovem Vermelho da Criminalidade (CJVC). Estas passaram a se organizar dentro dos presídios, agindo com violência contra aqueles que se mostravam entraves aos seus negócios (PINTO, 2015).

Este é outro momento que merece destaque, dentro da análise da construção do significado da economia da pena no Brasil: a implantação da Lei contra o Crime Organizado, solicitada e acatada, em 1989, pelo Deputado Federal Miro Teixeira (PDT-RJ). A partir daí, organizou-se uma subcomissão que culminou com a apresentação do Projeto de Lei, pelo então Deputado Michel Temer (PMDB-SP), dispendo sobre a coação, repressão e prevenção do crime organizado, de maneira que, em maio de 1995, é sancionada a lei nº 9.034, Lei de Crime Organizado, como ficou conhecida, representando “mais uma forma emergencial que o legislador encontrou para solucionar os apelos por endurecimento penal, a fim de ‘castigar criminosos’ de maneira mais severa, sem, contudo reduzir os índices de criminalidade” (PINTO, 2015, p.256).

Apesar do Crime Organizado e das facções criminosas não serem o foco deste trabalho, é impossível não considerar a importância desse fenômeno no aumento da violência, bem como na sua interferência que se faz presente não somente dentro dos presídios, mas ao agirem também no comando e no controle de algumas comunidades, ou ainda por meio da sua influência na dinâmica de atendimento e de acompanhamento dos assistidos da CAP, como é pontuado através das falas dos seguintes interlocutores:

assaltos. Não teriam um “código de conduta rígido” e cada liderança teria autonomia para agir da forma que julgar mais apropriada em seu território de domínio. A facção faz uso de tortura, decapitação, esquartejamento e carbonização para impor medo.

O jornal caracteriza ainda outras facções que atuam no Ceará, como a Família do Norte (FDN), que é especializada no tráfico internacional de drogas, teria sido criada em 2006 no Amazonas, mas apesar de violenta, prioriza uma estrutura empresarial, hierarquizada e com funções de atividades bem divididas com núcleo jurídico e estatuto próprio. Dentro do território cearense é aliada e abastece parte do CV.

Há também a facção dos Guardiões do Estado (GDE) que domina o IPPOO II, a CPPL II e a unidade Professor Sobreira, em Itaitinga, além da penitenciária regional do Cariri e 23 cadeias públicas. Em relação aos membros em liberdade, a GDE era considerada a facção com maior número de integrantes e teria surgido de uma dissidência do PCC, em 2015, no Conjunto Palmeiras, Fortaleza. A GDE, apesar de possuir um estatuto próprio, possui regras pouco estabelecidas, liderança pulverizada e pouca hierarquia, a maioria dos seus membros é formada por jovens com média de 17 anos.

Atua ainda no Ceará o Primeiro Comando da Capital, cuja maioria dos membros presos está na CPPL III, em Itaitinga e mais 20 cadeias públicas espalhadas pelo Estado. O PCC é considerado o grupo criminoso mais organizado e o maior do país, criado em São Paulo, em 1993. A facção possui perfil empresarial com uma forte hierarquia e dispõe de departamento jurídico, conselho fiscal, diretoria financeira, presidência, auditoria, etc. O PCC teria se estabelecido no Ceará no início dos anos 2000.

[...] então, tem um longo período de tempo pra tá fora, né, mas eu não fico muito. Como eu tô acabando de dizer, no bairro onde eu moro existe uma guerra muito grande de facção e a gente não pode tá saindo muito. Eu fico mais dentro de casa (Cadeado)

Ele tá preso, tá na DCA, vai sair amanhã, dia 5 é amanhã, né? Vai sair amanhã. Assim que ele for solto, ele vai matar a família, que ele disse que ia matar tudim. E nós não pode fazer nada, porque ele tá em facção, aí tá ruim pra nós. Aí minha prima tá direto com medo, porque só ela só tem o filho dela e ele só tem 2 ano e o irmão dela de 4, que foi esse que viu tudo. Aí nós não sabe nem o que nós vamo fazer não. Eu não posso ir pro interior. (Encurralado)

É interessante perceber que, se há algum tempo, parecia haver uma resistência em delatar membros de facções criminosas, muitas vezes com a intenção de protegê-los, em consequência de favores prestados por tais organizações às comunidades, tal tendência parece não se fazer presente no cenário atual, onde o recrudescimento penal parece punir não somente àqueles envolvidos, como também àqueles que, muitas vezes por falta de opção, vivem em lugares controlados pelo crime e que estão sob a mira do Estado. Vale ressaltar, que essa nova dinâmica ameaça duplamente a vida do pobre que mora nas comunidades, pois ele agora pode ser vítima da perseguição policial ou das organizações criminosas que procuram se impor através de atos de violência, conforme ilustraram as falas acima.

Portanto, é pertinente concluir que a violência tem se intensificado e tem se feito presente no cotidiano das mais distintas formas, de modo que o medo da violência e dos crimes bárbaros parece ter extrapolado os muros das favelas e agora passa a atingir vítimas que, ao que tudo indica, aparentam ter maior poder de cobrança sobre o Estado.

Mediante tantos anseios, preponderantemente manifestados pelos setores abastados da sociedade, pelo enrijecimento da pena, não é difícil perceber quais as consequências advindas de tais desassossegos, por conseguinte, transformados em ações repressivas e políticas públicas de segurança de viés punitivo. Como consequências nítidas, Pinto (2015) afirma que

As medidas previstas na Lei 8.072/90 causaram o agravamento da superlotação em geral, especialmente das delegacias, ao aumentar o prazo da prisão temporária até sessenta dias, vedar a fiança e a liberdade provisória, e determinar que a pena seja cumprida inicialmente em regime fechado, limitando a progressão de regime. O encarceramento em massa de presos provisórios, o rigor na progressão de regime e o aumento no tempo para obter o livramento condicional contribuíram para um aumento do déficit

carcerário, tendo em vista que se dilatou o tempo efetivo de encarceramento. De igual modo a Lei 9.034/1995 impede a liberdade provisória (dos agentes com intensa e efetiva participação na organização criminosa); veta a apelação em liberdade e determina que os condenados por crimes decorrentes de organização criminosa iniciarão o cumprimento da pena em regime fechado (PINTO, 2015, p.263-264).

Assim, é observável e até lógico intuir que, ao longo dos anos 1990 e 2000, houve um considerável aumento da população carcerária, conforme apontam os dados de junho de 2017 do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), realizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que situam o Brasil como um dos países de maior população carcerária do mundo, com mais de 700.000 encarcerados, considerando ainda aqueles que também cumprem prisão domiciliar. Em comparação com total de, aproximadamente, 90.000 presos existentes, em 1990. Os dados atuais representam um aumento de mais de 777% na população carcerária nacional. Diante de tal realidade, o Brasil passou a ocupar a terceira posição no ranking dos países de maior população carcerária “em que o perfil das pessoas presas é majoritariamente de jovens negros, de baixa escolaridade e de baixa renda” (BRASIL, 2014, p. 6). Batista (1990) problematiza que a visão de que o Brasil é “o país da impunidade” é torpe e inverídica, além de ser fruto de uma generalização histórica de uma classe dominante. Afinal, para uma parcela marginalizada da população, majoritariamente, pobres e negros (as), a punição e o encarceramento seletivo são realidades do cotidiano.

Ainda é muito comum, em conversas cotidianas sobre o sistema público de segurança e/ou justiça, opiniões que versam sobre o caráter ineficaz da aplicação das leis, que seriam muito “brandas”, que não seriam levadas a sério, visto que, o criminoso, que é preso em flagrante hoje pela polícia, estaria novamente nas ruas no dia seguinte, pronto para atuar novamente, ao passo que a punição a ele destinada não teria sido adequada.

Entretanto, não se questiona a respeito da real função do processo punitivo e as circunstâncias que o determinam. Variáveis fundamentais como: o impacto social gerado pelas punições, as condições em que elas são deliberadas, a quem elas se destinam prioritariamente, dentre outros aspectos são negligenciados por grande parte da parcela da sociedade que atribui ao Brasil a alcunha de “país da impunidade”. Curiosamente, a maior parte dessas pessoas nunca esteve em um presídio ou precisou cumprir alguma medida cautelar alternativa à prisão, ainda que possam ter

cometido delitos passíveis de punição, como, por exemplo: dirigir embriagado, subornar policiais em serviço, portar arma sem licença, etc.

Diante disso e frente aos dados penitenciários supracitados, que foram coletados e expostos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) através do INFOPEN, é importante investigar as condições penitenciárias impostas aos encarcerados, sem perder de vista o biopoder estatal que se expressa através das ações punitivas e/ou de controle que se corporificam no ambiente prisional. Assim, faz-se necessário retomar Foucault (2004), visto que, para este autor, a detenção penal deveria se embasar nos seguintes princípios: princípio da correção – que visa à modificação do comportamento do detento; princípio da classificação – que visa à diferenciação dos detentos por idade, tipologia do crime cometido, técnicas de correção que se pretende aplicar, dentre outros; princípio da modulação das penas – que visa à flexibilidade das penas, supostamente adaptáveis ao progresso do detento; princípio do trabalho como obrigação e como direito – que associa o trabalho à socialização do detento, tido como peça essencial na sua transformação; princípio da educação penitenciária – que atribui a educação como obrigação da sociedade e do poder público para com o detento; princípio do controle técnico da detenção – que sugere que as pessoas destinadas à convivência e a aplicação da lei para os detentos tenham uma capacidade moral e técnica que visem à boa formação dos detentos; e princípio das instituições anexas – que afirma que os encarcerados devem ser acompanhados e assistidos por várias medidas até a sua reinserção social.

Além disso, outro fenômeno mostra-se observável identificado no Brasil no atual paradigma repressivo-encarcerador: a reincidência criminal. Por conseguinte, ao considerar esse contexto previamente descrito, deve-se analisar a provável falência do modelo punitivo do Estado, já denunciada por Foucault (1999), tendo em vista, sobretudo, a notável ocorrência de reincidência criminal. Nesse sentido, considerando o Código Penal Brasileiro (Lei nº 7.209 de 11/7/1984), pode-se reconhecer reincidência:

Quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. Para efeito de reincidência, considera no seu Art. 64, que: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; II - não se consideram os crimes militares próprios e políticos. Já no Código de Processo Penal, está previsto

no seu Art. 313 que em qualquer das circunstâncias previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos: [...] III – se o réu tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 46 do Código Penal; e no seu Art. 323, que não será concedida fiança: [...] III – nos crimes dolosos punidos com pena privativa da liberdade, se o réu já tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado. Partindo do princípio que sendo reincidente o agente não foi totalmente ressocializado, os juízes, interpretando o Código Penal, consideram a reincidência como uma das circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime (Art. 61), sendo, portanto, considerados como circunstâncias agravantes. Neste sentido, geralmente são excluídos dos benefícios de progressão de regime (Art. 33, § 2º), usufruto das penas restritivas de direitos (Art. 44) e livramento condicional (Art. 83) (JULIÃO, 2016, p.271-272).

Ainda sobre a reincidência:

Julião (2009), depois de analisar estudos prévios de Adorno e Bordini (1989) e Pinatel (1984), sugere diferenciar quatro tipos de reincidência: i) reincidência genérica, que ocorre quando há mais de um ato criminal, independentemente de condenação, ou mesmo autuação, em ambos os casos; ii) reincidência legal, que, segundo a nossa legislação, é a condenação judicial por novo crime até cinco anos após a extinção da pena anterior; iii) reincidência penitenciária, quando um egresso retorna ao sistema penitenciário após uma pena ou por medida de segurança; e iv) reincidência criminal, quando há mais de uma condenação, independentemente do prazo legal. Inclusive, a tentativa de mensurar a reincidência ganha diferentes contornos metodológicos, dependendo do tipo de conceito que se assume (BRASIL, 2015).

É possível inferir, aqui, alguma relação entre a reincidência, entendida como qualquer um dos tipos previamente definidos, com a política penal punitiva em voga, de modo que se faz mister ao Estado e à sociedade “o reconhecimento da necessidade de repensar essa política, que, na prática, privilegia o encarceramento maciço, a construção de novos presídios e a criação de mais vagas em detrimento de outras políticas” (BRASIL, 2015).

O fenômeno da reincidência deve ser uma variável de relevância ao se analisar o sistema público de segurança e de justiça, tendo em vista de que ele é um indicador de que as medidas adotadas até então, da forma como são postas em prática, não parecem obter o resultado pretendido, que seria a prevenção de novos casos de violência.

Desta feita, é essencial que se busque compreender o que se interpõe entre as medidas punitivas adotadas pelo Estado – teoricamente, em prol da promoção de segurança e levando em consideração os princípios de uma aplicação justa de penalidades – e o fenômeno da reincidência. De maneira que, ao identificar

as causas que apontam para o fracasso da adoção das atuais formas punitivas, possam-se implementar políticas públicas de segurança e justiça mais eficazes.

Com relação ao ambiente prisional e à participação da sociedade na “produção do criminoso”, Pio (2006) sugere que a sociedade é um cúmplice silencioso, a qual, em não cumprir com a sua função organizadora e sob notáveis condições de desigualdades sociais, contribui para a fabricação do criminoso que, ao se tornar parte do sistema prisional, se torna refém dos seus estigmas, reduzindo-se, socialmente, à sua ação criminal.

Adorno (1991) aponta para a polarização das opiniões acerca das prováveis causas para a reincidência criminal, de maneira que, algumas opiniões consideram que o fenômeno da reincidência tem sua origem no afrouxamento das normas e das estratégias de contenção, que seria fruto de uma crise na justiça criminal, que atuaria em prol dos Direitos Humanos. Nessa perspectiva, se tem em mente que para uma parcela da população, a privação de liberdade é algo pelo qual se valeria a pena abrir mão em troca do que se ganharia através dos meios ilícitos.

Entretanto, Adorno (1991) indica uma segunda vertente explicativa para o fenômeno da reincidência, que se associa a uma crise mais geral no seio da própria sociedade, culminando, em última instância, com a atual configuração das práticas punitivas, sobretudo, as prisões.

Desse modo, é válido problematizar os reais motivos e os efeitos das práticas de encarceramento, tendo em vista que aqueles que são presos parecem responder a anseios de uma ordem superior, de uma ordem de mercado, que não tem como objetivo real a redução dos índices de violência, mas a punição de uma parcela específica da sociedade (WACQUANT, 2015).

Em vista disso, ao considerar ainda os apontamentos já descritos a respeito de qual seria a real função da pena, parece cada vez mais apropriado considerar o caráter tendencioso do Estado, falho em suas funções assistenciais e não complacente no uso de suas atribuições legais que o permitem punir aquele que não lhe apraz. O grande problema está na lógica que rege as escolhas punitivas do Estado, que são orientadas por meio das inclinações do mercado da pena, inserido em uma economia penal de cunho neoliberal.

Bauman e Lyon (2013) comentam que, em sua teoria, Wacquant (2012) analisa um “pan-opticismo social” que põe sob vigilância setores específicos da

sociedade, a saber, o segmento que se encontra à margem e, portanto, deslocado da centralidade do sistema neoliberal de produção, relações e consumo, de modo que, seus membros tornam-se alvo de uma vigilância punitiva, dentro de uma lógica de controle social programada. Assim, estes autores destacam que:

O pan-óptico foi tirado de seu lugar e confinado às partes 'não administráveis' da sociedade, como prisões, campos de confinamento, clínicas psiquiátricas e outras 'instituições totais', no sentido criado por Goffman. [...] Em outras palavras, as práticas de tipo pan-óptico estão limitadas a locais destinados a seres humanos categorizados na coluna dos débitos, declarados inúteis, plena e totalmente 'excluídos' – e onde a incapacitação dos corpos, mais que seu aproveitamento para o trabalho útil, é o único propósito por trás da lógica do assentamento (BAUMAN; LYON, 2013, p.58).

Em relação ao “controle dos corpos”, Bauman (2013), em *Vigilância Líquida*, parece concordar com a percepção foucaultiana, sendo ainda mais drástico ao ressaltar o poder de incapacitação dos corpos que pode ser impresso através da lógica daqueles que dominam – os “olhos que tudo veem” na perspectiva pan-óptica adotada nas prisões.

No que concerne ao processo de vigilância, ao qual estamos submetidos na modernidade e contemporaneidade, sobretudo, determinada classe social, é possível entender que “surveillance contributes increasingly to the reproduction and reinforcing of social divisions”³⁷ (LYON, 2002, p.242), tendo em vista que, “the outcomes of this process, however, are not inconsequential as far as social order and social control are concerned”³⁸ (LYON, 2002, p.243). Além disso, ainda sobre a perspectiva da vigilância, Lyon (2002) atenta para as novas modalidades de vigilância social que perpassam os mais diversos setores da sociedade, dentre eles, o setor de segurança pública, em especial.

Nesse ponto, vale ressaltar as novas configurações penais que se sobressaem perpassadas também pelo avanço tecnológico. O controle e a vigilância agora podem se estabelecer não somente através do encarceramento, mas também de mecanismos eletrônicos, como é o caso da medida cautelar alternativa à prisão de monitoramento eletrônico. Tal recorte, sugere a força das mudanças sociais no que tange à influência do cenário pós-moderno, já definido anteriormente, e a sua

³⁷“a vigilância contribui cada vez mais para a reprodução e o reforço das divisões sociais” (LYON, 2002, p.242, tradução nossa).

³⁸“os resultados desse processo, no entanto, não são inconsequentes no que diz respeito à ordem social e controle social” (LYON, 2002, p.243, tradução nossa).

(co)dependência da tecnologia que consegue atingir a seara das penas e/ou alternativas penais, de modo que a penalidade passa a ser um anexo do corpo, no caso da tornozeleira eletrônica, seguindo a lógica pós-moderna que sugere que os aparatos tecnológicos adquiridos (consumidos) são vistos como uma extensão do próprio corpo, ao se tomar como exemplo, o aparelho celular.

Para Lyon (2002), “surveillance by electronic is an increasingly significant mode of governance in so-called knowledge-based or information societies”³⁹ (LYON, 2002, p.242), aliada a essa perspectiva de vigilância, podemos considerar os atuais mecanismos de governo, tais como a ideia de governo eletrônico apresentada por Lopes (2009) que se materializa estruturalmente. Exemplo disto foi o lançamento, em 2004, do Programa de Integração Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública – INFOSEG, “em consonância com o conceito de governo eletrônico, que possibilita a consulta a um sistema integrado de gestão do conhecimento, informação policial e registro de ocorrências” (LOPES, 2009, p.29).

Aliado a este fato, Lopes (2009) atenta para que, ao analisarmos a economia da pena e sua funcionalidade dentro contexto neoliberal, é possível detectar uma interação mercadológica entre a oferta do crime e suas consequências, de maneira que, “a penalidade neoliberal [...] é uma intervenção que pretende limitar a oferta do crime através de uma demanda negativa do ponto de vista da técnica do poder cujo custo não deve ultrapassar o custo de cada criminalidade” (LOPES, 2009, p.47). Segundo este autor, dentro do cenário moderno atual, o crime está localizado dentro de uma lógica de mercado que fomenta a utilização de tecnologias de segurança (poder) não neutras e fabricadas para atender aos anseios de uma estrutura mercadológica que não tem por objetivo o desaparecimento do crime (LOPES, 2009).

Ao ponderar a não neutralidade do Estado que age através de suas políticas públicas de segurança em prol de demandas mercadológicas, que impulsionam a classe social detentora dos meios de produção, em detrimento dos trabalhadores, restritos à sua força de trabalho, Foucault (2012) atenta para os supostos benefícios – destinados à classe social mais abastada – que decorrem da constituição do exército de delinquentes advinda da aplicação das tecnologias de

³⁹“A vigilância por meio eletrônico é um modo de governança cada vez mais significativo nas chamadas sociedades baseadas em conhecimento ou de informação” (LYON, 2002, p.242, tradução nossa).

poder e de controle estatais, sobretudo as prisões. Segundo afirmou, o uso das tecnologias de controle “isola um pequeno grupo de pessoas que podem ser controladas, vigiadas, conhecidas de ponta a ponta e que são alvos de hostilidade e de desconfiança dos meios populares dos quais saíram” (FOUCAULT, 2012, p.34) e, como consequência, gera lucro econômico e político. Conforme Foucault:

Um lucro econômico: as somas fabulosas trazidas pela prostituição, pelo tráfico de drogas etc. um lucro político: quanto mais houver delinquentes, mais a população aceitará os controles policiais, sem contar o benefício de uma mão de obra garantida para as baixas tarefas políticas: colar cartazes, agentes eleitorais, furadores de greves... (FOUCAULT, 2012, p.34).

Nesse ponto, é interessante atentar para o fato de que, embora a lógica que regula a economia da pena esteja envolta em um contexto neoliberal, seja perpassada por elementos de cunho pós-moderno e que serve a propósitos que se estendem para além da aplicação das medidas de punição, mas consideram também toda uma composição econômica em voga, há ainda, de certo modo, e não por acaso, um retorno ao cenário penal no qual as penas foram criadas, no qual não havia a intenção ou mesmo a preocupação de punir para realocar em sociedade, de maneira que, o apenado torna-se peça descartável e dispensável, sujeito à própria sorte dentro das limitações do sistema, como foi possível destacar na fala de um dos interlocutores profissionais entrevistados:

A punição pela punição, objetivamente, ela não resolve. A pena, o castigo... Aí o que acontece, até a história de Foucault, se você pegar o "Vigiar e Punir" na primeira página ele vai contar a história do Damis, que ele foi morto e ele passou por um castigo, ele foi torturado até morrer. E aí saíram dos moldes do castigo do corpo, da morte, pra passar pra história dos corpos dóceis, pras pessoas serem reeducadas e tudo mais. Aí a gente tá retrocedendo e já tá voltando pra história do Damis, porque, hoje em dia, tanto não funciona que pessoas morrem, que as facções estão se projetando e aí as pessoas estão morrendo dentro das unidades prisionais, das formas mais absurdas possíveis, as pessoas cortam as cabeças umas das outras, as pessoas são mutiladas, as pessoas são torturadas. Então, a gente tá, literalmente, retrocedendo na história e voltando pra origem da punição, porque o sistema penitenciário, do jeito que ele foi idealizado, ele nunca funcionou. (Assistente)

Recentemente, segundo o que foi divulgado em diversos veículos de comunicação de alcance nacional, as mudanças no quadro da Secretaria de Segurança do Estado do Ceará, para o novo governo do ano de 2019, provocaram uma série de reações das organizações criminosas que, de dentro dos presídios, organizaram ataques a meios públicos de transporte e algumas sedes de órgãos do

governo, em represália às medidas anunciadas pelo então nomeado Secretário de Segurança do Estado, que sugeriu o recrudescimento na aplicação das penas.

Acerca da utilização de tecnologias de poder e de controle empregadas pelo Estado perpassadas por conceitos mercadológicos que moldam uma economia da pena, faz-se necessário conhecer como as políticas públicas de segurança são, de fato, estabelecidas e postas em prática, sobretudo, no que concerne às conformações legais que garantem a aplicabilidade de tais ações punitivas e de controle estatais.

Portanto, ao investigar propostas penais anteriores à Constituição Federal de 1988, Souza (2013) afirma que o Código Penal de 1941 tinha a tutela social e o bem comum sobrepostos à liberdade individual, de modo que “a prisão em flagrante significava presunção de culpabilidade, convertendo-se automaticamente em prisão cautelar, sem necessidade de ratificação pelo judiciário” (SOUZA, 2013, p.7).

Entretanto, com a promulgação da Constituição cidadã de 1988, alguns direitos fundamentais do homem deveriam se sobrepor a fatores considerados de menor relevância, como, por exemplo, o fato dele se encontrar em conflito com a lei, mesmo a despeito disso, seus direitos individuais deveriam ser considerados (SOUZA, 2013).

Segundo Souza (2014) salienta:

A partir de 2000, podemos falar que, no Brasil, temos uma “Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas”, cujo sucesso é refletido na expansão das estruturas estatais voltadas à aplicação de penas diversas da prisão e no fato de que, segundo dados oficiais, em 2008, já havia mais pessoas submetidas a penas e medidas alternativas do que a penas privativas de liberdade (SOUZA, 2014, p.9).

Em relação ao contexto cearense, vale pontuar que, ao final de 1998, foi criada a Vara de Execução das Penas Alternativas. Desta feita, é válido ressaltar que a criação desta Vara foi influenciada e teve como marco uma legislação que o Brasil é signatário, a carta de Tóquio⁴⁰, que é um documento da ONU que trata das

⁴⁰ Andery (1999) explica que as Regras de Tóquio seriam frutos de um encontro realizado entre os Estados-membros do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em 1986, que idealizou a elaboração de um documento que contivesse recomendações acerca da adoção de medidas alternativas à pena de prisão. Com o objetivo de “formular um sistema jurídico que proporcionasse um certo equilíbrio entre a liberdade individual e os interesses sociais”, o Instituto da Ásia e do Extremo Oriente para a Prevenção de Delito e Tratamento do Delinquente deu início aos estudos em Tóquio e elaborou o Projeto de Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as medidas não privativas de liberdade e em 14 de dezembro de 1990, a Assembleia Geral da ONU aprovou e adotou essas regras na Resolução nº 45/110, que ficaram conhecidas como Regras de Tóquio.

condições de aplicações das penas restritivas de direitos, e versa que é imprescindível o acompanhamento psicossocial das pessoas a quem se destinam as penas alternativas. Então, nesse momento, final da década de 1990, foi criada a 1ª Vara de Penas Alternativas do país, o que faz do Ceará um pioneiro nesse campo.

Diante disso e, a fim de problematizar a centralidade do cárcere, socialmente exaltado como solução para o problema do aumento sucessivo da criminalidade, mostra-se indispensável discutirmos as possíveis alternativas e sua real funcionalidade dentro da esfera punitiva.

Diante disso, devemos ter em mente que o caráter de alternativa penal diverge do encarceramento com a finalidade de opor-se ao atual modelo, pelo menos em tese. Deve constituir-se, por conseguinte, de um paradigma desconforme do atual, com a finalidade de construir bases penais dessemelhantes e mais eficientes, efetivas e eficazes no que concerne à sua funcionalidade social, tendo em vista as particularidades do nosso contexto. Logo,

A partir dessa problematização, propõe-se que as alternativas penais à pena de prisão sejam tomadas como instrumentos em uma luta política, técnicas que podem ser posicionadas de diferentes maneiras conforme as tecnologias de poder nas quais são empregadas e conforme as relações de poder-saber nas quais funcionam (SOUZA, 2012, p.2).

A crise no sistema penitenciário fomenta a discussão acerca da reforma do Código de Processo Penal Brasileiro (CPP), levando em consideração que

O sistema penitenciário brasileiro defronta-se com uma nova realidade em que o *status libertatis* vem erigido a um patamar, onde anteriormente nunca esteve. As prisões estão abarrotadas. O cárcere é criminógeno. A nova legislação busca compatibilizar a liberdade do cidadão com o encarceramento (GIACOMOLLI, 2013, p.10).

Assim, no Brasil, a partir de 1984, com a Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do Código Penal, começa-se a considerar a restrição da aplicação das penas de prisão, ao passo que se discute a adoção de penalidades substitutivas alternativas, com vistas à redução do número de encarcerados. Tal intenção esteve vigente no contexto brasileiro, ao longo da década de 1990 e de 2000, a partir da instituição de algumas resoluções que versam sobre a importância de considerar o sistema penitenciário como parte dos planos do Estado, tal como se percebe com o

Tais regras, “apesar de não possuírem força de lei, versam sobre recomendações de extrema importância acerca da aplicação das medidas alternativas”, principalmente no que concerne às penas alternativas à prisão.

exame da Resolução n.º 01/2008 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre a elaboração de um Plano Diretor do Sistema Penitenciário para a liberação de recursos financeiros, sem fugir, como se nota ao incluir o sistema penitenciário em uma lógica econômica, da perspectiva de uma economia da pena (SOUZA, 2012).

Portanto, é válido retomar, conforme apontado previamente que, atualmente, o Brasil é um dos países (3º colocado) no ranking das maiores populações carcerárias do mundo, segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) através do INFOPEN (BRASIL, 2017), com grande parte dos presos com prisão de caráter provisório. Isto é, consiste em uma parcela considerável dos (as) encarcerados (as) ainda não julgados pelos crimes dos quais são acusados. De modo que, ao pensar a reforma do Código de Processo Penal (CPP), realizada em 2011, o legislador prescindiu do Princípio da Presunção da Inocência, previsto em lei pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, LVII, que sugere “que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, sendo esta a garantia da não culpabilidade, colocando sob o acusado um manto protetor que lhe permite, como parte, receber tratamento digno e direito ao contraditório” (MARTINS; MESSIAS, 2012, p.54).

Segundo Martins e Messias (2012):

Ocorre que, o Brasil é um dos países que possuem maior índice de prisões anteriores a sentença condenatória transitada em julgado, sendo esta uma das maiores preocupações do legislador, e esta sua vontade, também foi colocada na Lei 12.403/11, que dá ao acusado o tratamento diferenciado, sendo possível, inclusive, a prisão domiciliar, entre outras medidas cautelares, o que certamente vem trazer para o ordenamento jurídico maior respeito ao Princípio da Presunção de Inocência, bem como, ao Princípio base de todos os outros, o da Dignidade Humana (MARTINS; MESSIAS, 2012, p.54).

Novamente se faz necessário destacar, diante de tal colocação, que é errônea a ideia de que o Brasil seja “o país da impunidade”, tendo em vista de que, além de figurar como um dos países de maior população carcerária do mundo, ainda consta como um dos maiores índices de prisões anteriores à condenação. Ou seja, não só o Brasil é um país que prende muito, como também prende muito aqueles que nem ao menos foram condenados pelo suposto crime cometido.

Diante disso, é pertinente questionar a função que estariam cumprindo essas prisões provisórias, as prisões de pessoas que não têm ainda um veredito de

culpadas, posto que, ao que tudo indica, não parecem ser prisões aleatórias muito menos descoladas do contexto sócio-econômico que intermeia a economia da pena.

O papel atualmente desempenhado pela punição, sobretudo a prisão provisória, deve ser problematizado ainda mais quando se tem como fato a possibilidade de responder a um processo em liberdade. Diante disso, tal condição não se fez novidade em 2011, através da Lei 12.403/11⁴¹, tendo em vista que a Lei 5.941/73 já previa a liberdade provisória do réu primário, bem como alguns anos depois, a Lei 6.416/77, concedia a liberdade provisória a alguns acusados mediante o preenchimento de alguns pré-requisitos (MARTINS; MESSIAS, 2012).

É válido ressaltar que, até esta reforma do CPP, o Brasil contava com a bipolaridade cautelar do sistema brasileiro, com a existência de apenas duas medidas cautelares de natureza pessoal: a liberdade provisória⁴² ou a prisão cautelar⁴³. Desta

⁴¹ A Lei das Cautelares (Lei 12.403/11) é instituída com o objetivo de conter o uso da prisão provisória, ao ampliar o leque de possibilidades das medidas cautelares, introduzindo, no ordenamento jurídico-penal, diversas alternativas à prisão e à liberdade não condicionada (BRASIL, 2016, p. 21).

⁴² A liberdade provisória, instituto de benefício ao acusado, que atenta contra as formas cautelares de prisão pode ser classificada em três espécies:

1. liberdade provisória obrigatória: é obrigatória a concessão de liberdade provisória, nas hipóteses previstas no artigo 321, do CPP, *in verbis*:

Art. 321. Ressalvado o disposto no art. 323, III e IV, o réu livrar-se-á solto, independentemente de fiança:

I - no caso de infração, a que não for, isolada, cumulativa ou alternativamente, cominada pena privativa de liberdade;

II - quando o máximo da pena privativa de liberdade, isolada, cumulativa ou alternativamente cominada, não exceder a três meses.

2. liberdade provisória vedada: em algumas hipóteses, entretanto, a lei veda a concessão de liberdade provisória. Vale dizer, não há um rol taxativo a indicar as hipóteses impeditivas, mas haverá menção expressa nas leis esparsas, como faz, por exemplo, a lei de crime organizado (Lei 9.034/95) que, no artigo 7º, dispõe:

Art. 7º Não será concedida liberdade provisória, com ou sem fiança, aos agentes que tenham tido intensa e efetiva participação na organização criminosa.

3. liberdade provisória permitida: por fim, fala-se em liberdade provisória permitida com fiança e sem fiança. As hipóteses de liberdade provisória permitida sem fiança estão no artigo 310, *caput* e parágrafo único, do CPP:

Art. 310. Quando o juiz verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato, nas condições do art. 19, I, II e III, do Código Penal, poderá, depois de ouvir o Ministério Público, conceder ao réu liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Parágrafo único. Igual procedimento será adotado quando o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, a inoccorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (arts. 311 e 312).

A liberdade provisória com fiança, entretanto, é concedida sempre nas seguintes hipóteses: a) para as contravenções penais que não estejam abrangidas pelo artigo 69, da Lei 9.099/95; b) para os crimes punidos com detenção e c) aos crimes punidos com reclusão cuja pena mínima seja igual ou inferior a dois anos. É o que se conclui pela análise exclusiva dos artigos 323 e 324, do CPP.

⁴³ A prisão cautelar é uma categoria que se subdivide em três tipos de prisão: preventiva, temporária e domiciliar. Sobre estas, a legislação do CPP versa o seguinte:

No que concerne à prisão preventiva: “a prisão preventiva é regida pelo princípio da reserva de jurisdição e só pode ser decretada por juízes ou tribunais, em qualquer fase da investigação policial ou

forma, ou o acusado era posto em liberdade com ou sem o pagamento de fiança, ou era privado de liberdade pela prisão cautelar. Além disso, é possível atinar para o fato de que a reforma do CPP buscou romper com a bipolaridade cautelar, através da criação de dez medidas cautelares diversas à prisão. E faz-se relevante ainda constatar que, após a reforma, restaram apenas duas formas de prisão cautelar: temporária e preventiva, devendo ser utilizada como medida excepcional (SOUZA, 2013).

Ao considerar a possibilidade de modelos alternativos à prisão, corrobora-se com Foucault (2012) ao afirmar que: “temos uma iteração, não uma alternativa, uma iteração da prisão sob formas ligeiramente diferentes” (FOUCAULT, 2012, p.54), tendo em mente que há uma tendência da sociedade, mediante o sistema penal, de “organizar, acomodar, tornar política e economicamente vantajoso todo um jogo de legalidades e ilegalismos” (FOUCAULT, 2012, p.54).

Ao ponderar as medidas cautelares como possibilidades alternativas ao atual paradigma punitivo-encarcerador, Quirino (2013) afirma:

As medidas cautelares são pessoais, relacionadas com o réu e com os efeitos de seu comportamento para a ordem processual, ou seja, são providências antecipadas, que objetivam evitar a incidência de efeitos nefastos sobre a pretensão que se visa obter através do processo (QUIRINO, 2013, p.21).

do processo penal, em decisão fundamentada. Se for decretada durante o processo, pode ser feita de ofício pelo juiz” (NOBRE *et al*, 2018, p.2).

Em relação à prisão temporária: “Ao contrário da prisão preventiva, em que o sujeito passivo fica em estabelecimento prisional e, se a polícia quiser conduzi-lo para ser interrogado ou participar de algum ato de investigação, deverá necessariamente solicitar autorização para o juiz, a prisão temporária lhes dá plena autonomia, inclusive para que o detido fique preso na própria delegacia de polícia. Significa dizer que ele está 24h por dia à disposição de todo e qualquer tipo de pressão ou maus-tratos, especialmente das ardilosas promessas do estilo “confessa ou faz uma delação premiada que isso acaba”” (LOPES JUNIOR, 2011, p.144-145).

Sobre a prisão domiciliar, essa modalidade de prisão preventiva está prevista na Lei 12.403/2011 nos artigos 317 e 318, do capítulo IV “Da prisão domiciliar”, mas já existia no ordenamento jurídico no art. 117, da LEP, o CPP determina:

Art. 317. A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial.

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

I – maior de 80 (oitenta) anos;

II – extremamente debilitado por motivo de doença grave;

III – imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;

IV – gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco.

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Ou ainda, na compreensão de Souza (2013), as medidas cautelares podem ser interpretadas como uma adequação do CPP à Constituição Federal, de 1988, à proporção que “têm o intuito de humanizar, tornando mais social e adequada a tutela cautelar, evitando o encarceramento provisório do acusado da prática de delito” (SOUZA, 2013, p.16).

Sobre possíveis considerações necessárias ao se pensar a reforma do CPP, Giacomolli (2013) considera que a garantia de alguns direitos deve ser observada, tais como: o direito do acusado de conhecer o motivo de seu encarceramento (motivação), a razoabilidade do tempo do processo do acusado (temporalidade), o reexame periódico da justificação da cautelar (provisionalidade), a possibilidade de aplicação da medida que cause o menor prejuízo ao direito fundamental da liberdade (proporcionalidade). A estes, o autor assinala ainda:

Respeito da dignidade da pessoa detida, separação dos presos provisórios dos condenados definitivamente, recolhimento ao cárcere como medida de *extrema ratio*, controle dos cárceres pelo Estado, análise dos problemas internos dos cárceres, reconhecimento do abandono cruel e desumano do sistema penitenciário, restabelecimento do direito à vida e à dignidade nas prisões, juiz independente e imparcial e inserido no círculo vital de sua comunidade, alheio ao interesse das partes e de certos setores dominantes da sociedade. Essas são algumas exigências de civilidade e de democracia republicana. Faz-se mister tornar legível essa fratura na evolução democrática e humana (GIACOMOLLI, 2013, p. 11).

De acordo com a Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas (CONAPA)⁴⁴, as medidas de alternativas penais, dentre elas, os diversos tipos de medidas cautelares, devem ser entendidas com ênfase em práticas que tem as seguintes características, a saber: funcionar a partir do momento da infração penal

⁴⁴A Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas foi criada em 2007, com os seguintes objetivos:

- I - contribuir na elaboração de planos nacionais que versem sobre Sistema de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos;
- II - propor fóruns públicos para debater a Política Nacional de Fomento às Penas e Medidas Alternativas;
- III - sugerir projetos de alteração legislativa no âmbito das penas e medidas alternativas;
- IV - estimular a aplicação dos substitutivos penais e zelar pela qualidade do monitoramento da execução das penas e medidas alternativas em todas as unidades da federação;
- V - difundir as penas e medidas alternativas como instrumento eficaz de punição e responsabilização;
- VI - estimular as parcerias entre os operadores do Direito, as autoridades públicas e a sociedade civil organizada;
- VII - divulgar experiências bem sucedidas e fomentar sua aplicação em todas as unidades da federação;
- VIII - estimular a realização de estudos científicos, com vistas ao aprimoramento das normas jurídicas sobre alternativas às medidas privativas de liberdade e a produção de dados nacionais sobre o tema; e
- IX - sugerir alterações no regimento interno.

visando a não ocorrência de mais crimes, devendo funcionar para a reconstrução das relações sociais; deve agir de modo a reparar os danos de todas as vítimas, garantindo sua segurança; promover a responsabilização do autor da infração, sem, contudo desfazer seu vínculo com a sociedade, com respeito à dignidade humana e às garantias individuais; deve promover uma maior participação da sociedade no que concerne à justiça penal, a fim de fortalecer o vínculo entre os cumpridores de práticas alternativas, suas famílias e a sociedade; incentivar soluções adequadas às realidades das partes envolvidas e agir segundo o princípio da intervenção mínima (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2002).

É pertinente ainda considerar, no que concerne à aplicação das medidas cautelares alternativas à prisão, o que é determinado pelo CNJ, através do Protocolo I da Resolução 213/2015, que apresenta os seguintes princípios a serem respeitados: reserva da lei ou da legalidade; subsidiariedade e intervenção penal mínima; presunção de inocência; dignidade e liberdade; individualização, respeito às trajetórias individuais e reconhecimento das potencialidades; respeito e promoção das diversidades; responsabilização; provisoriedade; normalidade; e não penalização da pobreza (BRASIL, 2016).

Ao cogitar, portanto, o artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP) pós-reforma de 2011, tem-se como possíveis medidas cautelares diversas da prisão, aplicáveis: (A) Comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; (B) Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; (C) Proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; (D) Proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; (E) Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalhos fixos; (F) Suspensão do exercício de função pública ou de atividades de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; (G) Internação Provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco

de reiteração; (H) Fiança, nas infrações que a admitem para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial; (I) Monitoração Eletrônica, foco desta pesquisa; que podem ser justapostas de forma isolada ou cumulativa – “inclusive vinculadas à liberdade provisória, como condicionantes de sua manutenção” (IENACO, 2011, p.49).

Neste tópico, foi possível vislumbrar aspectos mais práticos de ações do Estado em termos de políticas públicas de segurança e de justiça com vistas a garantir seu biopoder através de uma economia da pena que prioriza setores abastados da sociedade, em detrimento dos pobres ou da classe trabalhadora. Entretanto, apesar da tendência estatal observável orientada para o recrudescimento penal, novas medidas de controle surgem como alternativas ao modelo encarcerador, tal como as alternativas penais ou medidas alternativas, com destaque para o monitoramento eletrônico, que deverá ser mais bem elucidado nas sessões posteriores.

4.2 POLÍTICAS DE ALTERNATIVAS PENAIS BRASILEIRAS: INTERDIÇÃO?

Diante do exposto, algumas políticas públicas de segurança e de justiça merecem destaque, em vista do caráter ambivalente que são expostas. Como tais medidas, é possível cogitar as Políticas Públicas de Alternativas Penais, que emergem em um cenário de recrudescimento penal, ao passo que se propõem diversas à prática encarceradora. Vale ressaltar que as alternativas penais não só são perpassadas pela atual configuração da economia da pena, como também sugerem um caráter de controle estatal, sobretudo no que concerne ao monitoramento eletrônico, que permite ao Estado, literalmente, acompanhar todos os passos da pessoa que deve cumprir a determinação legal do monitoramento eletrônico.

Para Quirino (2013), a possibilidade da instituição das medidas cautelares enquanto alternativas à prisão permitiu encerrar “a bipolaridade cautelar anteriormente existente, onde o juiz ficava adstrito à prisão ou à liberdade provisória, não existindo nenhuma outra alternativa” (QUIRINO, 2013, p.22). Assim, na perspectiva deste autor, sociedade, processo e acusado estariam assegurados pela maior efetividade dos resultados práticos das medidas cautelares. O acusado estaria resguardado do caráter violento das prisões. A sociedade, tendo em vista que aqueles

que, na inexistência das medidas cautelares, provavelmente seriam presos e estariam em contato com uma gama de valores questionáveis, que perpassam o contexto prisional e que, em algum momento, poderiam extrapolar as paredes do cárcere – considerando que não há prisão perpétua no Brasil. Além do próprio processo, que conta com mais alternativas que permitem considerar, sobretudo, o Princípio da Dignidade Humana previsto em Lei desde a Constituição cidadã de 1988 (QUIRINO, 2013).

As medidas cautelares não são, ou não deveriam ser interpretadas como punição, tendo em vista que são determinações legais para pessoas que ainda não foram julgadas pelo crime do qual são acusadas. Portanto, ao levar em consideração as informações coletadas no campo de pesquisa, vale destacar que a realização do trabalho na CAP requer interpretar acertadamente o conceito de medida cautelar, a fim de não inculcar no erro comumente cometido pela sociedade de julgar, ou de taxar o indivíduo em cumprimento de medida cautelar sem que ele ao menos tenha recebido um veredicto do juiz atestando ou não a sua culpa. Tal como se registra na fala do interlocutor profissional:

Medida cautelar não é punição, primeira coisa é essa. As pessoas que vêm pra gente, elas não foram julgadas. O nosso público não foi julgado. Se não foi julgado não existe culpa sobre essa pessoa. Pra justiça, uma determinada pessoa só vai pagar por alguma coisa se, dentro daquele delito do qual ela tá sendo acusada, o juiz entender que ela vai ter que ser punida. Até esse julgamento, ela é inocente. (...) Essas pessoas chegam pra gente com um papel que a justiça deu e nesse papel tem impresso o delito. Se eu reduzir essa pessoa ao tráfico de drogas, ao furto, ao roubo, ao crime contra a dignidade sexual, eu vou tá julgando essa pessoa antes que o juiz a faça pagar por algo. As pessoas que nós temos aqui ainda serão julgadas, então, pra qualquer efeito, eles são inocentes..(Assistente)

Entretanto, apesar da pessoa em cumprimento de medida cautelar não poder ser dita culpada, em vista de ainda não ter sido julgada, e considerando a medida cautelar de monitoramento eletrônico, que tanto é aplicada enquanto pena, como alternativa penal, vale realçar a afirmação de Bustos (1997) de que “as medidas penais substitutivas ou alternativas são penas, qualquer que seja o nome que recebem a forma de sua aplicação, já que são intervenções coativas do Estado” (p.91)

É significativo atentar para o que é proposto pelo manual de monitoramento das penas e medidas alternativas, ao ressaltar que “o monitoramento da execução das penas e medidas alternativas está assentado numa visão ampliada da temática

da defesa de políticas públicas relacionadas com a questão do controle social” (BRASIL, 2002, p.17).

Ao investigar a aplicabilidade das medidas cautelares, sobretudo, o monitoramento eletrônico, deve-se considerar o seu caráter ambivalente enquanto possibilidade de tentativa de controle e biopoder estatal e/ou opção diversa destas. Sobre isto, Souza (2013) informa que as medidas políticas de alternativas penais podem ser aplicadas durante toda a persecução penal que abrange da investigação à fase do processo. No entanto, não cabe ao juiz decretar, de ofício, medida cautelar ao longo da investigação, prescindindo, nessa fase, do requerimento do Ministério Público (MP) ou da autoridade policial. É válido considerar que, ainda na fase inquisitória, são possíveis ao juiz tutelar determinadas liberdades individuais, desde que provocado. Já na fase do processo, segundo a lei, a legitimação ativa para o requerimento das cautelares cabe ao MP e ao querelante, ao assistente habilitado e ao juiz (de ofício).

Considerando novamente a aproximação com o campo de pesquisa, deve-se atentar para os relatos de percepção da medida cautelar como uma espécie de punição, pois ainda que não tenha status legal de pena, atua no biopoder e na vigilância dos corpos daqueles que devem cumpri-la, de modo que o trabalho da CAP enfrenta resistências por parte dos assistidos, que em um primeiro contato, percebem a coordenadoria como um órgão de controle, e com o passar do tempo e da necessidade do acompanhamento da medida, entram em contato com a faceta fiscalizadora do órgão, conforme a seguinte fala de um interlocutor profissional:

A primeira entrevista deles, que é a primeira vez que eles vêm, a gente percebe muita resistência, muita insegurança, porque querendo ou não eles veem a gente como o lado oposto, como eles estão aqui pra serem punidos. Então a gente percebe muito essa resistência e a gente tenta ir desconstruindo isso com os grupos... Desconstruindo pouco, né, porque a gente tá aqui pra aplicar, pra acompanhar, pra que eles levem de uma forma como uma medida mesmo, como uma espécie de pena, porque eles precisam cumprir, mas de uma forma que a gente tá aqui pra ressocializar. (Participante)

Nessas condições, é válido ainda ressaltar que, nos termos do novo CPP (2011), a prisão preventiva só deve ocorrer nas seguintes circunstâncias: quando o processo penal se põe em risco com a liberdade plena do réu, ou na constatação da possibilidade de fuga para outro país; ou por se tratar de alguém considerado perigoso (*periculum libertatis*); ou na existência da materialidade do crime, ou indício palpável

da autoria do delito (*fumus commssi delicti*). Deve-se ainda atentar para o fato de que, em caso de desproporcionalidade da medida ou de descumprimento, o juiz pode optar por rever a penalidade aplicada, podendo, a depender da situação, recorrer à prisão preventiva como nova penalidade aplicável (ZAGONEL, 2017).

Nesse ponto, é válido retomar as consequências do encarceramento que o apontam como solução ineficiente para a problemática da violência, visto que, o encarcerado deixará a prisão em algum momento do seu processo, pois não há prisão perpétua no Brasil, mas as condições às quais ele foi exposto dentro da cadeia certamente não o melhoraram como pessoa, considerando as atuais condições dos presídios brasileiros. Logo, é plausível intuir que tal sistema punitivo se afasta cada dia mais de uma solução eficaz para as problemáticas relativas à garantia de segurança e de justiça. Sobre a falência do modelo punitivo-encarcerador, os interlocutores profissionais comentam que:

Se você leu o "Vigiar e Punir", se você sabe o conceito de corpos dóceis, você sabe que assim, a história da ressocialização, do sujeito dentro da unidade prisional faliu na hora que inventaram o sistema penitenciário. O sistema penitenciário não tem condição de ressocializar ninguém, porque delito é cometido toda hora, todo minuto. Se todas essas pessoas forem presas, julgadas e condenadas, colocadas dentro de uma unidade prisional a fim de serem ressocializadas, qual a unidade prisional que vai oferecer colégio, trabalho, cursos? Então, assim, a grande vantagem da medida cautelar e do trabalho que a gente faz mensalmente com os grupos reflexivos, toda a temática que a gente utiliza com eles mensalmente é "vocês aqui têm a possibilidade de assumirem um papel ativo e positivo dentro do seu processo. Você é ativo no seu processo de ressocialização, porque você pode fazer por você o que o sistema penitenciário não vai poder nunca". Então, eu acredito que quando um juiz, lá na audiência de custódia, decide liberar alguém, ele ali tem consciência de que se ele colocar aquela pessoa dentro de uma unidade prisional, ele, juiz, não vai ter como garantir que aquela pessoa vai ser ressocializada. Mas ele sabe que aquela pessoa, se ela quiser, ela pode fazer algo por esse processo, pela vida dela, na verdade. (Assistente)

Se você tem problema ligado a questão social quando você é preso para a ampla maioria você vai ter, há exceções, né, mas para a ampla maioria você entra num presídio que você não sai num nível de qualificação pessoal e profissional pra se manter em atividade lícita, de uma forma melhor do que entrou não. Porque você sai, rotulado, estigmatizado, né, você perdeu o contato. (...) Então as dificuldades sociais elas foram maximizadas, a famílias, que às vezes ele não contava, aí é que ele não vai contar mesmo, agora ele é alguém ausente que foi suprimido da convivência familiar por dez anos, né. Então assim, o aprisionamento em si ele, em geral, ele não traz um bom resultado não daí porque você tem um número significativo de reincidentes por conta de não trazer, de não agregar na vida desse sujeito... Aspectos, sei lá, estruturas, e mecanismos que possibilitem uma convivência social mais harmônica, mais autônoma, essa de inclusive de poder fazer alguma coisa de poder tocar com a própria vida. Infelizmente o aprisionamento não leva a

isso. O aprisionamento leva muito mais ao embrutecimento, leva muito mais a você ficar desatualizado em relação à questão de tecnologia, né, a você ficar... em questões por exemplo, de saúde, você pega por exemplo a questão da drogadição você imaginar que alguém que é dependente químico vai ser colocado dentro do presídio e vai sair de lá livre da dependência química é completamente absurdo. Então você tem uma pressão enorme pra entrada de drogas no presídio, então você tem situação exatamente o oposto, que as pessoas relatam que não usavam drogas passaram a usar no presídio, então fica isso aí. E pessoas dizerem assim, não, eu só usava quando tava preso, quando eu sai parei de usar. (...) Então não dá pra imaginar que a reincidência em si ela vá diminuir por conta do aprisionamento não, porque o aprisionamento ele não traz, pelo viés punitivo, meramente punitivo uma lógica educativa compatível. (Mister Monitoramento)

A fim de melhor compreendermos o objeto de estudo deste trabalho, em relação direta com o estabelecimento de uma política de alternativas penais, faz-se necessário investigar o processo de consolidação desta política, bem como os seus desdobramentos em termos de políticas e ações de governo no âmbito da Segurança Pública e da Justiça, mais precisamente em relação à instalação das alternativas penais, interpretadas como

As medidas definitivas diversas da prisão a que são submetidos pelo Estado aqueles condenados pela prática de uma conduta prevista como crime, assim como as medidas previstas a que aceitam se submeter, de forma a evitar o prosseguimento de um processo penal, aqueles acusados da prática de determinadas infrações penais de menor potencial ofensivo (crimes ou contravenções penais) (SOUZA; AZEVEDO, 2015, p.70).

De acordo com Souza e Azevedo (2015), a política criminal no Brasil, a partir de 1984, apresenta ao menos sete tendências, entre as quais se encontra o desenvolvimento de técnicas e medidas alternativas ao encarceramento, de modo a ampliar as garantias dos acusados e as alternativas ao processo penal, dentre tais providências, podem-se destacar: a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), as leis dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95 e Lei nº 10.259/01), a inclusão das penas restritivas de direitos no Código Penal (Lei 7.209/84) e a ampliação de suas hipóteses de aplicação (Lei nº 9.714/98). A instituição dessas medidas desencarceradoras, orientadas a crimes de menor potencial ofensivo, objetivava “humanizar o sistema de penas e agilizar os procedimentos de justiça. É a esse movimento político-criminal ‘alternativo’ que, em regra, é relacionada à constituição da política de alternativas penais à prisão no Brasil” (SOUZA; AZEVEDO, 2015, p.76).

Entretanto, vale lembrar que, a partir da década de 1980, apesar da tendência de abertura para a aplicação de alternativas penais diversas à prisão, como tecnologia da pena, a existência do “Estado Penal” persistiu como propensão e inclinação central da política criminal brasileira, ao se observar a implementação de

algumas leis, como, por exemplo: as Leis dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90, Lei nº 8.930/94, Lei nº 9.677/98 e Lei nº 9.695/98), a Lei Contra o Crime Organizado (Lei nº 9.034/95) e a Lei do Regime Disciplinar Diferenciado (Lei 10.792/03) (SOUZA; AZEVEDO, 2015).

Ao considerar as predisposições do Estado em adotar tanto alternativas penais diferentes da prisão, como sua aptidão em permanecer com uma economia penal encarceradora, a princípio, escolhas que parecem divergir em seus propósitos, é relevante atentar para o fato de que a adoção de medidas punitivas alternativas ao encarceramento costuma suscitar discussões acerca da sua efetividade, seja no âmbito social, do Estado ou jurídico, de modo que, é tida como uma tecnologia de poder, no sentido que aborda Foucault (2012), controversa no que tange à sua eficácia, especialmente, se comparada às penas restritivas de liberdade.

Vale, portanto, ressaltar que muitas vezes a medida cautelar, sobretudo, o monitoramento eletrônico, é percebida pelo assistido como um castigo por más escolhas, como punição ou como lição de moral pelo suposto envolvimento com o crime. Segundo é interpretável através do seguinte relato dos interlocutores assistidos:

Me sinto mal. Eu sinto que eu podia ter feito alguma coisa diferente, não chegar a esse ponto, não precisava disso...mas aconteceu. Que sirva de lição. (Desacreditado)

Aí eu digo "a mamãe tá usando uma pulseira, que já fez errado, que você não pode fazer", aí (o filho) fica olhando pra mim. (Impulsionado)

Em vista disso, não é possível afirmar categoricamente, que o caráter estético, político e social das medidas cautelares alternativas à prisão, especialmente, o monitoramento eletrônico, seja necessariamente contrário ao do encarceramento, especialmente ao se avaliar o posicionamento do Estado enquanto instituição executora. Essa predisposição pode ser percebida através da fala do presidente Fernando Henrique Cardoso, quando em ocasião da sanção da Lei das Penas Alternativas, Lei nº 9.714/1998, vetou o recolhimento domiciliar e a advertência, como medidas alternativas, previamente propostas e, que constavam no projeto de lei original encaminhado pelo então presidente, segundo ele,

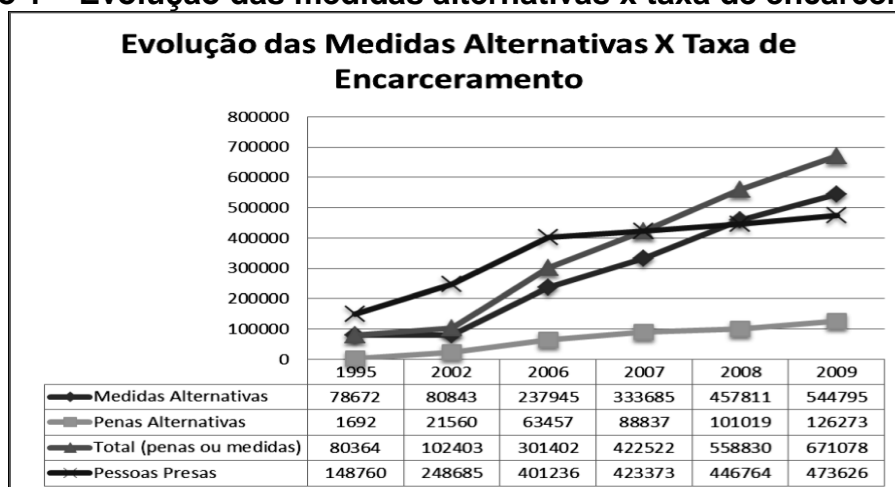
A figura do "recolhimento domiciliar", conforme a concebe o Projeto, não contém, na essência, o mínimo necessário de força punitiva, afigurando-se totalmente desprovida da capacidade de prevenir nova prática delituosa. Por isto, carente do indispensável substrato coercitivo, reputou-se contrária ao

interesse público a norma do Projeto que a institui como pena alternativa. [...] Em paralelismo com o recolhimento domiciliar, e pelas mesmas razões, o § 1º do art. 44, que permite a substituição de condenação a pena privativa de liberdade inferior a seis meses por advertência, também institui norma contrária ao interesse público, porque a admoestação verbal, por sua singeleza, igualmente carece do indispensável substrato coercitivo, necessário para operar, no grau mínimo exigido pela jurisdição penal, como sanção alternativa à pena objeto da condenação (Presidência da República, 1998, p. 37).

Dessa forma, é possível perceber a ambiguidade das alternativas penais como tecnologias de controle presente na fala do presidente. Então, medidas que, teoricamente, se pretendiam alternativas a um paradigma de controle punitivo-aprisionador, mostram-se destituídas de valor legal. O que torna essencial a investigação acerca do real sentido das alternativas se, de fato, podem ser interpretadas como componentes de um novo paradigma, ou se na verdade, seriam um prolongamento das tecnologias de poder/controlé já existentes com uma configuração diferenciada.

Para aprofundar essa discussão com foco nas políticas relativas às alternativas penais, sobretudo o monitoramento eletrônico, que tem destaque nesta pesquisa, é válido observar como se comportam as tendências e paradigmas punitivos, a partir das ações punitivas realizadas ao longo do tempo. Deve-se ainda atentar para a relação entre o número de punições encarceradoras e o número de decisões por medidas alternativas e seu significado, bem como a inclinação que se observa no crescimento da adoção de medidas alternativas entre os anos de 1995 e 2009, conforme pode ser percebido no gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Evolução das medidas alternativas x taxa de encarceramento



Fonte: gráfico elaborado pelos autores Souza e Azevedo (2015), a partir de informações contidas no *site* do Ministério da Justiça.

Apesar de observarmos no gráfico um crescimento em números absolutos de penas e/ou medidas alternativas, não é possível ignorar que também há um aumento em números absolutos da quantidade de pessoas presas no intervalo de tempo considerado. O que pode, em um primeiro momento, levantar a suspeita de que, tendo em vista a tendência de crescimento das duas formas (tecnologias) de punição, é plausível suspeitar que a relação entre elas não seja – pelo menos não completamente – de puro antagonismo.

A partir da década de 1990 surge, de maneira mais concreta, uma maior preocupação com a economia da pena, de forma que, as ações passíveis de punição passaram a ser tomadas, sobretudo, a partir de uma perspectiva econômica, no sentido de que as punições a serem aplicadas deveriam se encaixar em um modelo econômico vigente que “privilegia” determinadas ações punitivas em detrimento de outras. Ou, conforme pontuam Souza e Azevedo (2015): “há uma ênfase no custo financeiro do controle do crime, produzindo uma prática de seleção de alvos, exclusão de casos triviais ou de baixo risco e uma permanente preocupação com a alocação eficiente dos recursos dessas organizações” (p.86).

Já nos anos 2000, mais especificamente através da Portaria nº 153, de 27 de fevereiro de 2002, ainda no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, o ministro da justiça, Aloysio Nunes Ferreira, institui a criação do Programa Nacional de Apoio e Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas. Tal programa guarda ainda, de acordo com o relato do Ministério da Justiça, objetivos correccionalistas que perpassam a implementação das alternativas penais que, todavia, determinam-se atreladas a ponderações relativas à redução dos custos da punição e à obtenção de resultados efetivos no que diz respeito ao que é objetivado pelo Estado, em relação às suas políticas públicas de segurança (SOUZA; AZEVEDO, 2015).

Corrobora esse ponto de vista, as seguintes considerações do Ministério da Justiça acerca do que justifica a criação do Programa de Penas e Medidas Alternativas supracitado:

Considerando a necessidade de fomentar o estabelecimento de programas de execução de penas e medidas alternativas, com mecanismos para a sua efetiva fiscalização, em cumprimento das ações previstas no Plano Nacional de Segurança Pública; Considerando o alto índice de reincidência criminal de egressos do sistema penitenciário; Considerando o custo excessivamente oneroso que a pena privativa de liberdade impõe ao Estado; Considerando a baixa aplicação de penas e medidas alternativas por falta de estrutura de

apoio para fiscalização; Considerando, ainda, a necessidade do encarceramento principalmente para criminosos de maior potencial ofensivo, resolve: [...] (Ministério da Justiça, 2002, p.44).

Vale recordar que a criação da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CENAPA), no ano de 2000, é considerada o marco inicial da instauração de uma política de alternativas penais, como programa da Secretaria Nacional de Justiça (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2010).

Ainda sobre as alternativas penais e, ao torná-las presentes no texto, a partir da experiência de campo, é interessante ressaltar a percepção das medidas alternativas na compreensão de uma interlocutora profissional, que destaca o seguinte:

Se a gente fosse comparar com os trabalhos de Foucault a gente traria muita coisa pra dentro das medidas cautelares, principalmente a tornozeleira. É como se a gente voltasse pros manicômios, como se a gente voltasse pros hospitais, aquela coisa de sempre tem que ter alguém ali te apontando o dedo, pra que você volte pro teu canto, que é só até aqui, um limite estabelecido (Lucivânia)

Ao retomar histórica e cronologicamente o caminho de instauração e de popularização do uso das medidas cautelares alternativas à prisão como variação nos meios de enfrentamento à violência, deve-se considerar a primeira eleição do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, em 2002, e resgatando-se a sua plataforma de campanha, é possível atentar para a ênfase que se pretendia dar ao campo da segurança pública. Desta feita, vale destacar que o então candidato sugeria um maior protagonismo da esfera federal no que concerne ao enfrentamento da violência. Assim, “a candidatura Lula apresentava o compromisso com uma política de controle de armas, bem como a preocupação com o combate à impunidade para crimes praticados por organizações criminosas e contra os movimentos sociais e os direitos humanos” (AZEVEDO; CIFALI, 2015, p.120).

Vale ressaltar que o primeiro mandato do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva considerou a estruturação de políticas sociais que objetivavam diminuir o nível de desigualdade social bastante nítido, no que tange à organização de políticas públicas sociais centralizadas na diminuição da pobreza, além de se preocupar com a qualificação da atuação dos órgãos de segurança pública, como, por exemplo, a Polícia Federal. Igualmente, considerou a coordenação de ações contra o crime

organizado, bem como o narcotráfico e o contrabando de armas etc (AZEVEDO; CIFALI, 2015).

Na preparação para o segundo mandato de Lula,

A proposta apresentada foi no sentido de que problemas importantes fossem enfrentados: a questão da desqualificação e obsolescência das polícias estaduais; a falência do modelo prisional; a fragmentação do sistema; a baixa complementaridade na intervenção de seus organismos na prestação de serviços; a incipiente instrumentalização da inteligência policial; a ausência do poder público local no tratamento do tema; e a baixa interação e participação da sociedade na discussão, elaboração e avaliação das políticas públicas na área (AZEVEDO; CIFALI, 2015, p.121).

É notável destacar que houve alguns outros avanços no que tange à coordenação e estruturação de produção de dados que deram origem ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), já no governo da ex-presidente Dilma Rousseff. A partir de então, foi possível apreender avanços nas políticas de prevenção, formação de profissionais da segurança pública, além do incentivo recebido pela Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp), que facilitou a criação de grupos de estudo e de pesquisa na área da segurança pública, bem como proporcionou a proximidade entre as polícias e demais operadores da segurança pública e as universidades (AZEVEDO; CIFALI, 2015).

Além disso, o Estado imprimia, através de seu discurso acerca das Políticas Públicas de Alternativas Penais, a ideia de uma preocupação com a elaboração de propostas que fossem pautadas pela concepção de “segurança pública cidadã”, com o objetivo de desmontar o crime organizado e promover a democratização e participação popular, bem como desenvolver a convivência harmoniosa entre as pessoas e a promoção dos direitos humanos, de modo a desenvolver “políticas de prevenção e repressão qualificada ao crime e às violências, físicas e simbólicas, de modo a garantir que a sociedade brasileira tivesse a paz como valor fundamental” (AZEVEDO; CIFALI, 2015, p.122).

Azevedo e Cifali (2015) atentam para as medidas adotadas ao longo dos governos do Partido dos Trabalhadores (PT) de característica alternativa ao modelo preconizado pela cultura do punitivismo, tais como: o estabelecimento do Estatuto do Desarmamento, aprovado em 2003; a aprovação de legislações mais rígidas em relação ao enfrentamento da corrupção; a reforma legal, ocorrida no governo da ex-presidente Dilma Rousseff, que permitiu ampliar as alternativas penais, como uma

tentativa de redução das prisões preventivas; uma legislação de controle e criminalização de práticas de tortura realizadas por agentes estatais de segurança. Deste modo, que é possível vincular tais medidas “à defesa de um direito penal mínimo e apostando, sobretudo, no reforço das capacidades das agências de controle punitivo para atuar dentro das previsões legais e em políticas públicas de prevenção ao delito e de inclusão social” (p.124).

Ainda sobre as alternativas penais, é importante considerar a complexidade das circunstâncias que a constituem, de modo que, para a sua efetiva implantação, vários fatores devem ser levados em consideração, conforme sugere o interlocutor profissional na seguinte declaração:

Elas (as alternativas penais) influem bastante (em relação à reincidência) desde que sendo feitas dentro das condições adequadas de acompanhamento, se não existirem em condições adequadas de acompanhamento passa a ser um ato de fiscalização de determinadas atividades meramente burocráticas e... técnico-burocráticas que não trazem nenhum crescimento dentro do desenvolvimento, né. E aí é assim, se você não tem acompanhamento, você perde a oportunidade de contribuir de mudança de vida desse sujeito, por exemplo, você foi condenada e vai prestar serviço a comunidade, se você conversa com essa pessoa e você dentro de uma avaliação técnica constrói, com essa pessoa, um projeto acompanhamento da condição dele de apenado, durante o curso da pena, que envolve pensar estratégias de qualificação profissional, pensar estratégias de escolarização, de tratamento de saúde, de inserção social de um modo mais amplo e você acompanha, dá sustentação a essa pessoa, enquanto for necessário fazer isso a expectativa de reincidência, ela é óbvia, né, diminui muito, né, do que você comparado com uma condição na qual, você atende uma pessoa e não tem condição de pensar um projeto de intervenção com essa pessoa, faz atendimento instantâneo em poucos minutos, porque você tem um monte de outras pessoas pra poder atender na sequência, né, encaminha pra um parceiro da rede social, e você não dá suporte pra esse parceiro da rede social, que tem que receber suporte por parte da entidade que tá demandando pro judiciário, essa instituição parceira, ela tende a afrouxar os controles em relação a essa pessoa, se ela não tiver suporte da instituição que encaminhou (Mister Monitoramento).

A percepção equivocada e desinformada da sociedade a respeito das alternativas penais promove a falsa sensação de que não se age em prol da promoção de segurança e de justiça. A sociedade que, por não compreender o propósito das alternativas penais, julga o país como complacente ou conivente com os atos criminosos, de maneira que não se permite, muitas vezes, analisar as causas e as consequências atreladas ao sistema penal e à economia da pena montada no Brasil com o intermédio do Estado. Assim, a sociedade incentiva os abusos policiais e as negligências em relação aos indivíduos em conflito com a lei, sob a falsa pretensão de preocupação com a segurança e com a justiça.

Sá e Silva (2017) destacam o caráter de pouca efetividade das políticas públicas de segurança adotadas nos governos do PT, de tal forma que os impasses que as circunscreveram são externados através

i) do aumento da violência e da criminalidade; ii) da ineficácia dos sucessivos planos nacionais de segurança pública adotados desde o governo Fernando Henrique Cardoso (FHC); e iii) da incapacidade de nossas elites políticas e burocráticas para formularem e implementarem soluções de política pública mais aptas ao enfrentamento desses problemas – soluções essas que, na experiência brasileira pós-Constituição Federal (CF) de 1988, encontraram seu melhor formato nos sistemas de política pública, como ocorreu na saúde, na educação e na assistência social (SÁ E SILVA, 2017, p.17).

O primeiro governo Lula contou com metas ambiciosas no que tange às reformas propostas para o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), de modo que havia a pretensão de uma grande reforma nos setores de polícia, além da reorganização do desses setores com vistas à elaboração de um Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Vale ainda destacar as parcerias realizadas com os municípios e alas da sociedade civil em prol da elaboração de projetos preventivos e o incentivo às práticas de formação dos agentes de segurança, através da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp). Todavia, tais medidas não conseguiram se sustentar de modo apropriado devido aos padrões insuficientes de investimento federal (SÁ E SILVA, 2017).

O segundo governo Lula teve como principal marca, no âmbito do PNSP, o Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci), que tinha como ideal preventivo, um público-alvo oriundo de contextos social e economicamente vulneráveis e, tinha por pressuposto a substituição do paradigma repressivo-ostensivo da PNSP. No entanto, o plano não conseguiu se desenvolver de maneira apropriada devido à aplicação de muitas resoluções (94 ações) predeterminadas, às quais os municípios aderiam sem a averiguação prévia da pertinência ou não da adoção de tais medidas em seus territórios, além da multiplicidade de ações que dificultava a monitoração, o acompanhamento e a avaliação das soluções sugeridas (SÁ E SILVA, 2017).

Cerqueira (2017) afirma que, a princípio, o governo Dilma secundarizou a discussão acerca da segurança pública, tendo em vista que o posicionamento da ex-presidente indicava uma disposição “para quem a segurança pública era matéria essencialmente estadual, devendo a União entrar apenas de maneira subsidiária e em casos como ‘crime organizado’, ‘uso de drogas’ e ‘grandes eventos’” (p.10).

Ao ponderar o final do primeiro mandato de Dilma, vale considerar, no que concerne às ações relativas à segurança pública, que seu governo

Carecia de indicadores favoráveis na área da segurança, impactada pelo novo crescimento das taxas de homicídio e pela crescente sensação de insegurança, que dá margem ao recrudescimento dos discursos de lei e ordem, redução da maioria penal, aumento de penas e outras medidas vinculadas ao populismo punitivo. Tendo como único trunfo o sucesso das medidas tomadas para a garantia da segurança durante a Copa do Mundo, a candidatura de Dilma lançou mão da proposta de institucionalização dos Centros Integrados de Comando e Controle para viabilizar a integração de ações entre a União e os estados, assim como a integração de esforços das polícias civil, militar e federal [...] por reforçar uma lógica que não questiona o problema da militarização da polícia e todas as suas consequências para a constituição de um novo modelo de policiamento), a implementação de mecanismos efetivos de controle da atividade policial, e a também necessária ampliação da competência dos municípios neste âmbito. Também não há mais referência à necessidade de incorporar a participação popular na gestão da segurança, que havia avançado via Gabinetes de Gestão Integrada, disseminados a partir do Pronasci. Por fim, e talvez mais importante, nada é dito sobre a necessária construção de caminhos alternativos ao endurecimento penal, com a revisão da política de drogas e a implementação de mecanismos efetivos para a administração dos conflitos cotidianos nos grandes e médios centros urbanos (AZEVEDO; CIFALI, 2015, p.123-124).

O segundo mandato de Dilma sinalizava uma maior preocupação com a área da segurança pública, desta feita, o pacto que se instaurou como parte da reestruturação da PNSP contava com três eixos: “i) novos mecanismos de fomento e financiamento de políticas, programas e ações; ii) conhecimento, informação e prestação de contas; e iii) fortalecimento de capacidades institucionais” (SÁ E SILVA, 2017, p.23), de maneira que sua maior inovação constava da forte priorização política e da implantação de ações mais eficazes com a finalidade de reduzir a violência letal.

Em consequência do *impeachment*, as propostas que constituíam o plano de governo da presidente Dilma foram interrompidas, tendo em vista que o seu vice-presidente Michel Temer, que assumiu o seu cargo, apresentou novas intenções de intervenção, a começar pela nomeação do ex-secretário de Segurança Pública de São Paulo, Alexandre de Moraes como ministro da Justiça (SÁ E SILVA, 2017).

Em 5 de janeiro de 2017, Alexandre de Moraes e o então presidente Michel Temer lançam um novo Plano Nacional de Segurança Pública, em meio à crise do sistema prisional no Norte e no Nordeste, com algumas ações que merecem destaque, tais como: a construção de mais cinco presídios federais; a ampliação da Força Nacional de Segurança Pública para um contingente de 7.000 homens, contando ainda com a contratação de militares aposentados. Vale ainda ressaltar o

destaque dado à adoção de uma abordagem repressivo-ostensiva, que conta com a “transferência de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (verbas que poderiam ir para o atendimento da população prisional) para financiar o aparato de segurança pública dos estados” (SÁ E SILVA, 2017, p.24-25).

Em suma, a adoção de medidas estatais de políticas públicas ditas com foco no combate à pobreza e à desigualdade social apresentou como ações complementares a organização de uma estrutura de apoio às alternativas penais. O monitoramento eletrônico, como alternativa penal de caráter ambivalente, carece da necessidade de ser investigado, com vistas a ser interpretado como perpetuação do biopoder do Estado ou como mudança, no sentido de se tornar uma alternativa distinta ao paradigma que embasa o recrudescimento penal ainda em voga.

4.2.1 Aproximações à medida cautelar de monitoramento eletrônico

No que diz respeito à especificidade deste estudo, haverá a ênfase na alternativa penal de monitoramento eletrônico, como se popularizou o nome da medida que originalmente “no Brasil, o legislador adotou a expressão *monitoração eletrônica* tanto para o equipamento de vigilância indireta na execução penal (Lei nº 12.258/2010), quanto para a medida cautelar autônoma (Lei nº 12.403/2011)” (JUNIOR, 2012, p.17, grifos do autor).

O controle eletrônico apareceu aos olhos de políticos, altos funcionários, jornalistas e, obviamente, do mundo empresarial interessado, como a panaceia universal: mais barato, simples de operar, confiável, neutro, dirigido a grupos específicos, sinônimo de progresso, a solução óbvia e intuitiva. Toda uma gama de afirmações que sendo em muito falaciosas não deixaram de marcar o ambiente de um momento (que se repete noutros países e noutros momentos) e de produzir o estabelecimento de uma cultura, a que também não foi estranha a influência do ‘nothing works’, então em voga (PEREIRA, 1999, *apud* JUNIOR, 2012, p.35-36).

Campello (2015) alega, como marco das primeiras experiências relativas à implantação do monitoramento eletrônico como medida alternativa à prisão, o Projeto de Lei Substitutivo 175/2007 aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, cujo Projeto de Lei original é de autoria do Senador Magno Malta (PR_ES), que apresentava em seu texto a necessidade de superação da prisão como modelo de controle eficiente, e sugeria a utilização do monitoramento eletrônico como uma alternativa mais barata para os cofres públicos, capaz de

solucionar a problemática da superlotação das cadeias, além de proporcionar ao monitorado uma oportunidade para a sua reinserção na sociedade.

A primeira experiência precursora do uso de recursos tecnológicos na aplicação de medidas alternativas ao encarceramento data do ano de 2007 e está relacionada ao projeto ‘Liberdade Vigiada, Sociedade Protegida’ desenvolvido pelo juiz Bruno Azevedo, na Paraíba, que testou o sistema em cinco presos em regime fechado” (VIDAL, 2014, p.44) em parceria com uma empresa privada.

Vidal (2014) destaca que “o estado de São Paulo foi o pioneiro em editar, em 2008, uma lei estadual regulamentando o monitoramento eletrônico de condutas” (p. 44), tal lei, 12.906/2008, foi sancionada pelo então governador da época, José Serra (PSDB). Além disso, no ano de 2010, sancionou-se a Lei nº 12.258, que alterou a Lei de Execuções Penais e previa a possibilidade do uso de vigilância eletrônica “nos casos de saída temporária no regime semiaberto de cumprimento de pena e na determinação do regime domiciliar” (VIDAL, 2014, p.44). Entretanto, nessa altura, a utilização da monitoração eletrônica como medida cautelar, ou como pena restritiva de direitos, fora vetada sobre o pretexto dos altos “custos com a execução penal sem auxiliar no reajuste da população dos presídios, uma vez que não retira do cárcere quem lá não deveria estar e não impede o ingresso de quem não deva ser preso” (VIDAL, 2014, p.45).

No entanto, afirma Vidal:

Em face da recente alteração no Código de Processo Penal pela Lei nº. 12.403/11, o monitoramento eletrônico, já largamente utilizado em outros países, foi transplantado para nosso sistema legal, como medida cautelar diversa da prisão, no art. 319, inciso IX, do referido diploma processual penal (VIDAL, 2014, p.45).

Com relação ainda à implantação do sistema de monitoramento eletrônico no Brasil, em 2011, foi sancionada a Lei nº 12.403, com vistas a estancar a hiperinflação carcerária. O governo federal levou em consideração que mais de 40% dos presos que ocupam as instituições de privação de liberdade são presos provisórios, isto é, indivíduos que ainda não foram julgados pelos crimes dos quais são acusados. As medidas cautelares passaram a ganhar, assim, maior visibilidade e importância no cenário de colapso do sistema penitenciário, dentre elas, o monitoramento eletrônico (VIDAL, 2014).

Ao considerar as primeiras experiências de vigilância eletrônica no Brasil, é possível destacar a lei estadual paulista 12.906/2008, que previa a utilização do monitoramento eletrônico em caso de condenação por delitos de tortura; tráfico de drogas; terrorismo; crimes praticados por quadrilhas ou associações criminosas; ou ainda pela tentativa ou consumação de homicídios, extorsão, estupro, atentado violento ao pudor, falsificação, corrupção ou alteração de produtos destinados a uso medicinal (JUNIOR, 2012).

Em relação às aplicações realizadas em São Paulo, a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) realizou uma coleta de dados comparativa, no ano de 2010, com muitos presos que receberam o benefício do cumprimento da pena em regime semiaberto, alguns deles com equipamento de monitoração eletrônica para o cumprimento de pena. Os resultados possibilitaram as seguintes observações: dos 23.639 presos que foram beneficiados, 1.686 (7,1%) do total não retornaram à unidade prisional. Esse percentual decresce quando a amostra é a dos apenados sob vigilância eletrônica, tendo em vista que, dos 3.944 beneficiários eletronicamente monitorados, 226 (5,7%) não retornaram ao sistema prisional, isto é, não reincidiram (JUNIOR, 2012).

Vale destacar que, outros estados empreenderam no uso da vigilância eletrônica antes mesmo do estabelecimento da legislação federal de 2011, como foi o caso do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Alagoas (JUNIOR, 2012).

Em relação aos detalhes técnicos envolvidos na utilização da vigilância eletrônica, Vidal (2014) ressalta que:

No monitoramento eletrônico de condutas, o usuário é rastreado via satélite através de um aparelho chamado Sistema de Acompanhamento de Custódia 24 horas - SAC 24, que funciona através de rádio frequência e informações criptografadas dos dados sobre a posição em que se encontra o usuário. Os dados colhidos pelo sistema são enviados a um servidor e podem ser acessados por um terminal conectado à *internet*. O controle pode ser realizado através do uso de um bracelete, pulseira ou tornozeleira. O dispositivo utilizado pelo usuário possui um sensor antifraude e ruptura e possui uma bateria que dura em média 12 horas. Existe uma outra forma de monitoramento através de um *microchip* desenvolvido por nanotecnologia e que seria inserido no corpo do apenado, sendo os dados deste *chip* transmitidos via satélite, para que se saiba sua localização exata (VIDAL, 2014, p.48)

Dessa forma, os equipamentos eletrônicos acoplados aos membros das pessoas que cumprem determinação judicial de monitoramento eletrônico permitem

ao sistema judiciário saber exatamente o lugar em que se encontra o usuário, além de permitir a recuperar a sua movimentação durante qualquer momento do dia. Embora haja diferenças entre os aparelhos utilizados no Brasil, é possível encontrar, independente do modelo, o armazenamento das informações coletadas em bancos de dados armazenados nas centrais de monitoração, além da possibilidade de programar esses aparelhos com limitação geográfica e de horários para fins de vigilância em prol do cumprimento das determinações judiciais (GERALDINI, 2009).

Ao considerar a fala do interlocutor profissional em relação às funções atribuídas ao uso do monitoramento eletrônico como medida cautelar, é válido considerar as ponderações que sugerem o monitoramento eletrônico como alternativa para desafogar o sistema carcerário. Além disso, ele pontua que

O monitoramento eletrônico ele é assim, primeiro ele tem dois usos básicos né, ele é utilizado hoje em dia na execução da pena, porque até então, o ministério da justiça, hoje, o ministério da segurança pública, né, entendia como não sendo a proposição mais adequada, né, entendia-se que a monitoração eletrônica era pra ser utilizado como alternativa ao aprisionamento, então, antes da sentença, só que ele passou a ser utilizado como estratégia, pra... superar a carência de unidade para presos em regime semiaberto. Então começou a utilizar por um viés que não ficou muito lógico, porque ai, você deveria ter pessoas que eram colocadas no regime semiaberto ter uma estrutura de fábricas, né... de colônias agrícolas, ou seja lá que for, que possibilitasse uma qualificação profissional, pra essas pessoas, e ai a liberação dessa pessoa pra estar em contato com a sociedade, só o que vai acontecer é que essas, diante dessa explosão de número de presos, acabou-se não tendo unidades de semiaberto de modo adequado e ai começou a se utilizar a monitoração eletrônica para o semiaberto, e paralelo a isso, na questão da medida cautelar ela não era muito utilizada porque o juiz não aplicava medida cautelar, né, ai passa a ser utilizada a medida cautelar como a questão das audiências de custódia, ai sim elas começam a ser aplicadas, né, é... com as pessoas na condição de pessoas respondendo processo, só que, elas são colocadas... às vezes, os critérios de identificação da colocação da tornozeleira eletrônica, eles são muito, frágeis e dúbios, por exemplo... o juiz impedia que a pessoa não representava um risco iminente a sociedade, então não teria porque mantê-la presa, mas essa pessoa não tem domicílio fixo, né, então a pessoa em situação de rua, ai o juiz "ah, então bota uma tornozeleira eletrônica nela", só que ele coloca o equipamento desconhecendo completamente a funcionalidade e a forma de funcionar mesmo do argumento. Então você tem a tornozeleira eletrônica, precisa ser carregada a cada 24 horas e uma pessoa em situação de rua não tem nem como fazer isso, então você coloca a tornozeleira eletrônica numa pessoa que vai uma série de constrangimento por causa de estar com a tornozeleira, muitas vezes vai ser obrigado a quebrar, e o juiz entendia como se fosse uma coisa meio mágica, às vezes, não para pra pensar, às vezes, como se operacionaliza as coisas, então, por exemplo, colocar a tornozeleira eletrônica em uma pessoa dependente químico, né, que tá usando crack na rua, também é uma coisa assim sem sentido, né, você vai colocar sabendo que a pessoa não tem como dá conta daquilo, né, e assim na sequência né. Então o uso, meio banalizado em determinados momentos da tornozeleira foi algo danoso né. A outra coisa é

que se vendeu a ideia por conta de ter sido usada [...] por conta do pessoal do semiaberto, de que quem está com tornozeleira eletrônica, está em prisão domiciliar e como a grande maioria das pessoas colocadas como medidas cautelares e manutenção eletrônica não está em prisão domiciliar, acabou-se essas pessoas são, as em geral, colocadas em condição de recolhimento noturno e no final de semana, só que ela tá com tornozeleira eletrônica, ela não sai de casa, só que quando ela sai de casa com a tornozeleira eletrônica ela é apontada na rua como sendo um preso que tá quebrando a ordem judicial, então ela passa constrangimento, com a abordagem da polícia, passa constrangimento por parte da sociedade, ela não arranja meios de sobrevivência, porque se ela vai trabalhar na construção civil, na hora que empregador vê que ela tem uma tornozeleira o empregador não quer dá emprego pra ela e por ai vai. Então assim, acabou sendo uma forma que gera um constrangimento e gera uma dificuldade para aqueles que querem exercer alguma atividade lícita e ter acesso a essa atividade lícita, então prós e contra nesse sentido, né, por conta dos estímulos que ela carrou. (Mister Monitoramento)

Em relação ao uso do monitoramento eletrônico feito no estado do Ceará, Alvarenga (2017) informa que “258 pessoas usaram o equipamento entre os anos de 2012 e 2013; 301 em 2014; 646 em 2015; 1138 em 2016 e em 2017 já passaram pelo sistema mais de 1450 usuários” (p.119). Além disso, vale ressaltar que “desses números, 81% envolveram prisões domiciliares; 16% de trabalho externo e 3% de afastamentos de vítimas de violência doméstica” (ALVARENGA, 2017, p.120).

Ao considerar os relatos da experiência de campo, é possível constatar uma percepção do monitoramento eletrônico como uma ferramenta de controle dos corpos, conforme sugere um dos interlocutores profissionais, que ressalta a eficácia do equipamento de eletrônico, no que tange ao acompanhamento, à vigilância do corpo do assistido, tal como se nota, a partir da seguinte colocação do interlocutor profissional:

Mas eu acho muito eficaz, apesar de que tudo tem sempre uma escapada, uma coisa, mas eu acho muito eficaz o monitoramento, até porque fica fácil pra ver se tá cumprindo, se não tá, né, de monitorar. (Observador)

Outra percepção a respeito do uso da tornozeleira a coloca como um dispositivo de aplicação de justiça do Estado, tal como sugere o interlocutor assistido na seguinte afirmação do interlocutor usuário:

Eu acho que é mais uma fase de teste, né. (...)Que a justiça dá. Teste, como eu posso dizer, pra ver se o preso consegue ficar com isso aqui, né, e se, no caso, ele conseguir, consegue ficar o resto da semana, ou até o fim do processo, né. Acho que é mais um teste da justiça com o preso, né, dar oportunidade, um teste. Acho que se resume nisso. (Cadeado)

É válido ainda atentar para as circunstâncias de aplicação da medida cautelar de monitoramento eletrônico, de maneira que, há uma escolha não aleatória pelos corpos controláveis, monitoráveis. Desta feita, o monitoramento eletrônico pode ser encarado como uma violência simbólica, no sentido das escolhas punitivas direcionadas ao corpo a ser vigiado, um corpo fruto de inúmeras negligências anteriores ao processo que responde e que se perpetuam através da medida de caráter penal que deve cumprir. Sobre isso, os interlocutores profissionais ressaltam que:

Essa necessidade do controle sobre o outro, do poder sobre o outro, onde eu preciso estar dominando o teu ir e vim. E eu acho absurdo, sabe, você cobrar de pessoas que você nunca deu oportunidades a elas, de você querer que elas tenham uma outra visão de futuro, onde o futuro delas se enraizou no lugar onde ela foi colocada, de poucas possibilidades, de mendicância mesmo. E aí o tráfico tem crescido por essa razão. Todo mundo quer viver bem, todo mundo quer ter uma roupa do ano, todo mundo quer ter um celular bacana. Aí como eu digo isso pra uma pessoa que cresce numa favela, onde a mãe ganha 200 reais por mês pra poder sobreviver e criar 5 filhos num país tão pobre, sem oportunidades? Enfim. Há muita coisa a ser dita sobre isso, eu também tô aprendendo nesse processo, ainda tenho muito a entender sobre isso. Mas, o que é perceptível são as diversas violências simbólicas que os trazem aqui, do abandono familiar, da negligência, muitos que estão envolvidos no crime estão com revolta, (...) É muito fácil pra uma autoridade controlar um corpo, controlar o ir e vir de alguém e muitos deles nem se percebem, não entendem que a medida cautelar também é um controle, é te colocar numa caixinha e ficar te analisando (Acompanhante)

No que tange à atualização dos números, em notícia veiculada no jornal⁴⁵*Diário do Nordeste*, “o Estado do Ceará já possui 2021 pessoas sendo monitoradas por meio de tornozeleira eletrônica, de acordo com o último balanço do efetivo prisional divulgado pela Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS) alusivo ao mês de abril de 2018” (*Diário do Nordeste*, 2018).

A notícia destaca ainda que:

De acordo com a SEJUS, dos 2.021 com tornozeleira eletrônica, 1.582 são do sexo masculino, 439 são mulheres. Além disso, a maioria (56,3%) cumpre medidas cautelares. Do restante, 25,5% estão em prisão domiciliar; 13,6% estão em trabalho externo; 4,3% saíram do presídio por decisão fruto de violência doméstica; e 0,3% por saída temporária. A SEJUS implantou a política de monitoramento eletrônico em 2013 e atinge, desde então, pessoas que ganham processos relativos à progressão do regime que está sendo efetivado ou ao cumprimento de medidas cautelares alternativas à detenção (*Diário do Nordeste*, 2018).

⁴⁵*Diário do Nordeste*. Ceará tem 2.021 pessoas com tornozeleiras. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/seguranca/ceara-tem-2-021-pessoas-com-tornozeleiras-1.1938741> (Acesso em 15 de maio de 2018)

Ao considerar a experiência percebida através dos relatos dos interlocutores assistidos, pode-se reiteradas vezes acessar as suas vivências com a tornozeleira como o aprisionamento a um equipamento de restrição de espaço e de tempo dos assistidos. Em outras palavras, o aparato eletrônico é usado para o controle e vigilância desses corpos abordados pelo Estado como puníveis. Tal como se destaca através das seguintes ponderações dos interlocutores assistidos:

Eu sempre digo “não, eu posso sair pra qualquer canto, só que eu tenho que tá em casa 20h” eu explico. (...) É meio chato, né? Praticamente eu não tenho liberdade mais, só até determinado horário. Mas é assim mesmo. (Desacreditado)

Não vou porque eu não posso sair daqui de Fortaleza. (...) Porque ela impõe limite, né, na gente. Tem hora pra entrar, pra sair, já existe um horário determinado pra tudo, né. E no momento tá sendo sufocante porque onde eu poderia tá ajudando minha mãe (Cadeado)

No meu caso, durante o dia eu tenho a liberdade de tá na região de Fortaleza, em qualquer localidade, contanto que às 22h eu esteja em casa até às 6h.(Alternativa)

Só até 20h, não posso sair nem final de semana e nem feriado. (Lilivânia)

Só na semana posso sair, final de semana posso sair não, nem feriado. (Impulsionado)

Não, antes era domiciliar 24h. (...) Só dentro de casa. [...] Agora é liberada, não tem horário, posso dormir na casa da minha avó... menos sair de Fortaleza, não posso sair da comarca de Fortaleza. Faz 1 semana que eles me liberaram. Tipo, é uma experiência horrível, me arrependo de mais de tudo que eu fiz na minha vida (...) porque a pessoa tá andando com isso aqui... Tipo, várias pessoas sabem onde é que eu tô 24h, se eu vou ali, se eu vou ali, todo mundo sabe onde é que eu tô. Tô monitorada 24h, né, se eu to em casa, se eu tô... qualquer canto, né. É uma sensação horrível. (Cárcere)

É restrição de horário. Eu posso sair de 6h e tenho que tá 20h em casa, não posso sair mais. (Arrependido)

Ele é de distância. Eu posso ficar só no meu bairro, de 5h às 19h. (...) Eu não posso tá em outros bairros, só no meu bairro. (Coagido)

É de distância. É 30 metro e até 22h. (Oportunidade)

Portanto, é apropriado considerar que uma das características que mais se destaca referente à experiência do monitoramento eletrônico, é o controle exercido pelo Estado, através do acompanhamento da medida cautelar, sobre o tempo e o espaço a ser ocupado por esses corpos. Em vista disso, vale ainda atentar para a seguinte colocação do interlocutor profissional a respeito do caráter de controle /vigilância atribuído ao uso da tornozeleira eletrônica:

Eu percebo que ela não vai ter esse controle, eu acho que seria muito mais viável se pensar como era que a gente trabalharia essas desigualdades que desencadeiam essa situação onde as pessoas se encontram. Porque como eu te falei, é tudo uma questão de estrutura. Não adianta eu tentar controlar quando as coisas já aconteceram e, geralmente, como eu falei, tem um perfil de pessoa que é mais controlada que outra. Quando você chega num grupo desses, dá pra perceber que o branco do olho azul é crime de trânsito e a maioria dos meninos de pele negra são tráfico. E aí você tem claramente a percepção de que aquele do crime de trânsito, talvez se ele tivesse traficando, não seria crime de cara. Existe uma repressão, o sujeito que ele já e é lido como um bandido desde sempre (Acompanhante)

No tocante ao possível vínculo entre o uso da vigilância eletrônica e a reincidência, Alvarenga (2017) destaca um estudo realizado no Rio Grande do Sul, durante um ano, no qual 476 homens e 92 mulheres eletronicamente monitorados foram acompanhados e pôde-se registrar “baixo índice de reincidência criminal para os que tiveram como regime inicial fechado (6%) e 3% para os que tiveram regime inicial semiaberto” (p.120).

Ao se tomar por base a experiência da CAP, é oportuno destacar, através da fala do interlocutor profissional que a problemática da reincidência, ou reentrada no sistema penal, no caso das pessoas em cumprimento de medida cautelar alternativa à prisão, tendo em vista que ainda não foram julgadas, é um fenômeno deveras complexo que perpassa a economia da pena e a problemática do sistema penal/punitivo como um todo, sobretudo no que tange à aplicação da medida de monitoramento eletrônico, apesar de não se restringir a essa única categoria punitiva. Diante disso, o interlocutor profissional relata:

E a tornozeleira, eu não percebo que ela vai impedir essa reincidência. Muitos deles, por revolta, vão sim voltar, vão violar essa pulseira, porque percebem que essa pulseira atrasa um processo de vida onde, de repente, eu tava vivendo a minha vida e agora tenho que tá aqui monitorado 24h por dia. É você vê essa necessidade... essa necessidade do controle... (Acompanhante).

Vale ressaltar, conforme previamente mencionado, que o fenômeno da reincidência está atrelado a diversos fatores, que o transformam em uma problemática bem mais complexa, de modo a envolver as múltiplas nuances relativas à segurança e à justiça que são considerados ao longo da pesquisa. Assim, vale apresentar a fala de um dos interlocutores assistidos pela CAP, que considera falta de oportunidade como um fator propício para a reincidência, tal como se pode observar na sentença do interlocutor beneficiário:

Eu acho que, assim, né, o que poderia favorecer é que esses governante ao invés de fazer cadeia, né, oferecer mais oportunidade de emprego, né, botar um cara que sai da cadeia ou que sai da captura, ou que sai de qualquer canto assim, oferecer oportunidade pro cara, um emprego, alguma coisa pro cara fazer, pra não ficar só em casa. Porque mesmo assim a gente fica ao léu e até pensando em fazer besteira, porque chega o dia de vir pra cá e eu não tenho o dinheiro da passagem e a gente sabendo que, de um jeito ou de outro, tem que ter esse compromisso. É um pouco complicado. Ele deveria oferecer mais condição, né, tipo um trabalho, alguma coisa pra pessoa poder fazer, pra não ficar só nisso, porque a pessoa acaba regredindo de novo, quebrando pulseira, ou até mesmo voltando ao crime novamente, né. (Cadeado)

Ainda sobre o uso da tornozeleira eletrônica, é relevante considerar que, apesar da tornozeleira de fato parecer reduzir as portas de entrada para o mercado de trabalho, é perceptível em alguns discursos dos interlocutores assistidos que eles possuem uma noção prévia de que o equipamento pode lhes render julgamentos negativos e, como consequência, dificultar o seu ingresso no mercado de trabalho, que eles próprios se apegam à ideia de que a tornozeleira os impedirá de conseguir um emprego e se utilizam desse argumento para, por vezes, não buscarem trabalhar formalmente, fato que pode ter influência de outros fatores além do uso do equipamento, mas que se utiliza convincentemente desse argumento.

Além disso, a tornozeleira eletrônica pode ser percebida como instrumento de fiscalização, como uma prisão simbólica, ao ponderar que o uso de tal mecanismo limita os espaços e os horários de quem a utiliza. Ou seja, apesar de não possuir caráter legal de pena, inclusive de não ser indicada, mas preterida nas diretrizes de aplicação das alternativas penais como medida cautelar alternativa à prisão, a opção pelo monitoramento eletrônico tem se tornado cada vez mais comum, apesar do estigma que imprime ao usuário.

Junior (2012) atenta para as possíveis consequências negativas do uso da tecnologia enquanto dispositivo de vigilância eletrônica. Sobre isso, o autor considera que:

De um modo geral, mesmo considerando admissível alguma ampliação da intervenção penal, é necessário reconhecer que a tecnologia deve ser utilizada com cautela e com prévia e clara definição de objetivos e limites para que se evite o abuso e eventual uso político desse poderoso instrumento de controle social. O grande temor, portanto, é a concretização do cenário totalitário profetizado pela literatura, como aquele descrito pela literatura por George Orwell na obra *1984*. Com efeito, a grande maioria dos autores que se debruçam sobre o tema da vigilância eletrônica menciona o livro de Orwell para ilustrar as consequências negativas do uso da tecnologia para controle social, ou seja, para a vigilância absoluta e controle total da sociedade pelo Estado (p.244).

Ao considerar o monitoramento eletrônico como um dispositivo de controle, é válido retomar Foucault (1998) ao considerar a vigilância como processo intrínseco à sociedade disciplinar e como característica fundamental associada ao controle dos corpos, conforme sugere Geraldini (2009)

A vigilância viabiliza o controle disciplinar e, no momento em que é difundida nos mais diversos níveis sociais, por meio de dispositivos que vão sendo amplamente incorporados nas instituições e nas relações entre os indivíduos, inscreve-se no interior de uma sociedade nomeada por Foucault (2005i) de *sociedade disciplinar*. Tal sociedade produz o *espaço útil* e produz a arquitetura como *aparelho de vigiar*. A utilidade dos espaços está associada à produção dos corpos, que são constituídos sob o investimento de técnicas que os transformam em aparelhos de grande potencial produtivo e submetidos ao controle. A vigilância, por sua vez, é uma maquinaria dentro dessa sociedade, uma engrenagem, um funcionamento de base, que está conectada aos dispositivos disciplinares que atravessam a rede social (Foucault, 2005i). Na articulação entre a arquitetura útil e vigilante, tem-se um aparelho coextensivo ao corpo social inteiro, que atinge tanto os limites externos quanto as minúcias do detalhe (p.15).

Ao considerar o acompanhamento realizado pelos profissionais da CAP, é importante considerar a percepção da instituição, representada por seus colaboradores, acerca do monitoramento eletrônico, objeto de estudo dessa pesquisa. Em vista disso, é pertinente pontuar que, no entendimento dos interlocutores profissionais, o uso da tornozeleira eletrônica, tal como outras alternativas penais, como a oportunidade de responder ao processo em liberdade, de modo a poder agir de maneira mais ativa em relação ao seu processo ao se comparar com aqueles que, por determinação judicial, precisam aguardá-lo encarcerados. Tal como se pode observar na seguinte fala:

Objetivamente, pra gente que está fiscalizando a pessoa que está em medida cautelar, a tornozeleira é benéfica porque quando o juiz avaliou a situação daquela pessoa, ele tinha duas possibilidades "eu não vou liberar você, você já tem antecedentes e eu não vou liberá-lo. Eu vou transferir você para uma unidade prisional e aí talvez você seja solta daqui dois, três, quatro meses, porque você vai pagar um advogado, ou então tem a defensoria pública vai te liberar. Mas daqui, da audiência de custódia, você não sai". Mas quando a pessoa sai com a tornozeleira o que acontece é o seguinte "você tem antecedentes, eu poderia não liberar você e transferi-lo para uma unidade prisional, mas eu vou lhe dar uma alternativa. Eu vou liberar você pra que você aguarde seu julgamento em liberdade. Porém, eu vou monitorar você". (...) Subjetivamente, ela vai ser de qualquer forma, ela já carrega o estigma [...] Eu costumo dizer pras pessoas que eu atendo e que chegam aqui muito chateadas porque tão com a tornozeleira e precisam comparecer mensalmente que a diferença entre elas e aqueles que foram transferidos pra unidade pra aguardar o julgamento é muito sutil. Essas duas pessoas estão aguardando julgamento, essas duas pessoas são inocentes até o momento

em que o juiz julgá-las e aí sim, finalmente, decidir se elas vão pagar ou não. Mas a diferença é: uma delas estar dentro de uma unidade prisional e não poder fazer absolutamente nada, não pode se ajudar nesse processo e a pessoa que está submetida à medida cautelar, que tá com a gente, comparecendo mensalmente, que tá usando a tornozeleira, que tem o recolhimento domiciliar ou não, ela tem a possibilidade de fazer alguma coisa por esse processo (Assistente).

Diante disso, é importante ponderar que a falência do sistema penitenciário requer medidas que oportunizem a ressocialização do indivíduo em conflito com a lei, a ser repensado dentro da estrutura das medidas cautelares, que sugere a essa pessoa um papel mais ativo e mais comprometido no seu processo de ressocialização, com todas as ressalvas que possam ser feitas a esse termo, que é usado no sentido de reinserção social previamente definido.

Entretanto, faz-se necessário avaliar as circunstâncias de aplicação da medida cautelar de monitoramento eletrônico, visto que, a depender do indivíduo a quem se destina, ele não possui condições de dar conta do cumprimento da medida, por exemplo, no caso de um monitorado que se encontra em situação de rua, fato que muitas vezes é negligenciado pelo juiz que aplica a alternativa.

Portanto, é importante avaliar as implicações da prática das alternativas penais, sobretudo, os efeitos da monitoração eletrônica, foco deste trabalho, a fim de contribuir para a elaboração e a vivência de um novo paradigma penal, em detrimento do paradigma vigente de recrudescimento penal. Objetivou-se proporcionar, de fato, a compreensão acerca do que pode gerar a queda do número de reentradas no sistema e contribuir com a problematização sobre a aplicação de políticas públicas de segurança e de alternativas penais possíveis, que considerem e resguardem os direitos da pessoa em cumprimento de medidas e possam se interpor à lógica de uma economia da pena mercadologicamente orientada, que sobrepõe os interesses de uma minoria abastada às necessidades dos pobres e/ou da classe trabalhadora.

4.3 MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO: MONITORAMENTO ELETRÔNICO NAS VERSÕES DE PROFISSIONAIS DA COORDENADORIA DE ALTERNATIVAS PENAIS E DE SEUS USUÁRIOS (AS)

Após dissertar sobre o contexto que constitui a economia da pena e seus desdobramentos, além da discussão que problematiza as circunstâncias que compõem o cenário da aplicação das medidas cautelares alternativas à prisão, com

destaque para a monitoração eletrônica, faz-se indispensável a exposição de uma maior aproximação com o campo de pesquisa, de modo a situar a prática punitiva do Estado e seus mecanismos no âmbito dos apontamentos e levantamentos teóricos realizados ao longo da pesquisa.

A CAP é um órgão de ação do Estado, que está inserida no escopo das Políticas Públicas das Alternativas Penais e, diante disso, leva em consideração os documentos norteadores de aplicação dessas políticas, como o Manual de Gestão para Alternativas Penais. Dessa forma, tal como versa o documento citado, deve-se reportar a CAP como

Sendo parte integrante de uma concepção de intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa, primando pela dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas em alternativas penais e considerando uma ação integrada entre entes federativos, sistema de justiça e comunidade através da atuação interinstitucional, interdisciplinar e com participação social, as Centrais Integradas de Alternativas Penais não devem trabalhar apenas com o viés da execução penal, mas buscar garantir um acompanhamento integral considerando o protagonismo e autonomia das pessoas, restauração das relações quando possível e desejável pelas partes, bem como a minimização das vulnerabilidades sociais a partir da inclusão em redes amplas existentes em cada município (BRASIL, 2016).

De posse de tais características que pautam as ações realizadas pela central e à luz das experiências coletadas em campo, além do aporte teórico utilizado como lente de análise, busca-se investigar a efetividade do acompanhamento realizado com os beneficiários em cumprimento de medida cautelar de monitoração eletrônica.

Vale reiterar que o processo de adoção do monitoramento eletrônico é marcado por ambivalências e contradições desde as suas primeiras experiências, ao considerar que, segundo informa Campelo (2015)

As leis estaduais que autorizavam o monitoramento eletrônico eram inconstitucionais, já que o Art. 22, I da Constituição Federal de 1988 determina que “compete privativamente à União legislar sobre direito penal”. Isso significa que, do ponto de vista jurídico-político, somente o legislador federal pode elaborar leis relativas à execução penal. O debate em torno da inconstitucionalidade das leis estaduais excitou juristas e passou pela argumentação de legisladores estaduais, que se ancoraram no Art. 24, I da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que assuntos penitenciários podem ser legislados concorrentemente entre estados e a União¹². Dessa maneira, o Art. 24, I da CF abriria supostamente aos estados a possibilidade de instituir e regulamentar o monitoramento eletrônico nas Assembleias Legislativas, se este fosse tomado como matéria exclusiva do direito penitenciário. A discussão confrontava os Artigos 22, I e 24, I, da CF, levantando a dúvida sobre se a medida seria juridicamente caracterizada como exclusiva do direito penitenciário, ou requereria alteração na Lei de

Execuções Penais, competente à União. Considerou-se, por fim, que o controle georreferenciado de presos não se restringe ao direito penitenciário (p.12)

Contudo, nesse momento, haverá maior preocupação em abordar o trabalho realizado no local de pesquisa (CAP) com as pessoas em cumprimento de medida cautelar alternativa à prisão de monitoração eletrônica, em relação à percepção dos interlocutores profissionais e dos assistidos no que tange ao acompanhamento feito pela coordenadoria.

Segundo o que se pode ressaltar de alguns relatos dos interlocutores profissionais, o trabalho realizado pela CAP é voltado para a autoresponsabilização do assistido em relação à sua condição de pessoa em cumprimento de medida alternativa à prisão. A CAP tenta fazer emergir para o assistido a percepção de que a medida que ele cumpre pode e deve ser entendida como uma oportunidade de dar seguimento às suas atividades e de concedê-lo a chance de não apartá-lo do convívio social, tendo em vista que ele poderia estar preso, ao invés de liberado, ainda que monitorado eletronicamente, conforme se nota a partir do relato em destaque:

O nosso trabalho aqui é enquanto esse momento não chega, o momento deles estarem em frente do juiz, o nosso objetivo aqui é trazê-las pra reflexão. Não propriamente o meu trabalho, que é de triagem, eu recebo essas pessoas e encaminho pros colegas que vão fazer esse trabalho massivo de reflexão. Mas essas pessoas têm que chegar pra gente, a gente tem que ter uma visão humanizada. Se a gente não fizer isso a gente não vai chegar em lugar nenhum (Assistente)

A partir desse viés, é importante pontuar que o trabalho com a autoresponsabilização envolve reconhecer um erro, ainda que não se trate do crime em si, haja vista que os assistidos ainda não foram julgados, menos ainda condenados, logo não se pode assumir uma pretensa culpa que, para vias de realização do trabalho na coordenadoria, não existe e/ou não deve ser relevante.

Os apontamentos feitos pelos profissionais sugerem a necessidade deles se despirem dos estigmas já tão incessantemente sugeridos pela sociedade, que taxa a pessoa em cumprimento de medida. Assim, o trabalho é percebido pelos interlocutores profissionais como oportunidade de ressocialização, que aqui deve ser entendida conforme previamente definiu-se a reintegração social, isto é, a continuidade ou permanência da possibilidade de conviver em sociedade, o que não ocorreria, caso os assistidos estivessem presos.

Então, o espaço que eu trabalho com eles, no grupo, é justamente isso. A gente leva uma temática pra gente conversar, pra eles falarem a experiência. Tem algumas pessoas que são mais fechadas, que são bem inseridas mesmo no crime, então, já são um pouco mais difícil. Mas, com o tempo, a gente percebe que tem algumas pessoas que a maioria já se conhece, então se falam. Então, é um espaço que eu acredito que é produtivo pra aqueles que reconhecem a necessidade e a importância de estar aqui. [...] No caso aqui, a questão da ressocialização que a gente coloca é eles com eles, tanto que não deixa de ser um envolvimento com a sociedade, porque alguns são de uma comunidade, outros de outras e só em ver eles têm esse receio. Então, eu acho que no momento do grupo eles têm a oportunidade de conversar e tudo. Então, eles acabam se ressocializando entre eles. (Participante)

Além disso, a CAP é interpretada por alguns interlocutores profissionais como um espaço de protagonismo do assistido, de modo que, nesse local, ele pode repensar a medida que lhe foi atribuída e se colocar como indivíduo ativo no seu processo, de maneira que, a possibilidade de acompanhamento pela coordenadoria seria uma espécie de oportunidade da justiça ao considerar que o caminho mais provável, se descumprir a medida, seria a prisão. Tal percepção pode ser atestada através das seguintes colocações:

Aqui você vê o retorno melhor, porque eles tão tendo essa oportunidade de estar fora, né e você pode trabalhar com ele, de várias formas, né. Têm muitos que querem essa oportunidade, que mudam esse foco da vida deles, que as experiências que passaram serviram de lição. Então, você vê, você tem um contato direto e você vê esse retorno a cada dia. A cada final do dia, após os grupos, a interação deles. Então, você tem como ver essa melhoria, essa evolução neles mesmo, um pouco diferente da unidade, nesse sentido. Como já diz, a CAP, Central de Alternativas Penais, então, assim, eles tão tendo outra oportunidade aqui, né. Eu vejo muito isso e acredito e adorei, gostei muito aqui, mais do que a unidade. (Observador)

Eu acho que isso se chama liberdade. Você dá a esse sujeito, que é uma coisa que eu tenho trabalhado muito com eles. Esse ano eu acho que deve ter passado por muitos assistidos. Eu falo muito pra eles sobre autonomia, protagonismo e o direito do ir e vim, que eles não enxergam como uma possibilidade de justiça também, de paz; eles enxergam como uma outra forma de condenação, tão cruel quanto estar dentro do presídio (Lucivânia)

Entretanto, é significativo problematizar o fato de interpretar o uso da tornozeleira eletrônica como uma oportunidade dada pelo Estado para a pessoa em conflito com a lei, tendo em vista que

O monitoramento de presos é um mecanismo eficiente para o Estado, pois além de tirar as atenções do seu sistema carcerário ineficaz, traz uma eficácia em que “importa estabelecer presenças e ausências, saber onde e como encontrar os indivíduos, instaurar as comunicações úteis, interromper as outras, poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-los, sancioná-lo, medir as qualidades ou os méritos. Procedimento, portanto,

para conhecer, dominar e utilizar” (FOUCAULT, 1997. P. 123) e isso se concretiza a partir de um discurso que faz com o castigo seja visto não só como natural, mas interessante para aqueles que estão sob a custódia do Estado e para a própria sociedade (GOMES, 2011, p.48).

Embora inseridas nessa dinâmica de labor do Estado, direcionada às pessoas em conflito com a lei, mas dotadas de uma tendência para o trabalho humanizador, estão as ações desenvolvidas pela coordenadoria que são classificadas pelos seus colaboradores como uma chance de livre expressão dos assistidos em relação à sua experiência relativa ao cumprimento da medida. Em decorrência disso, o trabalho da CAP é compreendido como um espaço de acolhimento para as demandas dos assistidos, sobretudo, suas queixas em relação aos inconvenientes percebidos e atrelados ao cumprimento da(s) medida(s).

A gente tenta aqui mesmo ver as pessoas como pessoas, tentar acolher ao máximo a demanda delas e a gente tenta fazer com que eles vejam esse espaço como um espaço que eles estão aqui, realmente, pra serem ouvidos e aceitos, independente do que praticaram e que a gente tá aqui pra torcer pela vitória deles e não pela reincidência. [...] às vezes você pensa "meu Deus, tô enxugando gelo" que é o que todo mundo fala "ah, mas não dá certo esse trabalho". Mas lá no fundo, depois que você conhece a história de vida de todo mundo, você vê que tem muito mais coisas por trás de um delito, de qualquer coisa. Então, é isso que nos faz trabalhar todos os dias com essa intenção de realmente haver essa mudança e essas oportunidades. (Participante)

Entretanto, além da percepção do acompanhamento da medida realizado pela CAP como uma alternativa ao aprisionamento, é plausível considerar também a sua atuação como ferramenta de controle, de um mecanismo que é imposto ao beneficiário⁴⁶, que recebe esse nome como se de fato se beneficiasse do sistema, mas que, na verdade, ele é fiscalizado e controlado pelos dispositivos do Estado, dentre eles, a própria CAP, que adquire papel contraditório dentro do sistema: ora como órgão fiscalizador e de controle, ora como aparato de suporte social.

A CAP ela é criada dentro desse debate, dessa ambiguidade que existe de percepção sobre questões da violência urbana, né, então se você tinha leis mais liberalizantes e leis mais aprisionais, digamos assim, leis mais, o movimento da lei e da ordem e o movimento garantista, se degladiando entre si. A CAP ela surge dentro dessa lógica aí, né, então a gente vai criar uma alternativa de aprisionamento, mas mantendo a necessidade de controle, então é, e tudo isso aí é... Toda a nossa ação é em meio a essa dicotomia

⁴⁶“A nomenclatura técnica que vem sendo utilizada para se referir ao condenado ou ao autor do fato, que está cumprindo uma pena ou medida alternativa, é ‘beneficiário’. A rigor, trata-se de um indivíduo infrator ou transgressor, sujeito de uma sanção penal, por conseguinte, um apenado. Não se refere à benefício” (BRASIL, 2002, p. 18).

né, fiscalização e acompanhamento, a gente controla e ampara, é isso, é uma função paterna, né, então a gente é assim, ao mesmo tempo nós somos a lei, mas somos o apoio, na realidade você busca né vender-se para o... o próprio nome que a gente usa beneficiário, ele não é beneficiário. Ele é beneficiário de alguma coisa?! Né, no momento tá sendo imposta a ele uma condição de acompanhamento, você ser beneficiária de uma imposição, isso é meio complicado, se é algo imposto, não pode ser entendido como benefício, e esse é um benefício, não é pra ser imposto, né?! Em meio a essa contradição que a CAP existe, né, então as CAP no país inteiro elas tão nessas contradições, né?, é uma estrutura de acompanhamento, né, e ao mesmo tempo de fiscalização. Então é um papel dúbio muitas vezes, e trabalhar no meio dessa dubiedade é muito difícil, é complicado, porque você fica sem saber qual é o papel que você tem que seguir em determinado momento, como afrouxar, como liberar, como não liberar, como ser rigoroso, como não ser rigoroso. É o desafio. E a forma de ser percebido também pela sociedade também é em meio a essa contradição, porque dependendo de quem olha, a gente é pra ser visto como agente de fiscalização do estado, de controle do estado ou a depender de quem olha você é pra ser visto como estrutura de apoio social a essas pessoas, a gente fica no meio dessas tensões. (Mister Monitoramento)

Portanto, diante dessa dinâmica ambivalente de criação e instauração da CAP, outra percepção em relação ao trabalho realizado pela instituição, conforme o exposto pelo interlocutor profissional é o estigma carregado pela própria coordenadoria, tendo em vista que esse é um espaço socialmente reconhecido pela sua atuação com pessoas em conflito com a lei, por isso, mal visto pela sociedade que julga a atuação do órgão, sem conhecer propriamente as ações realizadas, como também condena previamente aqueles que frequentam a CAP e lá são assistidos.

Desta feita, é possível intuir que os assistidos se sentem ainda mais preteridos e desconectados da sociedade e que as ações realizadas pela CAP adquirem um caráter paradoxal, que se coloca entre a tentativa de assistir a essas pessoas e, ao mesmo tempo, acompanhá-las, fiscalizá-las no cumprimento das suas medidas.

É complicado de se trabalhar porque é muito estigmatizado. O prédio é estigmatizado, o trabalho é estigmatizado e acaba sendo ainda mais complicado eles perceberem que a gente tá aqui realmente com essa intenção de ajudar. Torna-se ainda mais difícil. Mas eu acho que é mesmo o conhecimento e é difícil porque a sociedade tem se tornado cada vez mais intolerante, podemos dizer assim, que se você errou, se você cumpre alguma coisa você é um bandido e você é pra tá morto. [...] Mas a gente tenta fazer o possível aqui entre eles, pra que eles se sintam seguros de que a gente tá realmente e até um voto de confiança, porque se você chega em um local pra cumprir e você é apenas julgado, estigmatizado e apenas apontado e não lhe dão nenhuma outra alternativa, eles não vão nem querer pisar aqui. Eles já vêm obrigados, pra chegar aqui e ser apenas o outro lado e sentir que estão sendo vistos dessa forma, por isso que a gente tenta fazer com que seja um espaço de reflexão, pra que eles repensem como eles podem utilizar isso fora, porque cada um tem sua realidade, o dia a dia é bem mais difícil (Participante)

Além disso, é necessário pontuar que o acompanhamento realizado, especificamente no caso dos monitorados eletronicamente enquanto medida cautelar, é feito não somente pela CAP, mas também pela Central de Monitoramento Eletrônico, que se ocupa mais especificamente das questões técnicas, em relação ao uso da tornozeleira eletrônica, como, por exemplo, a troca do aparelho em caso de defeito do equipamento, ou ainda o rastreamento propriamente dito dos assistidos, visto que, alguns necessitam da liberação da Central de Monitoramento para se ausentarem de casa por questões de saúde, ou trabalho, ou para comparecimento mensal na CAP, ou mesmo para alguma possível eventualidade, tendo em vista que alguns dos monitorados possuem limitação de locomoção restrito a um determinado perímetro de distância e não têm autorização para se ausentar de tal espaço legalmente determinado.

Portanto, em caso de necessidade, a Central de Monitoramento deve ser informada e a ela deve ser requisitada a liberação do assistido para o seu deslocamento para fora do perímetro delimitado. Vale considerar também que, ao longo dos meses finais da pesquisa, a CAP enviou funcionários até a Central de Monitoramento, que se localiza no prédio SEJUS, a fim de buscar maiores detalhes da rotina dos monitorados, visto que, muitos não estariam comparecendo aos acompanhamentos mensais da CAP, o que poderia configurar, a depender das determinações judiciais, uma quebra da medida cautelar determinada, fato que deve ser relatado ao juiz que designou a alternativa penal e que pode até mesmo justificar a prisão do indivíduo em falta, tendo em vista o não cumprimento da medida deliberada pela justiça, na pessoa do juiz que a determinou. Desta feita, é coerente ponderar que as observações dos interlocutores assistidos em relação à atuação da Central de Monitoramento são de caráter mais técnico, relativas ao funcionamento da tornozeleira eletrônica, ou algo que envolva diretamente o seu deslocamento, enquanto monitorado, como é possível constatar a partir das seguintes colocações:

Justo no dia que eu me soltei, eu esqueci o carregador dentro do taxi. Ai eu liguei pra lá (Central de Monitoramento), no outro dia eu fui na delegacia fazer o boletim.(...) Disseram que a luz vermelha é porque tá descarregando, a verde tá normal e a roxa é quando eles querem entrar em contato comigo. (Desacreditado)

Disseram (Central de Monitoramento) que é porque tava fora de área, alguma coisa do tipo. Aí pediu pra eu botar pra carregar, que retornaria o sinal. Passou o final de semana todo desse jeito. (Alternativa)

Às vezes eles nem atende, eles faz é desligar o telefone. Aí eu deixo assim. Se for pra queimar queima, mas eu não ligo mais não. Nós liga (para a central de monitoramento) e eles fica é se fazendo de doido. (...) "Ah, isso é só o contato na tomada", não tem mais tomada, tem que carregar no computador. Aí eu pego e desligo, não vou discutir mais com eles. (Imputável)

Só às vezes quando ela apita sozinha e eu tô dentro de casa, dormindo, aí eu ligo na hora "o que é isso daqui?", aí me dizem que é problema lá. (Lilivânia)

A assistente social me deu a declaração, com o horário que eu cheguei e o que eu saí, não dando mais tempo da UPA pra vir pra cá. E isso, desde que decorreu, tinha passado a semana todinha ligando, falando com mais de 5 funcionários, entre homens e mulheres, sempre gravando as conversas. (...) Ligando pra central de monitoramento. Tenho o nome das pessoas até hoje anotado, tenho gravações informando que a minha pulseira tinha dado algum problema que eu não sabia. (Acusado)

Com relação ao uso da tornozeleira eletrônica, é oportuno mencionar Goffman (2004) e sua descrição dos símbolos, enquanto componentes da informação social. Ou seja, para o autor, cada indivíduo detém "características mais ou menos permanentes, em oposição a estados de espírito, sentimentos ou intenções que ele poderia ter num certo momento" (GOFFMAN, 2004, p.40). Além disso, a apresentação de tal informação intrínseca ao indivíduo, "assim como o signo que a transmite, é reflexiva e corporificada, ou seja, é transmitida pela própria pessoa a quem se refere, através da expressão corporal na presença imediata daqueles que a recebem" (GOFFMAN, 2004, p.40).

A relevância de tais apontamentos é pertinente ao se destacar a importância da informação transmitida através do símbolo, que é uma forma de disseminação da informação social atribuída a cada indivíduo. Diante disso, vale ressaltar os

Símbolos de estigma, ou seja, signos que são especialmente efetivos para despertar a atenção sobre uma degradante discrepância de identidade que quebra o que poderia, de outra forma, ser um retrato global coerente, com uma redução consequente em nossa valorização do indivíduo (GOFFMAN, 2004, p.40)

Em relação ao cenário de aplicação da medida cautelar de obrigatoriedade de uso da tornozeleira eletrônica, é possível destacá-la como um símbolo de estigma que, ao invés de simplesmente informar à sociedade e/ou aos operadores da lei que determinado indivíduo está em cumprimento de uma alternativa à prisão e que a ele

lhe foi dada a oportunidade de aguardar o decorrer do seu processo em liberdade, visto que o juiz não concluiu ser necessário o seu encarceramento, ocorre a estigmatização do indivíduo, que se torna preterido e discriminado pela sociedade. Tal como se percebe através das seguintes colocações dos interlocutores:

Às vezes a pessoa fica olhando assim... eu sei que a minha impressão, que eu acho que a pessoa tem é medo. A minha impressão que dá, eu não sei. Mas a minha impressão que dá é essa, que eles ficam "ah, ela usa tornozeleira, ela foi presa" [...] É que eu tenho vergonha, tenho muita vergonha, não vou mentir. [...] Estranho, é! Mulher, é difícil isso aqui, é horrível. Quando você vai no mercantil os homi fica tudo olhando. Você é discriminada, nem que você não queria, mas você é, porque o povo já olha assim "vish, bandida, tá de tornozeleira". É difícil, né, melhor que tá presa. (Arrependido)

Eu saí com a pulseira, fui, expliquei toda a situação, eles disseram que não tinha como (dar emprego), porque não era bem visto. Então, como eu trabalhava, assim, 2, 3 vez, mais com movimento, fazendo extra eu também perdi, não fui atrás de nada, não procurei nada. Entendi o lado, porque é um local bem movimentado, conhecido e, com certeza, as pessoas ia se sentir incomodada, porque até eu tava me sentindo incomodada. [...] Tudo, tudo, em geral, porque todo lugar que eu ia as pessoas ficavam olhando, e eu sabia que tinha que usar por conta do que eu cometi. Eu tinha consciência e tenho até hoje de tudo que eu fiz. (Acusado)

É chato, porque as pessoa discrimina, né, fala mal, né. Porque as pessoa se pergunta como aconteceu um negócio desse, sendo que eu não sou nem de ficar saindo muito de casa, o único canto que eu saio é pra ir no mercantil, pra ir comprar uma coisa, só pra cantos perto de casa. Não saio muito pra ir pra festa, essas coisa. Vou pra igreja dia de domingo... agora vou na semana, não posso sair no domingo. (Impossibilitado)

Chegaram, perguntaram o que foi que eu fiz, aí eu peguei e disse, não neguei, disse que fui presa com 1 ano, aí saí dessa vida e começava a falar. Aí os outro começava a me julgar, que eu era vagabunda, mas é assim, né, quem tá nessa vida é só o que dá. "Ah, você já foi presa, não dá pra você ficar aqui, se as pessoas lhe ver vão ficar espantada", aí disse: "pois tá bom". [...] (As pessoas) Quando vê já fica logo assustada. [...] É pensando que eu vou assaltar, fazer alguma coisa. (Imputável)

Eu acho que vem na cabeça dela um monte de coisa, "essa menina é perigosa". Igual quando eu sento no ônibus, às vezes o povo fica "valha minha nossa senhora" o povo fica pensando que eu vou é roubar eles. (Pulseira)

Não (ando com a tornozeleira à mostra, mas), com um tensor, porque o povo fica olhando, critica muito. [...] Mas eu percebo que o povo critica. Já tem na testa "presa" com essa pulseira. [...] Ah "ela já foi presa, só num tava rezando", aí já fica olhando com cara séria, não ligo não. (Impulsionado)

Tipo, pra procurar emprego, tô desempregada, porque muita gente não emprega gente que tá com a tornozeleira, né, porque acham que a gente já matou, já roubou, né. E muita gente não olha nem pra minha cara, olha logo pra tornozeleira, aí já não emprega por conta disso, aí é isso que é difícil. [...] Negou (emprego). Só não negou totalmente por causa que eu tava com a

tornozeleira não, mas negou dizendo, tipo, que não tinha emprego mais, a gente sabe por que, né. (Aprisionado)

Cara de bandido, ladrão, assaltante. Mal visto. Não é o que eles pensam, é o que eu sou, eu errei, eu to pagando meu erro. (Coagido)

Desse modo, é oportuno considerar a percepção dos interlocutores assistidos da tornozeleira como uma marca, um estigma que socialmente o reduz a um provável crime cometido por ele. De modo que, ao se perceber na presença de alguém que é monitorado eletronicamente, normalmente a sociedade lhe atribui o status de criminoso, ainda que o uso do equipamento esteja condicionado a uma medida cautelar alternativa à prisão e ao seu usuário ainda não se tenha atribuído legalmente um veredito de culpado.

É recorrente nos apontamentos dos interlocutores assistidos observações sobre o uso da tornozeleira como um estigma que dificulta e, muitas vezes, inviabiliza a aquisição de um emprego, cuja importância tem se mostrado crucial para a não reentrada dessas pessoas no sistema.

Além disso, os interlocutores profissionais reforçam a existência do estigma corporificado e simbolizado pelo uso das tornozeleiras como alusão às correntes utilizadas pelos negros na época da escravidão. Uma comparação pertinente ao se ponderar que o público que, normalmente, é monitorado coincide em sua maioria, com o perfil da população carcerária, de forma geral: jovem, baixo poder aquisitivo, baixa escolaridade, mora nas favelas, não é branco, desempregado ou em subempregos como mão de obra barata e “descartável”. Sobre isso, tem-se a seguinte afirmação:

Eu vislumbro que em algum momento a gente possa quebrar essas correntes, essas tornozeleiras, que são tão associadas às correntes da escravidão, esse elo entre a senzala, que a gente puxa essas correntes até hoje, quem permanece puxando é o negro da favela. Nós não saímos dos calabouços da escravidão. (Acompanhante)

Diante disso, é preciso destacar que, além da necessidade de comparecimento e acompanhamento pela CAP, os assistidos que fazem uso da tornozeleira eletrônica necessitam estar em contato constante com a Central de Monitoramento, seja para assistência técnica, seja para prestar contas a respeito do seu deslocamento, ou mesmo para pedir autorização para se afastar até uma área fora da cobertura do seu perímetro de deslocamento, o que pode dar a impressão de que eles são monitorados, vigiados e controlados por múltiplos aparelhos do Estado, sem falar da atuação da polícia, que em suas abordagens, normalmente, destina um

tratamento diferenciado para aqueles indivíduos em cumprimento de medida, segundo eles mesmos relatam.

Na rua, eu tava sentada e eles passam com a viatura, aí eles olham, começa a rir, tira até onda com a nossa cara. (...) Não, eles (os policiais) não param e bota a mão na cabeça não, mas dentro da viatura eles param, não saem da viatura não, mas ficam falando. Teve um dia que eu tava merendando, aí eles passaram e: "tá merendando", aí eu falo: "sim, eu tô de pulseira, não tô com a boca costurada não, aí eles foram e passaram. Aí tem uns que passam e diz "depois vou pegar a senha, viu, do teu wifi?", aí eu digo "pode vir", é isso mesmo, um dia eu tiro ela. (Impulsionado)

A análise do trabalho realizado pela CAP requer conhecer as nuances através das quais ele é percebido pelos seus colaboradores, bem como por aqueles a quem suas ações são destinadas. Diante disso, é possível reconhecer como uma das funções da coordenadoria o acompanhamento informativo em relação às exigências das medidas cautelares a serem cumpridas pelos assistidos.

É tranquilo, né. Muita orientação sobre ela, pra gente não quebrar. Só que também existe algum porém, porque nem toda vida as condição tá propícia pra poder vir, tá entendendo? (Cadeado)

É bom, porque a gente vai sendo orientado, vai tendo mais conhecimento como a gente deve realmente andar, né, como a gente realmente deve cumprir. (...) Não, nunca saí, porque se a gente tiver dúvida a gente pergunta e a moça ou o rapaz nos responde, né, qual a dúvida, o que a gente tem pra saber. (Wifi)

Tipo, eu não sabia que não podia passar muito tempo, assim, a pulseira descarregada. Aí ele pegou e falou pra mim, o homem que tava lá, falou pra nós que não podia passar muito tempo descarregada a pulseira, porque ele já recorria pra juíza. Aí eu já não deixo ela descarregada muito tempo. Se ela descarregar eu já boto logo pra carregar. Eles falaram também que eu não podia ficar do lado de pessoas que foi presa pela mesma coisa que eu. Tipo, eu não posso ficar perto de pessoas que já foi presa por tráfico, porque eu também fui presa por tráfico. Eu não sabia disso. (Aprisionado)

Vale salientar que, apesar das orientações fornecidas pela CAP com relação à importância do cumprimento das medidas para o decorrer do processo em andamento, há por parte dos assistidos, alguns inconvenientes para o cumprimento das alternativas penais, que estão relacionados a fatores diversos, que abrangem desde as dificuldades financeiras para o transporte de ida e volta à CAP, como também a presença de inimizades no mesmo ambiente, perpassadas pela disputa entre as mais distintas facções criminosas por território, conforme já se apontou previamente. O que traz à tona novamente a problemática da segurança e da justiça que não deveria ser preocupação somente quando se trata das classes mais

abastadas que cobram ações de combate do Estado e se sujeitam a pagar o preço sem considerar as consequências, mas que também deve considerar a necessidade de assegurar justiça e segurança àqueles sob a tutela do Estado, seja como condenados, seja como pessoas que ainda aguardam a sentença do julgamento de algum processo.

As condição, passagem, dinheiro de ônibus. Eu acho que deveria ter mais um pouco de entendimento, né, quem não puder vir no mesmo dia, marcar pra outro, né. eu acho assim. (Cadeado)

Aqui (na CAP) é ótimo, eu gosto daqui. Nunca me desrespeitaram. (Imputável)

Tipo pra refletir nossa vida, pergunta se com o erro nós aprendeu, fala sobre a sua vida, o que nós gosta mais de fazer. Fazem um monte de pergunta. (Impulsionado)

Aqui é bom. Eles atende a gente muito bem. E eu faço uma palestra toda quinta feira. (...) Antes a mulher falava que era sobre tratamento de droga, mas não é... sobre elas falando de deixar droga, não. É muito bom lá. Falando sobre emprego, sobre curso, saber sair empregado, saber sair dessa vida. É muito bom. A juíza mandou pra eu ir toda quinta feira. (Aprisionado)

O acompanhamento da CAP envolve o interesse pelo assistido e o seu cotidiano, bem como a relação que ele estabelece com a medida e a necessidade de seu cumprimento. Além disso, há uma preocupação com o processo de autoresponsabilização da pessoa em cumprimento de medida, de modo que eles possam perceber a sua situação em conflito com a lei como um momento pontual que não os define enquanto indivíduos e que o fato de estarem em cumprimento de uma medida cautelar alternativa à prisão pode ser interpretado como uma possibilidade diversa ao encarceramento que propicia, de alguma forma, ao beneficiário, uma chance para que ele possa ser ativo no seu processo de escolhas de vida.

Assim, no caso da medida de monitoramento eletrônico, embora haja preconceitos por parte da sociedade e dos empregadores, a despeito das reais dificuldades para conseguir emprego, o trabalho torna-se uma realidade mais palpável do que para aqueles que estão encarcerados, segundo se observa no discurso dos interlocutores profissionais e assistidos.

Até pelo discurso deles, que a gente vê muito, principalmente no caso da tornozeleira eletrônica, porque é muito estigmatizado. Se você chega pra fazer uma entrevista de emprego e a pessoa vê que você tem uma tornozeleira, então já não é aceito. Então, esse é o discurso recorrente deles aqui, de que "ah, mas não tem emprego, porque quando a pessoa me vê na rua muda de calçada, porque a polícia vê e já aborda e já faz isso e aquilo". Então, a questão de você ter esse acessório a mais que é visto acaba

dificultando ainda mais, porque você se limita. É o que a gente fala muito pra eles, que eles acabam se limitando a essa pulseira. "ah, eu não vou atrás de emprego porque quando eu chegar lá vão ver minha pulseira...", porque muitos deles têm recolhimento só a noite, então teria o dia inteiro pra trabalhar, pra fazer suas atividades. Mas, a maioria não tem a oportunidade de começar a trabalhar de, realmente, mudar de vida e acabam reincidindo, como tem muitos casos aqui que a pessoa acaba reincidindo e que a pulseira acaba se tornando um grande empecilho, pelo menos porque é visualmente. É como eles dizem "a gente não tem como esconder. De um jeito ou de outro a pessoa vai ver, vai saber"(Participante)

É interessante atentar para o fato de que os dois braços do Estado parecem se manifestar através do acompanhamento das pessoas monitoradas eletronicamente. O braço de cunho mais assistencial, aparentemente representado pela CAP, segundo testemunham os interlocutores assistidos, que relatam sobre o interesse da coordenadoria de abordar em suas reuniões assuntos do interesse dos assistidos, situações mais conectadas com o seu cotidiano; enquanto há também a manifestação do braço estatal de caráter mais impositivo, relacionado à vigilância e ao controle direto dos beneficiários, representado pela Central de Monitoramento, que detém as informações sobre os deslocamentos e as localizações dos assistidos a qualquer momento do dia, e que são diretamente responsáveis pelo biopoder aplicado a esses corpos, isto é, o controle direcionado a esses corpos não aleatórios, o domínio dos corpos não randômicos, mas que têm um papel a cumprir na economia penal intermediada pelo Estado (WACQUANT, 2015).

Em relação à função do Estado no exercício de suas atribuições, no que concerne à promoção de cidadania, independente da classe de onde emerge o indivíduo, é importante retornar às discussões prévias a respeito da relação entre a promoção das seguranças econômica e do corpo mediadas pela justiça.

É fundamental ter como horizonte que para aplicação de uma alternativa penal junto ao sistema de justiça não se deve ater apenas ao tipo penal a ser determinado, mas, sobretudo aos conflitos ou violências trazidos a juízo, buscando efetivamente entender o contexto social dos sujeitos envolvidos, as demandas por eles apresentadas, as intervenções aptas a fazer romper ciclos de conflitos e violências, bem como restaurando as relações quando há sentido para as partes. Para tanto, o sistema de justiça deve ter, junto a esta estrutura de execução das alternativas penais, um suporte adequado para que as decisões ali tomadas com as partes envolvidas possam ser acolhidas e devidamente efetivadas (BRASIL, 2016, p. 23).

Sobre essa temática, é imprescindível considerar a importância atribuída pelos interlocutores assistidos ao trabalho, que é apontado como uma ocupação que afasta do contato com o crime e cuja falta se apresenta como possível justificativa

para a escolha pelo delito. Por isso mesmo, o trabalho também é mencionado por eles como uma possível medida cautelar alternativa à prisão a ser adotada ao invés das alternativas atualmente propostas, sobretudo em relação ao monitoramento eletrônico, que restringe o espaço de circulação e/ou os horários dos assistidos, dificultando, muitas vezes, o seu acesso ao mercado de trabalho. Conforme se apresenta nas seguintes declarações:

Porque nesse dia que eu fui fazer essa besteira, parece até que eu tava com merda na cabeça, eu tava precisando de dinheiro, minha filha tava sem fralda, sem leite e eu ainda não tinha recebido o dinheiro. Aí eu peguei e fui fazer isso. (Imputável)

Porque isso aqui, querendo ou não, prejudica muito a pessoa. Quem que vai dar um trabalho pra uma pessoa com uma tornozeleira dessa? Ninguém (Arrependido)

Diante disso, cabe problematizar a real preocupação do Estado com a reentrada dos assistidos no sistema penal, visto que, ao adotar como medida cautelar alternativa à prisão o uso da tornozeleira eletrônica, há uma maior necessidade de adequação por parte dos assistidos, que exigiria deles maior liberdade de atuação no seu espaço de trabalho, maior flexibilidade nas condições e nos horários de trabalho, o que dificilmente se concede a um empregado assalariado.

Diante disso, é importante ressaltar que as primeiras experiências relativas à implantação do monitoramento eletrônico como medida punitiva alternativa à prisão teriam como objetivo desafogar o sistema carcerário, mas ainda assim, almejavam a aquisição de um “controle perfeito” dos corpos punidos, tal como destaca Campello (2015) ao comentar o texto de um dos primeiros projetos de lei propostos no Senado, que discorria sobre a implementação da monitoração eletrônica.

Segundo o autor,

A finalidade do sistema seria, de acordo com o texto, perseguir um “controle perfeito” por meio da eliminação dos inconvenientes relativos ao cárcere, tais como a inviabilidade de expansão rápida e custo elevado. A relação econômica de custo-eficiência e a capacidade de dilatação do poder punitivo, por meio da possibilidade de sua “universalização”, compunham as principais preocupações do legislador na determinação do rastreamento de presos, atreladas ao suposto favorecimento à ressocialização do apenado (CAMPELLO, 2015, p.6).

Percebe-se, portanto, que a preferência pelo uso do equipamento de monitoração eletrônica se encaixa na lógica da economia penal que se discute ao

longo desta pesquisa, visto que, a sua utilização pondera os custos do Estado e a sua possibilidade de controlar “perfeitamente” os corpos puníveis pelo sistema.

Logo, não é de se admirar que a maioria dos interlocutores assistidos esteja desempregada e/ou atuando de modo informal, sem carteira assinada e, portanto, sem garantia de direitos, e porque não dizer, sem a segurança econômica que, nesse caso em específico, é gerada por um aspecto da aplicação de medida cautelar que desconsidera a sua real necessidade de trabalhar e de assim manter-se longe do que muitas vezes o motiva a delinquir.

Ou então, ainda que o Estado considere que a falta do trabalho é um dos fatores que mais influencia a reentrada dos indivíduos no sistema penal, conforme aparece nas falas dos interlocutores assistidos, opta por não se empenhar tanto na garantia de empregos para eles enquanto ação preventiva, visto que, para isso, dependeria da solicitude dos empresários para abrir as portas dos seus empreendimentos e oferecer vagas para tais fins. Vale ressaltar que no estado do Ceará, há acordos entre o governo e algumas empresas que delegam vagas de emprego para egressos do sistema penal, de modo que a essas instituições são oferecidas isenções nos seus impostos⁴⁷.

No entanto, é interessante questionar, por que, ao invés do Estado promover trabalhos de busca ativa em comunidades de risco – onde normalmente há diversos jovens em idade laboral desempregados e à disposição do mundo do tráfico de drogas, que usualmente promete elevadas remunerações por serviços que, em tese, não demandam tanto esforço físico ou mental – os incentivos fiscais são oferecidos para as empresas para que “acolham” os egressos do sistema penal? Isto é, porque há uma “disposição” do Estado para promover emprego para o indivíduo que sai da prisão – já com o estigma da passagem pela cadeia, de modo que essa marca não o acompanha somente nas suas relações sociais, mas se estende,

⁴⁷ A Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) divulgou em artigo no site do governo do estado do Ceará, em fevereiro de 2019, a criação de mais de 50 vagas de empregos a internos do Sistema Prisional para atuar em algumas empresas que obtiveram isenção de impostos, enquanto que aos detentos foi assegurado um salário para colaborar com o sustento da família e a remição de um dia de pena a cada três dias trabalhados.

Vale ainda ressaltar que no ano de 2018, também divulgado pelo site do governo do Estado do Ceará, foram disponibilizadas para os internos e os egressos do sistema penitenciário 400 vagas de acesso ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) com aulas ministradas de operador de computador, cuidador de idoso, assistente administrativo e agente de conservação de limpeza.

sobretudo, para as suas relações de trabalho, de modo que o assistido se submeterá bem mais facilmente a qualquer condição de trabalho que lhe seja imposta, tendo em vista que ele precisa e busca o mínimo de segurança econômica para se manter e à sua família e não quer voltar às condições às quais era submetido na prisão – e não se investe no indivíduo antes dele delinquir e carregar consigo as marcas do sistema penal?

Provavelmente, as respostas para tais perguntas estão na lógica empregada no funcionamento da economia penal intermediada pelo Estado, que deve garantir ao mercado a mão de obra necessária para a ocupação nos subempregos, a fim de servir aos propósitos neoliberais do sistema, tal como acontece nos países europeus e nos Estados Unidos, quando se trata da problemática dos imigrantes.

Uma possibilidade fundamental na vida da pessoa estigmatizada é a colaboração que presta aos normais no sentido de atuar como se a sua qualidade diferencial manifesta não tivesse importância nem merecesse atenção especial. Entretanto, quando a diferença não está imediatamente aparente e não se tem dela um conhecimento prévio (ou, pelo menos, ela não sabe que os outros a conhecem), quando, na verdade, ela é uma pessoa desacreditável, e não desacreditada, nesse momento é que aparece a segunda possibilidade fundamental em sua vida. A questão que se coloca não é a da manipulação da tensão gerada durante os contatos sociais e, sim, da manipulação de informação sobre o seu defeito (GOFFMAN, 2004, p.38).

Goffman (2004) disserta sobre o fato do estigma se estabelecer a partir da função que ele parece ter na vida das pessoas ditas “normais”, ou seja, nesse contexto, aqueles que não possuem dívidas legais, isto é, que não respondem a nenhum processo. Nesse sentido, o autor atenta para o descrédito que se dá às circunstâncias que perpassam a atribuição do estigma àquele que o carrega, como por exemplo, o desinteresse pelo contexto de vida da pessoa em cumprimento de medida. Além disso, ele destaca que um dos fatores fundamentais que compõem o estigma está relacionado não às tensões inerentes à dinâmica de interação entre o normal, aquele que segue a regra/lei, e o desviante, aquele que descumpra a lei, mas ao que é dito e como é dito a respeito do “desvio” do desacreditável.

Junto a esse debate, é importante retomar que, o Conselho Nacional de Justiça, com a participação do Ministério da Justiça, ao elaborar os *Postulados, Princípios e Diretrizes para as Políticas de Alternativas Penais*, consideraram inapropriada a aplicação do monitoramento eletrônico como medida cautelar alternativa à prisão, tendo em vista que, tal medida gera conflito entre o que é

postulado como direcionamento para a aplicação da Política de Alternativas e o que tem se apresentado como realidade nas experiências relatadas pelos monitorados, pois as alternativas penais, de acordo com o documento citado

Não podem se constituir em qualquer tipo de constrangimento físico, como a monitoração eletrônica. Esta, apesar de estar prevista no rol das medidas cautelares, é um instrumento de contenção e seu uso tem se configurado como mecanismo de controle (BRASIL, 2016, p. 22).

Tal colocação traz à tona a importância de indagar-se a respeito da função social do estigma destinado à pessoa em cumprimento de medida, sobretudo, do monitoramento eletrônico, tendo em vista o que já se discutiu com relação à existência da dinâmica da economia penal, de modo que, a delegação de uma punição a ser cumprida e, atrelada a ela o seu estigma, possui um objetivo social que serve ao clamor de um grupo seletivo da sociedade e desconsidera toda uma estrutura de necessidade de assistência e de suporte do Estado, que deveria ter como preocupação a promoção de segurança e de justiça a todos os cidadãos e não priorizar uma classe detentora de maior poder de consumo e influência na dinâmica neoliberal em detrimento de corpos aos quais se atribui o caráter de passíveis de serem culpados, controlados e vigiados.

Diante de tais apontamentos, cabe ainda destacar que a problemática da economia da pena envolve análises criteriosas que abrangem a geração de empregos, a violência, a reentrada no sistema penal, as políticas públicas de segurança e de justiça, de educação, de assistência, de saúde, de moradia etc. Isto é, a complexidade das discussões acerca do sistema e da economia penal extrapola as possibilidades deste trabalho, mas nem por isso, deve-se deixar de mencioná-las ou atentar para a sua existência.

Aí eu ia falar com a assistente social, pra ver se tinha como arrumar um emprego pra mim, alguma coisa, porque é muito ruim tá direto com essa tornozeleira. E eu era uma pessoa que gostava de trabalhar e sair, mas agora eu não posso ir pra nenhum canto. Aí tá ruim pra mim. (Encurrulado)

Eu sou motorista, trabalho com caminhão. Aí, por causa dessa pulseira aqui, que eu fico só no bairro, eu perdi o emprego, porque eu não vou ficar só dentro do bairro, porque eu faço entregas. E eu arrumei outro emprego, mas só que lá não é carteira assinada, é avulso. (Coagido)

Vale salientar que as ações realizadas pela CAP como oportunidade de ressocialização parecem estar voltadas para a ressignificação da experiência do

assistido de cumprimento da medida cautelar. De acordo com os interlocutores profissionais, as alternativas penais propiciariam o ensejo para a conquista de um trabalho, ou mesmo para a retomada do contato familiar, ou ainda a chance de poder retomar os estudos, etc, considerando, sobretudo, que não se perderia o contato social, importante para o processo de reconhecimento do assistido como parte integrante da sociedade, o que compactua com o que é postulado pelos princípios e diretrizes que norteiam a Política de Alternativas Penais, tendo em vista que se deve considerar que

As alternativas penais devem se fundamentar em outros princípios, rompendo com uma concepção de retribuição com fiscalização e monitoramento por parte do Estado. Às alternativas penais devem-se agregar novos paradigmas, radicalmente opostos àqueles colados ao aprisionamento, sobretudo garantindo o protagonismo e responsabilização das pessoas envolvidas, a reparação de danos quando possível e a restauração das relações quando desejável pelas partes, de forma que a adequação da pena ou medida e o cumprimento da mesma se traduzam na real resolutividade do conflito para as pessoas envolvidas no caso trazido à esfera penal (BRASIL, 2016, p. 22).

Entretanto, os interlocutores da pesquisa destacam também a necessidade da revisão das condições de aplicação das alternativas penais, sobretudo, o monitoramento eletrônico, a fim de que elas permitam ao assistido a sua plena inserção no mercado de trabalho, tão notadamente importante, segundo os interlocutores profissionais e assistidos, para o processo de não reincidência e/ou não reentrada do indivíduo no sistema punitivo.

Dentro das penas alternativas elas têm a oportunidade de ter um tempo pra trabalhar, ter um tempo pra estudar, pra tá com a família, pra se ressocializar no seu ambiente de convivência, que é o mais importante, enquanto têm outras que não. Então, eu acho que isso englobaria tanto mais oportunidades de emprego, inserção no mercado de trabalho, para não reincidência, porque a maioria tem muitas pessoas sustentam a família. Então, se você pega uma prisão domiciliar você tem que tá em casa, mas não tem como prover o sustento da sua família nem o seu, porque não pode sair de casa, porque tá em prisão domiciliar. Então, isso eu acredito, na minha percepção, que pra pessoa não reincidir vai ser mais difícil, porque se ele, livre, não tá tendo essa oportunidade... (Participante)

É importante ponderar, ainda que muitos assistidos ressaltem o desejo e a importância do trabalho e do correto cumprimento da medida cautelar que lhe foi destinada, notadamente o uso da tornozeleira eletrônica, a fim de que se alcance a realização e o desempenho exigido na obediência das medidas, o acompanhamento da CAP é interpretado como controle e fiscalização, de modo que os interlocutores

profissionais mencionam a possibilidade de diferenciar os assistidos entre aqueles que se propõem a cumprir como lhes é determinada a alternativa penal, ou aqueles que ignoram as consequências do descumprimento da medida cautelar e, porventura, acabam presos em decorrência da sua transgressão, conforme é possível destacar do seguinte discurso:

A questão do monitoramento também, tem muitas pessoas que violam, tem muitas pessoas que se preocupam, que ligam, que justificam quando não podem vir, porque tem aquela preocupação com a sua liberdade. Outros não, outros vão empurrando com a barriga, a gente tem que tá puxando a orelha. Mas principalmente a questão do monitoramento, agora tem uma das técnicas lá (na Central de Monitoramento), então ela fica mandando atualização pra gente das pessoas que estão violando muito, pra gente conversar e tudo. E aí, às vezes, a gente chega pra conversa "olha, tá acontecendo isso, a gente recebeu informação do monitoramento" e aí às vezes a pessoa nem sabe, porque pra eles, como é muita gente monitorado, é como se eles não estivessem sendo monitorados. Hoje mesmo, eu atendi a tarde uma que eu disse "olha, tá acontecendo isso, você tá cumprindo direitinho o seu horário de tá em casa?"...(Participante)

No que concerne ao acompanhamento realizado pela CAP, ações e as percepções que o circunscrevem, é oportuno observar que o interlocutor profissional considera o uso da tornozeleira como consequência pelas escolhas dos assistidos. Isto é, há uma tendência a sugerir o monitoramento como uma oportunidade concedida pelo juiz para que o assistido possa responder ao processo em liberdade e lidar com os resultados de suas atitudes, ainda que ele ainda não tenha sido julgado e, portanto, a ele atribuída a culpa. Há uma tentativa de fazer com que o assistido pare de perceber o aparelho como um empecilho ou mesmo como uma desculpa para não trabalhar e se responsabilize ativamente pelo seu processo, não como alguém taxado, marcado pelo uso desse aparato tecnológico, mas como alguém que pode e deve buscar alternativa dentro das que já lhe foram impostas. Dessa forma, destaca-se a seguinte fala:

Eu sempre digo nos grupos, que eles sempre dizem: "ah, a pulseira tá me impossibilitando trabalhar, isso e aquilo", o que a gente diz? "Não. O que é que tá impossibilitando a eles a dificuldade de um emprego, de um respeito, de uma aceitação?" Foram as atitudes deles, né? A pulseira, as medidas cautelares estão oportunizando a eles a saírem da prisão. Então, a gente tenta trabalhar isso na cabeça deles, a autoresponsabilidade também. Então, se hoje eles tão tendo uma dificuldade de chegarem no mercado de trabalho e não terem essa oportunidade, essa porta aberta de cara, porque, como eu lhe falei agora há pouco, a sociedade ainda é preconceituosa e é natural a gente, a gente tem que compreender que quando vê um cidadão com uma tornozeleira, ela não sabe do que a gente sabe aqui. Ela não sabe nem sequer como funciona o sistema, como eu falei agora. Por que eles saíram de pulseira? Porque tão julgado, porque tão condenados? Não! É uma oportunidade que a pulseira dá pra saírem da prisão e não estão proibindo

eles de fazer nada, o que hoje dificulta são que as atitudes deles e que estão tendo a oportunidade de [20:57] essa situação, né. E, assim, tudo o que nós fazemos nós vamos, de alguma forma, ter que arcar. E é o início da auto responsabilidade deles, que eles tem que arcar com as consequências das atitudes deles e é isso que vem [21:10], o efeito dessas causas, quer dizer. Eles tão se deparando numa empresa que a ela vai fechar a porta porque tá com o tornozelo, aí eles vão voltar porque "ah, a tornozelo me empatou", não, foram as suas atitudes. A tornozelo lhe possibilitou sair de lá. (...) a gente também tenta explicar isso pra eles, que eles não tão pagando pena, eles tiveram a oportunidade de sair da prisão e, (...), eles precisam ter esse elo com a justiça, a justiça precisa disso, né. Deu a oportunidade pra que eles saíssem, pra que possam ir buscar um emprego, possam ficar próximo à família, possam estudar, crescer. (...) eles tão tendo simplesmente a oportunidade de ir atrás dessas conquistas e compreender as medidas cautelares que, caso contrário, estariam presos. Aí sim eles estariam impossibilitados de fazer tudo o que eles tão correndo atrás. (Observador)

A fim de assimilar a realização do trabalho da CAP é imprescindível atentar para a maneira como os seus profissionais e colaboradores interpretam a clientela que atendem, de modo a possibilitar um entendimento fidedigno da relação entre a sua práxis, como dispositivo do Estado, e a percepção da sua atuação construída pelos seus assistidos.

Desse modo, é válido pontuar que os interlocutores profissionais preservam uma percepção de seus assistidos como pessoas que são frutos do ambiente muitas vezes disfuncional do qual fazem parte. Isto é, o contato precoce e contínuo com o mundo do crime, perpassado pelas violências simbólicas das negligências do Estado contribuiriam de maneira primordial para a situação dessas pessoas em conflito com a lei.

Eu acho que poderia se levar em conta com um sujeito atravessado por diversas realidades e diversas possibilidades. Qualquer pessoa, qualquer ser existente, que pense e, repetindo o que eu falei no início, que esteja com suas faculdades mentais preservadas, ele é atravessado pelo ambiente, existe uma realidade familiar, existe uma realidade histórica, existe uma realidade econômica. Então, o nosso público, todas as pessoas que chegam pra gente aqui são inocentes. Então, a gente não deve reduzir essa pessoa ao delito que vem impresso no alvará. São presos em flagrante, são liberados, alguns nem chegam a ser presas, não chegam a passar dias recolhidas em delegacias. Infelizmente, algumas pessoas precisam cometer um delito, precisam procurar um meio mais rápido, mais fácil de conseguir dinheiro e status, mas, assim, depois dessa queda elas botam a mão na consciência e elas tomam um novo rumo. Nós tivemos casos que a gente viu, assim, pessoas conquistarem uma nova vida depois que passaram por uma queda, por uma prisão, por um processo (Assistente).

a gente não pode deixar de olhar a vida pregressa dessas pessoas que praticam esses atos. Eles não têm outra opção, outra visão de mundo. Muitos já viveram dentro daquele mundo de criminalidade, já nasceram ali, foram criados ali dentro daquele meio de drogadição, de violência. Então, assim, eles não têm outro mundo, outra visão. Eu sei que é muito difícil pra sociedade entender e ver esse lado, mas é necessário que haja isso, pra que a gente possa estender a mão, possa ajudar pra que essas pessoas não

voltem a praticar a mesma coisa. Então, assim, a justiça, eu acho, que tem sim que fazer justiça, eu acho que você tem sim que pagar pelos seus atos, é óbvio. Mas eu acho que não é privado da sua liberdade é que eu vou corrigir ou fazer que determinada pessoa pague determinada situação. (Observador)

Em relação à necessidade do uso da tornozeleira eletrônica, segundo os relatos dos interlocutores profissionais, é possível interpretar a tornozeleira como um tipo de punição, como uma pena, ou como um preço a pagar, ainda que os usuários estejam cumprindo uma medida cautelar que legalmente não os considera culpados, até que se prove o contrário.

Com relação à monitoração eletrônica, a nossa visão, ou a minha visão é diferente da visão que tá usando a tornozeleira, porque uma pessoa que chega pra mim cumprindo medida cautelar, submetido à utilização da tornozeleira eletrônica, ela está sendo fiscalizada, ela não está devendo nada à justiça, ela não está pagando pena alguma, objetivamente. Subjetivamente ela se sente presa, ela está pagando por alguma coisa, porque ela sabe que a tornozeleira eletrônica, quando for vista por alguém na rua, vai denunciar que ela fez alguma coisa. Então, assim, subjetivamente, pra sociedade, quem vê aquela pessoa na rua com a tornozeleira já culpabiliza ela. Se ela já foi julgada ou não, não interessa. A tornozeleira ela tem a carga negativa do estigma. (...) Se aquela pessoa sai na rua expondo o equipamento, qualquer pessoa que a vir vai culpabilizar. "Aquela pessoa cometeu um crime" Subjetivamente, a tornozeleira é negativa, aquela pessoa vai ser, ela vai passar pelo vexame, ela vai ser estigmatizada, ela vai ser culpabilizada porque a tornozeleira traz essa carga. (Assistente)

Sobre tal circunstância, Gomes (2011) atenta para o fato de que a sociedade não parece estar preparada para a convivência com as pessoas eletronicamente monitoradas, de modo que, a própria sociedade aparenta se transformar em uma "prisão sem muros". Nas palavras do autor:

No atual contexto de integração social em que vivemos, seja nas grandes cidades e até no campo, acreditamos que a sociedade não está preparada para um novo "padrão social de auto-regulação" na convivência com pessoas, que mesmo em liberdade cumprem pena e tem a prova registrada em seu corpo, seja com uma pulseira, tornozeleira ou qualquer outro mecanismo que carregue consigo. Supomos que essa desterritorialização do cumprimento das penas nas prisões estará criando para aqueles que são monitorados uma sociedade-prisão, ou melhor, uma "prisão sem muros" (GOMES, 2011, p.43).

Além disso, segundo os interlocutores profissionais, há um descrédito dos próprios assistidos na sua capacidade de optar por escolhas alternativas que não os levem ao envolvimento com o crime. Ou seja, o próprio assistido absorve o caráter de corpo dispensável, punível e culpabilizável que lhe é delegado pelo Estado (MBEMBE, 2016).

Assim, como eu falei, eles nem se quer acreditam neles mesmos, pelas circunstâncias, pela situação. Então assim, eles não acreditam que vão ter um dia o respeito, uma vida mais digna, seus direitos respeitados. E aí o que acontece, esses que tãõ em prisão domiciliar, como eles têm essa noção e eu acho que a maioria tem isso e a maioria leigos também, não tem noção de que violando aquela pulseira corre o risco de voltar, né, de reincidir, não compreendem que continuam em prisão domiciliar e que não podem sair de casa. Aí o que acontece, eles acham que, pelo fato de estar em casa, eles podem sair, resolver alguma coisa, podem fazer isso, alguns, por não ter um conhecimento, outros pela impulsividade, por não ter alguém. (Observador)

Em suma, devemos considerar que a experiência da CAP como dispositivo do Estado destinado ao acompanhamento de pessoas em cumprimento de medida cautelar alternativa à prisão, especificamente, em relação àqueles que fazem uso da tornozeleira eletrônica, conta com o aparato de um setor independente, responsável por monitorar, de fato, o dia a dia dos assistidos.

Além disso, é possível distinguir uma postura ambivalente dos profissionais que atuam na coordenadoria em relação à percepção da medida de monitoramento eletrônico, tal paradoxo também é apresentado no discurso dos interlocutores assistidos de maneira que em linhas gerais, as características em destaque pelos dois grupos consideraram o estigma associado ao uso da tornozeleira eletrônica; a possibilidade de aguardar o processo em liberdade; alguns empecilhos associados ao uso do equipamento eletrônico; a complexidade que envolve o processo pessoal de cada assistido, desde o seu contato com o crime até a necessidade de cumprimento da medida; dentre outros aspectos.

5 CONCLUSÃO

Considera-se que o aumento da violência, sobretudo nas grandes cidades, traz à tona a necessidade de se discutir acerca das possíveis percepções que versam sobre segurança. No entanto, é válido constatar que, a sensação de insegurança faz emergir não só a problemática concernente às Políticas Públicas de Segurança, como também envolve de forma não meramente circunstancial, a aplicação da justiça. Dessa forma, esta pesquisa ponderou a estreita relação existente entre justiça e segurança no contexto que molda a economia penal amplamente discutida ao longo deste trabalho.

Entende-se que o cenário que constitui a economia da pena configura-se a partir de diversos elementos, que abrangem não somente a execução de um crime e a pretensa punição daquele que o comete, mas inúmeros fatores sociais, políticos, econômicos e estruturais, que englobam a conformação do Estado e de suas Políticas Públicas de enfrentamento da violência e a correta aplicação das sanções legais.

Diante disso, faz-se relevante constatar que a interpretação do que socialmente se concebe como segurança, ultrapassa os limites do corpo, no sentido de que, a violência não é sentida somente como uma ameaça ou ataque ao corpo, ao físico, mas também se atinge uma noção de segurança econômica, social, que remonta ao *Welfare State* vivenciado nos Estados Unidos.

Isto é, no contexto brasileiro, percebeu-se uma correlação entre a importância atribuída ao trabalho, à renda, ou seja, à segurança econômica e a sensação de insegurança, os índices de violência. De modo que, há um indício do aspecto econômico da pena nessa constatação. Como tal, não é aleatório ou sem propósito ponderar que, assim como sugere Wacquant (2015), há uma estrutura penal que se constrói embasada numa configuração neoliberal que perpassa o cenário global econômico e se estende por outras esferas, como a das questões sociais.

Além disso, é importante observar que, para mais das habituais formas de controle punitivo, tais como as prisões, houve o surgimento de novas tecnologias penais de poder e controle dos corpos, tal como se pode mencionar o monitoramento eletrônico. De modo que, a sua implementação tornou-se objeto central de estudo deste trabalho, que se propôs a responder a seguinte pergunta: Como se dá o

acompanhamento das pessoas em cumprimento de medida cautelar de monitoramento eletrônico pela Coordenadoria de Alternativas Penais (CAP)?

Com o objetivo geral de responder à questão norteadora supracitada, recorreu-se aos objetivos específicos de investigar a existência da relação entre o ato de punir e a seleção dos corpos a serem punidos; objetivou-se ainda analisar o contexto social, econômico e político de imersão desses corpos que, ao longo do trabalho, mostraram-se, de fato, propensos à punição e imbuídos em uma lógica punitiva segregadora, excludente e estigmatizadora, no que tange ao cumprimento da medida alternativa à prisão do uso da tornozeleira eletrônica; além disso, buscou-se investigar a existência de possíveis relações entre a aplicação da medida de monitoramento eletrônico e a evitação da reincidência criminal no sistema prisional.

Nesse sentido, vale salientar que, ao largo da pesquisa, a CAP foi desmembrada da Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS), e adquiriu status de coordenadoria associada à Secretaria de Administração Penitenciária. Fato que, por si só, denota a tendência punitiva adotada pelo Estado, de modo que, àqueles com pendências dentro da esfera legal destina-se o cumprimento de sanções legais de cunho penal, associadas à economia da pena, largamente discutida ao longo desta pesquisa, indicando a inclinação do Estado em adotar medidas de exceção, a fim de garantir punições e controle exemplares destinados a um grupo social específico da população.

Tais apontamentos se tornam palpáveis ao analisar o perfil dos interlocutores desta pesquisa, levando em consideração que todos eles cumpriam medida cautelar de monitoramento eletrônico, no decorrer do período em que foi realizado o trabalho.

Ao retomarmos as características comuns compartilhadas pelas pessoas eletronicamente monitoradas, acompanhadas pela CAP, é possível destacar as seguintes características: a maioria das pessoas selecionadas é jovens, muitos com mais de uma passagem pela polícia, com ensino básico incompleto, sem emprego ou fonte de renda – o que nos remete ao conceito de segurança previamente admitido, que leva em consideração a segurança econômica do sujeito em questão, tal como discutido anteriormente –, com histórico de uso de substâncias psicoativas, moram nos bairros ou comunidades periféricas da cidade de Fortaleza, etc.

Um dado muito relevante percebido, diz respeito à ambiguidade em relação à convivência com a tornozeleira eletrônica, apontada por vários interlocutores como uma oportunidade alternativa ao encarceramento. No entanto, o utensílio também é mencionado como impeditivo para a reentrada no mercado de trabalho, tendo em vista o caráter estigmatizador para com quem o utiliza, segundo sugerem vários dos entrevistados. Diante de tal dado, ressalta-se novamente a estrutura da economia penal punitiva com vistas ao controle desses corpos que podem vir a ser úteis como massa de manobra e manipulação do sistema neoliberal.

Importante também destacar que as modalidades de acompanhamento da medida cautelar de monitoração eletrônica se dividem entre o acompanhamento técnico, que monitora, controla e regula o deslocamento dos usuários do equipamento e o acompanhamento da CAP, que tenta ressignificar os incômodos e inconvenientes do uso da tornozeleira eletrônica, a fim de que os monitorados passem pelo processo do cumprimento da medida de forma menos onerosa possível.

Entretanto, algumas limitações podem ser percebidas no que concerne à atuação da CAP como operadora de uma política pública de segurança e justiça. A começar pela própria divisão de tarefas entre CAP e comissão técnica, de modo que, apesar da CAP possuir acesso aos dados técnicos dos monitorados, a comissão técnica se localiza em um prédio à parte, de maneira que, para ter acesso a essas informações de forma mais significativa e imediata, a coordenadoria precisa dispor de uma parcela do seu efetivo, já deficiente em números, se comparado à demanda, para obter tais dados. O que já introduz outra limitação que é o efetivo de profissionais da coordenadoria, que atende não somente os monitorados, mas todas as pessoas que para lá são encaminhadas pelo juiz e que devem cumprir medidas alternativas à prisão.

Além disso, percebeu-se que a CAP não dispõe de meios para garantir a presença e o comparecimento mensal de seus usuários, tendo em vista que não há um transporte fixo destinado ao uso de seus profissionais, nem muito menos para o público que atende, nem mesmo há a garantia de conceder vales transporte, para o caso daqueles que não possuem meios de locomoção, o que seria importante, tendo em vista que a maioria de seus usuários não possui fonte de renda.

Diante disso, seria importante repensar a comunicação entre a CAP e o corpo técnico de acompanhamento dos monitorados, bem como o aumento do efetivo

de profissionais que se mostra inadequado, tendo em vista a demanda de pessoas em cumprimento de medidas atendida pela coordenadoria. Vale ainda considerar a vascularização do atendimento, de modo que, seria interessante articular, de formamais eficaz, a CAP, enquanto aparelhamento do Estado de fiscalização e controle de seus usuários, bem como outros equipamentos de promoção de saúde e de possibilidade de reentrada no mercado de trabalho considerando, sobretudo as limitações das pessoas monitoradas e, tendo em vista que todos aqueles que não possuíam, à época da pesquisa, uma atividade remunerada, queixavam-se de forma abundante da falta de emprego, quase como uma justificativa para, por vezes, precisar recorrer ao mundo do crime como alternativa.

Além da importância creditada ao trabalho e à renda como meio efetivo de combate à entrada no mundo do crime, é relevante considerar que, para além do desemprego, outro dado chamou atenção em relação à iniciação no crime. Vários interlocutores relataram o contato com pessoas próximas já envolvidas em atividades ilícitas, desde pessoas da família, até membros de suas comunidades, aqui vale destacar que muitas das comunidades de Fortaleza são fortemente influenciadas pelo comércio ilegal e tráfico de drogas, sob o comando das facções criminosas, que perpassam direta ou indiretamente o discurso dos interlocutores, cuja maioria é acusada, não por acaso, por envolvimento com o tráfico de drogas.

Em relação ao corpo de profissionais que compõe a CAP, é detectável nos seus discursos a ambiguidade em relação à função atribuída à coordenadoria, que possui função fiscalizadora e controladora desses corpos que se utilizam de seu acompanhamento, como aparato do Estado penal e como parte da lógica punitiva de exceção.

Entretanto, a fala dos profissionais entrega a existência de um esforço para possibilitar às pessoas acompanhadas a resignificação de seu lugar social, enquanto ser-humano que não deve se limitar à punição que cumpre. Embora, no caso dos que estão eletronicamente monitorados, os desdobramentos do uso do equipamento de monitoração se tornem inconvenientes mais controversos, a serem identificados diretamente pelos próprios monitorados, de forma que, o acompanhamento realizado pela CAP é feito com vistas a extrapolar a compreensão do objetivo judicialmente determinado para o cumprimento de tal medida.

Tendo em vista as informações obtidas ao longo da pesquisa, ao considerar a vivência dos eletronicamente monitorados e dos profissionais que os acompanham, algumas questões permanecem em aberto para aprofundamento em estudos posteriores, como um doutorado. Pode-se então apontar algumas dessas problemáticas para fins de reflexão e questionamento crítico.

Ao observar a complexidade dos fatores que compõem o contexto que leva ao crime e, tendo em vista que os interlocutores pesquisados são eletronicamente monitorados, vinte e quatro horas por dia, como é possível garantir efetivamente os direitos básicos de saúde, educação e renda àqueles que não podem se ausentar de suas moradias por determinação judicial (prisão domiciliar)?

No que concerne às pessoas monitoradas, quase todas relataram, para além do incômodo físico com o aparelho que machuca e o estigma que dificulta a aquisição de um emprego, uma vergonha, um incômodo de outra ordem no uso do aparelho, sobretudo para as mulheres, que pareciam sofrer abalos em sua autoimagem e autoestima, dada a limitação de vestuário possível de ser utilizado a fim de que o equipamento não possa ser visualizado. Diante disso, vale problematizar: quais são os impactos gerados pelo uso da tornozeleira eletrônica na autoimagem e na autoestima dos seus usuários? Dentre outras questões pertinentes que cabem reflexão acerca do uso do equipamento de monitoração eletrônica.

Em suma, muitas questões são suscitadas e devem ser problematizadas, a fim de compreender a complexidade que engloba a vivência de uma pessoa eletronicamente monitorada e a sua coparticipação na economia penal administrada por um Estado tendencioso com práticas de exceção, cujas Políticas Públicas de Segurança e de Justiça têm se mostrado ineficientes para reduzir a criminalidade e a violência social.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. O Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. In: **O que ler na ciência social brasileira 1970-2002**. [S.l.;s.n], 2002.

_____; BORDINI, Eliana. **A socialização na delinquência: reincidentes penitenciários em São Paulo**. São Paulo: Mimeo, 1991.

_____. Sistema penitenciário no Brasil-Problemas e desafios. **Revista USP**, v.7, n. 9, p. 65-78, 1991.

_____; BORDINI, E. B. T. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo (1974-1985). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 3, n. 9, p. 70-94, fev. 1989.

_____. A prisão sob a ótica de seus protagonistas: itinerário de uma pesquisa. **Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 3, n. 1-2, p. 7-40, 1991.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: EdUFMG, 2002.

AGUIAR, K. F; ROCHA, M. L. Micropolítica e o exercício da pesquisa-intervenção: referências e dispositivos em análise. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 27, n. 4, p. 648-663, 2007.

ALVARENGA, Leo Junqueira Ribeiro de. Liberdade Vigada: Reflexões Sobre o Monitoramento Eletrônico no Brasil. **Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará**, Fortaleza, v.1, n 1, p.107-129, 2017.

ANDERY, Fernanda Rezek. As regras de Tóquio. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 23, n. 1, p. 149/158-149/158, 1999.

ARGUELLO, Katie. **Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem**. Londrina: Mimeo, 2005.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de et al. **Alternativas Penais no Brasil após 1984 e seus efeitos: uma análise a partir de discursos sobre crime e punição**. Sorocaba: EdUFSCAR, 2015.

_____. Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. **Civitas**, Porto Alegre, v.7, n.3, p.12-16, 2015.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço

de uma experiência de governo pós-neoliberal. **Civitas, Rev. Ciênc. Soc.**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 105-127, mar. 2015.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da "reintegração social" do sentenciado.** São Paulo:[s.n],1990.

_____. Marginalidade Social e Justiça. **Revista de Direito Penal**, v.21, n.22, p. 20-25, jan/jun. 1976.

BARROS, J. P. P.; COLAÇO, V. F. R. "Meu prazer agora é risco": sentidos sobre sexualidade entre jovens de um grupo sobre saúde. **Fractal, Rev. Psicol.**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 59-80, abr. 2013.

BATISTA, N. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje.** Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BATISTA, Vera Malaguti. **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal.** Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BAUDRILLARD, J. **O sistema dos objetos.** São Paulo: Perspectiva, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

_____; LYON, D. **Vigilância Líquida.** Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco.** São Paulo: Editora 34, 2011.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Medidas cautelares penais (LEI 12.403/11): novas regras para a prisão preventiva e outras polemicas. **Revista Eletrônica de Direito Penal**, v. 1, n. 1, p. 263-274, 2013.

BOURDIEU, P. Rethinking the State: on the Genesis and Structure of the Bureaucratic Field. **Sociological Theory**, v.12, n.1, p.1-19, 1994.

_____. The Abdication of the State. In: Pierre Bourdieu et al. In: **The Weight of the World: Social Suffering in Contemporary Society.** Cambridge: Polity Press, 1999.

_____. **The Social Structures of the Economy.** Cambridge: Polity Press, 2005.

_____. **On the State.** Cambridge: Polity Press, 2015.

_____; et al. **La Misère du monde.** Paris: Seuil, 1993.

_____. **Razões práticas: sobre a teoria da ação.** Campinas, SP: Papyrus, 1996.

_____. **O Poder Simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

_____. **A Economia das Trocas Simbólicas.** São Paulo: Perspectiva, 2013.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN** – junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça, 2017.

_____. **Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal.** Conselho Nacional de Justiça, 2015.

_____. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018.

_____. **Agenda Nacional para o Desencarceramento.** Brasília, 2017.

_____. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil.** Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República, 2015.

_____. **Postulados, princípios e diretrizes para a política de alternativas penais.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

_____. **Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas.** Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas, 2002.

_____. **Manual de Gestão para Alternativas Penais:** medidas cautelares diversas da prisão. Brasília: Ministério de Justiça, 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988.

_____. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BUSTOS RAMIREZ, Juan. La problemática de las medidas substitutivas y alternativas. In: **De Las Penas:** homenaje al profesor Isidoro de Benedetti. Buenos Aires: Depalma, 1997.

CAMPELLO, R. U. **A implementação do monitoramento eletrônico no Brasil.** Brasília:[s.n], 2015.

_____. Dispositivos de monitoramento e a máquina penal: separar a boa circulação da má. **Revista Semestral do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar,** v. 7, n. 1, p. 211, 2017.

CAMPOS, Marcelo da Silveira et al. **Crime e Congresso Nacional no Brasil pós-1988:** uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006. São Paulo:[s.n], 2010.

CAZABONNET, Brunna Laporte et al. **Punitivismo e medidas cautelares pessoais:** uma análise criminológica e processual da expansão do controle penal. São Paulo:[s.n], 2013.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da violência 2016**. Brasília: IPEA, 2016. Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160322_nt_17_atlas_da_violencia_2016_finalizado.pdf>. Acesso em: 02 abr.2016.

_____. **Atlas da violência 2017**. Brasília: IPEA, 2017

CONCEIÇÃO, Mateus Marques et al. **Perspectiva crítica das cautelares alternativas ao cárcere após o advento da lei nº 12.403/2011**. São Paulo:[s.n], 2014.

CRUZ, Rogério Schietti Machado. Prisão cautelar: dramas, princípios e alternativas. **Revista CEJ**, v. 16, n. 56, p.33-37, 2012.

DANTAS, André Luis Almeida. **Análise crítica das medidas cautelares de natureza pessoal diversas da prisão processual**. Rio de Janeiro:[s.n], 2013.

DE MORAES, Tássia Louise. O insucesso e a banalização das medidas cautelares implementadas pela lei 12.403/2011. **Revista Científico**, v. 17, n. 36, p. 125-148, 2017.

DE SOUZA , Heloisa Helena T. Metodologia qualitativa de pesquisa. **Educação e pesquisa**, v. 30, n. 2, p. 289-300, 2004.

DELEUZE, G. **Conversações**. São Paulo: Ed. 34, 2008.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Relatórios Estatísticos - Sintéticos do sistema prisional brasileiro**. Brasília: DEPEN, 2013. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?>> Acesso em: 25 out. 2016.

DUARTE, Rosália. Entrevistas em pesquisas qualitativas. **Educar em revista**, v.4, n. 24, p. 213-225, 2004.

_____. Pesquisa qualitativa: reflexões sobre o trabalho de campo. **Cadernos de pesquisa**, n. 115, p. 139-154, 2002.

DUARTE JÚNIOR, Alonso Pereira; MENEZES, Monique. Monitoramento Eletrônico: Uma Alternativa Para Crise Viva Pelo Sistema Penitenciário Brasileiro. **Revista FSA**, v. 12, n. 4, p.56-61, 2015.

FERNANDES, Antonio Scarance. As medidas cautelares pessoais nos projetos de reforma do Código de Processo Penal. **Revista de Informação Legislativa**, v.5, n.3, p. 11, 2009.

FIGUEREDO, Isabel. A Gestão de Informações e o Papel da Senasp. **Boletim de Análise Político-Institucional (BAPI)**, v.6, n. 11, jan./jun. 2017.

FOUCAULT, M. **A Arqueologia do Saber**. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 29.ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

_____. **A ordem do discurso.** São Paulo: Loyola, 1999.

_____. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1998.

_____. **Segurança, Penalidade e Prisão.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

_____. **Em defesa da Sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. **A Sociedade Punitiva.** São Paulo: Martins Fontes, 2015.

GARLAND, David. **A cultura do controle.** Rio de Janeiro, 2017.

GERALDINI, Janaína R. **O monitoramento eletrônico como dispositivo de controle no sistema prisional brasileiro.** 224f. 2009. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

GIACOMOLLI, Nereu José. **Prisão, liberdade e as cautelares alternativas ao cárcere.** [S.l.]: Marcial Pons, 2013.

_____. Algumas marcas inquisitoriais do Código de Processo Penal brasileiro e a resistência às reformas. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 1, n. 1, p.44-48, 2015.

_____; MAYA, André Machado. As medidas cautelares alternativas à prisão: o projeto de reforma do código de processo penal brasileiro e a realidade latino-americana. **Duc In Altum-Cadernos de Direito**, v. 8, n. 14, p.33-41, 2016.

GIORGI, Alessandro De. **A miseria governada através do sistema penal.** Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos.** 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

_____. **Estigma – Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada.** São Paulo: Perspectiva, 2004.

GOMES, Valdeci Feliciano. Prisão sem muros: o sistema de monitoramento de presos no estado de direitos e de controle. **Revista Jurídica Orbis**, v. 2, n. 2, p. 39-55, 2011.

_____. **Prisão sem muros: o sistema de monitoramento de presos no estado de direitos e de controle.** 22f. 2010. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2010.

GONÇALVES, Carlos Eduardo. **As medidas cautelares no Processo Penal**. São Paulo:[s.n], 2017.

GODOY, Arlida Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de administração de empresas**, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

GOTARDO, Giuliano de Lima; SILVEIRA, Michel de Mello; FALCONI, Adalberto. **Lei nº 12.403/11: uma análise da lei que alterou o CPP NO ANO DE 211, tratando de medidas cautelares alternativas à prisão cautelar**. São Paulo:[s.n], 2011.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará – SEJUS-CE. **Sobre a Sejus**, v.7, n.4, p.22-26, 2016.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A reforma do Código de Processo Penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v.7, n.9, p. 65-74, 1995.

HOLDEFER, Vanessa Napp; TRINDADE, Leticia; ALMEIDA, Bruno Rotta. **Punição e estrutura social no Brasil em meados do século XX: reflexões a partir de dados estatísticos**. São Paulo:[s.n], 2017.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

IENNACO, Rodrigo. **Reforma do CPP: cautelares, prisão e liberdade provisória**. São Paulo:[s.n], 2012.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo A. *A crise do sistema penitenciário: a experiência da vigilância eletrônica*. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, ano 14, n. 170, p.2-3, jan. 2007.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano & MACEDO, Celina Maria. O Brasil e o Monitoramento Eletrônico. In: **Monitoramento Eletrônico: uma alternativa à prisão? experiências internacionais e perspectivas no Brasil**. Brasília:Ministério da Justiça, 2008.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Desafios contemporâneos da execução penal no Brasil. **Revista Eletrônica de Direito Penal**, v. 2, n. 1, p.22-28, 2014.

JULIÃO, E. F. **Ressocialização através da educação e do trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro**. 2009. 210f.Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

_____. Reincidência criminal e penitenciária: aspectos conceituais, metodológicos, políticos e ideológicos. **Revista Brasileira de Sociologia - Rbs**, v. 4, n. 7, p.265-291, jul. 2016.

JUNIOR, Alceu Corrêa. **Monitoramento eletrônico de penas e alternativas penais**. São Paulo: EdUSP, 2012

KARAM, Maria Lúcia. Monitoramento eletrônico: a sociedade do controle. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, ano 14, n. 170, p.4-5, jan. 2007.

LÉFÈBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LEITÃO, Edmar. **A eficácia das medidas cautelares diversas da prisão previstas no código processual penal brasileiro**. Natal:[s.n], 2016.

LEMGRUBER, Julita. **Controle da criminalidade: mitos e fatos**. São Paulo:[s.n], 2001.

LIMA, C.A.R. G; SANTOS, W. S.; AQUINO, C. A. B. **Censo Penitenciário do Ceará**. Fortaleza: SEJUS, 2014.

LOPES, Edson. **Política e Segurança Pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

LYON, D.; **The Electronic Eye: the rise of surveillance society**. Cambridge: Polity Press, 1994.

_____. **Theorizing Surveillance: Crime Ethnography**. Cambridge: Polity Press, 2002.

_____. Surveillance, power and everyday life. In: **Emerging digital spaces in contemporary society**. Londres:[s.n], 2010.

MACIEL, Everton Cabral; COSTA, Lara Maria Silva; BEZERRA, Larisa Fátima Martins. **Desafios do monitoramento e avaliação dos projetos de combate à pobreza no estado do Ceará**. Fortaleza:[s.n], 2015.

MARINO, Fandino; MARIO, Juan. Análise comparativa dos efeitos da base socioeconômica, dos tipos de crime e das condições de prisão na reincidência criminal. **Sociologias**, Porto Alegre, v.4, n. 8, p. 220-244, jul.2002.

MARTINS, Alisson Thales Moura. • A lei 12.403 e suas alterações no código de processo penal: Prisão preventiva e medidas cautelares diversas da prisão. **Ciência ET Praxis**, v. 5, n. 09, p. 53-58, 2012.

MARTINS, Dominique. **Medidas cautelares diversas da prisão: implementação na cidade de Campina Grande e impacto sobre o encarceramento preventivo**. [S.l; s.n], 2016.

MASI, Carlos Velho. A audiência de custódia frente à cultura do encarceramento. **Revista dos Tribunais**, v. 960, n.7, p. 77-120, 2015.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: seguido de Sobre el gobierno privado indirecto**. [S.l]: Melusina, 2011.

MELO, Andréa Vicky de Moraes. **As medidas cautelares diversas da prisão e a efetividade da justiça penal**. [S.l; s.n], 2014.

MENANDRO, Iasmine Guárdia; DA COSTA, Túlio Anderson Rodrigues. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO: A Lei 12.403/2011 como instrumento de combate ao encarceramento provisório no Estado de Rondônia. **CEP**, v. 76, n.16, p. 132, 2017.

MESQUITA, Ivonaldo Da Silva; PEREIRA, Natália Ila Veras. A Audiência de custódia como direito humano fundamental à luz das garantias constitucionais e internacionais. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, v. 1, n. 1, p. 19-42, 2015.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec Ltda., 1998.

_____. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2006.

MINGARDI, Guaracy. **O Estado e o crime organizado**. 5.ed. São Paulo: IBCCrim, 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2002.

_____. **Dez anos da Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2010.

MISSE, Michel. **Acusados e Acusadores**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. A prisão processual, a fiança, a liberdade provisória e as demais medidas cautelares—comentários à lei nº. 12.403/11. **Direito UNIFACS—Debate Virtual**, v.7, n. 131, p.67-79, 2011.

NOGUEIRA, Cláudio Marques Martins; NOGUEIRA, Maria Alice. A sociologia da educação de Pierre Bourdieu: limites e contribuições. **Educação & Sociedade**, v. 23, n. 78, p. 15-36, 2002.

OLIVEIRA, Janaina Rodrigues; DE AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. O monitoramento eletrônico de apenados no Brasil. **Segurança Pública**, v.9, n.8, p. 100, 2011.

PANIAGO, Maria Cristina Soares. **Keynesianismo, neoliberalismo e os antecedentes da “crise” do Estado**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

PASSETTI, Edson; SILVA Roberto Baptista da. **Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva**. São Paulo: IBCCrim, 1997.

PAVARINI, Massimo. **Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemônico**. Buenos Aires: Siglo XXI, 2002.

PERES, Raphael Urbanetto; ROTTA, Douglas. **O uso do monitoramento eletrônico no controle de detentos**: a eficácia das medidas alternativas à prisão provisória implementadas pela lei 12.403/11. São Paulo:[s.n], 2011.

PINTO, Nalayne Mendonça. Recrudescimento penal no Brasil: Simbolismo e punitivismo. In: MISSE, Michel. **Acusados e acusadores**: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. A construção da justiça restaurativa no Brasil. **Revista Paradigma**, v. 1, n. 19, p.33-38, 2010.

PIO, C. **Sistema Prisional e Psicologia: inúmeros desafios**. São Paulo:[s.n], 2006.

PRUDENTE, Neemias Moretti. **Monitoramento Eletrônico**: uma efetiva alternativa à prisão. [S.l;:s.n], 2010.

QUIRINO, Arnaldo. **Prisão ilegal e responsabilidade civil do Estado**. São Paulo: Atlas, 1999.

RABINOW, Paul; ROSE, Nikolas. O conceito de biopoder hoje. **Revista de ciências sociais-política & trabalho**, v. 24, n.8, p.34-38, 2006.

REZLER, Alessandra Adriane. Medidas cautelares alternativas ao encarceramento: adequação e proporcionalidade. **Anais do EVINCI-UniBrasil**, v. 1, n. 4, p. 974-987, 2016.

RODRIGUES, Lea Carvalho. **Método experiencial e avaliação em profundidade**: novas perspectivas em políticas públicas.

_____. Análises de conteúdo e trajetórias institucionais na avaliação de políticas públicas sociais: perspectivas, limites e desafios. **CAOS–Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, v.9, n. 16, p. 55-73, 2011.

RODRIGUES, Rafael Coelho. **O estado penal e a sociedade de controle**: o Programa Delegacia Legal como dispositivo de análise. São Paulo: Revan, 2009.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

SÁ, Alvino Augusto de. Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário. In: **Manual de projetos de reintegração social**. São Paulo: Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, 2005.

SÁ, Teresa. Do Estado social ao Estado penal. In: **Janus 2001**: actualidade das migrações. [S.l;:s.n]: 2001.

SANTOS, Tarcyane Cajueiro. A sociedade de consumo, os media e a comunicação nas obras iniciais de Jean Baudrillard. **Galáxia**, v.7, n. 21, p.45-59, 2011.

SILVA, Alexandre Fontenele. A intervenção federal na segurança pública à luz da Constituição Federal de 1988. **Direito-Tubarão**, v.9, n.3, p.45-49, 2018.

SILVA, Meireângela Fontes. **Considerações gerais sob a audiência de custódia e a sua implementação no Brasil**. São Paulo:[s.n], 2016.

SILVEIRA, Fabiano Augusto Martins. O Código, as Cautelares e o Juiz das Garantias. **Revista de Informação Legislativa, Brasília**, v. 46, n. 183, p. 77-93, 2009.

SOARES, Weslei Moura. PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS E MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO. **Intertem@ s ISSN 1677-1281**, v. 30, n. 30, p.67-75, 2016.

SOUZA, Guilherme Augusto Dornelles de. **Alternativas penais à prisão no Brasil: entre a ruptura e a articulação com o cárcere**. São Paulo:[s.n], 2012.

_____. **“Punir menos, punir melhor”**: discursos sobre crime e punição na produção de alternativas à prisão no Brasil. Porto Alegre: [s.n], 2014.

SOUZA, R. L.; CORREA, M. A. P. C. Políticas Públicas de Prevenção Social à Criminalidade no processo de Resolução de Conflitos: uma leitura da experiência mineira. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 31, p.33-56, 2014.

SOUZA, Túlio Meira de. **Medidas cautelares diversas da prisão após a lei 12.403/2011**. [S.l:s.n], 2015.

SPINK, M. J . **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2013.

TORELLY, Elisa; SILVA, Mayara Annanda Samarine Nunes da; MADEIRA, Lígia Mori. Cor, escolaridade e prisão: um estudo socio-jurídico do fenômeno da reincidência criminal. **Revista Sociologia Jurídica**, v.8, n. 3, p.9-16, 2006.

TORRES, Ana Flávia Melo. Acesso à justiça, **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v.3, n. 10, p.45-61, ago 2002. Disponível em:< http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9059>. Acesso em: 15 fev. 2019.

VASCONCELLOS, Vinicius G. A Inserção de Medidas Cautelares Diversas no Sistema Processual Penal Brasileiro: entre a expansão do controle punitivo e sua limitação. **Revista de Estudos Criminais**, v.8, n. 51, p. 125-142, 2013.

VIDAL, Eduarda de Lima. **Monitoramento eletrônico: aspectos teóricos e práticos**. 2015.

VIEIRA, Angélica da Rosa. Duração das medidas cautelares diversas da prisão e a possibilidade de detração. **Direito-Tubarão**, v.9, n.4, p.34-38, 2017.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na Era Neoliberal. **Revista Transgressões**, v. 3, n. 1, p. 5-22, 2015.

_____. A política punitiva da marginalidade: revisitando a fusão entre Workfare e Prisonfare. **Revista EPOS**, v. 3, n. 1, p. 10-20, 2012.

. Relocating gentrification: the working class, science and the state in recent urban research. **Caderno CRH**, v. 23, n. 58, p. 51-58, 2010.

_____. **Punir os Pobres**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015**. Brasília: Flacso Brasil, 2015. Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia>>. Acesso em: 15 set.2017.

WEBER, Florence. A entrevista, a pesquisa e o íntimo, ou por que censurar seu diário de campo?. **Horizontes Antropológicos**, v. 15, n. 32, p. 157-170, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAGONEL, Jean Carlo Pinheiro. **As medidas cautelares diversas da privativa da liberdade à luz dos princípios constitucionais**. [S.l.;s.n], 2017.

ZANOTTO, Arlene Boff; BERTANI, Bianca Corbellini. Monitoramento eletrônico: uma possibilidade de pena alternativa à prisão. **Revista Destaques Acadêmicos**, v. 5, n. 2, p.45-49, 2013.

ANEXOS

ANEXO A - Roteiro De Entrevista Destinado Às Pessoas Em Cumprimento De Medida

- 1) Questionário sócio-econômico: Qual é a sua atual fonte de renda? Quanto você ganha por mês? Como é composta a sua família? (Quantos membros? Quem são os membros?) Como é composta a renda da família? Possui algum passa-tempo? Você ou alguém da sua família recebe algum benefício/auxílio do governo?
- 2) Como é o seu dia a dia com a tornozeleira?
- 3) Como é feito o acompanhamento/monitoramento pelo órgão responsável da SEJUS?
- 4) Que tipo de ações você acredita que a utilização da tornozeleira eletrônica pode limitar/inibir?
- 5) Você poderia contar como chegou a prescindir do uso da tornozeleira? (Ou por que há a necessidade de você usar a tornozeleira?)
- 6) Você respondeu/responde a outros processos? Em caso afirmativo: Quais? Antes ou depois do uso da tornozeleira?
- 7) Como você percebe a aplicação do monitoramento eletrônico como alternativa penal? (Qual seria a "alternativa ideal"? Você acha que é melhor do que seria estar na prisão? Considera uma medida adequada para a sua situação, tendo em vista o crime "supostamente" cometido?)

ANEXO B - Roteiro De Entrevista Destinado Aos Profissionais

- 1) De acordo com a sua percepção, o que significa segurança?
- 2) Dentro do que você considerou como conceito de segurança, o que, na sua compreensão, se constitui como objeto de intervenção da segurança pública? (em outras palavras, de que deveriam se ocupar as políticas públicas de segurança?)
- 3) Considerando a aplicabilidade das alternativas penais, sobretudo no que concerne às medidas cautelares previstas em lei, qual é a sua interpretação da aplicação das medidas cautelares em detrimento de outras formas de punição dentro do cenário do estado punitivo?
- 4) Considerando o atual cenário de clamor social por medidas de segurança (punitivas), que lhes proporcione maior sensação de segurança, qual é o papel a ser ocupado pelas alternativas penais?
- 5) Na sua percepção, qual é a importância das medidas punitivas, sejam elas encarceradoras ou alternativas, na prevenção da reentradas no sistema (prisional)? E na ocorrência da entrada de novos indivíduos no sistema (prisional)?